



ReDiS

REVISTA DE DIREITO
SOCIOAMBIENTAL (UEG)



Universidade
Estadual de Goiás

v. 4, n. 1, jan./jul. 2026



Universidade Estadual de Goiás

Reitoria: Antônio Cruvinel Borges Neto

Pró-Reitoria de Graduação: Raoni Ribeiro Guedes Fonseca Costa

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Claudio Stacheira

Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis: Sandra Máscimo da Costa e Silva

Câmpus Sul - Unidade Universitária de Morrinhos – Ciências Sociais Aplicadas

Coordenação de Projetos e Publicações: Elisabete Tomomi Kowata

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista de Direito Socioambiental (UEG) – v. 4, n. 1, 2026, jan. jul. 2026 – Morrinhos:
Universidade
Estadual de Goiás, 2026.

Semestral

Publicação da Unidade Universitária de Morrinhos – Ciências Sociais Aplicadas –
Universidade Estadual de Goiás.

ISSN 2965-3991 (*on-line*)

Idiomas: Português, Espanhol, Inglês e Francês

1. Direito

Editor Geral

Prof. Dr. Thiago Henrique Costa Silva (UEG - Morrinhos)

Editores Adjuntos

Profa. Dra. Isabella Christina da Mota Bolfarini (UEG - Uruaçu)

Profa. Dra. Luciana Ramos Jordão (UEG - Morrinhos)

Prof. Dr. Ricardo Oliveira Rotondano (UEG - Palmeiras)

Prof. Me. Rogério Fernandes Rocha (UEG - Pires do Rio)

Conselho Editorial

Profa. Dra. Adriana Aparecida Ribon (UEG - Palmeiras)

Profa. Dra. Ana Cláudia dos Santos Rocha (UFMS - MS)

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés (PUC - PR)

Prof. Dr. Emercio José Aponte Núñez (Universitat Oberta de Catalunya – Espanha/
University of Notre Dame – EUA)

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves (UENP - PR)

Profa. Dra. Flávia Trentini (USP - SP)

Prof. Dr. Fernando Nivia-Ruiz (Universidad Nacional de San Martin - Colômbia)

Prof. Dr. Gabriel Dias Marques da Cruz (UFBA - BA)

Profa. Dra. Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS - MS)

Prof. Dr. Inan Sevinç (Istanbul Bilgi University - Turquia)

Profa. Dra. Jinane Baroudy (Tishreen University - Síria)

Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto (UFG-GO)

Profa. Dra. Maria Cristina Viddote de Blanco Tárrega (UFG-GO)

Profa. Dra. Maria de Nazaré de Oliveira Rebelo (UNAMA - PA)

Prof. Dr. Pedro Pulzatto Peruzzo (PUC-Campinas - SP)

Prof. Dr. Roberto Alfonso Viciano Pastor (Universidad Mayor de San Andreas – Bolívia/
Universitat de València – Espanha)

Prof. Dr. Thiago Henrique Costa Silva (UEG-Morrinhos)

Conselho Científico

Prof. Dr. Augustin Avila Romero (Universidad Intercultural de Chiapas – México)

Profa. Dra. Carmen Hein de Campos (PUC - RS)

Profa. Dra. Cátia Rejane Mainardi Liczbinski (FURB - SC)

Profa. Ma. Christiane Schorr Monteiro (UNIFOR - CE)

Prof. Me. David Frederik da Silva Cavalcante (IFB - DF)

Prof. Dr. Francisco Ilídio Ferreira Rocha (UFMS - MS)

Prof. Me. Frederico Augusto Malta Ribeiro (UNIMONTES - MG)

Prof. Dr. Guilherme Sampieri Santinho (UFMS - MS)
Profa. Ma. Juliana Adono da Silva (UNIVAR - MT)
Prof. Me. Leonilson Rocha dos Santos (UnB - DF)
Profa. Ma. Liliane Pereira de Amorim (UFPI)
Profa. Dra. Luciana de Souza Ramos (UNIP - AM)
Profa. Ma. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos (UNIALFA - GO)
Profa. Ma. Marta Luiza Leszczynski Salib (FCR - RO)
Profa. Ma. Nara Rúbia Rodrigues do Nascimento Silva (UNIFAN - GO)
Prof. Dr. Rabah Belaidi (UFG - GO)
Profa. Ma. Renata Priscila Benevides de Sousa (UNAMA - PA)
Prof. Me. Rhanielly Pereira do Nascimento Pinto (UFSC - SC)
Prof. Me. Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira (UNIEURO - DF)
Prof. Dr. Thiago Lopes Matsushita (FADISP - SP)
Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado (UFG - GO)
Prof. Dr. Wilson de Jesus Beserra de Almeida (UNIALFA - GO)

Pareceristas

Prof. Me. Daniel Gonçalves de Oliveira (UnB - DF)
Prof. Dr. Guilherme Martins Teixeira Borges (UNIGOIÁS - GO)
Prof. Dr. Humberto César Machado (PUC - GO)
Prof. Me. Dyellber Fernando de Oliveira Araújo (UNIFAN - GO)
Prof. Me. Gabriel Horacio Galvan (Universidad Nacional de Córdoba - Argentina)
Profa. Ma. Lorena Tôrres de Arruda (PUC - SP)
Prof. Me. Marcos Cristiano dos Reis (UNIFAN - GO)
Profa. Ma. Priscila Kavamura Guimarães de Moura (UnB - DF)
Profa. Ma. Valquíria Duarte Vieira Rodrigues (UFG - GO)
Profa. Ma. Vercilene Francisco Dias (UnB - DF)

Assessoria Técnica-Administrativa

Revisores Gerais

Profa. Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues (UEG-Morrinhos)

Prof. Me. Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (UEG-Morrinhos)

Prof. Dr. Thyago Madeira França (UEG-Morrinhos)

Revisores Convidados

Profa. Ma. Anne Caroline Fernandes (ESTÁCIO-GO)

Profa. Ma. Denise Pineli Chaveiro (UNIGOIÁS-GO)

Profa. Ma. Deisy Johanna Moreno Romero (Universidad Javeriana de Cali - Colômbia)

Profa. Ma. Helen Rose Carlos Rodrigues Guimarães (UNIALFA-GO)

Profa. Ma. Maria Marciária Martins Bezerra (UEG - Iporá)

Prof. Me. Ricardo José Ramos de Arruda (SENSU-GO)

Prof. Esp. Willian Francisco de Moura (mestrando – UFLA-MG)

Assessores Administrativos

Amanda Mendes Pires Guerra (UEG)

Eduarda Victória de P. Oliveira (UEG)

Beatriz Carla Oliveira Lima (UEG)

Kédma Aparecida Vaz Soares (UEG)

Lília Paola Campos Barros (UEG)

Maria Eduarda Correia do Egito (UEG)

Mariana Rezende Lopes (UEG)

Muriel Pereira Marques (UEG)

Rafael Gomes de Sousa (UEG)

Victória Borges Ribeiro da Silva (UEG)

Editora

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Central de Relacionamento

Unidade Universitária de Morrinhos - Ciências Sociais Aplicadas: Morrinhos, Rua 14, n. 625, Jardim América, Morrinhos/GO, CEP 75.650-000.

Editora UEG - Rodovia BR-153, Km 99, Quadra Área, Bloco 3, térreo, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis – GO, CEP 75.132-903

Os direitos de publicação desta revista são da Universidade Estadual de Goiás.

Os textos publicados nesta revista são de inteira responsabilidade de seus autores.

É permitido citar parte de artigos sem autorização prévia desde que seja identificada a fonte.

A reprodução total de artigos é proibida.

Revista de Direito Socioambiental (UEG)

v. 4, n. 1, 2026, jan. jul. 2026 (*on-line*)

<https://www.revista.ueg.br/index.php/redis/about>



EDITORIAL

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: POLÍTICAS, PRÁTICAS E DESAFIOS ESTRUTURAIS

Apresentação

O presente Dossiê reúne pesquisas que examinam criticamente a relação entre direitos humanos, políticas públicas e desigualdades estruturais no Brasil contemporâneo. Sob o título *Direitos Humanos no Brasil: Políticas, Práticas e Desafios Estruturais*, a coletânea articula debates provenientes de diferentes áreas do conhecimento e de distintas regiões do país, convergindo em torno de três eixos centrais: educação em direitos humanos, políticas de segurança pública e saúde mental, e relações entre Estado, justiça social e vulnerabilidades.

A abertura do dossiê se dá com o artigo *Educação em Direitos Humanos: perspectivas e desafios na educação básica brasileira*, de Aldemir dos Santos Dias, Rodrigo de Moura Reis e Wellington Sérgio de Souza, que discute as tensões entre normativas internacionais e a realidade das escolas brasileiras, apontando limites estruturais para a consolidação de uma cultura democrática. Na mesma direção, Weysller Matuzinhos de Moura analisa, em *A importância da formação em direitos humanos nas graduações de tecnologia como um mecanismo de garantia de direitos dos cidadãos*, os impactos da educação em direitos humanos para a formação cidadã em cursos tradicionalmente afastados das humanidades, ressaltando o papel da interdisciplinaridade na promoção de práticas igualitárias.

O conjunto de artigos dedicados à segurança pública e à saúde mental apresenta diagnósticos fundamentais sobre o adoecimento no setor. Pedro Filipe Cruz Cardoso de Andrade discute, em *Adoecimento psíquico e saúde ocupacional na Segurança Pública*, os determinantes organizacionais que atravessam a experiência profissional de agentes de segurança. Emerson Puche Bueno aprofunda essa discussão ao examinar, em *Entre a dignidade humana e o estigma: cultura organizacional e saúde mental de policiais militares*, a cultura organizacional das polícias militares e os impactos psicossociais dessa estrutura hierárquica sobre seus integrantes. Na sequência, Bruno Patrício de Azevedo Campos apresenta, em *Programas, ações e desafios na promoção do bem-estar e saúde mental entre policiais militares do Brasil*, uma análise comparativa de políticas e iniciativas nacionais. Edmilton



Ricardo Emanuel Marques dos Reis e Wilquerson Felizardo Sandes discutem, em *A hospitalidade e a qualidade de vida e trabalho do profissional de segurança pública*, a interface entre acolhimento institucional, reconhecimento e condições materiais de trabalho.

O dossiê amplia o debate ao incluir reflexões sobre o papel do Estado no enfrentamento das desigualdades sociais. No artigo *Finanças públicas e direitos humanos: o Estado tributário como instrumento de promoção da justiça social*, Bruno Vilarinho Pires examina a função distributiva do sistema tributário e sua relação com a efetivação de direitos fundamentais, abordando tensões entre política fiscal, orçamento público e garantias constitucionais.

O dossiê também agrega discussões sobre tecnologias aplicadas à segurança. Em *Câmeras corporais: ferramentas complementares à preservação dos direitos e garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito*, Rachid Diniz Ferreira Sallé e Helena Esser dos Reis analisam as potencialidades da videogravação operacional para a prevenção de violações e para o fortalecimento da transparência institucional, destacando evidências empíricas recentes no contexto brasileiro.

A seção final do dossiê dedica-se aos desafios da proteção de crianças e adolescentes, com o artigo *Violência infanto-juvenil na capital do Estado do Amazonas: uma análise do aumento progressivo dos registros de ocorrência criminais*, de Juliana Tuma Gouveia Tavares, Maurides Macêdo e Jéssica Painkow Rosa Cavalcante, que apresenta um estudo sobre o crescimento dos registros de violência envolvendo crianças e adolescentes, examinando suas relações com fatores socioeconômicos e os desafios das políticas públicas de enfrentamento.

Complementando o volume, a **seção Artigos** reúne três contribuições que ampliam o escopo temático da edição e reforçam o caráter interdisciplinar da Revista de Direito Socioambiental. Em *A dimensão econômica da SADC: um olhar conducente à materialização de políticas econômicas da Região Austral da África*, João Luís Araújo analisa os desafios da integração regional no contexto da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), discutindo os limites e potencialidades das políticas econômicas voltadas à cooperação e ao desenvolvimento regional.

Na sequência, Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, Joyce Machado Reinoso e Carlos José Andrade Silveira apresentam o artigo *Modernidade, colonialidade e mineração: neoextrativismo e resistência dos povos e comunidades tradicionais*, no qual investigam os nexos entre colonialidade, expansão da fronteira minerária e violação de direitos humanos, evidenciando como os conflitos



socioambientais contemporâneos se relacionam à permanência de estruturas históricas de dominação e à resistência dos povos e comunidades tradicionais.

Encerrando a edição, Pedro Henrique Corrêa Guimarães, em *As territorialidades Yanomami: margens entre a geografia, a literatura e o direito*, propõe uma reflexão interdisciplinar sobre as múltiplas concepções de território presentes na cosmologia Yanomami, articulando contribuições da geografia cultural, da literatura e do direito para problematizar os limites das interpretações jurídicas tradicionais acerca dos territórios indígenas e reafirmar o território como espaço de identidade, memória e resistência.

Os textos aqui reunidos refletem a diversidade temática, metodológica e territorial que caracteriza os estudos contemporâneos em direitos humanos, justiça social e questões socioambientais. Constituem contribuições relevantes para compreender a complexidade das desigualdades estruturais, os efeitos da atuação estatal na vida dos sujeitos, os desafios da proteção de grupos vulnerabilizados e as possibilidades de construção de políticas públicas comprometidas com a dignidade humana, a democracia e a justiça socioambiental.

Editorial

Celebrar vinte e cinco anos do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás é mais do que rememorar trajetórias; é reenquadrar um compromisso político, ético e acadêmico que se tornou referência nacional na formação crítica e na produção interdisciplinar em direitos humanos. O XV Pensar Direitos Humanos, realizado em 2024, foi concebido exatamente como esse gesto de memória ativa, capaz de conjugar passado, presente e futuro em uma reflexão coletiva sobre o sentido e o alcance da dignidade humana em tempos de crise.

Desde seu surgimento, o NDH compreendeu que pensar direitos humanos no Brasil exige enfrentar uma realidade marcada por desigualdades arraigadas, por formas persistentes de violência e por uma cultura política que oscila entre a abertura democrática e tendências de fechamento autoritário. É nesse cenário que o Núcleo se consolidou como espaço de acolhimento epistêmico e articulação interdisciplinar, afirmando que nenhuma leitura válida da realidade pode prescindir do encontro entre saberes, práticas e territórios. A celebração dos seus 25 anos afirmou essa vocação: não foi um



evento nostálgico, mas uma reafirmação pública de que a universidade deve permanecer como lugar de resistência, diálogo e invenção.

O Pensar Direitos Humanos de 2024 homenageou essa trajetória com aquilo que sempre constituiu a força do NDH, isto é, o debate crítico, o exercício rigoroso do pensamento e a abertura à pluralidade de vozes e experiências. Em suas mesas, rodas de conversa e trabalhos apresentados, evidenciou-se novamente que a interdisciplinaridade não é um adorno conceitual, mas condição necessária para compreender problemas que atravessam a sociedade brasileira em múltiplas dimensões. A educação em direitos humanos, a saúde mental de agentes públicos, a segurança cidadã, a justiça fiscal, a violência infantojuvenil, a cultura, a religião e as mídias não são temas isolados; são partes de um mesmo mosaico que revela os contornos de um país em disputa contínua por sentidos de humanidade.

É dessa atmosfera de reflexão, maturidade institucional e compromisso público que nasce este dossiê. Os artigos aqui reunidos não apenas ecoam a densidade teórica que marcou as atividades comemorativas, mas também projetam caminhos possíveis para a renovação das práticas democráticas. Eles revelam que os direitos humanos continuam sendo terreno de disputa, mas também campo fecundo de reconstrução político-social. Em todos eles, reconhecemos uma mesma pulsação: a de que não basta diagnosticar o presente; é preciso vislumbrar o que pode ser transformado.

As pesquisas sobre educação reafirmam a centralidade da escola e da formação acadêmica como espaços de resistência em um país atravessado por tentativas recorrentes de silenciamento e controle pedagógico. Os estudos sobre segurança pública e saúde mental evidenciam a urgência de repensar instituições marcadas historicamente pela violência, propondo práticas e políticas que defendam, de modo inegociável, a dignidade de trabalhadores e da população. As análises sobre finanças públicas, câmeras corporais e violência infantojuvenil mostram, cada uma à sua maneira, que os direitos humanos atravessam a gestão do Estado, o uso de tecnologias, a proteção de crianças e adolescentes, exigindo respostas institucionais que articulem justiça, transparência e cuidado.

Ao reunir essas reflexões, o dossiê presta homenagem ao espírito formador do NDH: uma instituição que, ao longo de um quarto de século, alimentou a convicção de que a defesa da dignidade humana precisa ser obra coletiva, inseparável do diálogo entre universidade e sociedade. Como nos lembra Paulo Freire, a esperança que mobiliza a ação não é expectativa passiva; é movimento. Nesse sentido, este dossiê é expressão desse verbo ativo que tem marcado a história do Núcleo: esperar.



Que os vinte e cinco anos do NDH nos inspirem a seguir construindo, dentro e fora da universidade, práticas de pesquisa, ensino e extensão comprometidas com a democracia, com a solidariedade e com as lutas por justiça social. E que as reflexões aqui reunidas continuem alimentando essa travessia, mantendo vivo o compromisso que sustentou o XV Pensar Direitos Humanos: pensar criticamente o mundo para transformá-lo.

Morrinhos, 30 de abril de 2026.

Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

HUMAN RIGHTS EDUCATION: PERSPECTIVES AND CHALLENGES IN BRAZILIAN BASIC EDUCATION

EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS: PERSPECTIVAS Y DESAFÍOS EN LA EDUCACIÓN BÁSICA BRASILEÑA

**ALDEMIR DOS SANTOS DIAS¹
RODRIGO DE MOURA REIS²
WELLINGTON SÉRGIO DE SOUZA³**

RESUMO

O artigo tem como objetivo central mapear e analisar publicações científicas recentes que abordam a Educação em Direitos Humanos (EDH) no contexto da educação básica brasileira, identificando metodologias, desafios e impactos sociais dessa prática pedagógica. A metodologia adotada foi o Estado do Conhecimento de Morosini e Fernandes (2014), por meio da qual foi possível realizar uma análise

¹ Mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pós-graduando em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Especialista em Ciências Jurídicas, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Direitos das Mulheres e Direitos das Pessoas Vulneráveis pela Faculdade de Educação. Bacharel em Direito pela Unitins. Graduando em Ciências Contábeis (Unopar). Técnico em Agropecuária (EEGTIADAF). Membro dos Grupos de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar de Inovação e Sustentabilidade na Gestão Pública e Organizações da Sociedade Civil e Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito (Unitins). E-mail de contato: aldemirdias16123@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/9068444121410077>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6111-6718>.

² Bacharel em Psicologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Especialista em Psicologia Organizacional pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Especialista nas áreas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal. Bacharel em Administração de Empresas com habilitação em Marketing pela Escola Superior de Marketing (ESM). Atualmente exerce a função de Gestor Administrativo em iniciativa privada. E-mail de contato: reis.rodriigo@outlook.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/7012276140208772>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5253-4181>.

³ MBA em Gestão de Instituições Públicas pelo Instituto Federal de Roraima (IFRR). Bacharel em Administração de Empresas. Técnico em Qualidade (IFRR). Possui dez anos de experiência na área administrativa, com foco em gestão, processos de melhoria contínua e controle de qualidade. Especialista em desenvolvimento de treinamentos administrativos e processos de ensino-aprendizagem aplicados ao ambiente organizacional. E-mail de contato: wellingtonsergiodesouzal@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/6363373293374140>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2757-2426>.

Como citar este artigo:

DIAS, Aldemir dos
Santos; REIS, Rodrigo
de Moura; SOUZA,
Wellington Sérgio de;
Educação em Direitos
Humanos: perspectivas e
desafios na educação
básica brasileira
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 01-12.

Data da submissão:
11/12/2025

Data da aprovação:
25/03/2026



sistemática da produção acadêmica sobre o tema dos direitos humanos aplicados na educação básica. Dessa forma, o estudo foi organizado em três etapas distintas. Primeiramente foi definido o termo de busca e os critérios de inclusão e exclusão dos trabalhos a serem buscados no portal da CAPES e a seleção do material a ser analisado. Na segunda etapa, os trabalhos foram analisados pelos parâmetros de títulos, resumos e palavras-chave. E na terceira etapa, realizou-se o relatório com a apresentação descritiva e discussão reflexiva dos resultados encontrados. A partir dos estudos analisados, evidenciou-se que a Educação em Direitos Humanos (EDH) desenvolve competências socioemocionais, como empatia e cooperação, e fortalece habilidades críticas nos estudantes. A transversalidade e a interdisciplinaridade destacam-se como estratégias eficazes para integrar os direitos humanos ao currículo escolar, promovendo uma formação cidadã. Contudo, desafios como a insuficiência na formação docente, a falta de materiais didáticos e a resistência comunitária persistem. Apesar dos desafios, experiências positivas mostram o potencial transformador da EDH, especialmente com abordagens interdisciplinares, dessa forma, recomenda-se investir na formação de professores, materiais pedagógicos contextualizados e no fortalecimento do diálogo entre escola e comunidade para consolidar a EDH como ferramenta de inclusão e justiça social.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Direitos Humanos. Educação Básica.

ABSTRACT

This article's central objective is to map and analyze recent scientific publications addressing Human Rights Education (HRE) within the context of Brazilian basic education, identifying the methodologies, challenges, and social impacts of this pedagogical practice. The methodology adopted was the "State of Knowledge" framework by Morosini and Fernandes (2014), through which it was possible to conduct a systematic analysis of academic production regarding human rights applied to basic education. Accordingly, the study was organized into three distinct stages. First, the search terms and inclusion/exclusion criteria for works retrieved from the CAPES portal were defined, followed by the selection of the material for analysis. In the second stage, the works were analyzed based on their titles, abstracts, and keywords. In the third stage, a report was produced featuring a descriptive presentation and reflective discussion of the findings. From the analyzed studies, it became evident that Human Rights Education (HRE) develops socio-emotional competencies, such as empathy and cooperation, and strengthens critical skills in students. Transversality and interdisciplinarity stand out as effective strategies for integrating human rights into the school curriculum, promoting citizenship education. However, challenges such as insufficient teacher training, a lack of didactic materials, and community resistance persist. Despite these challenges, positive experiences demonstrate the transformative potential of HRE, especially through interdisciplinary approaches; therefore, it is recommended to invest in teacher training, contextualized pedagogical materials, and the strengthening of dialogue between the school and the community to consolidate HRE as a tool for inclusion and social justice.

Keywords: Human Rights Education. Human Rights. Basic Education.

RESUMEN

El artículo tiene como objetivo central mapear y analizar publicaciones científicas recientes que abordan la Educación en Derechos Humanos (EDH) en el contexto de la educación básica brasileña, identificando metodologías, desafíos e impactos sociales de esa práctica pedagógica. La metodología adoptada fue el Estado del Conocimiento de Morosini y Fernandes (2014), por medio de la cual fue posible realizar un análisis sistemático de la producción académica sobre el tema de los derechos



humanos aplicados en la educación básica. De esa forma, el estudio fue organizado en tres etapas distintas. Primeramente, fue definido el término de búsqueda y los criterios de inclusión y exclusión de los trabajos a ser buscados en el portal de la CAPES y la selección del material a ser analizado. En la segunda etapa, los trabajos fueron analizados por los parámetros de títulos, resúmenes y palabras clave. Y en la tercera etapa, se realizó el informe con la presentación descriptiva y discusión reflexiva de los resultados encontrados. A partir de los estudios analizados, se evidenció que la Educación en Derechos Humanos (EDH) desarrolla competencias socioemocionales, como empatía y cooperación, y fortalece habilidades críticas en los estudiantes. La transversalidad y la interdisciplinariedad se destacan como estrategias eficaces para integrar los derechos humanos al currículo escolar, promoviendo una formación ciudadana. Sin embargo, desafíos como la insuficiencia en la formación docente, la falta de materiales didácticos y la resistencia comunitaria persisten. A pesar de los desafíos, experiencias positivas muestran el potencial transformador de la EDH, especialmente con enfoques interdisciplinarios, de esa forma, se recomienda invertir en la formación de profesores, materiales pedagógicos contextualizados y en el fortalecimiento del diálogo entre escuela y comunidad para consolidar la EDH como herramienta de inclusión y justicia social.

Palabras clave: Educación en Derechos Humanos. Derechos Humanos. Educación Básica.

INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) constitui uma base fundamental para a formação de cidadãos conscientes, éticos e críticos, promovendo valores como igualdade, dignidade e justiça social. Apesar de sua relevância, persistem desafios quanto à integração efetiva da EDH no currículo escolar, abrangendo a formação de professores, o desenvolvimento de materiais didáticos específicos e a adaptação das práticas pedagógicas às realidades locais.

No Brasil, a implementação da EDH na Educação Básica alinha-se aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que confirma sua importância na construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva.

A nona competência geral da BNCC propõe uma formação que transcende os conhecimentos curriculares tradicionais, orientando os estudantes a agir de forma ética, responsável e com consciência crítica em relação a si mesmos, aos outros e ao mundo. No contexto da educação em Direitos Humanos, essa competência busca promover a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, integrando o respeito à diversidade e o combate às desigualdades sociais. A integração dos Direitos Humanos em sala de aula permite que o ensino ultrapasse o escopo teórico, proporcionando uma formação voltada para a prática social e ao desenvolvimento dos cidadãos e dos discentes.

A nona competência objetiva que os alunos sejam capazes de exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais,

seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (Brasil, 2017, p. 600).

A Educação em Direitos Humanos é uma resposta às desigualdades históricas e contemporâneas que perpassam o sistema educacional brasileiro. Por meio dela, busca-se não apenas ensinar conteúdos sobre direitos, mas também promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade. No entanto, uma introdução eficaz dessa temática na educação básica requer uma articulação entre políticas públicas, formação docente e engajamento comunitário. Este trabalho justifica-se pela necessidade urgente de consolidar práticas pedagógicas transformadoras, capazes de garantir uma formação cidadã ampla, crítica e inclusiva.

O estudo tem como objetivo principal mapear e analisar publicações científicas recentes que abordem a Educação em Direitos Humanos no contexto da educação básica brasileira. Busca-se identificar as abordagens metodológicas utilizadas, as potencialidades e os desafios na implementação dessa temática nas escolas, bem como os impactos sociais gerados por essas práticas pedagógicas e para tal, a metodologia adotada foi o Estado do Conhecimento de Morosini e Fernandes (2014), assim contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento dessa área na prática educativa nacional.

Em relação aos critérios de metodologia, visando mapear publicações científicas sobre a aplicação da EDH no processo de ensino-aprendizagem na educação e as suas implicações e potencialidades, foi utilizado o Estado do Conhecimento (Morosini; Fernandes, 2014) pois possibilita uma análise sistemática da produção acadêmica sobre o tema dos direitos humanos aplicados na educação básica, o que possibilita a identificação de tendências e lacunas no conhecimento pesquisado, sendo essenciais para a formulação de práticas educacionais abrangentes, através do levantamento de artigos científicos disponibilizados no Portal de Periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Esse portal foi selecionado para captar as pesquisas dada a sua significância como um dos maiores acervos de artigos científicos do Brasil que reúne uma vasta gama de conteúdos nas mais diversas áreas de conhecimento. Consoantes as descrições, ele tem por objetivo reduzir as disparidades regionais de acesso à informação científica, incentivando o desenvolvimento tecnológico e a inovação. É considerado uma iniciativa única no mundo, pois inúmeras instituições acessam o acervo e é inteiramente financiado pelo Governo Federal (CAPES, 2024).

Quanto ao método escolhido para o mapeamento e análise dos dados, tem-se a possibilidade de:

[...] identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica (Morosini; Fernandes, 2014, p. 155).

O presente estudo foi então organizado a partir de três etapas distintas. Na primeira etapa, foi definido o termo de busca e os critérios de inclusão e exclusão dos trabalhos a serem buscados no portal da CAPES e a seleção do material a ser analisado. Na segunda etapa, os trabalhos foram analisados pelos parâmetros de títulos, resumos e palavras-chave. E na terceira etapa, realizou-se o relatório com a apresentação descritiva e discussão reflexiva dos resultados encontrados.

O termo de busca utilizado foi “educação em direitos humanos na educação básica” (termo pesquisado entre aspas). Na filtragem foram definidos: acesso aberto sim; tipo do recurso artigo; período de 2023 a 2024; produção nacional sim; revisado por pares sim; áreas ciências humanas; idioma português. Obteve-se assim 13 resultados dos quais 4 atenderam o objetivo da pesquisa, uma vez que estavam diretamente relacionados ao tema de direitos humanos aplicados a educação básica.

As publicações encontradas no portal da CAPES foram analisadas em profundidade, com o intuito de extrair ideias e aplicações que possam orientar práticas pedagógicas futuras e políticas educacionais, além de identificar lacunas no conhecimento que possam ser pesquisas em estudos futuros.

1 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PNEDH)

Um dos principais documentos que norteia e orienta a implementação da EDH na educação básica brasileira é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Este plano é uma política pública que visa construir uma sociedade fundamentada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social. Ele promove uma cultura de direitos humanos baseada na solidariedade, no respeito às diversidades e na defesa da igualdade. Elaborado entre 2003 e 2006, o plano foi resultado de uma ampla participação social e de uma parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.

Estruturado em cinco eixos, sendo eles: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança Pública, e Educação e Mídia, o PNEDH apresenta diretrizes, objetivos e ações voltadas à implementação de uma educação crítica e transformadora. Entre suas prioridades estão a formação contínua de educadores e gestores, a inserção de temas de direitos humanos nos currículos escolares e a promoção de práticas pedagógicas que fortaleçam a democracia, combatam preconceitos e assegurem o respeito à diversidade.

A Educação em Direitos Humanos é concebida como um processo sistemático e multidimensional, orientado à formação de sujeitos de direitos. Ela articula conhecimentos históricos, valores éticos, práticas cidadãs e metodologias participativas, buscando promover a inclusão social, proteger contra discriminações e estimular uma cultura de paz e convivência harmoniosa. Nesse sentido, o PNEDH reforça a importância de garantir um ambiente seguro e respeitoso em todos os níveis e modalidades de ensino, principalmente quando estabelece que “é imprescindível que a educação em direitos humanos seja um processo contínuo, que envolva toda a sociedade e seja implementado nos diferentes níveis e modalidades de ensino” (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018, p. 32).

O PNEDH apresenta como principais diretrizes a formação de educadores e gestores, com foco em uma capacitação contínua que integre a promoção e a defesa dos direitos humanos nas práticas pedagógicas e administrativas. Um aspecto central do plano é a inclusão de temas de direitos humanos nos currículos escolares e nas práticas educativas, promovendo uma educação crítica e reflexiva no ambiente escolar. Essa abordagem é complementada pela ênfase na garantia dos direitos fundamentais, com ações voltadas à proteção contra discriminação, violência e exclusão, assegurando a todos o direito de aprender em um ambiente seguro e respeitoso.

O plano também se compromete com a promoção de uma cultura de paz, incentivando a resolução pacífica de conflitos, o respeito às diferenças e a convivência harmoniosa entre indivíduos e grupos sociais. Além disso, prioriza a inclusão social e a acessibilidade, implementando ações que garantam o pleno acesso à educação e aos direitos humanos, independentemente de origem, etnia, gênero, idade ou deficiência.

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), a educação deve ser entendida como um instrumento central na construção de uma sociedade democrática, que respeite e promova os direitos humanos. Essa visão abrange tanto o ensino formal quanto o não formal, buscando alcançar todos os indivíduos e promover uma cidadania ativa.

Para assegurar a efetividade das ações, o plano propõe mecanismos de acompanhamento e avaliação, articulando esforços entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil. Ele também reafirma o compromisso do Brasil com os tratados internacionais sobre direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Dessa forma, o PNEDH consolida-se como um instrumento estratégico para transformar a educação em um pilar de justiça social e inclusão.

2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação básica no Brasil passou por uma reformulação significativa com a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o que ampliou a carga horária e enfatizou a conexão entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

A Base Nacional Comum Curricular foi criada com o intuito de se tornar um documento norteador na elaboração dos currículos de todas as escolas do país, sejam públicas ou privadas, além de orientar a formação dos professores, a produção de material didático e as formas de avaliação.

Além dos conteúdos curriculares tradicionais, com a BNCC há enfoque no desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes. Para isso, conteúdos de diferentes áreas do conhecimento foram integrados por meio de eixos estruturantes, na intenção de desenvolver habilidades essenciais para os alunos que antes não possuíam enfoque.

A escola, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96), tem como função social formar o cidadão como descrito no seu Artigo 22: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (LDB, 1996).

A definição de direitos humanos é relativamente recente, podendo ser entendida como os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, sendo, portanto, inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Incluem-se o direito à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros (ONU, 1948).

Segundo Silva (2010):

A educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela vai além da contextualização, embora esta seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação apreender os conteúdos que dão corpo a essa área, ou seja: a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos são conteúdos a serem trabalhados no currículo básico. [...] os conteúdos devem ser associados ao desenvolvimento de valores, comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é sempre incompleto em termos da sua formação. Por ter essa incompletude enquanto ser social, datado, localizado, o ser humano tem necessidade permanentemente de conhecer, construir e reconstruir regras de convivência em sociedade (Silva, 2010, p. 49).

De acordo com Bobbio (1992), o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos devem estar presentes nas principais constituições democráticas modernas. É comum ouvirmos que todos nascemos com direitos iguais, esses direitos existem para garantir uma vida digna, e é papel do Estado resguardá-los. Liberdade, igualdade, tolerância, dignidade e respeito são valores fundamentais que devem ser garantidos a todos, sem distinção de raça, cor, religião, opiniões políticas ou classe social.

Esses princípios permitem que cada pessoa tenha a chance de viver com dignidade e buscar aquilo que considera essencial.

3 DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PERIÓDICOS DA CAPES

As pesquisas analisadas neste estudo foram desenvolvidas por Daminelli e Machieski (2023), Fernandes e Medeiros (2023), Freitas (2023) e Adrião et al. (2023). A investigação concentrou-se em quatro artigos científicos (Quadro 1), todos voltados à temática da Educação em Direitos Humanos no contexto da educação básica. A seleção desses trabalhos possibilitou a identificação das principais contribuições teóricas e práticas produzidas por cada autor(a), permitindo uma análise crítica e reflexiva sobre a integração dos direitos humanos ao processo de ensino-aprendizagem. Abaixo, apresenta-se o Quadro 1, com os respectivos títulos, autores, anos e periódicos de publicação.

Quadro 1. Educação em Direitos Humanos na Educação Básica

TÍTULO	AUTORIA	ANO	PERIÓDICO
Sistema de garantia de direitos infanto-juvenis: uma proposta de formação continuada para professores e professoras da educação básica	DAMINELLI, Camila Serafim; MACHIESKI, Elisângela da Silva.	2023	Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate
O Ensino de Literatura na Perspectiva dos Direitos Humanos: Uma Proposta Metodológica	FERNANDES, Maria Clara de Oliveira; MEDEIROS, Jalon Barbosa de.	2023	Revista Foco
Educação em Direitos Humanos no Contexto Escolar: Abordagem Transversal e Interdisciplinar	FREITAS, Claudiane Lopes de Carvalho.	2023	Revista Foco
Oferta educacional e incidência de atores privados: implicações para a realização do direito humano à educação	ADRIÃO, Theresa; DOMICIANO, Cassia; DRABACH, Nádia.	2023	Jornal de Políticas Educacionais

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Os resultados da pesquisa evidenciam que a Educação em Direitos Humanos exerce um papel crucial no desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, cooperação e

respeito à diversidade, além de fortalecer habilidades críticas e reflexivas nos estudantes. As práticas pedagógicas que integram a EDH ao currículo escolar promovem uma formação mais ampla, capacitando os alunos para enfrentar os desafios de uma sociedade em constante transformação.

As experiências analisadas revelaram iniciativas que integram a EDH de forma interdisciplinar e transversal. Projetos escolares baseados em casos reais de violações de direitos permitem que estudantes desenvolvam competências socioemocionais como empatia e cooperação. Ademais, a escola, como agente do Sistema de Garantia de Direitos, pode atuar diretamente na promoção e defesa dos direitos humanos, fortalecendo uma cultura de paz e respeito à diversidade.

O trabalho de Freitas (2023) complementa essa visão ao enfatizar a transversalidade e a interdisciplinaridade na EDH, destacando que a integração dos direitos humanos em todas as disciplinas escolares cria um ambiente propício para a reflexão crítica e o diálogo. Essa abordagem amplia o alcance da EDH, promovendo uma formação integral dos estudantes e reforçando valores como igualdade, justiça e dignidade humana.

Freitas (2023) também destaca que a abordagem interdisciplinar permite aos alunos compreender a relevância dos direitos humanos em diversas áreas do conhecimento e em situações práticas do cotidiano. Esse processo promove a internalização de valores fundamentais e o desenvolvimento de uma consciência cidadã crítica e engajada. Trabalhar de maneira transversal ajuda a desmistificar preconceitos e estereótipos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Fernandes e Medeiros (2023) enfatizam a necessidade de integrar a literatura aos currículos escolares de forma transversal, permitindo que os alunos conectem experiências literárias a questões éticas e sociais. Essa prática promove a análise crítica dos direitos humanos a partir de diversas perspectivas, enriquecendo o aprendizado e ampliando a capacidade dos estudantes de reconhecer e enfrentar desigualdades.

Os autores Fernandes e Medeiros (2023) destacam ainda que o uso da literatura no ensino pode atuar como um meio de criar empatia e compreensão entre os estudantes, especialmente ao explorar narrativas que abordam a diversidade cultural, a justiça social e os desafios dos grupos marginalizados. Dessa forma, a literatura não apenas informa, mas também transforma atitudes, contribuindo para uma educação humanizadora e emancipatória.

Entretanto, os desafios para a implementação eficaz do EDH são significativos. Um dos principais obstáculos identificados é a formação inicial insuficiente e continuada de professores, que muitas vezes não se sente preparada para abordar temas relacionados aos direitos humanos em sala de aula. Conforme apresentado por Daminelli e Machieski (2023), a formação continuada de

professores é fundamental para que estes atuem como promotores dos direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, o Sistema de Garantia de Direitos Infantojuvenis, analisado pelas autoras, reforça a necessidade de os educadores compreenderem profundamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua filosofia subjacente. Foi identificado que muitos docentes ainda não se sentem capacitados para identificar e lidar com violações de direitos no ambiente escolar por exemplo. A formação continuada desses profissionais deve incluir elementos históricos, legais e práticos para que o sistema educacional atue em rede, integrando escola, família e comunidade.

Além disso, a falta de materiais didáticos específicos e de recursos pedagógicos voltados para a EDH limita o alcance dessas iniciativas.

Outro ponto crítico é a resistência de algumas comunidades escolares, que podem interpretar a EDH de forma equivocada ou não considerar sua importância no contexto educativo. Essa resistência exige estratégias de sensibilização e engajamento que envolvam todos os atores da comunidade escolar, incluindo gestores, pais e alunos.

O estudo de Adrião et al. (2023) alerta para as consequências da privatização na realização do direito humano à educação. A incidência de atores privados, como fundos de investimento, gera desigualdades nas redes públicas de ensino, comprometendo a universalização do acesso e a qualidade educacional. Programas como o “Acelera Brasil”, citado pelos autores, exemplificam a influência do setor privado em diretrizes que muitas vezes desconsideram as especificidades regionais e culturais. Tal contexto exige que a EDH seja vista como uma ferramenta essencial para combater desigualdades ampliadas por tais iniciativas e promover uma educação pública mais inclusiva.

Apesar dessas dificuldades, o estudo revelou experiências positivas em diversas regiões do país, onde projetos interdisciplinares e ações comunitárias demonstraram o potencial transformador da EDH. Essas iniciativas apontam para a necessidade de um planejamento educacional robusto e de formações pedagógicas que incluam a EDH em seu cerne, que valorize a transversalidade da EDH, integrando-a às disciplinas regulares e às atividades extracurriculares contribuindo assim para uma educação de qualidade como uma prerrogativa universal e inclusiva.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa conclui que a Educação em Direitos Humanos é um instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Sua aplicação na Educação Básica contribui para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, além de

promover a inclusão e o respeito à diversidade. No entanto, para que a EDH alcance todo o seu potencial transformador, é fundamental superar os desafios apontados.

Recomenda-se a criação de políticas públicas que assegurem a formação contínua de professores, garantindo que estejam preparados para implementar práticas pedagógicas relacionadas à EDH. Além disso, é necessário investir na produção e divulgação de materiais didáticos que dialoguem com a realidade das escolas brasileiras e contemplem as especificidades regionais.

Outro ponto crucial é o fortalecimento do diálogo entre escola e comunidade, desmistificando a EDH e fomentando o engajamento de todos os envolvidos no processo educativo. Estudos futuros devem explorar novas abordagens pedagógicas e metodológicas para integrar a EDH ao currículo escolar de forma mais eficaz e sustentável, contribuindo para a formação de uma cidadania plena e ativa.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 4 nov. 2024.

CAPES. Portal de Periódicos. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 11 dez. 2024.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (CNEDH). **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DOMICIANO, Cassia Alessandra.; ADRIÃO, Theresa.; DRABACH, Nadia. Oferta educacional e incidência de atores privados: implicações para a realização do direito humano à educação. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S. l.], v. 17, n. 2, 2023. DOI: 10.5380/jpe.v17i2.89483. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/89483>. Acesso em: 2 dez. 2024.

FERNANDES, Maria Clara de Oiveira.; DE MEDEIROS, Jalon Barbosa. O ensino de literatura na perspectiva dos direitos humanos: uma proposta metodológica. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 3, p.

e1360, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n3-085. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/1360>. Acesso em: 1 dez. 2024.

FREITAS, Claudiane Lopes de Carvalho. Educação em direitos humanos no contexto escolar: abordagem transversal e interdisciplinar. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 10, p. e3288, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n10-059. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3288>. Acesso em: 1 dez. 2024.

MOROSINI, Marília Costa.; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Estado do conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por escrito**, v. 5, n. 2, p. 154-164, 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/porescrito/article/view/18875/12399>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 4: garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/education/>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York, 1948. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SERAFIM DAMINELLI, Camila; DA SILVA MACHIESKI, Elisangela. Sistema de garantia de direitos infantojuvenis: uma proposta de formação continuada para professores e professoras da educação básica. **Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 60–84, 2023. DOI: 10.18616/rdsd.v9i2.7946. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/RDSD/article/view/7946>. Acesso em: 1 dez. 2024.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos humanos na educação básica: qual o significado? In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Política e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 41-63.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS GRADUAÇÕES DE TECNOLOGIA COMO UM MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS DOS CIDADÃOS

THE IMPORTANCE OF TRAINING IN HUMAN RIGHTS IN TECHNOLOGY DEGREES AS A MECHANISM TO GUARANTEE CITIZENS' RIGHTS

LA IMPORTANCIA DE LA FORMACIÓN EN DERECHOS HUMANOS EN LAS CARRERAS DE TECNOLOGIA COMO UN MECANISMO DE GARANTÍA DE DERECHOS DE LOS CIUDADANOS

WEYSSLER MATUZINHOS DE MOURA¹

RESUMO

Este trabalho apresenta a importância da formação em Direitos Humanos em cursos de tecnologia da informação, a partir de uma revisão bibliográfica e de instrumentos de avaliação de desempenho oficiais do Ministério da Educação, trazendo, de forma geral: o conceito de Inteligência Artificial e uma abordagem quanto ao debate em torno da Ética da Inteligência Artificial; da proposta do Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil; do impacto do uso das tecnologias na vida das pessoas; e conclui com a sugestão de previsão de ética da Inteligência Artificial e do uso das Tecnologias nos currículos de graduação em Tecnologia da Informação, demonstrando que estas duas temáticas são braços da Educação em Direitos Humanos na educação superior brasileira e que são estratégias para garantir uma formação integral dos desenvolvedores de software ao incluí-las nos currículos, ancorado na abordagem do Projeto de Lei 2.338 de 2023, Marco Legal da IA no Brasil, o qual destaca a importância do desenvolvimento e do uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial e traz como uma de suas premissas a “centralidade da pessoa humana”, na busca por se preservar direitos fundamentais.

Como citar este artigo:

MOURA, Weysller
Matuzinhos de;
A importância da
formação em direitos
humanos nas graduações
de tecnologia como um
mecanismo de garantia
de direitos dos cidadãos
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 13-27.

Data da submissão:
25/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG). Atualmente, exerce o cargo de Diretor da Faculdade SENAI Fatesg, em Goiânia. Atua na docência do Ensino Superior desde 2002. E-mail de contato: weysller@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/6112945170412207>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8288-9533>.



Palavras-chave: Ética da Inteligência Artificial. Educação em Direitos Humanos. Marco Legal da IA no Brasil.

ABSTRACT

This work presents the importance of Human Rights education in Information Technology courses, based on a literature review and official performance evaluation instruments from the Ministry of Education. It provides a general overview of: the concept of Artificial Intelligence and an approach to the debate surrounding Artificial Intelligence Ethics; the proposed Legal Framework for Artificial Intelligence in Brazil; the impact of technology use on people's lives; and concludes by suggesting the inclusion of Artificial Intelligence ethics and the use of technologies in Information Technology undergraduate curricula. It demonstrates that these two themes are branches of Human Rights Education in Brazilian higher education and serve as strategies to ensure the integral formation of software developers by including them in curricula. This is anchored in the approach of Bill 2,338 of 2023, the Legal Framework for AI in Brazil, which highlights the importance of the responsible development and use of Artificial Intelligence systems and establishes the "centrality of the human person" as one of its premises in the pursuit of preserving fundamental rights.

Keywords: Artificial Intelligence Ethics. Human Rights Education. Legal Framework for AI in Brazil.

RESUMEN

Este trabajo presenta la importancia de la formación en Derechos Humanos en cursos de tecnología de la información, a partir de una revisión bibliográfica y de instrumentos de evaluación de desempeño oficiales del Ministerio de Educación, trayendo, de forma general: el concepto de Inteligencia Artificial y un abordaje en cuanto al debate en torno a la Ética de la Inteligencia Artificial; de la propuesta del Marco Legal de la Inteligencia Artificial en Brasil; del impacto del uso de las tecnologías en la vida de las personas; y concluye con la sugerencia de previsión de ética de la Inteligencia Artificial y del uso de las Tecnologías en los currículos de graduación en Tecnología de la Información, demostrando que estas dos temáticas son brazos de la Educación en Derechos Humanos en la educación superior brasileña y que son estrategias para garantizar una formación integral de los desarrolladores de software al incluirlas en los currículos, anclado en el abordaje del Proyecto de Ley 2.338 de 2023, Marco Legal de la IA en Brasil, el cual destaca la importancia del desarrollo y del uso responsable de sistemas de Inteligencia Artificial y trae como una de sus premisas la “centralidad de la persona humana”, en la búsqueda por preservar derechos fundamentales.

Palabras clave: Ética de la Inteligencia Artificial. Educación en Derechos Humanos. Marco Legal de la IA en Brasil.

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial, a ética da inteligência artificial (IA) e a era da informação são movimentos que, segundo Floridi (2023), apenas começaram e a humanidade tem a oportunidade de moldá-las de forma positiva para que possa beneficiar tanto a si mesma quanto ao planeta. Esta afirmação do referido autor tem coerência, principalmente pelo fato de que o uso das tecnologias

digitais tem implicado em vieses que em diversas situações vêm pondo em risco o direito à privacidade, bem como a garantia de direitos civis e constitucionais dos cidadãos. E, para garantir direitos e reduzir esses vieses, há necessidade de que a sociedade se envolva construtivamente, seguindo princípios éticos, para analisar os desafios para que tais direitos e garantias não sejam feridos e, de forma coletiva, desenhar soluções certas (Floridi, 2023).

No contexto de inovação e transformação que se apresenta, os Direitos Humanos se destacam como uma área multidisciplinar e que contempla conceitos emergentes, a exemplo da ética da inteligência artificial e do uso das tecnologias, que ao serem incluídos nos cursos de graduação em tecnologia podem ser uma forma de garantir os direitos dos cidadãos, uma vez que a formação dos profissionais da área de tecnologia da informação repercutem na atuação destes, a partir da conscientização como desenvolvedores de softwares, que atuam com a aplicações de inteligência artificial, e que passarão a utilizar os sistemas que empregam esta tecnologia, com responsabilidade (UNESCO, 2021).

Este trabalho faz um panorama da sociedade da informação e apresenta o debate ético em torno do uso das tecnologias, explorando a abordagem do Projeto de Lei 2.338 de 2023, Marco Legal da IA no Brasil, o qual destaca a importância do desenvolvimento e do uso responsável de sistemas de IA, que traz como uma de suas premissas a “centralidade da pessoa humana”, na busca por se preservar direitos fundamentais (Brasil, 2023) e, por fim, apresenta algumas medidas que, no ponto de vista do autor, podem apoiar na formação integral do desenvolvedor de software, a partir de uma ética e da responsabilidade no uso da tecnologia, de modo a demonstrar que tais temáticas trabalhadas durante o processo de formação destes profissionais nos seus cursos, nas Faculdades e Universidades brasileiras, pode se tornar um braço dos Direitos Humanos na garantia de direitos dos cidadãos.

A metodologia aplicada foi uma revisão bibliográfica e de instrumentos de avaliação de desempenho oficiais do Ministério da Educação, apresentando o conceito de Inteligência Artificial e uma abordagem de forma geral quanto ao debate em torno da Ética na Inteligência Artificial; o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil; o impacto do uso das tecnologias na vida das pessoas; e a sugestão de previsão de ética da Inteligência Artificial e do uso das Tecnologias nos currículos de graduação em Tecnologia da Informação.

1 DIREITOS HUMANOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DEBATE DA ÉTICA

Os estudos em Direitos Humanos são multidisciplinares e, por tal natureza, contemplam áreas e conceitos diversos incluindo temas emergentes, a exemplo de Inteligência Artificial (IA) que

é, de forma ampla, um tipo de sistema computacional artificial que apresenta comportamento inteligente, na literalidade das palavras de um dos mais reconhecidos precursores da Inteligência Artificial no mundo que é Marvin Lee Minsky (1985 apud Stanford 2020), que por seu comportamento relativamente autônomo tem o poder de afetar direitos das pessoas, por isso a relação estabelecida. Não se pretende restringir a inteligência como se fosse feito por humanos, mas o que se quer dizer é que a ciência da computação trouxe uma gama de máquinas que apresentam apenas capacidades de aprendizagem ou raciocínio e que se destacam na automatização de tarefas específicas, que de forma geral são executadas e pensadas por humanos (Stanford, 2020).

Historicamente, vale a pena destacar que o termo “IA” é usado desde a década de 1950 e nos últimos anos ele foi ampliando o seu conceito e abrangendo o contexto de “aprendizado de máquina”, “processamento de linguagem natural” e “ciência de dados”. Em 2010, a utilização voltou a alargar-se e, por vezes, quase toda a ciência da computação e mesmo a alta tecnologia são agrupadas na categoria “IA”, amplamente utilizado atualmente e agora representa uma indústria em expansão com enorme investimento de capital (Stanford, 2020).

O principal ponto do debate quanto à ética e a regulamentação da IA estão no fato de que os sistemas de inteligência artificial podem ser mais ou menos autônomos, mais uma vez aqui a relação de impacto nos Direitos Humanos, ou seja, nos direitos e garantias dos cidadãos. O enfoque na utilização não pressupõe quais as abordagens éticas mais adequadas para resolver estas questões. E nesta questão há uma reflexão relevante trazida por Lima (2020), “a inovação constitui, portanto, um processo contínuo, com marcos intermediários relevantes, mas sem um final definido, de melhoria e adaptação ao mundo em que vivemos. Essa melhoria contínua pode desencadear algumas questões éticas”. O mesmo autor conecta o conceito de inovação ao debate ético e filosófico envolvido na ética para a IA, em que apresenta o ponto de vista do filósofo sueco Nick Bostrom, o qual entende que a moral e a ética envolvidas nestes programas são reproduções das restrições morais a que os humanos estão sujeitos em suas relações com os sistemas contemporâneos de IA sendo elas todas baseadas nas responsabilidades, visões, vieses e entendimentos das relações para com os outros seres (Lima, 2020). A multidisciplinaridade dos Direitos Humanos, a relação com a ética e a centralidade na pessoa humana, são preocupações contemporâneas e que este trabalho visa a destacar, como tema que deve ser explorado durante o processo de formação dos profissionais de tecnologia, pois estes são os primeiros idealizadores de tais sistemas inteligentes.

O debate da ética, a preocupação com a pessoa humana, a garantia de Direitos Humanos e dos cidadãos tem eco na essência que se busca no Marco Legal da IA no Brasil e é reforçado na pesquisa de Marcato (2022), a qual defende que o debate da ética na IA tem relação com o que os

programadores e desenvolvedores, profissionais que criam esses algoritmos, devem respeitar ao apresentarem novos sistemas de inteligência artificial ao mercado. Toda a questão deve estar centrada nos seres humanos, de modo a desenvolver maior confiabilidades nas soluções tecnológicas usadas nos diversos segmentos sociais. A pesquisadora continua dizendo que, “além de se preocupar com a elaboração de sistemas que levem em consideração a condição humana, com todas as suas peculiaridades, garantindo a não violação de direitos e garantias fundamentais” é preciso se garantir outro valor, qual seja, a transparência (Marcato, 2022).

O que se pretende, pelo que vem sendo exposto, é demonstrar a correlação entre ética e inteligência artificial e o seu impacto na vida do cidadão e pode ser analisada sob diversos pontos de vista e, aqui, o destaque é para a perspectiva dos Direitos Humanos. E, segundo Marcato (2022, p. 112), uma preocupação destes sistemas é com o “tratamento de dados, de sua respectiva regulação legal e de como isso impacta na vida do cidadão”, bem como no modo como quem utiliza estes sistemas apreciará os dados resultantes das análises da IA. A pesquisadora continua:

Outra perspectiva ética a ser observada é em relação ao programador do sistema que utiliza a inteligência artificial como tecnologia para realização de tarefas [...] e quais seriam os paradigmas necessários a serem observados pelo programador para que o resultado final seja justo [...] o foco é a metodologia utilizada pelo programador, para construção do sistema e, ainda, a análise do resultado dessa aplicação: o algoritmo (Marcato, 2022, p. 112).

O entendimento alcançado é de que os Direitos Humanos, por sua natureza multidisciplinar, englobam de forma abrangente os debates sobre ética, tecnologia e inovação. Nesse sentido, um dos objetivos centrais desta pesquisa é revisar a literatura nacional e internacional a fim de identificar e sistematizar os principais estudos sobre Ética na Inteligência Artificial, com especial atenção ao impacto do uso de tecnologias e sistemas autônomos na vida dos cidadãos.

2 DIREITOS HUMANOS E O MARCO LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

A disseminação do uso das tecnologias e da inteligência artificial têm mudado completamente a forma como as pessoas, em diversas áreas da atividade humana, lidam com os seus processos. Além disso, há diversas previsões apontando que a inteligência artificial (IA) provocará mudanças econômicas e sociais profundas nos próximos anos (Brasil, 2023). Uma consequência natural desta transformação é a necessidade de regulamentação, principalmente quanto ao aspecto de garantias de direitos dos cidadãos, disciplina contemplada em Direitos Humanos.

O entendimento de que é necessário regular é reforçado a partir da própria justificativa do Projeto de Lei 2.338 de 2023, o qual apresenta uma proposta de Lei que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial como resultado da consolidação de diversas iniciativas relacionadas ao tema regulamentação do uso de IA no Brasil, pois expressamente aduz que devido:

[...] a relevância dessa questão, algumas proposições legislativas foram recentemente apresentadas, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, com o objetivo de estabelecer balizas para o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de inteligência artificial no Brasil. Em particular, destacam-se o Projeto de Lei (PL) nº 5.051, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil; o PL nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências, e que foi aprovado pela Câmara dos Deputados; e o PL nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Em 3 de fevereiro de 2022, esses três projetos passaram a tramitar conjuntamente no Senado Federal (Brasil, 2023, p. 27).

A referida proposta de Lei está plenamente alinhada com a recomendação da UNESCO (2021), organismo que tem como uma de suas bandeiras a defesa dos Direitos Humanos e ela, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, apresenta uma série de pontos de atenção quanto ao rápido avanço das tecnologias de inteligência artificial e quanto aos impactos no mercado e na vida dos cidadãos:

Recomenda que os Estados-membros apliquem de maneira voluntária as disposições da presente Recomendação tomando medidas adequadas, incluindo quaisquer medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias, em conformidade com as práticas constitucionais e os marcos governamentais de cada Estado, para efetivar, dentro de suas jurisdições, os princípios e as normas da Recomendação, em conformidade com o direito internacional, inclusive as leis internacionais de direitos humanos (UNESCO, 2021).

Neste mesmo sentido, a defesa dos Direitos Humanos é explícita no Marco Legal da IA no Brasil, que tramita no Congresso Nacional. O referido diploma legal tem dois objetivos claros, quais sejam, (1) o de estabelecer e garantir direitos para proteção da parte mais vulnerável neste complexo, que é a pessoa natural, o cidadão, diariamente impactado por sistemas de inteligência artificial. Seja a partir de uma corriqueira recomendação de conteúdo e direcionamento de publicidade na Internet, muito comum nas redes sociais; (2) o de “dispor de ferramentas de governança e de um arranjo institucional de fiscalização e supervisão, cria condições de previsibilidade acerca da sua interpretação e, em última análise, segurança jurídica para inovação e o desenvolvimento tecnológico” (Brasil, 2023).

A proteção aos direitos da pessoa humana, do cidadão, é pauta para os Direitos Humanos e a regulação do uso da IA contempla todos os estágios ou ciclos de vida destes sistemas. Ou seja, a questão deve abranger desde a pesquisa, o design e o desenvolvimento até implementação e uso, sendo este último o que mais atinge a massa, o que mais atinge o cidadão em sua grande maioria. A regulamentação deve incluir a manutenção, a operação, o comércio, o financiamento, o monitoramento e avaliação, a validação, o fim de uso, a desmontagem e o término destes sistemas (UNESCO, 2021).

Analizando o Projeto de Lei 2.338 de 2023, que trata do Marco Legal da IA no Brasil, fica evidente o alinhamento com as Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial, publicadas pela UNESCO em 2021, nas quais em seu escopo de aplicação destas recomendação a referida organização apresenta que os atores de IA podem ser definidos como qualquer ator envolvido em pelo menos “uma etapa do ciclo de vida do sistema de IA, e podem se referir tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, tais como pesquisadores, programadores, engenheiros, cientistas de dados, usuários finais, empresas, universidades e entidades públicas e privadas, entre outros” (UNESCO, 2021).

Logo, desde uma análise para liberação de um crédito a uma simples impressão de um post na *time line* da rede social do cidadão, a IA está presente. Por isso aqui o enfoque em apresentar o que há, e o que se busca, quanto à regulação para a proteção de direitos fundamentais como valores democráticos, privacidade e proteção de dados pessoais; além da não discriminação e da centralidade da pessoa humana, termo este, último, cunhado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, o que, dispensaria reiterar, mas não é demais, o enfoque nos Direitos Humanos.

A demonstração da relação entre Direitos Humanos, a Ética da Inteligência Artificial e o uso das Tecnologias é no sentido de que tais abordagens representam um braço da Educação em Direitos Humanos. Esta abordagem é pautada no que o próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), documento norteador da disciplina para a educação pátria, lançado em 2003, traz como visão geral do respeito aos valores que preservem direitos e garantias fundamentais que devem ser trabalhados em todos os níveis de ensino, formais e não formais (Brasil, 2018).

O Plano é fundamentado em documentos internacionais e nacionais, a partir dos quais se estabelece a inserção do Brasil na história da afirmação dos direitos humanos e definindo como objetivos balizadores:

[...] a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz (Brasil, 2018).

Importante ressaltar que, conforme o próprio PNEDH estabelece, “a implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país” (Brasil, 2018). E, na perspectiva da formação dos profissionais de tecnologia, a afirmação de princípios que defendam a pessoa humana tem conexão direta com a proposta do Marco Legal da Inteligência Artificial do Brasil, como se pretendeu destacar até aqui, neste trabalho.

3 DIREITOS HUMANOS E O IMPACTO DO USO DAS TECNOLOGIAS NA VIDA DAS PESSOAS

O Marco Legal da IA traz como uma de suas premissas a “centralidade da pessoa humana”, art. 2º, I, do Projeto de Lei 2.338 de 2023. O que se entende, do que é posto, é que para centrar na pessoa humana a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil é necessário que se garanta e que se preserve direitos e garantias fundamentais, entre os quais, o de privacidade; todos estes contemplados nos Direitos Humanos. O uso das tecnologias digitais nos mais diversos âmbitos da vida das pessoas repercute, inclusive, na esfera da vigilância contínua, ou seja, a todo momento há um sistema de inteligência artificial tratando dados capturados das pessoas.

Há um entendimento geral de que o avanço na tecnologia e a transformação digital dos negócios impactam positivamente na economia e aumentam a produtividade, seja ao reduzir os custos ou mesmo a cortar desperdícios, de tempo ou de matéria prima. No entanto, essa revolução, por outro lado, vem pressionando o mercado de trabalho quanto ao espaço das pessoas, uma vez que, com uma velocidade inédita, como consequência dos recentes avanços, “as máquinas e os algoritmos inteligentes assumem desde tarefas repetitivas e rotineiras até as cognitivas” (CNI, 2020). Ou seja, as máquinas estão ocupando alguns espaços antes exclusivos de pessoas. Da mesma forma, sob uma perspectiva dos sistemas de informática, dezenas de centenas de milhares de robôs, *bots*, estão em atividade trabalhando, no lugar de pessoas, com dados coletados das pessoas, enquanto estas mantêm sua presença nas redes digitais, mundos virtuais.

Uma informação trazida pela PricewaterhouseCoopers (PwC), no trabalho intitulado “O abismo digital no Brasil”, é o dado alarmante e positivo de que o setor de tecnologia no Brasil demandará milhares de novos talentos em tecnologia nos próximos anos (PwC, 2022). O mesmo material apresenta que:

Com o avanço da inteligência artificial e da automação, muitas funções tradicionais estão sendo eliminadas ou substituídas em todo o mundo. Funções que representavam 15,4% da força de trabalho global em 2020 encolherão para 9% até 2025. Por outro lado, a participação das novas profissões (como especialistas em dados e inteligência artificial) quase dobrará, crescendo de 7,8% para 13,5% da base total de empregados no mesmo período (PwC, 2022).

Um ponto de visto que é possível inferir do recorte apresentado a partir da pesquisa que retrata o abismo digital no Brasil, produzido pela PwC (2022), é que esses novos profissionais, formados em um cenário em que há urgência para a sua inserção no setor produtivo, reforça a importância e a necessidade de um olhar centrado no desenvolvimento e na aplicação de ferramentas que respeitem, sobretudo, os Direitos Humanos, os Direitos do Homens e dos Cidadãos.

O tema é polêmico e divergente, por isso a proposta de análise sob uma perspectiva ético-normativa, a exemplo da opinião de Nigel Cameron, pesquisador sênior da University of Ottawa (2017 apud CNI, 2020), cuja visão é um pouco mais pessimista a respeito do avanço da IA, que “alerta que o trabalhador humano estará competindo com outra ‘espécie’, mais barata de empregar e com a vantagem adicional de evoluir continuamente para formas mais inteligentes; o risco é não serem geradas oportunidades suficientes para os humanos cujas habilidades não serão mais relevantes”. Não é o que outras pesquisas mais recentes apresentam, a exemplo dos dados trazidos pela PwC (2022), na qual destaca que o setor de tecnologia no Brasil vai demandar milhares de profissionais de tecnologia nos próximos anos. Aqui, mais uma vez, a referência à necessidade de perspectiva de formação em Direitos Humanos por parte destes profissionais.

Essa conclusão é em razão do espaço que a inteligência artificial vem ocupando, principalmente porque é um dos pilares da Indústria 4.0, uma das tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0. Técnicas de aprendizado de máquinas, “Machine Learning”, “Deep Learning” e outras, aperfeiçoam os sistemas automaticamente e aumentam a precisão na capacidade de predição, bem como facilitam a customização. Os algoritmos de Inteligência Artificial, conforme apresenta o trabalho da Confederação Nacional da Indústria:

Utilizam base de dados, identificam tendências e simulam cenários, contribuindo com o planejamento da cadeia de suprimentos, com a previsão de sazonalidades, no melhor entendimento das expectativas do consumidor, entre inúmeros outros benefícios. Agregando valor ao trabalho humano, a IA está transformando tarefas e funções, processos e modelos de negócio (CNI, 2020).

O que se deseja aqui neste artigo é apresentar uma perspectiva de como o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, sob o ponto de vista do debate ético-normativo e do impacto destas tecnologias na vida das pessoas, pode ajudar com a consolidação de princípios que protejam a pessoa

humana, uma vez que estes princípios passem a ser trabalhados como disciplina ou conteúdo nos programas de formação de profissionais de tecnologia da informação, a exemplo da própria disciplina de Direitos Humanos.

Deslocando um pouco a abordagem da ocupação do espaço das pessoas para o risco da invasão da privacidade ou da lesão a direitos ou garantias fundamentais, observa-se que o Projeto de Lei 2.338 de 2023 se preocupa ainda com a avaliação de impacto algorítmico, quando destina uma seção exclusiva para essa temática, na qual, menciona, que há a necessidade de “avaliação de impacto algorítmico será realizada por profissional ou equipe de profissionais com conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos necessários para realização do relatório e com independência funcional” (Brasil, 2023).

O que se deseja destacar neste trabalho é que para estes profissionais estarem preparados para cumprirem com esta tarefa de análise quanto ao impacto algorítmico destas ferramentas de inteligência artificial é necessário que estejam sensíveis aos princípios trazidos pelo Marco Legal da Inteligência Artificial, ou seja, é necessário que os currículos dos programas de formação de profissionais de tecnologia da informação prevejam e incentivem o desenvolvimento desta visão responsável e da ética dos sistemas de IA, na perspectiva dos Direitos Humanos.

4 DIREITOS HUMANOS NOS CURRÍCULOS DE GRADUAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os programas de graduação em tecnologia são regidos pelo Ministério da Educação (MEC) e têm seus conteúdos mínimos estabelecidos na Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação, quando de nível bacharelado, ou no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), quando de nível tecnológico. Os referidos instrumentos de orientações quanto aos conteúdos mínimos a serem cumpridos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil nos currículos dos cursos de graduação, neste recorte, voltados para tecnologia da informação, preveem que o exercício deve ser ético, responsável e sujeito às normativas do exercício profissional, ou seja, campo dos Direitos Humanos.

O CNCST, conforme mencionado, apresenta expressamente que para a atuação como Tecnólogo são fundamentais “a ética e o respeito no exercício profissional” (Brasil, 2024) e, da mesma forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação na área da Computação estabelece em seu art. 4º que “os cursos de bacharelado e de licenciatura da área de

Computação devem assegurar a formação de profissionais dotados: I - de conhecimento das questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas e humanísticas” (Brasil, 2016).

Nesta mesma linha, fazendo uma análise do processo de avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em tecnologia da informação, seja tecnológica, bacharelado ou licenciatura; constata-se que ainda há uma preocupação com a previsão de tais temáticas ao aferir como foi o processo de formação destes durante a graduação. Aqui, em questão, as diretrizes de prova e os componentes específicos cobrados para os egressos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), edição 2021, a última realizada para a área, que ocorre trienalmente, a qual destaca no seu art. 5º que “a prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características: [...] III - ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente” (Brasil, 2021a).

No entanto, mesmo estando previstos nos currículos a ética e o uso responsável da tecnologia, não é o que se constata na avaliação do ENADE aplicada. Não é possível afirmar se pela extensão do conteúdo a ser cobrado ou pela dimensão da prova, que é limitada, ou se é simplesmente pela não priorização do tema. O que se pode afirmar é que nas últimas edições da prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para a área de Tecnologia da Informação, não tinha nenhuma questão que abordasse o tema e ética ou de uso responsável da tecnologia (Brasil, 2021b).

E, neste contexto, o que se depreende de tais constatações é que o tema Direitos Humanos, aqui pensados na ética da inteligência artificial, na ética no uso das tecnologias, na ética do exercício profissional, não está com o seu espaço garantido em tais programas. Conforme apresentado, não se conclui com isso que por negligência, mas é certo que a destinação de carga horária para tratar de tal tema é muito importante, uma vez que é transversal e multidisciplinar.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção são apresentados os resultados e algumas análises a partir da estratégia de pesquisa apresentada como metodologia.

A partir da revisão apresentada na metodologia proposta é possível compreender que os instrumentos normativos, as diretrizes de conteúdos e de avaliação de desempenho dos profissionais que saem formados pelos programas de graduação em tecnologia da informação, bem como do próprio objetivo macro do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que, conforme foi dito,

“visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país” (Brasil, 2018), há que se aceitar não ser exagerado aqui prever que é possível reforçar estratégias de sensibilização dos profissionais quanto à ética e ao uso responsável da tecnologia nos seus programas de formação.

Essa é a conclusão a que se chega a partir da revisão dos documentos norteadores, quais sejam, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação na área da Computação (Brasil, 2016); as diretrizes de prova e os componentes específicos cobrados para os egressos da área de Ciência da Computação, modalidade bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Brasil, 2021a); e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (Brasil, 2024). Na revisão de tais documentos foi possível demonstrar que todos preveem o tema de ética e responsabilidade como profissional de tecnologia. No entanto, na prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para a área de Tecnologia da Informação, não foi abordada nenhuma questão abordando o tema (Brasil, 2021b), por isso a afirmação de que não seria um exagero concluir pela necessidade de inclusão da ética da inteligência artificial e do uso das tecnologias nos cursos de graduação em tecnologia da informação.

O objetivo aqui não é afirmar negligência de nenhum dos atores envolvidos no processo, mas, sim, reforçar que há o que se trabalhar para o aperfeiçoamento do papel do Docente, da Instituição de Ensino Superior e do Governo, neste contexto aqui, ampliado para o sentido de Poder Público.

E, novamente, destaca-se que o porquê da correlação entre a previsão de ética da inteligência artificial e do uso das tecnologias como um braço da educação em direitos humanos nos cursos de graduação em tecnologia é o de trabalhar na origem, ou seja, atuar na formação do profissional que desenvolve estes sistemas de inteligência artificial.

6 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

O quadro de docentes de uma Instituição de Ensino Superior (IES) são os primeiros profissionais da área para a qual os estudantes pretendem se formar com os quais estes têm contato. Logo, na perspectiva de carreira e da ética no exercício da profissão, são referências para estes que serão futuros profissionais da área de tecnologia. Por isso o destaque aqui quanto à importância do preparo destes profissionais.

Além da referência como profissional para os estudantes, os docentes fazem parte de colegiados que têm a autonomia para ajustar os programas e, mais que isso, estabelecer propostas pedagógicas de aplicação em ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a formação integral

do profissional graduando. Um exemplo de colegiado que pode ser mencionado é o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, o qual “é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso” (Brasil, 2010). Importante ressaltar que o NDE tem como atribuição, ainda, a de “indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso” (Brasil, 2010).

O docente dos programas de graduação em tecnologia é figura central na formação deste futuro profissional que desenvolverá os sistemas de inteligência artificial. A sua atuação sob uma perspectiva dos Direitos Humanos, da Ética e do uso responsável das tecnologias é o que o PNEDH, na concepção e princípios da Educação Superior, destaca quando menciona a relação do ensino superior com a colaboração contínua na formação de profissionais e na manutenção de “uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade” (Brasil, 2018). O que pode ser compreendido também quando incentiva a “elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES” (Brasil, 2018).

O docente, neste contexto, se torna um agente de extrema importância no processo de formação ética no uso das tecnologias para este futuro profissional egresso do curso de graduação da área de tecnologia da informação. O docente, neste contexto, torna-se uma figura de multiplicação e disseminação da preservação dos Direitos Humanos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se considerar o cenário da regulação, da definição de princípios e diretrizes curriculares, da previsão na aferição quanto à abordagem de tais temáticas durante os programas, é importante destacar que, conforme prevê o próprio PNEDH, nas ações programáticas do ensino superior, cumpre ao poder público “apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES” (Brasil, 2018).

Aqui a temática é a proposição de ações estruturadas do poder público para a manutenção e disseminação da cultura de cuidado aos direitos e garantias fundamentais por parte dos futuros profissionais de tecnologia que se graduarão nestas IES e, neste sentido, como a Educação em Direitos Humanos pode ter o seu papel consolidado como, *latu sensu*, “fortalecimento de práticas individuais

e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações” (Brasil, 2018).

A partir da revisão dos instrumentos que estabelecem os conteúdos mínimos dos programas de graduação em Tecnologia da Informação, é possível constatar que há previsão da disciplina de Ética e do exercício responsável nas Diretrizes Curriculares, nas fases de formação e de avaliação. No entanto, o tema do uso responsável da tecnologia — e, com ainda mais razão, a implementação responsável de sistemas de Inteligência Artificial — não tem sido exigido nas avaliações dos egressos do ensino superior. Por isso, destaca-se a existência de espaço para aprimoramento na abordagem desses tópicos, tanto sob a ótica de tecnologias como a Inteligência Artificial quanto, de forma geral, no que diz respeito ao uso das tecnologias emergentes.

A conclusão é em razão de que mesmo com a previsão do tema nos currículos, não é o que se constata na avaliação de desempenho aplicada. Essa afirmação é a partir da análise dos instrumentos mencionados. Não é possível dizer se a ausência é pela extensão do conteúdo que precisa ser cobrado, se é pela dimensão limitada da prova, ou se é simplesmente pela não priorização do tema. No entanto é o que se constata na análise e em por este motivo que se conclui pela importância da formação em Direitos Humanos nas graduações de tecnologia, na perspectiva quanto ao papel dos docentes e o das instituições, bem como o do poder público. Aos docentes, por serem os primeiros profissionais com os quais os futuros desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial têm contato, a responsabilidade de entender o quão importantes tais compreensões são importantes, no contexto institucional e de colegiados a que pertencem, apoiados por políticas institucionais das IES; e o do poder público, nos termos trazidos pelo PNEDH, no de fortalecimento de práticas nas quais os indivíduos e a sociedade gerem ações e instrumentos que favoreçam a promoção, estendam a proteção e promovam a defesa dos direitos humanos, bem como a reparação de violações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução N° 1 de 17 de junho de 2010** - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n° 5, de 16 de novembro de 2016** - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Nº 401, de 23 de agosto de 2021** - Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021. Brasília: Ministério da Educação, 2021a.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Provas e gabaritos Enade 2021**. Brasília: Ministério da Educação, 2021b.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 3 de maio de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST)**, 2024. Disponível em: <https://cncst.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 out 2024.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Estudos e perspectivas para o futuro da indústria**. Brasília, 2020.

FLORIDI, Luciano. **Ethics of Artificial Intelligence: Principles, Challenges, and Opportunities**. Luciano Floridi, Oxford University Press. 2023.

LIMA, Adriano da Rocha. **O debate ético sobre a inovação tecnológica**. 2020. 81 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

MARCATO, Gisele Caversan Beltrami. **O uso inteligência artificial na prestação jurisdicional brasileira: em questão os valores éticos e constitucionais**. 2023. 215 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho, 2022.

PwC. PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. **O abismo digital no Brasil**. Brasília, 2022.

STANFORD UNIVERSITY. **Ethics of Artificial Intelligence and Robotics**. California: Stanford Encyclopedia of Philosophy. 2020. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-ai/>. Acesso em: 10 out 2024.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Recomendação sobre a ética da inteligência artificial**. 2021

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



ADOECIMENTO PSÍQUICO E SAÚDE OCUPACIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

PSYCHOLOGICAL ILLNESS AND OCCUPATIONAL HEALTH IN PUBLIC SECURITY

ENFERMEDAD MENTAL Y SALUD OCUPACIONAL EM LA SEGURIDAD PÚBLICA

PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE¹

RESUMO

O artigo examina os desafios e impactos relacionados à saúde ocupacional dos agentes de segurança pública sob uma perspectiva jurídico-social, enfatizando suas conexões com os direitos humanos e os princípios constitucionais. A pesquisa, de natureza teórica e crítica, baseia-se na análise de referenciais clássicos, como Foucault e Goffman, e estudos contemporâneos sobre saúde mental e condições laborais. Identifica-se que a exposição contínua ao risco, a cultura de invulnerabilidade institucional e a ausência de políticas públicas preventivas configuram um cenário de violação de direitos fundamentais, como o direito à saúde e à dignidade, assegurados pela Constituição Federal de 1988. A falta de medidas eficazes no âmbito institucional não apenas compromete a integridade psíquica dos agentes, mas também infringe normas internacionais de proteção ao trabalhador, afetando a legitimidade e a eficiência das corporações. Conclui-se que o fortalecimento de políticas públicas voltadas à saúde ocupacional é imprescindível para assegurar um ambiente laboral digno e compatível com os princípios constitucionais, além de promover a efetividade do sistema de segurança pública. O estudo reforça a urgência de uma abordagem integrada que articule prevenção, suporte psicológico e a valorização dos direitos humanos.

Palavras-chave: Saúde ocupacional. Segurança pública. Direitos humanos. Constituição Federal. Políticas públicas.

ABSTRACT

The article examines the challenges and impacts related to the occupational health of public security agents from a legal-social

¹ Graduado em Direito pelo UNIFLU. Mestre em Direitos Humanos com ênfase em Segurança Pública, UFG. Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná. Coordenador-Geral de Polícias Judiciária e Científica da Força Nacional – SENASP/MJSP. E-mail de contato: pedrofilipe.adv@hotmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/1678852767454280>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6908-2398>.

Como citar este artigo:

ANDRADE, Pedro
Filipe Cruz Cardoso de;
Adoecimento psíquico e
saúde ocupacional na
Segurança Pública.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 28-39.

Data da submissão:
25/03/2026

Data da aprovação:
13/05/2026



perspective, emphasizing their connections with human rights and constitutional principles. The research, theoretical and critical in nature, is based on the analysis of classical references, such as Foucault and Goffman, and contemporary studies on mental health and working conditions. It identifies that continuous exposure to risk, the culture of institutional invulnerability, and the absence of preventive public policies constitute a scenario of violation of fundamental rights, such as the right to health and dignity, guaranteed by the Federal Constitution of 1988. The lack of effective measures within the institutional scope not only compromises the psychological integrity of agents but also violates international worker protection norms, affecting the legitimacy and efficiency of corporations. It is concluded that strengthening public policies aimed at occupational health is essential to ensure a dignified work environment compatible with constitutional principles, in addition to promoting the effectiveness of the public security system. The study reinforces the urgency of an integrated approach that articulates prevention, psychological support, and the valorization of human rights.

Keywords: Occupational health. Public security. Human rights. Federal Constitution. Public policies.

RESUMEN

El artículo examina los desafíos e impactos relacionados con la salud ocupacional de los agentes de seguridad pública desde una perspectiva jurídico-social, enfatizando sus conexiones con los derechos humanos y los principios constitucionales. La investigación, de naturaleza teórica y crítica, se basa en el análisis de referentes clásicos, como Foucault y Goffman, y estudios contemporáneos sobre salud mental y condiciones laborales. Se identifica que la exposición continua al riesgo, la cultura de invulnerabilidad institucional y la ausencia de políticas públicas preventivas configuran un escenario de violación de derechos fundamentales, como el derecho a la salud y a la dignidad, garantizados por la Constitución Federal de 1988. La falta de medidas eficaces en el ámbito institucional no solo compromete la integridad psíquica de los agentes, sino que también infringe normas internacionales de protección al trabajador, afectando la legitimidad y la eficiencia de las corporaciones. Se concluye que el fortalecimiento de políticas públicas orientadas a la salud ocupacional es imprescindible para asegurar un ambiente laboral digno y compatible con los principios constitucionales, además de promover la efectividad del sistema de seguridad pública. El estudio refuerza la urgencia de un enfoque integrado que articule prevención, apoyo psicológico y la valorización de los derechos humanos.

Palabras clave: Salud ocupacional. Seguridad pública. Derechos humanos. Constitución Federal. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A segurança pública representa um pilar fundamental para a preservação da ordem e para a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, a atuação dos agentes de segurança pública, que diariamente enfrentam situações de alta complexidade e risco, expõe esses profissionais a fatores psicossociais adversos, resultando frequentemente em impactos negativos à saúde psíquica e ocupacional (Back, 2021; Minayo; Souza,

1997). Tais condições geram implicações não apenas para os indivíduos diretamente envolvidos, mas também para a eficácia e a legitimidade das instituições no cumprimento de sua função social.

Nesse contexto, o presente estudo propõe uma análise crítica sobre as condições de saúde ocupacional dos agentes de segurança pública, com especial ênfase nos impactos psíquicos decorrentes do exercício de suas atividades e nas lacunas existentes nas políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental. Trata-se de uma abordagem que articula as dimensões do trabalho, da saúde e dos direitos fundamentais, promovendo uma reflexão interdisciplinar sobre a necessidade de fortalecer a proteção desses profissionais, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa (Brasil, 1988).

O estudo fundamenta-se em uma revisão teórica e crítica, a partir de uma análise doutrinária e de produções acadêmicas relevantes sobre os fatores que influenciam o adoecimento psíquico e as responsabilidades das instituições públicas na mitigação desses riscos. Ademais, almeja-se compreender como a ausência de mecanismos preventivos adequados pode configurar uma violação dos direitos humanos e laborais, agravando as condições de vulnerabilidade desses trabalhadores.

Estruturado em três partes, o artigo apresenta, inicialmente, os fatores psicossociais que contribuem para o adoecimento psíquico no ambiente de trabalho. Em seguida, no segundo tópico, analisa os desafios enfrentados pelas instituições públicas na promoção da saúde ocupacional, com enfoque nas lacunas normativas e organizacionais. Em seu terceiro tópico, discute a relação entre saúde ocupacional e direitos fundamentais, destacando a importância de um sistema jurídico-institucional que assegure a dignidade e a proteção dos profissionais da segurança pública.

1 FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O trabalho dos agentes de segurança pública insere-se em um contexto de alta complexidade, onde fatores psicossociais assumem um papel central na configuração de um ambiente laboral adverso. Essas condições são marcadas pela interação de elementos emocionais, sociais e institucionais que, frequentemente, convergem para o adoecimento psíquico. Entre os principais fatores, destacam-se a exposição constante a situações de risco, a pressão por resultados, a cultura de invulnerabilidade institucional, o isolamento emocional, a falta de suporte psicológico adequado e a estigmatização da busca por ajuda profissional (Back, 2021; Minayo; Souza; Constantino, 2007).

Além de comprometer a saúde mental dos indivíduos, os impactos psicossociais decorrentes do trabalho dos agentes de segurança pública têm reflexos diretos na eficiência organizacional. O adoecimento psíquico, manifestado por transtornos como ansiedade, depressão e burnout, reduz a

capacidade de resposta e a produtividade dos profissionais, interferindo negativamente na prestação de serviços à sociedade. A alta rotatividade, o aumento no número de licenças médicas e o absenteísmo são sintomas organizacionais de um sistema que negligencia o cuidado integral com seus trabalhadores. Essa realidade não apenas enfraquece a legitimidade das corporações, mas também sobrecarrega os agentes em serviço, gerando um ciclo contínuo de vulnerabilidade e ineficiência (Santos; Saturnino, 2023).

A cultura organizacional das corporações de segurança pública é marcada por normas tácitas que valorizam a invulnerabilidade emocional e a força física como atributos indispensáveis ao desempenho profissional. Essa visão, ainda enraizada em muitas instituições, reforça a ideia de que a demonstração de fragilidade ou sofrimento psíquico é incompatível com o papel desempenhado pelos agentes. Esse ambiente contribui para o silenciamento de manifestações emocionais e dificulta a identificação precoce de sinais de adoecimento, perpetuando um ciclo de desgaste psicológico (Cunha; Souza, 2022).

Conforme descrito por Goffman (1974), as corporações de segurança pública podem ser interpretadas sob a ótica das instituições totais, nas quais o controle disciplinar e a conformidade comportamental são imperativos organizacionais. A despersonalização do indivíduo, necessária para atender às demandas institucionais, promove o isolamento emocional dos agentes, que frequentemente se veem privados de redes de apoio interpessoais e da capacidade de expressar sentimentos relacionados ao sofrimento. Esse isolamento é agravado pela lógica disciplinar de vigilância constante descrita por Foucault (1999), que, embora essencial à manutenção da ordem, cria um ambiente de tensão contínua, prejudicial à saúde mental.

Ademais, muitos agentes precisam acumular funções ou realizar trabalhos informais para complementar a renda, reduzindo o tempo disponível para atividades de lazer, convivência familiar e recuperação física e emocional. Essa dinâmica agrava o desgaste psicológico e dificulta a manutenção de um equilíbrio entre vida pessoal e profissional (Minayo; Souza, 1997).

As experiências traumáticas vivenciadas pelos agentes, como a morte de colegas em serviço ou a necessidade de intervir em situações de grande impacto emocional, afetam profundamente não apenas o indivíduo, mas também suas relações familiares e sociais. Muitos profissionais relatam dificuldades em separar as vivências laborais do ambiente doméstico, gerando tensões nos relacionamentos e afetando a dinâmica familiar. Esse impacto acumulativo contribui para o agravamento de quadros de adoecimento psíquico e para a perpetuação do sofrimento psicológico no núcleo familiar (Back, 2021; Futino; Delduque, 2020).

A busca por suporte psicológico dentro das corporações de segurança pública ainda é marcada por estigmas, dificultando que os profissionais acessem serviços de saúde mental quando

necessário. O medo de represálias, de julgamento pelos pares e de prejuízos à carreira são barreiras significativas que desestimulam a procura por ajuda. A insuficiência de programas institucionais estruturados para lidar com o sofrimento psíquico contribui para a desassistência dos agentes, ampliando as consequências negativas de sua exposição a fatores de risco (Cunha; Souza, 2022).

A perpetuação de condições laborais que negligenciam os fatores psicossociais enfrentados pelos agentes de segurança pública representa uma afronta aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente os direitos à saúde e à dignidade humana (Brasil, 1988). A ausência de políticas públicas eficazes e preventivas não apenas agrava o adoecimento psíquico, mas também compromete a eficiência das instituições de segurança, prejudicando o cumprimento de sua função social.

A análise dos fatores psicossociais no trabalho dos agentes de segurança pública revela a necessidade de uma abordagem intersetorial e interdisciplinar para enfrentar o problema. É imperativo que as corporações avancem na implementação de políticas institucionais que integrem ações preventivas e de suporte contínuo, reconhecendo a complexidade do contexto laboral e a necessidade de preservar a integridade física e psíquica de seus profissionais. Somente por meio de um comprometimento efetivo das instituições e do Estado será possível assegurar condições dignas de trabalho e o pleno respeito aos direitos fundamentais desses agentes.

2 DESAFIOS INSTITUCIONAIS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL

A promoção da saúde ocupacional no âmbito da segurança pública é marcada por desafios estruturais, culturais e administrativos que revelam as limitações institucionais na proteção dos direitos fundamentais dos agentes. O direito à saúde, consagrado na Constituição Federal de 1988, é elemento indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, assegurando aos trabalhadores condições que preservem sua saúde física e mental (Brasil, 1988). Contudo, a concretização desse direito no ambiente laboral dos agentes de segurança pública enfrenta barreiras significativas, que resultam tanto da ausência de políticas públicas preventivas quanto da perpetuação de uma cultura institucional que negligencia o cuidado com a saúde mental dos seus profissionais.

Um dos principais entraves à promoção da saúde ocupacional reside na cultura organizacional das corporações de segurança pública. Essas instituições, historicamente orientadas pela valorização da força física e da invulnerabilidade emocional, reforçam estigmas que inibem a busca por suporte psicológico. Para muitos agentes, demonstrar vulnerabilidade é interpretado como um sinal de fraqueza ou incapacidade para o exercício da função, o que gera silenciamento das

manifestações de sofrimento psíquico (Cunha; Souza, 2022). Essa cultura, enraizada nas hierarquias rígidas das corporações, dificulta a criação de espaços de acolhimento e diálogo que possam favorecer o reconhecimento precoce de transtornos psicológicos.

A falta de estratégias preventivas voltadas à saúde mental constitui um problema central. A maioria das iniciativas institucionais limita-se a ações reativas, voltadas ao atendimento de agentes já em crise, sem que haja um planejamento sistemático para prevenir o adoecimento psíquico. Tal abordagem desconsidera a natureza cumulativa dos fatores de risco enfrentados pelos agentes, como a exposição contínua à violência, o estresse crônico e as jornadas extenuantes. Estudos indicam que a ausência de políticas públicas preventivas amplifica o impacto do trabalho na saúde mental, comprometendo não apenas a qualidade de vida dos profissionais, mas também a eficiência das corporações (Back, 2021; Futino; Delduque, 2020).

Mesmo nas corporações que oferecem programas de suporte psicológico, a disponibilidade desses serviços é limitada por questões como a localização inadequada das unidades de atendimento, a insuficiência de profissionais especializados e a sobrecarga dos serviços. Essas dificuldades práticas são agravadas pelo estigma cultural associado ao cuidado psicológico, que leva muitos agentes a evitarem a busca por ajuda, mesmo quando apresentam sinais evidentes de adoecimento (Sousa, 2022). A ausência de um sistema acessível e inclusivo contraria os preceitos constitucionais que determinam que o ambiente de trabalho deve respeitar os limites humanos, preservando a integridade física e mental do trabalhador (Brasil, 1988).

As instituições de segurança pública enfrentam dificuldades significativas em implementar políticas públicas que atendam às demandas específicas da saúde ocupacional. A falta de integração entre programas de saúde mental, a insuficiência de recursos destinados à prevenção do adoecimento psíquico e a ausência de um planejamento estratégico eficaz refletem fragilidades administrativas. A burocracia e a falta de capacitação de gestores dificultam a execução de ações que promovam o bem-estar dos agentes, reforçando a negligência no cumprimento das obrigações institucionais (Back, 2021; Futino; Delduque, 2020).

A lógica disciplinar descrita por Foucault (1999), caracterizada pelo controle constante sobre os corpos e mentes dos trabalhadores, reflete-se no ambiente institucional das corporações de segurança pública. Esse controle, associado à vigilância contínua e à imposição de normas de conduta rígidas, cria um estado de alerta permanente que, embora necessário para o cumprimento das funções operacionais, é profundamente prejudicial à saúde psíquica. Da mesma forma, a teoria das instituições totais de Goffman (1974) ilustra como a conformidade comportamental exigida pelos agentes de segurança pública promove a despersonalização e o isolamento emocional, fatores que intensificam os impactos negativos do trabalho.

Ademais, a falta de formação específica para gestores e líderes institucionais sobre o reconhecimento e o manejo do sofrimento psíquico representa um obstáculo adicional. A ausência de capacitação impede que superiores hierárquicos identifiquem sinais de adoecimento em seus subordinados, perpetuando práticas organizacionais negligentes. A falta de sensibilização também dificulta a implementação de ações integradas que priorizem a saúde mental como um componente essencial da gestão institucional (Futino; Delduque, 2020). Tal lacuna evidencia a necessidade de uma abordagem intersetorial que articule o cuidado com a saúde ocupacional aos princípios de eficiência e dignidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 1988).

No campo jurídico, a omissão das corporações em implementar medidas de proteção à saúde mental pode configurar violação aos direitos fundamentais dos trabalhadores. A negligência em assegurar um ambiente laboral saudável não apenas contraria os preceitos constitucionais, mas também pode gerar responsabilizações administrativas e judiciais. Ações trabalhistas decorrentes de adoecimentos ocupacionais são exemplos de como a ausência de políticas públicas efetivas acarreta custos significativos, tanto para os profissionais quanto para as próprias instituições. A perpetuação de condições adversas de trabalho compromete a legitimidade das corporações, enfraquecendo a confiança pública e a eficiência administrativa (Back, 2021; Minayo; Souza; Constantino, 2007).

Diante desse cenário, é imprescindível que o Estado e as corporações de segurança pública assumam sua responsabilidade na promoção da saúde ocupacional, implementando políticas públicas abrangentes e acessíveis. Tais políticas devem priorizar a prevenção do adoecimento psíquico, o fortalecimento de redes de apoio psicológico e a criação de ambientes laborais que respeitem a dignidade dos trabalhadores. Apenas por meio de mudanças estruturais e culturais será possível superar os desafios institucionais e garantir condições laborais compatíveis com os princípios de dignidade, eficiência e justiça que fundamentam o sistema jurídico brasileiro.

3 CONEXÕES ENTRE SAÚDE OCUPACIONAL E DIREITOS HUMANOS

A saúde ocupacional, enquanto dimensão essencial para a qualidade de vida no trabalho, encontra nos direitos humanos sua fundamentação ética e normativa. No contexto da segurança pública, a interseção entre esses dois campos é particularmente relevante, dado que as condições laborais frequentemente expõem os agentes a riscos que comprometem sua integridade física e mental. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, estabelecendo um marco jurídico que exige das instituições

públicas o compromisso com a proteção integral da saúde dos trabalhadores, inclusive no âmbito ocupacional (Brasil, 1988).

Sob essa perspectiva, a saúde ocupacional dos agentes de segurança pública deve ser compreendida como um direito humano fundamental, intrinsecamente relacionado ao princípio da dignidade. As condições adversas enfrentadas por esses profissionais, como jornadas extenuantes, exposição à violência e ausência de suporte psicológico adequado, configuram não apenas desafios organizacionais, mas também violações de direitos humanos que demandam respostas estruturais e normativas. A negligência em garantir condições laborais dignas compromete a eficácia das corporações e perpetua uma lógica de desvalorização que contraria os preceitos constitucionais e internacionais sobre direitos humanos (Minayo; Souza; Constantino, 2007).

A proteção à saúde ocupacional no contexto da segurança pública transcende as fronteiras nacionais, sendo amplamente reconhecida como uma obrigação dos Estados perante os princípios dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirmam o direito ao trabalho digno e à proteção à saúde como pilares fundamentais para a justiça social. O descumprimento dessas normativas não apenas fragiliza os agentes de segurança, mas também compromete a imagem internacional das instituições públicas e a confiança da sociedade em sua legitimidade. A omissão em promover um ambiente laboral saudável perpetua violações que refletem a desconexão entre os compromissos jurídicos assumidos pelo Estado e as práticas institucionais cotidianas (Back, 2021; Brasil, 1988).

No entanto, a realidade enfrentada pelos agentes de segurança pública revela uma desconexão entre o ordenamento jurídico e as práticas institucionais. Estudos apontam que a ausência de políticas públicas efetivas para a promoção da saúde mental desses profissionais reflete uma omissão do Estado em cumprir suas obrigações de assegurar o direito à saúde. A negligência em implementar programas preventivos e de suporte contínuo constitui uma violação do direito à dignidade, agravando o adoecimento psíquico dos agentes e colocando em risco a eficiência do sistema de segurança pública (Back, 2021; Futino; Delduque, 2020).

A proteção da saúde ocupacional dos agentes de segurança pública é também uma questão de justiça social, considerando o papel essencial que esses profissionais desempenham na garantia dos direitos fundamentais da sociedade. A contradição entre a missão institucional de proteger direitos e as condições laborais que violam os direitos dos próprios agentes é uma problemática que evidencia a necessidade de reformas estruturais. A lógica institucional que prioriza resultados operacionais em detrimento da saúde mental dos trabalhadores reforça desigualdades e perpetua um modelo organizacional insustentável (Cunha; Souza, 2022).

Do ponto de vista teórico, a análise foucaultiana das práticas disciplinares oferece um referencial crítico para compreender como as instituições de segurança pública, ao exercerem controle rigoroso sobre os corpos e mentes dos agentes, acabam por negligenciar sua subjetividade e vulnerabilidade. A vigilância constante e a imposição de normas rígidas, embora essenciais para a manutenção da ordem, geram um ambiente de trabalho que compromete a saúde mental e infringe direitos fundamentais (Foucault, 1999). Esse modelo organizacional, associado à despersonalização descrita por Goffman (1974), intensifica o isolamento emocional e a desumanização dos agentes, configurando uma violação sistêmica de direitos humanos.

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os tratados subsequentes reconhecem o direito ao trabalho digno e à saúde como pilares essenciais para a realização da justiça social. Esses princípios reforçam a obrigação dos Estados em adotar medidas que assegurem a proteção integral dos trabalhadores, especialmente daqueles que, como os agentes de segurança pública, atuam em condições de risco elevado. No Brasil, a falta de alinhamento entre as práticas institucionais e as normas internacionais revela um descompasso que compromete a legitimidade das corporações e a confiança pública nas instituições de segurança.

A conexão entre saúde ocupacional e direitos humanos torna-se ainda mais evidente quando se considera o impacto do adoecimento psíquico dos agentes sobre a eficiência do sistema de segurança pública. A precarização das condições de trabalho não apenas viola os direitos dos profissionais, mas também prejudica a qualidade do serviço prestado à sociedade. O sofrimento psíquico dos agentes reflete-se diretamente na sua capacidade de desempenhar suas funções, gerando consequências que afetam tanto o indivíduo quanto o coletivo (Minayo; Souza, 1997).

Nada obstante, é imperativo que as políticas públicas voltadas à saúde ocupacional dos agentes de segurança pública sejam estruturadas com base nos princípios dos direitos humanos. A criação de programas preventivos, a disponibilização de suporte psicológico acessível e a sensibilização das lideranças institucionais são medidas fundamentais para garantir um ambiente de trabalho que respeite a dignidade dos profissionais. Assim, é necessário que o Estado e as corporações assumam sua responsabilidade jurídica e moral na proteção da saúde desses trabalhadores, promovendo uma cultura organizacional que valorize a vida e a integridade dos agentes.

Portanto, as conexões entre saúde ocupacional e direitos humanos no contexto da segurança pública evidenciam a necessidade de uma abordagem integrada e interdisciplinar que promova a proteção integral dos trabalhadores. Ao assegurar condições laborais dignas e justas, as instituições não apenas cumprem suas obrigações legais e éticas, mas também fortalecem a eficiência e a legitimidade do sistema de segurança pública. A adoção de políticas alinhadas aos princípios dos

direitos humanos é, portanto, um imperativo para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos fatores psicossociais e dos desafios institucionais no contexto da segurança pública evidencia um cenário marcado pela precarização da saúde ocupacional dos agentes e pela ausência de políticas públicas eficazes para mitigar os impactos psíquicos decorrentes do exercício profissional. Este estudo reforça que a saúde ocupacional deve ser compreendida como um direito fundamental, intrinsicamente relacionado à dignidade da pessoa humana e às obrigações constitucionais do Estado em assegurar condições laborais justas e seguras.

Os resultados deste trabalho revelaram que a cultura institucional, fortemente orientada por normas hierárquicas e pela valorização da invulnerabilidade emocional, perpetua práticas que silenciam o sofrimento psíquico e dificultam a implementação de medidas preventivas. A falta de suporte psicológico acessível, combinada com jornadas extenuantes e a exposição constante ao risco, configura um ciclo de negligência que não apenas compromete a saúde dos agentes, mas também afeta a legitimidade e a eficiência das corporações. Esses fatores reforçam a necessidade de mudanças estruturais e culturais que privilegiem o cuidado integral dos profissionais da segurança pública.

Do ponto de vista jurídico, a omissão em garantir condições laborais que respeitem os limites humanos configura uma violação de direitos fundamentais, como o direito à saúde e à dignidade, previstos na Constituição Federal de 1988. A negligência em implementar políticas públicas alinhadas aos princípios de proteção social estabelecidos pela legislação nacional e internacional compromete a conformidade das instituições com suas obrigações legais, gerando consequências administrativas e judiciais.

Este estudo contribui para o debate acadêmico ao destacar a importância de integrar saúde ocupacional e direitos humanos na formulação de políticas públicas voltadas aos agentes de segurança pública. A partir de uma revisão teórica e crítica, foi possível identificar os principais entraves à promoção da saúde mental desses profissionais, apontando caminhos para a superação dessas barreiras. Embora o trabalho tenha se limitado a uma análise teórica, suas conclusões reforçam a necessidade de investigações empíricas que aprofundem o entendimento das relações entre saúde ocupacional, eficiência institucional e direitos fundamentais.

A proteção da saúde ocupacional no âmbito da segurança pública não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma condição essencial para a legitimidade das instituições e a efetividade de suas funções. O fortalecimento das políticas institucionais voltadas à saúde mental dos

agentes deve ser uma prioridade para o Estado e as corporações, como forma de assegurar não apenas a dignidade dos trabalhadores, mas também o pleno funcionamento do sistema de segurança pública em benefício da sociedade.

REFERÊNCIAS

BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 208-225, fev./mar. 2021. Disponível em: <https://revistabsp.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

CUNHA, Raissa Pâmella Teotonio da; SOUZA, Karina Carvalho Veras de. O impacto do trabalho no adoecimento psíquico dos profissionais de segurança pública na perspectiva da psicodinâmica do trabalho: uma breve sistematização bibliográfica. **Revista UNI-RN**, Natal, v. 22, n. 1/2, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://www.uni-rn.br>. Acesso em: 09 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. 288 p. Título original: *Surveiller et punir*. ISBN 85-326-0508-7.

FUTINO, Regina Silva; DELDUQUE, Maria Célia. Saúde mental no trabalho de segurança pública: estudos, abordagens e tendências da produção de conhecimento sobre o tema. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 116-118, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v9i2.632>. Acesso em: 30 nov. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates).

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 4, n. 3, p. 513-531, nov. 1997/fev. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/jgZpXpTjhpPLxGtvtdMtLvM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 nov. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/3NkqwQdFfXYkJjtM9sfvJZn/?lang=pt>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SANTOS, Stéphaney Soares; SATURNINO, Alanna Simão Gomes. O adoecimento psíquico nos policiais militares. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 23, n. 4, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.25248/REAS.e12702.2023>. Acesso em: 09 dez. 2024.

SOUSA, José Edir Paixão de; PAIXÃO, Évna América de Aquino Leitão. **Saúde e trabalho na segurança pública: reflexões científicas e experiências práticas**. Iguatu: Quipá Editora, 2022.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



ENTRE A DIGNIDADE HUMANA E O ESTIGMA: CULTURA ORGANIZACIONAL E SAÚDE MENTAL DE POLICIAIS MILITARES

BETWEEN HUMAN DIGNITY AND STIGMA: ORGANIZATIONAL CULTURE AND MENTAL HEALTH OF MILITARY POLICE OFFICERS

ENTRE LA DIGNIDAD HUMANA Y EL ESTIGMA: CULTURA ORGANIZACIONAL Y SALUD MENTAL DE LOS POLICÍAS MILITARES

EMERSON PUCHE BUENO¹

RESUMO

O artigo explora a relação entre a cultura organizacional praticada nas instituições policiais militarizadas, a dignidade humana e a saúde mental de seus integrantes. Por meio de uma revisão integrativa de literatura, evidencia-se como a rigidez hierárquica e a negligência às necessidades emocionais podem resultar em sofrimento psíquico, criando condições propícias ao adoecimento mental. A pesquisa revela que a desconsideração da dignidade humana e a naturalização do sofrimento no ambiente institucional configuram violações de direitos humanos. O estudo sugere a reformulação de políticas organizacionais e práticas institucionais que priorizem a saúde mental e a valorização dos profissionais, promovendo um ambiente de trabalho mais equitativo e alinhado aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Palavras-chave: Dignidade humana. Cultura organizacional. Saúde mental. Direitos humanos. Polícia militar.

ABSTRACT

The article explores the relationship between the organizational culture practiced in militarized police institutions, human dignity, and the mental health of their members. Through an integrative literature review, it is evidenced how hierarchical rigidity and negligence towards emotional needs can result in psychological suffering, creating conditions conducive to mental illness. The research reveals that the

Como citar este artigo:

BUENO, Emerson
Puche;
Entre a dignidade
humana e o estigma:
cultura organizacional e
saúde mental de
policiais militares.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 40-48.

Data da submissão:
17/04/2026

Data da aprovação:
10/05/2026

¹ Policial Militar de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos com Ênfase em Segurança Pública pela Universidade Federal de Goiás. Bacharel em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Campinas. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5108008276583148>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5784-7227>. E-mail de contato: emerson_bueno@discente.ufg.br. CV: <https://lattes.cnpq.br/5108008276583148>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5784-7227>.



disregard for human dignity and the naturalization of suffering in the institutional environment constitute human rights violations. The study suggests the reformulation of organizational policies and institutional practices that prioritize mental health and the valorization of professionals, promoting a more equitable work environment aligned with the fundamental principles of human rights.

Keywords: Human dignity. Organizational culture. Mental health. Human rights. Military police.

RESUMEN

El artículo explora la relación entre la cultura organizacional practicada en las instituciones policiales militarizadas, la dignidad humana y la salud mental de sus integrantes. A través de una revisión integrativa de la literatura, se evidencia cómo la rigidez jerárquica y la negligencia hacia las necesidades emocionales pueden resultar en sufrimiento psíquico, creando condiciones propicias para el deterioro de la salud mental. La investigación revela que el desconocimiento de la dignidad humana y la naturalización del sufrimiento en el entorno institucional configuran violaciones de los derechos humanos. El estudio sugiere la reformulación de políticas organizacionales y prácticas institucionales que prioricen la salud mental y la valorización de los profesionales, promoviendo un ambiente de trabajo más equitativo y alineado con los principios fundamentales de los derechos humanos.

Palabras clave: Dignidad humana. Cultura organizacional. Salud mental. Derechos humanos. Policía militar.

INTRODUÇÃO

A dignidade humana, fundamento essencial dos direitos humanos, emerge como o ponto central de reflexão em diversos campos do saber, não sendo diferente no contexto das organizações públicas. Este artigo tem como objetivo investigar a relação entre a dignidade humana, a cultura organizacional no serviço policial militar e a saúde mental desses agentes, inserindo-se em um debate que, ao mesmo tempo, revela a importância dos direitos humanos e denuncia as práticas institucionais que podem os violar. Fundamentado em contribuições de autores como Norberto Bobbio (2004), Immanuel Kant (2010) e João Cardoso Rosas (2013), a discussão aponta para a necessidade de um diálogo interdisciplinar que articule teoria e prática no enfrentamento das tensões que permeiam a dignidade e os direitos no ambiente policial.

Norberto Bobbio (2004), em “A Era dos Direitos”, apresenta a dignidade como um conceito que evolui historicamente, transitando de um privilégio aristocrático para um valor universal, sustentado pelas revoluções liberais e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sob essa perspectiva, a dignidade torna-se um elemento intrínseco e inalienável, mas que enfrenta desafios concretos de implementação, especialmente em ambientes que perpetuam hierarquias rígidas e práticas desumanizadoras, como algumas corporações policiais-militares. Kant (2010), por sua vez,

reforça essa ideia ao propor que a dignidade humana reside na capacidade de autonomia e na valorização do indivíduo como um fim em si mesmo, estabelecendo uma base ética para o respeito às subjetividades, frequentemente negligenciadas em organizações hierarquizadas.

No campo das organizações, Edgar Schein (2009) descreve a cultura organizacional como um mecanismo dinâmico, moldado por valores e práticas compartilhadas, que pode tanto promover a inclusão quanto reforçar desigualdades estruturais. No caso das polícias militares, essa cultura organiza-se em torno de valores como bravura, autossuficiência e conformidade, muitas vezes em detrimento da subjetividade e da dignidade dos seus integrantes. Michel Foucault (1999), ao discutir os conceitos de disciplina e controle, descreve como essas instituições moldam os indivíduos, transformando-os em “corpos dóceis”, subordinados às demandas organizacionais e privados de sua autonomia.

No entanto, como observa João Cardoso Rosas (2013), a dignidade humana é também uma construção histórica e coletiva, demandando reconhecimento contínuo e a superação de práticas que a desconsidere. Esse aspecto conecta-se à saúde mental dos trabalhadores, tema central das reflexões de Christophe Dejours (2017), que identifica o sofrimento psíquico como uma consequência direta de organizações de trabalho desumanizadoras. No contexto das polícias militares, o impacto da cultura organizacional na saúde mental se manifesta em índices elevados de estresse, ansiedade e burnout, exacerbados por uma cultura de silenciamento que inibe a busca por ajuda (Silva, 2023).

Este artigo busca articular essas dimensões, analisando como a cultura organizacional das polícias militares pode comprometer a dignidade humana e a saúde mental de seus profissionais, configurando-se em uma violação de direitos humanos. A partir de uma revisão de literatura, que engloba os conceitos de dignidade, direitos humanos e cultura organizacional, propõe-se um diálogo interdisciplinar capaz de contribuir para a compreensão e a superação dessas dinâmicas. Se a cultura organizacional praticada em uma instituição policial-militar pode influenciar a saúde mental de seus agentes, de que maneira essa influência pode acarretar em possíveis violações de seus direitos humanos?

1 ALGUNS FUNDAMENTOS DA DIGNIDADE HUMANA E SUA TRANSFORMAÇÃO

A dignidade humana é um dos pilares centrais dos direitos humanos, consolidando-se como fundamento essencial para a construção de sociedades justas e igualitárias (Messetti; Dallari, 2018). Norberto Bobbio, em “A Era dos Direitos”, destaca que a dignidade transita de um conceito hierárquico, restrito às elites, para uma perspectiva universalista, onde todos os seres humanos

compartilham um valor intrínseco (Bobbio, 2004). Segundo o autor, essa transformação foi catalisada pelas revoluções liberais do século XVIII e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelecendo a dignidade como base para os direitos civis, políticos e sociais.

Immanuel Kant, em “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, reforça a ideia de que a dignidade é inerente a todos os indivíduos, sendo resultado de sua capacidade de agir autonomamente e de acordo com princípios racionais universais (Kant, 2010). Kant propõe que cada ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, jamais como meio, fundamentando a ideia de respeito à autonomia e à liberdade.

Em sua obra, “Dignidade, Direitos e Democracia”, João Cardoso Rosas destaca que a dignidade humana também se revela uma construção histórica, que evolui em paralelo às lutas democráticas por igualdade. O autor nos oferece uma reflexão abrangente e interdisciplinar sobre a evolução histórica, os fundamentos teóricos e os desafios práticos dos direitos humanos, quando dividi em três grandes partes os seus conceitos, conectando direitos humanos, democracia e paz, e considerando-os elementos essenciais e interdependentes de um movimento histórico em direção à dignidade e à convivência pacífica (Rosas, 2013).

As perspectivas até aqui apresentadas refletem o caráter dinâmico da dignidade, sendo constantemente redefinida pelas exigências sociais e políticas contemporâneas, no entanto, há tensões entre a universalidade da dignidade e as práticas sociais que perpetuam o estigma e a exclusão, temas que pretendemos abordar neste artigo, ao sugerirmos relacionar a interseção entre dignidade humana, cultura organizacional praticada no âmbito de instituições policiais-militares, saúde mental e direitos humanos. Essas tensões são particularmente visíveis no âmbito das organizações policiais-militares, onde a cultura hierárquica e masculinista pode comprometer a igualdade e a saúde mental de seus membros.

2 DISCUTINDO A CULTURA ORGANIZACIONAL NAS POLÍCIAS MILITARES E SUA RELAÇÃO COM A DIGNIDADE HUMANA

De acordo com Schein (2009), Chiavenato (2022) e Pires, Macêdo (2006), a cultura organizacional pode ser compreendida como um sistema de valores, crenças e práticas coletivas que influenciam diretamente a forma como os indivíduos agem e interagem dentro de uma organização. É importante destacar que essa cultura não é imutável; ao contrário, trata-se de um processo dinâmico que possibilita as organizações responderem às mudanças no ambiente externo, especialmente quando essa capacidade de adaptação é fundamental para manter a integridade e a harmonia internas.

Essa característica é particularmente relevante no caso de instituições e autoridades públicas, onde a coesão e a estabilidade são essenciais (Pyzyuk, 2023).

A cultura organizacional das polícias militares exerce um papel determinante na constituição física e mental de seus membros, estabelecendo relações de poder, subordinação e cumprimento de ordens que demandam um nível de responsabilidade superior ao encontrado em sistemas civis. Essa dinâmica é sustentada por elementos como hierarquia acentuada, desconfiança institucional, disciplina rigorosa, controle sobre a vida privada, formalismo excessivo, senso de missão e valorização da conformidade — traços que são intrínsecos à cultura militar e que permeiam o funcionamento dessas instituições (Chadud, 2017; Goffman, 2016; Lima, 2019; Santos, 2010).

Nas polícias militares, o ethos organizacional tende a ignorar a dimensão subjetiva e as demandas emocionais de seus integrantes, cultivando um ambiente que rejeita a expressão de vulnerabilidade e desencoraja a busca por apoio em momentos de sofrimento psicológico. (Buhrig, 2023). Isso pode ser produto da hierarquia rigorosa, disciplina estrita e a valorização de comportamentos baseados em bravura, autossuficiência e força, características que são frequentemente exaltadas como atributos essenciais para a manutenção da ordem, do dever e do pertencimento identitário dos seus membros (Buhrig, 2023; Illias; Riach; Demou, 2024; Lima, 2019; Simmons-Beauchamps; Sharpe, 2022), contudo, essa estrutura também desconsidera aspectos fundamentais da dignidade humana (Lima, 2019). Essa realidade contrasta diretamente com os princípios de dignidade discutidos por Kant (2010), que enfatizam a autonomia e o respeito à condição humana.

Em uma perspectiva sociológica, Norbert Elias e John Scotson, em “Os Estabelecidos e os Outsiders”, destacam como grupos dominantes estabelecem normas que reforçam sua posição, enquanto marginalizam aqueles que não se enquadram nesses padrões (Elias; Scotson, 2000). Nas polícias militares, essa dinâmica é evidente na forma como a cultura organizacional impõe um padrão homogêneo de comportamento, sufocando a diversidade de experiências e impondo um modelo de conduta que prioriza a resistência à vulnerabilidade.

Oportuno se faz invocar o conceito de “corpos dóceis” de Michel Foucault, que descreve como as instituições disciplinam e moldam os indivíduos para servirem às necessidades organizacionais, muitas vezes às custas da autonomia e do bem-estar individual (Foucault, 1999). No caso das polícias militares, essa disciplina excessiva pode gerar efeitos adversos, como o silenciamento de questões emocionais e a perpetuação de estigmas associados à fragilidade.

Rosas (2013) argumenta que a dignidade é uma construção histórica em constante evolução, mas que enfrenta resistências em contextos onde valores hierárquicos, patriarcais e disciplinadores

predominam. Esse confronto é particularmente visível nas corporações policiais-militares, onde o foco na disciplina e na conformidade pode levar à desumanização dos indivíduos, comprometendo sua saúde mental e dignidade, por intermédio da docilização dos corpos, discutidos na teoria Foucaultiana (1999).

Revisitar os fundamentos da dignidade humana é essencial para desafiar essa cultura organizacional. Como discutido na seção anterior, a dignidade implica o reconhecimento do valor intrínseco de cada indivíduo, além de sua capacidade de autonomia. Promover uma cultura que reconheça a vulnerabilidade e ofereça suporte para as necessidades emocionais é um passo fundamental para alinhar as práticas organizacionais aos princípios dos direitos humanos.

3 SAÚDE MENTAL E DIGNIDADE HUMANA

A saúde mental é um componente essencial para a realização da dignidade humana (Del’Olmo; Cervi, 2017). Christophe Dejours, em "Psicodinâmica do Trabalho", discute como as condições laborais podem gerar sofrimento psíquico, destacando que a organização do trabalho tem um papel central na estruturação do bem-estar mental dos trabalhadores (Dejours, 2017). No contexto das polícias militares, as demandas por conformidade, o controle sobre os corpos e a imposição de papéis hierárquicos exacerbam os fatores de estresse, levando a altos índices de ansiedade, depressão e burnout (Chadud, 2017; Goffman, 2016; Lima, 2019; Santos, 2010; Silva 2023).

A literatura também aponta que a cultura do silenciamento é um dos principais entraves para a promoção da saúde mental nas corporações militares (Souza, 2021; Minayo; Adorno, 2013). Os policiais militares frequentemente evitam buscar ajuda por temerem represálias ou serem vistos como fracos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

A organização do trabalho exerce influência direta na saúde mental dos indivíduos, sendo que condições laborais marcadas por controle excessivo, ausência de reconhecimento e imposições hierárquicas podem desencadear sofrimento psíquico (Dejours, 2017). No contexto da dignidade humana, como nos ensina Rosas (2013), é possível identificar uma tensão entre a garantia da dignidade como valor universal e as práticas organizacionais que desumanizam os trabalhadores. Quando as corporações ignoram a subjetividade e as necessidades emocionais de seus membros, desrespeitam não apenas a dignidade individual, mas também os direitos humanos que, conforme Bobbio (2004), só se consolidam na prática quando vinculados à garantia efetiva de condições materiais e sociais que assegurem a igualdade e a liberdade.

Bobbio (2004), também ressalta que os direitos humanos, apesar de amplamente proclamados, enfrentam desafios concretos de implementação, especialmente em ambientes que desconsideram a dignidade e o bem-estar dos indivíduos. Dejours (2017), ao analisar os impactos do trabalho sobre a saúde mental, reforça que ambientes de trabalho insalubres e desumanizadores não apenas comprometem o equilíbrio psíquico, mas também corroem a capacidade dos trabalhadores de exercerem plenamente seus direitos. Essa relação direta entre condições de trabalho e dignidade humana conecta-se ao argumento de Rosas (2013), que enfatiza que a dignidade não é apenas um atributo intrínseco, mas também uma responsabilidade coletiva que exige reconhecimento contínuo. Assim, a promoção da saúde mental nos ambientes laborais, especialmente em corporações hierarquizadas, como as polícias militares, torna-se um requisito indispensável para concretizar os ideais democráticos e os direitos humanos universais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destacou as interseções entre os fundamentos de dignidade humana, cultura organizacional e saúde mental no contexto das polícias militares. A partir de reflexões teóricas, principalmente encontradas em Bobbio (2004), Kant (2010), Rosas (2013), Schein (2009) e Dejours (2017), evidenciou-se que a dignidade humana é frequentemente comprometida por práticas organizacionais que reforçam desigualdades e estigmas. No entanto, também se reconheceu o potencial transformador da dignidade como fundamento para a promoção de direitos humanos e a construção de culturas organizacionais mais inclusivas.

A reformulação das políticas organizacionais é essencial para garantir um ambiente de trabalho que respeite a dignidade de todos os indivíduos, promovendo a igualdade, a saúde mental e a eficiência institucional. Ao abordar as tensões entre cultura organizacional e dignidade, este estudo propõe ampliar o debate acadêmico e prático sobre os desafios que se desvelam quando a dignidade humana é relativizada, no contexto da cultura organizacional praticada pelas instituições policiais militarizadas.

Se o progresso moral da humanidade depende da integração entre direitos humanos, democracia e paz, e se é na superação das desigualdades e na promoção de direitos universais que se encontra o potencial para um futuro mais justo, problematizar a cultura organizacional nas instituições militarizadas, em busca de melhores condições de trabalho e de saúde mental desses profissionais é urgente, pois essas ações também se constituem ferramentas fundamentais na luta contra violações de direitos desses profissionais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUHRIG, Ryan. The intersection of masculinity and mental health in police organizational culture. **Journal of Police and Criminal Psychology**, v. 38, p. 743-753, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11896-023-09603-4>. Acesso em: 7 dez. 2024.

CHADUD, Reycilane Carvalho. **Trabalho, gênero e identidade: a experiência emocional nos serviços de bombeiras militares**. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações**. São Paulo: Atlas, 2014.

DEJOURS, Christophe. **Psicodinâmica do trabalho: casos clínicos**. 4. ed. Porto Alegre: Dublinense, 2017.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Taciana Marconatto Damo. Sofrimento mental e dignidade da pessoa humana: os desafios da reforma psiquiátrica no Brasil. **Sequência**, Florianópolis, n. 77, p. 197-220, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/ZWCmZY7Mby855yPqRVzewYD/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das forças de segurança pública do Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso em: 1 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ILLIAS, Mahnoz; RIACH, Kathleen; DEMOU, Evangelia. Understanding the interplay between organisational injustice and the health and wellbeing of female police officers: a meta-ethnography. **BMC Public Health**, v. 24, p. 2659, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-024-20152-1>. Acesso em: 15 dez. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Tomás da Silva. 3. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2010. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf. Acesso em: 1 nov. 2024.

LIMA, Mirian Assumpção e. Reflexos das mídias sociais na cultura organizacional da Polícia Militar. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, Curitiba, v. 18, n. 3, p. 394-417, set./dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21529/RECADM.2019017>. Acesso em: 30 nov. 2024.

MESSETI, Paulo André Stein; DALLARI, Dalmo de Abreu. Dignidade humana à luz da Constituição, dos direitos humanos e da bioética. **Journal of Human Growth and Development**, v. 28, n. 3, p. 283-289, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v28n3/pt_09.pdf?form=MG0AV3. Acesso em: 15 jan. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in)segurança na missão policial. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 585-593, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

PIRES, José Calixto de Souza; MACÊDO, Kátia Barbosa. Cultura organizacional em organizações públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 1, p. 81-105, jan./fev. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/8tWmWPZd8jYbQvDMkzkdcGx/>. Acesso em: 14 dez. 2024.

PYZYUK, Dmytro. Organizational culture in public authorities: key concepts and theoretical approaches. **Public Administration and Regional Development**, n. 22, p. 1108-1130, 2024. Disponível em: <https://pard.mk.ua/index.php/journal/article/view/397>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ROSAS, João Cardoso. Dignidade, direitos e democracia. In: COSTA, Marta Nunes (org.). **Democracia, direitos humanos e justiça global**. Porto: Universidade Católica Editora, 2013. p. 171-187.

SANTOS, Alexandre Andrade dos. **A natureza da sanção disciplinar como medida socioeducativa ao adolescente autor de “crime militar”**. São Paulo: Universidade Bandeirante de São Paulo, 2010.

SCHEIN, Edgar H. **Cultura organizacional e liderança**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Jeane de Lima. O adoecimento dos profissionais da segurança pública: uma abordagem literária sobre o índice das principais patologias que contribuem para o afastamento do trabalho. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 3, e0812340269, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/40269>. Acesso em: 4 jan. 2025.

SIMMONS-BEAUCHAMP, Bobbi; SHARPE, Hillary. The moral injury of ineffective police leadership: a perspective. **Frontiers in Psychology**, v. 13, art. 766237, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2022.766237>. Acesso em: 20 out. 2024.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:
Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



PROGRAMAS, AÇÕES E DESAFIOS NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL ENTRE OS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL

PROGRAMS, ACTIONS AND CHALLENGES IN WELL-BEING AND MENTAL HEALTH AMONG MILITARY POLICE OFFICERS IN BRAZIL

PROGRAMAS, ACCIONES Y DESAFÍOS EN LA PROMOCIÓN DEL BIEN ESTAR Y SALUD MENTAL ENTRE LOS POLICÍAS MILITARES DE BRASIL

BRUNO PATRÍCIO DE AZEVEDO CAMPOS ¹

RESUMO

Este artigo explora os programas e projetos desenvolvidos por Polícias Militares de diferentes Estados brasileiros voltados para a promoção da saúde mental e bem-estar de seus efetivos. Foi solicitado, por meio do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais PM (CNCG), a todas as Polícias Militares do Brasil informações detalhadas, sobre as iniciativas e projetos implementados no âmbito de cada Instituição, que visam à prevenção do suicídio e à promoção do bem-estar dos policiais militares. Especificamente: a) descrição detalhada dos programas e projetos em andamento; b) metodologias e abordagens utilizadas; c) resultados alcançados até o momento; d) desafios enfrentados e soluções implementadas; e) perspectivas e planos futuros para a continuidade e ampliação dessas ações. Dos 27 Estados consultados, 19 responderam. Permitindo uma análise detalhada das iniciativas e programas voltados para a bem-estar saúde mental entre os policiais militares. As iniciativas foram categorizadas por região, permitindo uma comparação entre as diferentes abordagens adotadas pelas polícias militares em todo o país. Os resultados revelam que, apesar dos avanços, desafios como a falta de uniformidade nas políticas e o estigma relacionado à saúde mental ainda comprometem a eficácia dessas ações. Recomenda-se maior integração entre as corporações e políticas públicas nacionais para fortalecer essas iniciativas.

Palavras-chave: Saúde Mental. Polícia Militar. Bem-Estar. Programas Preventivos. Segurança Pública.

Como citar este artigo:

CAMPOS, Bruno
Patrício de Azevedo;
Programas, ações e
desafios na promoção do
bem-estar e saúde
mental entre os policiais
militares do Brasil.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 49-61.

Data da submissão:
25/03/2026

Data da aprovação:
13/05/2026

¹ Coronel da Polícia Militar do Amazonas. Mestre em Direitos Humanos pela UFG. E-mail de contato: bruno.azevedo@discente.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/6612758484623284>.



ABSTRACT

This article explores the programs and projects developed by Military Police forces from different Brazilian states aimed at promoting the mental health and well-being of their personnel. Detailed information was requested through the National Council of General Commanders (CNCG) from all Military Police forces in Brazil regarding the initiatives and projects implemented within each institution targeting suicide prevention and the promotion of police officers' well-being. Specifically: a) a detailed description of ongoing programs and projects; b) methodologies and approaches used; c) results achieved to date; d) challenges faced and solutions implemented; e) future perspectives and plans for the continuity and expansion of these actions. Of the 27 states consulted, 19 responded, allowing for a detailed analysis of initiatives and programs focused on mental health well-being among military police officers. The initiatives were categorized by region, enabling a comparison between the different approaches adopted by military police forces across the country. The results reveal that, despite advances, challenges such as the lack of uniformity in policies and the stigma related to mental health still compromise the effectiveness of these actions. Greater integration between corporations and national public policies is recommended to strengthen these initiatives.

Keywords: Mental Health. Military Police. Well-being. Preventive Programs. Public Safety.

RESUMEN

Este artículo explora los programas y proyectos desarrollados por Policías Militares de diferentes estados brasileños orientados a la promoción de la salud mental y el bienestar de sus efectivos. Fue solicitado, a través del Consejo Nacional de Comandantes Generales PM (CNCG), a todas las Policías Militares de Brasil información detallada sobre las iniciativas y proyectos implementados en el ámbito de cada Institución, que visan la prevención del suicidio y la promoción del bienestar de los policías militares. Específicamente: a) descripción detallada de los programas y proyectos en curso; b) metodologías y enfoques utilizados; c) resultados alcanzados hasta el momento; d) desafíos enfrentados y soluciones implementadas; e) perspectivas y planes futuros para la continuidad y ampliación de esas acciones. De los 27 Estados consultados, 19 respondieron. Permitiendo un análisis detallado de las iniciativas y programas orientados al bienestar y salud mental entre los policías militares. Las iniciativas fueron categorizadas por región, permitiendo una comparación entre los diferentes enfoques adoptados por las policías militares en todo el país. Los resultados revelan que, a pesar de los avances, desafíos como la falta de uniformidad en las políticas y el estigma relacionado con la salud mental aún comprometen la eficacia de estas acciones. Se recomienda una mayor integración entre las corporaciones y políticas públicas nacionales para fortalecer estas iniciativas.

Palabras clave: Salud Mental. Policía Militar. Bienestar. Programas Preventivos. Seguridad Pública.

INTRODUÇÃO

A saúde mental dos policiais militares é um tema de crescente relevância, considerando os impactos adversos das condições de trabalho sobre o bem-estar psicológico desses profissionais. Situações de estresse extremo, jornadas extenuantes e exposição contínua a riscos são características

que tornam a atividade policial altamente suscetível ao desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).

Hof *et al.* (2023), concentraram suas pesquisas nas características psicossociais, nas habilidades de estudo e nos fatores de qualidade de vida associados à intenção dos recrutas de abandonar o Treinamento Militar Básico (TMB). Para tanto, combinaram vários fatores para identificar as principais causas que afetam as intenções dos recrutas a abandonar o TMB, identificaram que recrutas em posições hierárquicas superiores, como Oficiais, apresentaram maior intenção de desistência que subalternos, além de diferenças relacionadas a gênero e hierarquia. Esses fatores podem ser utilizados para melhorar a qualidade de vida dos recrutas e reduzir desigualdades no futuro.

Os estudos de Ferreira (2022) e Santos & Souza (2022) destacam a relevância da investigação sobre o adoecimento do policial militar no ambiente de trabalho. Esses trabalhos ressaltam que os policiais militares têm a responsabilidade de lidar com diversas situações desafiadoras, incluindo a necessidade de controlar a ordem pública, o que os expõe a uma série de riscos, como a violência física e psicológica. Além disso, os policiais enfrentam tanto a violência real no exercício de suas funções quanto a violência simbólica, que é expressa de forma não física, mas que também impacta significativamente sua saúde mental e bem-estar.

Em resposta, diversas corporações no Brasil têm desenvolvido programas e projetos voltados para a promoção da saúde mental e a prevenção de problemas psicológicos. Para este artigo, foi solicitado, por meio do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais PM (CNCG), a todas as Polícias Militares do Brasil informações detalhadas, sobre as iniciativas e projetos implementados no âmbito de cada Instituição, que visam à prevenção do suicídio e à promoção do bem-estar dos policiais militares. Especificamente: a) descrição detalhada dos programas e projetos em andamento; b) metodologias e abordagens utilizadas; c) resultados alcançados até o momento; d) desafios enfrentados e soluções implementadas; e) perspectivas e planos futuros para a continuidade e ampliação dessas ações.

Os fins da pesquisa são descritivos e analíticos com intuito de descrever as ações/programas implementados. A análise documental busca identificar boas práticas, desafios enfrentados e a necessidade de melhorias nas políticas de bem-estar e saúde mental dentro das corporações (Minayo, 2011). Para tanto, as iniciativas foram categorizadas por região, permitindo uma comparação entre as diferentes abordagens adotadas pelas polícias militares em todo o país.

A natureza da pesquisa é aplicada, pois visa contribuir para a melhoria das condições de bem-estar e saúde mental dos policiais militares, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas institucionais mais eficazes. Além disso, a pesquisa é exploratória, uma vez que

investiga um tema que ainda carece de aprofundamento e sistematização no contexto das polícias militares brasileiras (Minayo, 2011).

Este artigo tem como objetivo analisar essas iniciativas, destacando boas práticas e desafios enfrentados pelas Polícias Militares de diferentes Unidades Federativas (UF) e ainda, vai ao encontro dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS - nº 8.8), os quais destacam a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores (UNOC, 2012).

1 QUALIDADE DE VIDA

Frequentemente, o termo “Qualidade de vida” é empregado de forma genérica quando se discutem políticas públicas, geralmente se referindo à saúde. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, define saúde como mais do que a ausência de enfermidades, incorporando o bem-estar físico, mental e social (Who, 1946). Similarmente, a OMS conceitua qualidade de vida para além da esfera da medicina, como sendo “percepções dos indivíduos de sua posição na vida no contexto da cultura e sistemas de valores em que vivem e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações” (Who, 1998).

Para Nahas (2017), o termo qualidade de vida é considerado como a percepção de bem-estar decorrente de um conjunto de parâmetros individuais e socioambientais, mutáveis ou não, que individualizam as condições em que vive o indivíduo. Portanto, trata-se de uma percepção individual que combina inúmeros de fatores que afetam a vida do indivíduo.

Os componentes subjetivos da qualidade de vida referem-se ao grau de satisfação do indivíduo com diferentes esferas da vida, correspondendo a “como as pessoas sentem ou o que pensam das suas vidas, ou como percebem o valor dos componentes materiais reconhecidos como base social da qualidade de vida” (Minayo; Hartz; Buss, 2000, p.11).

Conforme destacado por Minayo, Hartz e Buss (2000), evidencia-se uma construção coletiva sobre conforto e tolerância na área da saúde. Esse conceito ampliado de qualidade de vida inclui o desenvolvimento sustentável e a ecologia humana, relacionando-se, inclusive, com esferas de democracia, desenvolvimento e direitos humanos e sociais.

Dessa forma, vê-se que o serviço policial pode ter grande impacto na qualidade de vida e saúde mental dos servidores, devendo ser considerado na construção do indivíduo e capaz de influenciar todos os aspectos de sua vida.

A qualidade de vida no trabalho busca compor pautas que atinjam o trabalhador no contexto e ambiente de trabalho. Para Ferreira (2011), é um processo de construção social, de diálogo coletivo,

de decisões e ações nos ambientes de trabalho. Dessa forma, a qualidade de vida no trabalho não é uma responsabilidade individual, exclusiva do servidor, mas uma missão de todos os atores envolvidos no processo de trabalho.

O trabalho do policial militar é apontado como um dos mais estressantes, também pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2022), que enfatiza as condições inerentes à função como principais elementos estressores. Segundo a literatura especializada, diversos fatores contribuem para os elevados níveis de estresse nessa área, incluindo a natureza exigente do trabalho, a falta de reconhecimento, a sobrecarga de tarefas e a exposição frequente a situações de violência, atenção vigilante permanente, entre outros aspectos (Dos Santos *et al.*, 2023).

O estresse ocupacional representa um desafio silencioso que impacta profundamente a vida de policiais militares. Abordar essa questão de maneira holística é essencial para assegurar o bem-estar desses profissionais e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Embora o cenário seja desafiador, Almeida *et al.* (2021) destacam que, mesmo sob estresse ocupacional, muitos policiais mantêm altos níveis de engajamento no trabalho. Tal dedicação, entusiasmo e orgulho pela função evidenciam a resiliência e o compromisso desses profissionais. No entanto, Santos *et al.* (2021) apontam para a necessidade de intervenções dentro das unidades militares para promover a saúde mental dos militares e prevenir possíveis problemas psicológicos.

Ademais, defendem a revisão da abordagem do Estado em relação à saúde mental desses profissionais, oferecendo assistência mais eficaz em termos de prevenção e tratamento (Almeida *et al.*, 2021).

2 ESTRATÉGIAS E PRÁTICAS PARA PROMOVER A SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DOS POLICIAIS MILITARES

A responsabilidade por promover a saúde mental dos militares e policiais é compartilhada entre o Estado, as instituições militares, a sociedade civil e os próprios profissionais. Para tanto, são previstos em lei programas para cuidados da saúde dos agentes de segurança pública e que destaca Bertassoni *et al.*, (2023):

A Lei nº 13.675 de 2018 prevê no art. 42 o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), que tem como objetivo: “elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social” (BRASIL, 2018). Em conjunto a Portaria n.º 483, de 9 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, reforça o incentivo a projetos e programas com o foco na valorização dos profissionais de segurança pública, onde estão previstas ações financeáveis referentes à valorização da qualidade de vida dos profissionais, entre elas: atenção e

acompanhamento biopsicossocial, atenção para situações de estresse e risco, vitimização e suicídio (Bertassoni *et al.*, 2023, p. 341).

Atualmente a Lei nº 14.531/2023, que altera a Lei nº 13.675/2018 e Lei nº 13.819/2019, visa constituir ambientes livres de qualquer tipo de opressão, promovendo a igualdade e o respeito entre os servidores e trabalhadores em todas as esferas governamentais, estando intrinsecamente conectada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS – nº 8.8): “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, inclusive migrantes, em particular as mulheres migrantes, e aqueles em empregos precários”. Essa interconexão destaca o papel da Legislação Nacional como instrumento para concretizar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da agenda 2030.

O projeto ESCUTA SUSP, desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), oferece atendimento psicológico online a agentes de segurança pública em todo Brasil. O projeto integra esforços para a valorização desses profissionais, sendo executado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em parceria com as universidades federais de Sergipe (UFS), Rio Grande do Norte (UFRN) e Brasília (UnB) (MJSP, 2024).

Em paralelo, as polícias militares no Brasil têm adotado estratégias regionais diversificadas para lidar com a saúde mental de seu efetivo. Para analisar as iniciativas e projetos implementados, foi solicitado ao CNCG informações detalhadas de cada Instituição de Polícia Militar. Dos 27 estados consultados, 20 responderam, permitindo uma análise detalhada das iniciativas e programas voltados para a bem-estar saúde mental entre os policiais militares.

Essa abordagem se baseia no reconhecimento de que e quais estratégias de intervenção e cuidados devem ser direcionados por meio de projetos e programas. A análise documental identificou iniciativas relevantes em todas as regiões do país, destacando ações voltadas para a prevenção ao suicídio, atendimento psicológico e programas de apoio social (Quadro 1):

Quadro 1. Quadro resumo das iniciativas das voltados para a bem-estar saúde mental entre os policiais militares

Região	UF	Ações/Projetos
Centro-Oeste	DF	• Centro de Assistência Psicossocial (CAPS): realiza atendimentos para eventos críticos, saúde para bem servir e promove saúde integral; • Programa de Valorização da Vida (PVV): capacita “sentinelas” para identificar riscos e fornecer apoio; • Programa Roda de Conversa: promove escuta ativa e disseminação de informações semanalmente em Unidades da Corporação, com participação agendada de policiais militares, de caráter não obrigatório; • Programa de Al-anon: oferece apoio a familiares e amigos de alcoólicos por meio de encontros quinzenais com foco em compartilhar experiências, fortalecer a rede de apoio e promover

		esclarecimentos por meio de palestras e suporte de profissionais de saúde mental, utilizando a metodologia dos 12 passos; • Programa RESSIGNIFICAR: capacita servidores de segurança pública do DF no atendimento a vítimas de violência doméstica. • Programa PRADEQ: apoia o dependente químico que busca tratamento. • Programa PRAEV-VIDA: promove a autoestima e valorização da vida, oferecendo um espaço terapêutico para abordar conflitos emocionais e questões de saúde mental relacionada ou não à atividade policial.
	MS	• Programa Educação Física e Saúde (PEFS): incentiva exercícios físicos, melhorando saúde mental e física, com acompanhamento regular.
Nor- deste	AL	• Programas de prevenção ao TEPT e suicídio; suporte psicossocial; enfrentamento ao assédio e discriminação; redução de estigmas na busca por apoio psicológico; • Programa de Assistência aos Alcoolistas e Dependentes Químicos. • Prevenção, Assistência e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Discriminação de Gênero, Racial e de Orientação Sexual; • Assistência aos Veteranos e Preparação para a Reserva; • Programas de Práticas Integrativas (Ioga e Meditação).
	MA	• Programa de Preparação para a Reserva Ativa: auxilia na transição à vida civil; • Projeto Gerenciamento de Estresses: encontros individuais ou em grupos; • Projeto CAPS Itinerante: leva suporte psicossocial às unidades do interior; • Grupo Terapêuticos com Viúvas de Policiais: Acolhe a dor das mulheres que perderam seus entes queridos; • Grupo Reflexivo para Homens: encontros semanais para militares que respondem por violência doméstica; • Programa de Prevenção do TEPT: que atende policiais após incidentes críticos; • Projeto Janeiro Branco: palestras de sensibilização sobre os cuidados com saúde mental e emocional; • Projeto Setembro Amarelo: conscientização sobre a prevenção ao suicídio.
	PE	• Grupo de Trabalho Saúde Mental: suporte entre pares, protocolos de gerenciamento de crises e capacitação em saúde mental;
	PB	• Espaço Viver Bem: oferece serviços biopsicossociais aos policiais e dependentes.
	SE	• Programa Avançar: promoção do bem-estar e qualidade de vida; • Programa de Preparação para a Reserva Remunerada (PPR Vida Ativa); • Projeto “O Resgate dos Heróis”: Terapia para resgate do dependente químico; • Programa de Combate ao Sedentarismo e Promoção da Saúde Física; • Programa de Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: credencia clínicas pela SSP, ofertando sem custos para o policial militar as especialidades de psiquiatria, psicologia, fisioterapia e nutrição; • Plantão Pró-Vida: ativado para apoiar o policial militar nas intercorrências incomuns.
	RN	• Centro de Atenção Básica (CABS): serviço de psicologia por meio de terapias, palestras, avaliação psicológica entre outros; • Escuta SUSP: divulgação do projeto do Governo Federal que oferece atendimento psicológico online aos policiais militares da ativa; • Comitê Gestor Pró-Vida RN: colaboração com as reuniões e atividades relacionadas à comissão de Qualidade de Vida da PMRN.
Norte	RO	• Diretriz de atendimento psicossocial para eventos críticos; • Diretriz de atendimento psicoeducacional acerca do suicídio; • Diretriz de atendimento psicoeducacional para policial envolvido em violência doméstica; • Atendimento psicológico às vítimas de situações de assédio moral e/ou sexual; • Palestras sobre saúde mental, atendimentos nas áreas de psicologia, psiquiatria, serviço social, nutrição, educação física e fisioterapia; • Grupo de Apoio “Serenó”: acompanhamento de policiais militares que fazem uso e/ou abuso de álcool ou outras drogas (funcionamento semelhante aos “Alcoólicos Anônimos”); • Visita domiciliar e/ou hospitalar e apoio em situações de morte policial.
	TO	• Capelania –QGC e Unidades do Interior: Programa Heróis de Farda: promove assistência espiritual por meio de reflexões sobre textos fundamentados na Bíblia Sagrada;

		6ª CIPM: Projeto Melhor Saúde com monitora hipertensão e diabetes; atividades multidisciplinares promovem saúde física e mental; 5º BPM: Palestras sobre suicídio, educação em saúde e atendimentos psicológicos; 4º BPM: Consultas de psiquiatria, psicologia e “ações de valorização à vida” no “Setembro Amarelo”; 14º BPM: palestras sobre prevenção às doenças mentais, suicídio e visitas domiciliares aos veteranos.
	AC	Projeto "Minha Querida Ansiedade": aborda ansiedade em rodas de conversa e ações de conscientização no "Setembro Amarelo".
	AM	- Norma Procedimental de Atenção à Saúde Mental: estabelece protocolos de atendimento e prevenção; criação do sistema de registro de tentativas de suicídio; - Eventos como o Fórum de Saúde Mental e campanhas dos meses janeiro e setembro que visam reforçar atividades preventivas ao suicídio; - Programa Ativo na Reserva (PAR): contribui para melhoria na qualidade de vida do policial militar no processo de passagem para a reserva remunerada e/ou processo de reforma.
	PA	- Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAP) promove suporte psicossocial com visitas técnicas em hospitais, residências e instituições externas; - Cartilha de Prevenção ao Suicídio: destinada a orientar a tropa e Comandantes quanto ao atendimento do fenômeno; - Palestras alusivas ao “Setembro Amarelo”.
	AP	Realização de atendimentos psicossocial aos policiais militares e familiares.
Sudeste	MG	- Programa de Saúde Ocupacional da PM (PSOPM): consulta anual ou bienal médica ou psicológica de forma preventiva; - Atendimento psicológico a autor e vítima de violência doméstica; - Pró-apoio: programa de atendimento de saúde obrigatório ao militar que passou por TEPT; - Treinamento Policial Básico (TPB): com disciplina de Saúde Integral para o autocuidado; - Acompanhamento psicológico em casos de letalidade em serviço e policiais presos ou acatela-dos; - Palestras de Saúde Mental em referências ao “Janeiro Branco” e “Setembro Amarelo” e Workshop dos Oficiais psicólogos; - Ações nas Unidades de Atenção Primária a Saúde (UAPS): campanhas de promoção à saúde e prevenção de doenças de forma presencial e online; - Caderno Programa de Prevenção e Promoção de Saúde Mental do Policial Militar;
	ES	- Programas de ações preventivas de Saúde na Policlínica e itinerante; - Programa de Reabilitação do Toxicômano e Alcoolista (Presta); - Serviço de Assistência Religiosa (Capelania); - Banco de Leite Humano do HPM; - Comissão de atendimento ao idoso; - Programa de Preparação para a Reserva (PPR); - Programas de Atenção à Saúde do Policial Militar do Estado do Espírito Santo (PASPMEs) - Palestras itinerantes alusivas ao “Setembro Amarelo” com distribuição de cartilhas.
	RJ	- Programa De Promoção De Bem-Estar Do Policial Militar (PROBEM): capacita policiais como pontos de apoio nas unidades operacionais; - Programa de Prevenção ao Suicídio: realiza palestras e treina gestores; - Palestras de “Prevenção e Cuidado em Saúde Mental: Conhecendo o Comportamento Suicida” - Instrução Normativa estabelece protocolos para crises; - Grupos de Pósvenção com equipe de policial militar morto por suicídio entre outras ações.
	SP	- Psicologia Clínica: atendimentos clínicos na área de psicologia, nos formatos presencial ou remoto, destinados a indivíduos, grupos ou casais; - Programa de Prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas (PPAD): intervenções preventivas, psicoeducativas e psicoterapêuticas para conscientização e desenvolvimento de habilidades de recusa no contexto de uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas; - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar (PAAPM): avaliação, acompanhamento e apoio aos Policiais Militares envolvidos em ocorrências de alto risco ou que apresentam dificuldade adaptativa;

		• Programa de Prevenção às Manifestações Suicidas (PPMS): prevenção e mitigação de comportamentos autodestrutivos, além de atividades de posvenção; • Pósvenção: atendimento em casos de suicídio de policiais militares da ativa, visando minimizar o efeito contágio e acolher demandas dos policiais militares; • Programa de Sensibilização para Encerramento da Carreira Policial Militar (PROSEN): sensibilização para a busca de qualidade de vida dos policiais que se aproximam da condição de veterano, abrangendo o aspecto biopsicossocial. • Workshop Gestão das Emoções: conscientização sobre processos psicoemocionais e promoção da saúde mental; • Palestras e Campanhas preventivas: divulgação de conhecimento para promoção de autocuidado e produção de conteúdo preventivo distribuído via redes sociais; • Serviço Social: atendimento social com orientações sobre indenizações, benefícios, auxílio funeral, visitas domiciliares e/ou hospitalares para identificar situações de vulnerabilidade social de policiais militares e familiares; • Indenizações: gestão e saneamento das apurações preliminares para pagamento de indenização por morte ou invalidez de policiais militares; • Auxílio-funeral: acionamento de benefícios relacionados ao auxílio funeral; • Apoio Psicossocial em Incidente Crítico: pronto atendimento e intervenção psicossocial em ocorrências de morte inesperada e traumática de policiais militares, estendendo-se aos familiares em primeiro grau.
Sul	SC	• Projeto Guardiões da Vida: capacita militares a atuar como primeiro interventores em caso de adoecimento psicológico em risco de suicídio; • Programa de Gerenciamento do TEPT; • Serviço de psicologia: atendimento psicológico individualizado; atendimento a incidente crítico, avaliação psicológica, palestras, instruções e campanhas.
	RS	• Inspeções toxicológicas, campanhas educativas por meio da Portaria nº 933/EMBM/2023; • Programa Anjos: atendimento adequado sobre saúde mental; • Ações preventivas a eventos traumáticos.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Cada Instituição de Polícia Militar apresentou soluções específicas para atender às demandas locais, refletindo a descentralização das políticas públicas de saúde mental. Embora a ausência de uma legislação federal abrangente tenha levado à fragmentação das iniciativas, observa-se um avanço notável em muitas corporações. Apesar das diferenças regionais, a abordagem holística e preventiva, aliada ao suporte psicológico contínuo, aponta um compromisso crescente com a qualidade de vida e a valorização dos profissionais de segurança pública (Quadro 1).

O Quadro 1 aponta ainda ações de prevenção ao suicídio, gerenciamento do estresse, tratamento de dependências químicas, transição para a reserva e suporte psicossocial para o efetivo policial estendendo aos familiares.

No que tange estratégias de organização temática por eixos funcionais, todas as 20 UFs informaram que realizam ações de promoção e prevenção da saúde mental que inclui ações de caráter preventivo e educacional que visam evitar o adoecimento mental e promover a qualidade de vida. Ao analisar o eixo de atendimento integral, somente 4 Ufs (SE, MG, PA e AP) informaram que promovem uma abordagem multidisciplinar e integrada de saúde e bem-estar. Outro aspecto relacionado à transição e adaptação à reserva, com foco na preparação dos policiais militares para a aposentadoria

e a mudança de rotina, apenas o DF, MA, SE, AM SP e ES apresentaram abordagens para atender à essa necessidade (Quadro 1).

Ao todo seis Estados não apresentaram informações acerca de programas/projetos sobre bem-estar e saúde mental implementados nas Unidades para dar suporte aos policiais militares, diante desta ausência temos uma visão incompleta do cenário nacional dificultando a identificação de lacunas e boas práticas. Bem como sem uma base de informações uniforme, pode-se comprometer a formulação de políticas públicas que atendam de maneira equitativa às necessidades de todas as corporações, prejudicando Estados menos representados.

Os programas de saúde mental implementados pelas Polícias Militares no Brasil representam avanços importantes no cuidado com o bem-estar dos policiais. Contudo, de acordo com o MJSP (2022), as diversas realidades e necessidades estaduais e regionais, uma política flexível, que sintetize o modelo multidimensional, com planejamento de curto, médio e longo prazos, seria uma proposta que compartilha responsabilidade e que respeita as diferenças e necessidades específicas de cada região.

Entretanto, a consolidação dessas iniciativas exige esforços conjuntos para superar desafios estruturais e culturais. Recomenda-se a criação de uma política (que inclui as esferas nacional e estadual) de monitoramento e de promoção de saúde e valorização desses profissionais que contemple de forma dinâmica e integrada a saúde física, mental, social, ambiental e institucional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, explorou-se a importância de boas práticas e projetos para a promoção de bem-estar e saúde mental para os policiais militares. Evidenciou-se estratégias de prevenção, tratamento e apoio psicossocial das corporações. Apesar da diversidade e riqueza das iniciativas, as análises apontam falta de uniformidade nos programas e projetos implementados. Assim, deve-se considerar as características e necessidades específicas de cada instituição policial militar na implementação de estratégias de promoção de saúde mental.

Portanto, demonstra-se a necessidade da construção de propostas substanciais, baseadas em evidências e vinculadas a políticas nacionais e estaduais que possam identificar a transversalidade no sistema. Que de fato sejam construídas articulações institucionais, monitoramento e avaliação desses profissionais de segurança pública e a busca da melhoria nos indicadores de qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. R. de; SANTOS, J. P.; SOUZA, R. F. **O impacto do estresse ocupacional na vida dos policiais militares: análises e intervenções necessárias**. São Paulo: Editora Segurança Pública, 2021.

AMAPÁ. Polícia Militar do Amapá. Diretoria de Saúde. Divisão Psicossocial. **Atendimentos do setor de psicologia: janeiro a agosto de 2024**. Macapá: PMAP, 2024.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. **Relatório da Diretoria de Saúde**. Manaus: PMAM, 2024. Documento interno.

BERTASSONI, M. et al. **A saúde mental na segurança pública brasileira: desafios e oportunidades**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

BRASIL. Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e dispõe sobre a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei n.º 14.531, de 11 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório sobre programas de valorização e saúde mental de profissionais da segurança pública no Brasil**. Brasília: MJSP, 2022.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. Centro de Assistência Psicológica e Social. **Despacho DSAP-DAS-CAPS-SAS-CH**. Brasília, DF, 26 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Programa de Valorização da Vida (PVV): Ofício n.º 117617-2024-PM**. Brasília, DF, 2024.

DOS SANTOS, L. R.; RODRIGUES, P. F.; SILVA, J. C. O papel do apoio psicossocial no enfrentamento do estresse ocupacional entre policiais militares. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, n. 1, p. 25-39, 2023.

FERREIRA, J. S. **O adoecimento no ambiente de trabalho dos policiais militares: impactos na qualidade de vida**. Rio de Janeiro: Editora Militar, 2022.

HOF, A. et al. Fatores psicossociais e qualidade de vida no treinamento militar básico: um estudo exploratório. **Revista Psicologia Militar**, v. 3, n. 2, p. 45-62, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel de Vasconcellos Carvalhaes de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 8, p. 1583-1596, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; HARTZ, Zulmira Maria de Araújo; BUSS, Paulo Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 5, n. 1, p. 7-18, 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto Escuta SUSP: manual operacional**. Brasília: MJSP, 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Saúde na segurança pública: indicadores e diretrizes para intervenções no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública – Pró-Vida**. Coordenação: Cristiane Faiad. Brasília: MJSP, 2022. 284 p. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7366/3/sa%C3%BAde%20na%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria n.º 483, de 9 de novembro de 2021. Estabelece diretrizes e ações financiáveis referentes à valorização da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 nov. 2021.

NAHAS, Markus Vinicius. **Qualidade de vida e prática de atividades físicas: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo**. 6. ed. Londrina: Midiograf, 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. Genebra: OMS, 1946.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Saúde mental no trabalho: relatório global 2022**. Genebra: OMS, 2022.

PARANÁ. Decreto n.º 6.297, de 4 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Militar do Rio Grande do Sul. **Nota de Instrução n.º 57/EMBM/2023**. Porto Alegre: Brigada Militar, 2023.

SANTOS, A. L.; SOUZA, M. T. **Transtornos mentais na Polícia Militar: desafios no combate à violência simbólica**. Belo Horizonte: Editora Segurança Humana, 2022.

SERGIPE. Polícia Militar. Assessoria Pró-Vida. **Programas e projetos voltados à saúde mental dos policiais militares e seus familiares**. Aracaju: PMSE, 2024. Documento interno.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals: target 8.8 – protect labour rights and promote safe and secure working environments for all workers**. New York: United Nations, 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The World Health Organization Quality of Life Assessment (WHOQOL): position paper from the World Health Organization. **Social Science & Medicine**, v. 41, n. 10, p. 1403-1409, 1998.

Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



A HOSPITALIDADE E A QUALIDADE DE VIDA E TRABALHO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

HOSPITALITY AND THE QUALITY OF LIFE AND WORK OF PUBLIC SECURITY PROFESSIONALS

LA HOSPITALIDAD Y LA CALIDAD DE VIDA Y TRABAJO DEL PROFESIONAL DE SEGURIDAD PÚBLICA

EDMILTON RICARDO EMANUEL MARQUES DOS REIS ¹
WILQUERSON FELIZARDO SANDES ²

RESUMO

Quando a Polícia Militar da Bahia, na década de 1990, adotou a estratégia de local imóveis residenciais para instalar Unidades Operacionais, os espaços necessários à dinâmica da rotina administrativa e operacional foram adaptados à nova realidade. Neste artigo iremos discutir teoricamente a hospitalidade do aquartelamento e a gestão do ambiente e as influências na qualidade de vida e trabalho do servidor Policial Militar diante dessa nova realidade a partir do estudo do alojamento como local de troca de personagem e de interação social. Discutimos no texto o indivíduo no ambiente, a gestão e a hospitalidade, saúde e qualidade de vida, a política nacional de segurança pública e as normas regulamentadoras para a existência desses ambientes nas instalações prediais. O problema apresenta-se nas condições de dignidade do ambiente dos alojamentos, a valorização do agente de segurança pública e a influência desse ambiente adaptado sobre o comportamento do servidor Policial Militar. As hipóteses levantadas são que há relação entre as instalações físicas dos alojamentos e o comportamento do agente de segurança pública, que quando as instalações oferecem dignidade e valorizam o agente de segurança pública a prestação do serviço é de melhor qualidade e na medida em

Como citar este artigo:

REIS, Edmilton Ricardo
Emanuel Marques dos;
SANDES, Wilquerson
Felizardo;
A hospitalidade e a
qualidade de vida e
trabalho do profissional
de segurança pública.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 62-78.

Data da submissão:
25/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026

¹ Tenente Coronel da Polícia Militar da Bahia. Discente do Programa de Pós-graduação (Mestrado) da Universidade Federal de Goiás – UFG. E-mail de contato: edmilton_reis@discente.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/7598105209277815>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0002-6837>.

² Possui doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campina (Unicamp) e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Possui graduação em Administração pela UFMT e licenciatura plena em Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (Esefex). Docente do Programa de Pós-graduação (Mestrado) da Universidade Federal de Goiás – UFG. Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail de contato: wilquersonsandes@uol.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8263341789855188>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0540-0324>.



que as condições ambientais resultam em dignidade e valorização, não geram sofrimento nem adoecimento. Os objetivos almejados são identificar na literatura a influência do ambiente na qualidade de vida e trabalho, identificar o modo como o ambiente físico de trabalho influencia na saúde do trabalhador, descrever o ambiente e modelo de gestão da PMBA que resultou na reflexão sobre a relação entre o ambiente de trabalho, a saúde e qualidade de vida e os fatores ambientais que afetam a dignidade do profissional de segurança pública e influenciam a prestação do serviço.

Palavras-chave: Democracia Militante. Dilema Democrático. Direitos Humanos.

ABSTRACT

When the Military Police of Bahia, in the 1990s, adopted the strategy of renting residential properties to install Operational Units, the spaces required for the dynamics of administrative and operational routines were adapted to this new reality. In this article, we will theoretically discuss the hospitality of military quarters and environmental management, as well as the influences on the quality of life and work of military police officers in light of this new reality, based on the study of housing as a place of role transition and social interaction. We discuss in the text the individual in the environment, management and hospitality, health and quality of life, the national public security policy, and regulatory standards for the existence of these environments in building facilities. The problem arises from the conditions of dignity in the housing environment, the valorization of public security agents, and the influence of this adapted environment on the behavior of military police officers. The hypotheses raised are that there is a relationship between the physical facilities of housing and the behavior of public security agents; that when facilities offer dignity and valorize public security agents, the service provided is of better quality; and that to the extent that environmental conditions result in dignity and valorization, they do not generate suffering or illness. The objectives sought are to identify in the literature the influence of the environment on quality of life and work, to identify how the physical work environment influences workers' health, to describe the environment and management model of PMBA that led to reflections on the relationship between work environment, health and quality of life, and the environmental factors that affect the dignity of public security professionals and influence service provision.

Keywords: Environmental psychology. Hospitality. Management. Quality of Work Life. Public security.

RESUMEN

Cuando la Policía Militar de Bahía, en la década de 1990, adoptó la estrategia de alquilar inmuebles residenciales para instalar Unidades Operativas, los espacios necesarios para la dinámica de la rutina administrativa y operativa fueron adaptados a la nueva realidad. En este artículo discutiremos teóricamente la hospitalidad del acuartelamiento y la gestión del ambiente y las influencias en la calidad de vida y trabajo del servidor Policía Militar ante esa nueva realidad a partir del estudio del alojamiento como lugar de cambio de personaje y de interacción social. Discutimos en el texto el individuo en el ambiente, la gestión y la hospitalidad, salud y calidad de vida, la política nacional de seguridad pública y las normas reglamentarias para la existencia de esos ambientes en las instalaciones edilicias. El problema se presenta en las condiciones de dignidad del ambiente de los alojamientos, la valorización del agente de seguridad pública y la influencia de ese ambiente adaptado sobre el comportamiento del servidor Policía Militar. Las hipótesis planteadas son que hay relación



entre las instalaciones físicas de los alojamientos y el comportamiento del agente de seguridad pública, que cuando las instalaciones ofrecen dignidad y valorizan al agente de seguridad pública la prestación del servicio es de mejor calidad y en la medida en que las condiciones ambientales resultan en dignidad y valorización, no generan sufrimiento ni enfermedad. Los objetivos buscados son identificar en la literatura la influencia del ambiente en la calidad de vida y trabajo, identificar el modo como el ambiente físico de trabajo influencia en la salud del trabajador, describir el ambiente y modelo de gestión de la PMBA que resultó en la reflexión sobre la relación entre el ambiente de trabajo, la salud y calidad de vida y los factores ambientales que afectan la dignidad del profesional de seguridad pública e influyen la prestación del servicio.

Palabras clave: Psicología ambiental. Hospitalidad. Gestión. CVT. Seguridad pública.

INTRODUÇÃO

Desde o final dos anos 1990, a Polícia Militar da Bahia (PMBA) vem adaptando imóveis, via de regra casarões, para sediarem suas unidades, principalmente as Unidades Operacionais Policiais Militares (UOPM). Esses imóveis, construídos com a finalidade de serem residenciais, deveriam possuir divisões em quantidade suficiente para possibilitarem o funcionamento administrativo, além de outros espaços de apoio para a dinâmica operacional, como determina o Quadro Organizacional da Instituição, contido na Portaria n.º 070 - CG/15/2015, e a sala de armas, o depósito do Almoxarifado e os alojamentos.

O ambiente dos alojamentos nos aquartelamentos das UOPM é o objeto do nosso estudo. Os alojamentos estão divididos entre os dos Oficiais, gestores, e os dos Praças, operadores, de acordo com o gênero biológico, e se distinguem por permitirem convivência e interação social mais livre do controle dos superiores hierárquicos. O propósito dos alojamentos é a troca de roupas no início e término do serviço, guarda de objetos de uso pessoal e de higiene e o descanso dos policiais militares.

A expectativa desse imóvel adaptado é que ele atenda minimamente as condições para que o agente possa preparar-se para desempenhar suas atividades. O problema, então, se apresenta: há condições de dignidade do ambiente dos alojamentos? quanto o Policial Militar é valorizado a partir dessas condições? esse ambiente adaptado para servir como aquartelamento exerce influência sobre o comportamento desse agente, a ponto de refletir em sua saúde e qualidade de vida e na qualidade da sua prestação de serviço?

A percepção da valorização e cuidado desses espaços nos leva às seguintes hipóteses: a qualidade da prestação do serviço está totalmente dissociada das condições oferecidas pelo ambiente; quando as instalações oferecem estas condições ao Policial Militar, a prestação do serviço é de melhor

qualidade; e quando as condições ambientais oferecem dignidade, valorização, não geram sofrimento ou adoecimento e refletem favoravelmente na qualidade do trabalho.

Todo o texto é uma reflexão sobre a relação entre o ambiente de trabalho, a saúde e qualidade de vida e os fatores ambientais que afetam a dignidade do profissional de segurança pública e influenciam a prestação do serviço. Buscamos o que a literatura fala sobre a influência do ambiente na qualidade de vida e trabalho e identificamos o modo como o ambiente físico de trabalho influencia na saúde do trabalhador. Sucintamente, foi descrito o ambiente e o modelo de gestão da PMBA.

1 O CUIDADO COM O AMBIENTE FÍSICO

O Policial Militar, enquanto cidadão e profissional prestador de serviço público, tem direito a um ambiente de trabalho limpo, higienizado, conservado, organizado no qual possa preparar-se para iniciar a sua jornada de trabalho. Em alguma medida, é como se esse profissional utilizasse dos serviços de um quarto coletivo, um *hostel* por exemplo, mudando-se apenas as finalidades, enquanto troca as vestes comuns para as do prestador de serviço.

Para que esse ambiente seja melhor comparado em qualidade a um quarto de *hostel* a participação da gestão da Unidade Operacional (UOPM) é ponto fundamental. As suas ações, sobretudo logísticas e de hospitalidade, tornam esses ambientes aprazíveis, interferindo em fatores que geram satisfação e motivação.

Salles (2008) nos explica que hospitalidade é a arte de acolher e receber bem as pessoas. É o campo do conhecimento de caráter interdisciplinar que tem por eixos temáticos eventos, ensino, religião, lazer, hotelaria hospitalar, hospitalidade, meios de hospedagem, patrimônio, turismo, restauração dentre outros. Por sua vez, Severini (2013) complementa afirmando que existem dois agentes da hospitalidade, o anfitrião e o hóspede, sendo o primeiro quem recebe, e o segundo quem é recebido. O espaço em que é exercida a hospitalidade são o doméstico (a casa), comercial (o hotel) e público (a cidade), complementa a autora.

Com base em Severini (2013), o que caracteriza o espaço doméstico é o conjunto de regras e cerimônias que devem ser observadas, tais como o tempo de permanência, a definição clara de quem é o anfitrião e quem é o visitante ou hóspede, ou mesmo o acesso a determinados cômodos como o quarto do anfitrião ou apanhar objetos em armários ou geladeira sem o consentimento prévio.

A esfera comercial, caracterizada pela existência de menos formalidades e rituais, está associada à hotelaria. De acordo com Severini (2013), o dono do hotel, muitas vezes representado na figura do gerente, assim como o do turista está representada no hóspede. O espaço da hospitalidade comercial é padronizado e adaptado para receber todos os tipos de hóspedes, num período pré-determinado.

Não se vê aqui a personalização do espaço para atender o hóspede nem a aproximação entre anfitrião e visitante.

A hospitalidade no ambiente de trabalho se manifesta na forma como os colaboradores são tratados, na atenção que é dada às suas necessidades e na criação de um clima de confiança e colaboração. Ao buscar enquadrar o alojamento como definidos por Severini (2013), naturalmente não foi possível fazer com facilidade. Essas dificuldades são de três tipos: conceitual, organizacional e espacial.

A dificuldade conceitual está no fato do tema hospitalidade não ser trabalhado no ambiente militar. Do ponto de vista organizacional, a dificuldade em classificar os policiais militares nas pessoas do anfitrião e do visitante, uma vez que todos, de algum modo, ocupam os dois papéis. Por fim, a terceira dificuldade está presente na classificação do alojamento. É um espaço doméstico, porque o profissional pertence ao efetivo da Unidade, ou é um espaço comercial, pelo caráter temporário da sua permanência?

Os conceitos apresentados por Severini (2013) permitiram, então, criar e enquadrar os alojamentos como um espaço híbrido, com mais características de espaço doméstico quanto às regras de utilização e os ritos de convivência entre os indivíduos que o utilizam, e entre estes e os gestores. Quanto à gestão, o alojamento mais assemelha-se a um espaço comercial porque os gestores da UOPM são os responsáveis diretos para a manutenção do espaço, conservando-o para oferecer condições de habitabilidade com dignidade.

A administração do ambiente do aquartelamento, em particular do alojamento, é um ato administrativo para além da técnica. Este deve amparar-se na ideia de Mauss (2005) ou seja de dádiva ou de doação. Em outras palavras, a hospitalidade manifestada na condição de preparação, manutenção e conservação do espaço é imprescindível para que o Policial Militar, na condição de hóspede ou usuário, sinta-se valorizado, acolhido, bem tratado, e por sua vez, ofereça o mesmo cuidado recebido em contrapartida ao aquartelamento, ao alojamento e, em última instância, ao cidadão, usuários dos seus serviços.

Importante destacar dois pontos conclusivos no contexto das afirmações acima. Observa-se nessa relação entre as pessoas e o ambiente o imperativo categórico de Kant citado por Dalsotto e Camati (2013), qual seja:

Devemos agir como se nossa máxima pudesse se tornar lei para todo ser racional, de modo que, como Paton afirma na obra *The categorical imperative*, o uso da fórmula, 'aja como se', nos colocássemos "imaginativamente na posição de Criador e supondo que estamos construindo um mundo natural do qual nós mesmos somos uma parte" (Paton, 1971, p. 146). A preocupação kantiana é com o dever-ser, com aquilo que deve acontecer e não com aquilo que efetivamente acontece (Dalsotto; Camati, 2013, p. 3).

A ação do indivíduo é amparada por uma irresistível e forte componente moral que o faz agir de tal forma que esse agir pode ser transformado em norma e toda a humanidade deverá repeti-lo. Portanto, a hospitalidade praticada pela gestão do aquartelamento deve estar pautada na doação do melhor possível para os usuários dos alojamentos, a ponto dessa prática de gestão se tornar norma ou ser copiada por outros gestores.

Em contrapartida, o Policial Militar, nesse mesmo diapasão conceitual, deve recepcionar a dádiva a si doada e retribuí-la. Este ato de retribuição também se adequa ao pensamento kantiano. É imperativo que os gestos de gratidão sejam retornados, seja para a gestão, seja para o cidadão.

O segundo ponto deriva da teoria das janelas quebradas, desenvolvida por George Kelling e James Wilson, em 1982, a qual postula que a desordem e a falta de cuidado em um ambiente podem levar à criminalidade e à deterioração da qualidade de vida. Quando o espaço é negligenciado, transmite às pessoas a sensação de que elas não precisam ser atenciosas e zelosas, ou mais, que elas poderão depredar-lo, sendo um comportamento aceito pelas demais pessoas que ali frequentam, fato que não irá gerar qualquer reprimenda. “A teoria conclui que o abandono e a falta de cuidado são os verdadeiros precursores da incivilidade, da desordem e, conseqüentemente, dos delitos. Ela valoriza a importância do meio sobre o homem para o comportamento social” (Guedes, 2019, p. 5).

No ambiente de trabalho, essa teoria pode ser aplicada para mostrar como a falta de cuidado com o espaço físico, a desorganização e a falta de respeito entre os colaboradores podem gerar um clima de desmotivação, estresse e até mesmo violência. A gestão do aquartelamento, portanto, tem papel fundamental na organização, cuidado e zelo do espaço.

É preciso que as pessoas que utilizam esse espaço tenham conhecimento por meio das práticas de gestão ali realizadas da existência de uma instância que se importa com o lugar, a ponto de zelar dele, e com os frequentadores, porque oferece-lhes dignidade. E porque não dizer, com aquelas pessoas que não respeitam as normas, ao responsabilizá-las por suas atitudes.

Ao buscar entregar ao Policial Militar usuário do alojamento um espaço cuidado, limpo, arrumado, organizado esse gestor está ofertando dignidade agregada ao ambiente, o que aponta para a direção de uma identificação entre o “eu” do gestor e o “outro” do usuário. Estará de forma direta cuidando para que esse profissional tenha um ambiente saudável e agradável, conseqüentemente prazeroso de se conviver, livre de disputas que geram estresse e sofrimento e, em largo espectro, que causam adoecimento. A dignidade do ambiente é fator gerador de convivência saudável, fomenta uma relação interpessoal de *sã camaradagem*.

O profissional de segurança pública ocupa um papel central na relação com o ambiente e a gestão. No entanto, esse profissional pode estar alheio à sua relação com os outros indivíduos e às mudanças ocorridas promovidas pela gestão ao ambiente. Isto devido às suas experiências sociais que

influenciam sua percepção, impedindo que reaja às influências do ambiente. Esse indivíduo, inclusive, pode ser o gestor dessa Unidade.

2 O INDIVÍDUO NO AMBIENTE

[...] a especificidade da Psicologia Ambiental é a de analisar como o indivíduo avalia e percebe o ambiente e, ao mesmo tempo, como ele está sendo influenciado por esse mesmo ambiente. (Moser, 1998, p. 122).

As dimensões sociais e culturais estão sempre presentes na definição dos ambientes, mediando a percepção, a avaliação e as atitudes do indivíduo frente ao ambiente. Cada pessoa percebe, avalia e tem atitudes individuais em relação ao seu ambiente físico e social. Por outro lado, inter-relação também quer dizer que estudamos os efeitos desse ambiente físico particular sobre as condutas humanas. Então, estamos estudando uma reciprocidade entre pessoa e ambiente. Essa inter-relação é dinâmica, tanto nos ambientes naturais quanto nos construídos. Ela é dinâmica porque os indivíduos agem sobre o ambiente (por exemplo, construindo-o), mas esse ambiente, por seu turno, modifica e influencia as condutas humanas. (Moser, 1998, p. 121).

O ambiente determina o comportamento do indivíduo. São as especificidades ambientais que tornam possível algumas condutas, enquanto inviabilizam outras, como afirma Moser (1998). E o autor continua asseverando que a avaliação e a percepção do ambiente serão fatores relevantes para determinação do comportamento do indivíduo. Aponta Moser (1998) que o indivíduo tem comportamentos diversos a depender do local.

Esta afirmação guarda relação com as limitações físicas ou espaciais. Entretanto, também tem a ver com as regras e os controles impostos ao comportamento. Por exemplo, ambientes aristocráticos e cerimoniosos tendem a ser mais restritivos, enquanto ambientes populares ou, mesmo, domésticos tendem a ser mais flexíveis, no sentido de não exigirem formalidades.

O comportamento do indivíduo no ambiente também depende do quanto ele se sente apropriado a esse espaço e da relação afetiva construída, ou seja, da dimensão temporal — uma projeção no futuro e uma referência ao passado —, como afirma Moser (1998). Em outras palavras, essa relação com o ambiente poderá despertar sentimentos positivos ou negativos, sentimentos que podem impulsioná-lo a conservar o ambiente, se for saudades, ou destruí-lo, se o sentimento for de raiva, ou mesmo, ainda, poderá idealizar algo a realizar no futuro nesse mesmo espaço.

Ao classificar o ambiente como de trabalho essas reações não são diferentes. A compreensão que o indivíduo tem do ambiente influencia seu desempenho, gerando, por exemplo, satisfação, frustração ou adoecimento. É importante e significativa a tomada de consciência, por parte do sujeito, dos elementos ao seu redor. O cuidado dispensado ao ambiente de trabalho, bem como a sua

organização e características físicas, constitui um indicativo do grau de preocupação dos gestores e do tempo dedicado a esse fim, na busca pela satisfação dos profissionais.

Uma organização saudável, competitiva e produtiva encara a qualidade de vida e trabalho dos seus empregados como algo essencial. Nessas organizações, a pessoa ocupa lugar de destaque com relação a, por exemplo, a realização das tarefas ou o tempo de duração dessas. Aspectos como remuneração justa e oportunidade de crescimento influenciam a geração de qualidade de vida em igual intensidade do que a interação social e as condições de trabalho. O ambiente organizacional nessas instituições promove condições de conforto físico e moral que, ao final, influenciam o ânimo e o desempenho dos empregados.

No entanto a percepção da realidade por parte desses profissionais é diversa. Da mesma maneira como pode chegar a uma conclusão favorável, ela também pode ser desfavorável ou neutra. O sujeito que coabita esse ambiente é parte ativa desse ambiente, sendo a sua percepção habituada não permitirá influenciar a sua reação, seja na convivência seja no desempenho profissional.

Por outro lado, os gestores desses espaços têm consciência da necessidade de transformar o ambiente para gerar estímulos positivos nos profissionais, como afirma Tedeschi (2018), e, com isso, alcançar um nível de equilíbrio psicológico, evitando a frustração e a insatisfação. Elali (2009), citando Ittelson et al., afirma que o ambiente é percebido como um campo unitário e que sua influência varia conforme a conduta.

O outro lado da moeda também é verdadeiro, quanto à relação do agente com o ambiente. Se o ambiente for cuidado, ele irá conservar. Caso isso não aconteça, o grupo agirá coercitivamente para que ele o faça. E se o ambiente não foi cuidado, o natural é que contribua para o não cuidado. Se ocorreu desse agente agir de modo a mudar o ambiente, cuidando dele, o grupo também poderá coagi-lo a não se comportar de tal modo.

Cada vez mais as organizações estão preocupadas com seus funcionários quanto a qualidade de vida no trabalho. São as pessoas que planejam, acompanham, controlam e alcançam resultados, logo elas ocupam a centralidade dessa preocupação. A saúde e a qualidade de vida dos colaboradores são elementos essenciais para o sucesso de qualquer organização. Um ambiente de trabalho saudável é aquele que oferece condições de trabalho seguras, ergonômicas e que promovam o bem-estar físico e mental dos colaboradores, influenciando diretamente a moral e o desempenho da equipe.

É considerado como ambiente de trabalho, para fins deste artigo, a estrutura predial da UOPM, da mesma forma que a viatura ou o posto de serviço fora desse prédio. Assim sendo, o alojamento, bem como os demais cômodos, local de preparação para o exercício da atuação profissional, é parte integrante desse ambiente laboral e, portanto, credor de qualificação que o torne confortável, tanto física, com uma estruturação mobiliária que atenda às necessidades dos policiais militares usuários,

como social, porque integrador, cujo resultado influencia fortemente na moral e no desempenho das equipes e das pessoas.

Em que pese o quartel seja uma local em que as relações sociais sejam a todo tempo precedidas pela hierarquia, o alojamento é o oposto dos demais ambientes, a partir desse ponto de vista. Este aspecto o assemelha à casa, onde o inter-relacionamento entre os habitantes é menos limitados por normas e cerimônias. Este é um ponto relevante, dado que o agente de segurança pública, influenciado pela informalidade das relações, assim também age no trato com o outro, aqui compreendido como o cidadão.

As condições de trabalho influenciam a qualidade de vida do profissional, como foi dito. O alojamento é uma fase do processo preparatório para o desempenho de um turno ou jornada de serviço, por parte do Policial Militar. Esse processo inicia e conclui da casa ao trabalho e a volta para casa, passando pela utilização do transporte (público ou particular), chegada na Unidade PM, acesso ao alojamento, acesso à sala de armas, acesso à garagem, deslocamento para o setor de atuação. Sem dúvidas o estado físico, a condição de habitabilidade do alojamento e a conservação do armamento ou da viatura afetam a expectativa de dignidade do profissional de segurança pública.

Os alojamentos nos aquartelamentos da PMBA são organizados de forma a atender ao gênero e ao grau hierárquico. Em termos de efetivo, o número de policiais militares ocupantes de cargos de gestão é muito menor do que o de integrantes do nível operacional. Por esse motivo, o alojamento dos oficiais é menor em dimensões espaciais quando comparado ao dos Praças (Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados). Esta característica é manifesta diante do grau de habitabilidade, organização, manutenção e limpeza, ou seja, nos alojamentos com maior frequência de pessoas, como dos Cabos e Soldados, a organização, manutenção e limpeza apresentam menor grau de habitabilidade. Os motivos para a ocorrência desse fenômeno pode ser, como dito, o maior volume de usuários que acessam o espaço, o que pode causar deficiência ou ineficácia quanto ao propósito do alojamento. Entretanto, não podemos desconsiderar deficiências na gestão.

Cabe a gestão das UOPM adotar práticas que privilegiem e valorizem os profissionais que trabalham sob seus cuidados. Cuidar das pessoas e do espaço que essas pessoas compartilham é um dever. Primeiro, sob o prisma da legalidade, esse profissional tem esse direito assegurado pelo Programa Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Em seguida, analisando sob a ótica da finalidade institucional, para que a organização PM seja saudável, competitiva e produtiva realizando as ações que lhe são de competência constitucional. E por fim, do ponto de vista da saúde e do bem estar, para evitar ou minimizar os efeitos do exercício profissional e um eventual desenvolvimento de doenças decorrentes do estresse, como o alcoolismo e as doenças psicossomática.

O que se depreende, principalmente da relação entre o indivíduo Policial Militar, a gestão do ambiente e o comportamento influenciado por esse ambiente é a necessidade de cuidado com as condições de habitabilidade dos ambientes dos quartéis, no caso particular, dos alojamentos, mesmo com a baixa frequência em seu uso. A pretensão ao tornar os alojamentos agradáveis ou acolhedores é que possam ao máximo refletir o ambiente doméstico desses profissionais. A ideia é reforçar uma espiral de humanidade e evitar o sofrimento, e por ser coletivo, como afirma Guedes (2019), esses atos provocam uma sensação de cumplicidade positiva que reforça e amplia essa espiral.

3 A GESTÃO DO AMBIENTE

A PMBA optou por utilizar ferramentas de planejamento, acompanhamento e controle provenientes da administração privada a exemplo do planejamento estratégico, transparência, foco no cidadão, elaboração de indicadores de desempenho, avaliação dos resultados, como meio para o aprimoramento da gestão. Foram vários experimentos até que em 2017 foi adotado o Modelo de Excelência da Gestão, da Fundação Nacional da Qualidade.

O modelo está alicerçado nos treze Fundamentos da Excelência, sendo composto por oito Critérios de Excelência, quais sejam liderança, estratégias e planos, clientes, sociedade, informações e conhecimento, pessoas, processos – referentes aos processos organizacionais – e resultados – que tratam dos resultados organizacionais, além de uma seção onde é descrito o perfil da Unidade (Fundação..., 2013; Fundação..., 2014).

Destaco, por oportuno, o critério Pessoas o qual classifico como importante, face estar especificamente voltado para aspectos da vida das pessoas que compõem a organização como sistemas de trabalho, à capacitação e desenvolvimento, à satisfação e à qualidade de vida (Fundação..., 2014). Para ser bem avaliada nesse critério, a gestão da UOPM deve, com suas práticas, ser coerente com a importância que esta parte interessada representa para a gestão de qualquer tipo de organização (Fundação..., 2008).

A qualidade, de um modo geral, é derivada da relação entre o sujeito e o objeto, considerada a partir de critérios externos relativos à coisa que está sendo avaliada. A qualidade de um serviço depende da percepção subjetiva do consumidor daquele serviço associado ao quanto ele esperava pela sua execução, estando ligada à satisfação gerada ao término da experiência.

Na administração pública a qualidade do serviço público é ainda mais subjetiva pois está relacionada com a questão da cidadania e o direito que todo contribuinte tem de receber um atendimento adequado equiparável aos impostos por ele pagos (Lacerda, 2015), já que as organizações de serviço

público são “sistemas de operações de serviços” destinados a atender aos cidadãos, representados por pessoas físicas ou jurídicas (Pacheco; Santos, 2011).

É assegurado ao cidadão o direito a receber um serviço público de qualidade prestado por todas as agências do Estado. É assegurando ao cidadão Policial Militar receber do Estado tratamento condizente com a sua condição, inclusive no ambiente de trabalho. Mostra-se imperioso que a Administração Pública, aqui compreendida como a gestão da UOPM onde esse Policial Militar exerce as suas atividades laborais, dentre tantos outros aspectos, conserve, mantenha e ofereça um ambiente digno e valorizado, principalmente alojamentos que reflitam e também ofereçam a mesma dignidade e a mesma valorização.

Em pesquisa realizada por Minayo; Souza; Constantino (2008) sobre saúde no âmbito da Polícia Militar do Rio de Janeiro foram apontadas como causas relacionadas ao estresse naqueles profissionais a organização hierárquica e a centralização das decisões no escalão superior, as condições insatisfatórias de trabalho, a falta de reconhecimento social e a personalidade e as experiências de prazer e ansiedade do indivíduo. Moser (1998) complementa o que diz a pesquisa de Minayo; Souza; Constantino (2008) ao afirmar: “pode-se também ver a relação que o indivíduo tem com o ambiente em que vive, em relação ao surgimento de doenças. O descontentamento do indivíduo com o seu ambiente pode facilitar a emergência de certas doenças, sejam mentais ou físicas” (Moser, 1998, p. 126).

A fim de fazer cumprir a sua obrigação de trabalhar e o seu direito em ocupar espaços destinados à sua preparação, esse indivíduo Policial Militar desenvolve estratégias para superação desses desafios que, segundo afirma Moser (1998) ele pode ser ou não capaz e ainda o custo da adaptação pode ser alto. Em ambas as situações postas, será gerado sofrimento, dor, adoecimento.

As práticas da gestão da UOPM podem minimizar o estresse e as demais causas de adoecimento originados pensando na qualidade do ambiente com ações voltadas para a qualidade de vida, a partir de resposta à questões simples e eficazes acerca do conforto: “quais são as variáveis que vão fazer o indivíduo se sentir confortável ou desconfortável? Quais as variáveis do contexto físico e social que contribuem para o conforto?” (Moser, 1998).

É papel da gestão da UOPM criar e manter um ambiente de trabalho digno, hospitaleiro e saudável. Uma gestão eficiente é aquela que se preocupa com o bem-estar dos colaboradores, no caso policiais militares, investe em seu desenvolvimento profissional e promove a cultura de respeito e colaboração. Isto porque a moderna gestão, sobretudo a gestão de pessoas, está atenta ao homem e tudo o que o afeta como o ambiente de trabalho e a dinâmica e o tempo de execução do trabalho. Afirma Tedeschi (2018), é uma nova concepção do homem, na qual o trabalhador é uma figura social

complexa, com sentimentos, desejos e temores, e que integra, interage e influencia o ambiente com o qual tem interação (Moser, 1998).

É dever das instituições de segurança pública oferecer as condições mínimas necessárias para seus agentes desempenhem suas funções de atendimento à sociedade realizando ações administrativas e operacionais de execução tendo por base os princípios trazidos pelo Programa Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que são, dentre tantos, a proteção, a valorização e o reconhecimento dos profissionais de segurança pública; a proteção dos direitos humanos; o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; e a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Brasil, 2018).

Naturalmente, a PMBA cumpre esse dever porque preocupa-se com o atingimento dos resultados operacionais, sobretudo redução dos crimes violentos letais intencionais (CVLI), no tocante aos equipamentos, armamentos e viaturas. Entretanto, denota-se que essa preocupação é relativa a fatores diretamente ligados aos resultados operacionais. Ou seja, então, para além dos equipamentos, armamentos e viaturas, o espaço físico destinado para o agente deve, por sua vez, ser preparado para oferecer dignidade a ponto dele se sentir valorizado e poder contribuir para o alcance desses resultados.

Ittelson, Proshansky, Rivlin e Winkel (1974) *apud* Elali (2009) dizem que a percepção individual associada aos sentimentos criados pelo ambiente determina o que mais irá chamar a atenção dos usuários do espaço. Sendo que para assegurar dignidade e conforto ao usuário do espaço físico denominado, a gestão da UOPM deverá providenciar, observando a separação por gênero biológico dos sanitários e a disponibilidade dos dispositivos para secagem das mãos, sendo vedada a utilização de toalhas coletivas, conforme Brasil (2019). Assim:

[...] As instalações sanitárias devem: a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene; b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; c) peças sanitárias íntegras; d) possuir recipientes para descarte de papéis usados; e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento. (Brasil, 2019, subitem 24.2.3).

Na PMBA, o uso dos vocábulos vestiário e alojamento se confundem. De acordo com a Norma Regulamentadora, vestiário é o espaço destinado para que o trabalhador se vista com uniformes ou roupas especiais para o desempenho de sua atividade, não sendo necessário que pernoite na empresa. A mesma norma define alojamento como: “[...] o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores” (Brasil, 2019, subitem 24.7.1).

A instituição agrega, portanto, os dois conceitos. Nas UOPM há uma maior inclinação para o conceito de vestiário, mas com menos leitos pois a utilização é esporádica. Ao fim, entende-se que a combinação de elementos desses dois conceitos respeita as características culturais e estruturais da PMBA, considerando a possibilidade de o alojamento ser um vestiário acrescido de camas.

Adotar um estilo de gestão focado no servidor, na sua satisfação e dignidade quanto às instalações sanitárias, vestiários e alojamentos significa estar atento ao que preconiza a Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho - NRMTE 24, cujo esforço da gestão da UOPM é buscar implementar o que está nela estabelecido no sentido de ofertar conforto e cuidado, enfim, promover dignidade.

Por fim, mesmo considerando o aspecto particular da percepção por parte do indivíduo, a gestão da UOPM tem responsabilidade na promoção de um ambiente de trabalho que dignifique e valorize o servidor e que reflita na prestação do seu serviço. Ações como investir em comunicação, incentivar a participação, promover o desenvolvimento, reconhecer e compensar os esforços e resultados alcançados, criar ambientes seguros e saudáveis além de incentivar a cultura do respeito são potenciais estímulos a um comportamento colaborativo e zeloso, propiciando a criação de vínculos com o ambiente e, conseqüentemente, apego ao lugar.

Os resultados práticos serão percebidos por meio de uma maior produtividade e redução do absenteísmo, pois trabalhadores satisfeitos estão mais dispostos ao trabalho. Melhoria na qualidade de vida e no clima organizacional são também resultado esperados com o equilíbrio da relação ente vida pessoal e profissional e as relações interpessoais no trabalho. Outras conseqüências ainda são a satisfação com a organização e o desinteresse em deixá-la, o aumento da criatividade e a inovação, bem assim a atração de profissionais qualificados. Enfim, cria-se uma espiral virtuosa em decorrência do nível de excelência alcançada pela gestão da organização.

4 CONCLUSÃO

O método utilizado para a pesquisa foi a revisão bibliográfica. Foram acessados textos nas áreas de gestão, psicologia ambiental, hospitalidade, qualidade de vida e saúde. Ao abordar todos esses temas de forma interconectada, foi possível criar um ambiente de trabalho no qual a dignidade humana seja respeitada, a hospitalidade seja praticada, a saúde e a qualidade de vida sejam prioridades e a gestão seja eficiente e humana.

O fato de serem imóveis adaptados para o funcionamento de um quartel é um desafio, porém uma gestão criativa e determinada a promover o bem estar da tropa consegue mitigar as conseqüências

da adversidade e, com um ambiente favorável, há sérias possibilidades do reconhecimento do serviço revertido em prestação de um serviço de qualidade à sociedade.

No entanto, a gestão precisa ser consciente do caráter individual da percepção do indivíduo sobre o serviço prestado, porque depende do grau de expectativa de quem o recebe associado à experiências anteriores devido ao nível social, econômico, acadêmico e cultural, por exemplo. A dádiva feita pela gestão na forma de prática poderá, em alguma medida, agradar a uns e desagradar a outros.

Essa mesma anterioridade das experiências está na base da percepção da qualidade do ambiente do trabalho, especificamente falando, na percepção do alojamento dos aquartelamentos, local utilizado para a preparação com vistas a realização do serviço de policiamento ostensivo. A literatura pesquisada não aponta qualquer indicativo de que um imóvel residencial adaptado para aquartelamento seja obstáculo para que o Policial Militar se prepare para o desempenho das suas atividades ou que influencie sobre seu comportamento. Para chegar em outras conclusões será necessário realizar pesquisa com os policiais militares usuários desse espaço.

Em contrapartida, as reflexões feitas a partir deste estudo apontam para a existência de uma relação entre a qualidade da prestação do serviço e o ambiente, o que leva à conclusão que o tipo de imóvel pouco importa mas as condições de imóvel. Portanto, o alojamento dos policiais militares, e as condições gerais da UOPM, refletem na qualidade do desempenho do serviço policial ostensivo.

Outra conclusão a que se chega é da responsabilidade que tem a gestão da UOPM em cuidar do ambiente de trabalho, com atenção especial para os alojamentos utilizados por policiais militares que estão no nível da execução da operação, basicamente Subtenente, Sargentos, Cabos e Soldados. Este nível é o que está diretamente em contato com o cidadão, portanto é quem entrega o serviço.

Além desta consequência esperada, o cuidado com o ambiente reflete uma expressão de cuidado com o profissional Policial Militar, sugerindo a este valorização, reconhecimento e dignidade. Na contramão, também aponta como ele deve se comportar enquanto usuário do espaço, limitando suas atitudes à devolução do cuidado seja a gestão, seja ao ambiente, seja ao cidadão.

A reflexão nos sugere que é meta da gestão aspirar o atingimento de um consenso para a formação de uma opinião favorável que influencie no comportamento coletivo, com reflexos na cooperação para a conservação das melhorias no ambiente e na prestação de um serviço de qualidade. Um ambiente cuidado e digno e que valorize o indivíduo proporciona qualidade de vida, conclui-se que há redução dos efeitos do estresse da atividade, minimiza as causas de doenças físicas e mentais, enfim, só produz efeitos positivos ao indivíduo. Ao oferecer condições de trabalho sem agredir a qualidade da vida do trabalhador a organização reúne predicados que a tornam um lugar agradável e incentivador, potencialmente um ambiente aglutinador de talentos e de melhoria contínua desse lugar.

Finalizando, quanto mais zelo o ambiente do quartel for tratado, maior será o sentimento de pertencimento e de cuidado por parte dos policiais militares que frequentam esse ambiente. Se esse for descuidado, não zelado, o sentimento de não pertencimento e de desprezo podem ser despertados na mesma medida. A mensagem transmitida classifica os usuários do espaço como pessoas sem valor. O não cuidar do espaço, do ambiente de convívio das pessoas aponta para gestores que não se identificam com os usuários, não há reflexo do eu do gestor no outro do Policial Militar usuário. Sendo assim, a gestão não reconhece o Policial Militar como sujeito de direitos e, como resultado, não dispensa um tratamento digno a ele, ou seja, a gestão não trata o usuário com a dignidade que ele tem direito.

REFERÊNCIAS

- BAHIA. Polícia Militar da Bahia. Portaria n.º 070-CG/15, de 22 de dezembro de 2015. Regulamenta a organização estrutural e funcional da Polícia Militar da Bahia e dá outras providências. **Boletim Ostensivo Geral**, Salvador, n. 237, 2015.
- BRASIL. Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jun. 2018.
- BRASIL. Ministério da Economia. Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n.º 24 – Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho. Disponível em: https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariaseprt1066_2019.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.
- DALSOTTO, Lucas Mateus; CAMATI, Odair. Dignidade humana em Kant. **Theoria: Revista Eletrônica de Filosofia**, Pouso Alegre, v. 5, n. 14, 2013. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao14/dignidade_humana_em_kant.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.
- ELALI, Gleice Azambuja. Relações entre comportamento humano e ambiência: uma reflexão com base na psicologia ambiental. In: **Anais do Colóquio Ambiências Compartilhadas**. Rio de Janeiro: ProArq/UFRJ, 2009.
- FERRAREZZO, Eliane Maria; REIS, Thalita Láua; MACHADO, Pedro Francisco; HENRIQUE, Raquel de Oliveira. Natureza e estratégia de operações em serviços. In: **Gestão de operações e serviços**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2017. p. 1-200.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE. **Cadernos compromisso com a excelência: pessoas**. São Paulo: Fundação Nacional da Qualidade, 2008. (Série Cadernos Compromisso com a Excelência).
- FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE. **Critérios compromisso com a excelência: avaliação e diagnóstico da gestão organizacional**. 7. ed. São Paulo: Fundação Nacional da Qualidade, 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE. **Critérios de excelência**. São Paulo: Fundação Nacional da Qualidade, 2013.

GUEDES, Renato. Teoria das janelas quebradas: uma das mais importantes teorias sobre o crime dos últimos tempos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/teoria-das-janelas-quebradas/727484696>. Acesso em: 10 fev. 2025.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino. A nova administração pública e a abordagem da competência. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125-140, maio/jun. 2000.

LACERDA, Cássio Antônio Mendes. Noções gerais de qualidade. In: **Gestão da qualidade na administração pública**. Cuiabá: Instituto Federal de Mato Grosso; Universidade Federal de Mato Grosso, 2015.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 183-314. Disponível em: https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/mauss_m_ensaio_sobre_a_dadiva.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia (coord.). **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. 328 p. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MOSER, Gabriel. Psicologia ambiental. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 3, n. 1, 1998.

PACHECO, Giovanni Cardoso; SANTOS, Luciano Costa. Compreendendo a qualidade em serviços. In: **Gestão da qualidade no serviço público: livro digital**. 2. ed. Palhoça: UnisulVirtual, 2011. 140 p.

SALLES, M. do R. R. Editorial. **Revista Hospitalidade**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 1-4, 2008. Disponível em: <https://www.revhosp.org/hospitalidade/article/view/149>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SEVERINI, Valéria Ferraz. Hospitalidade urbana: ampliando o conceito. **Revista Iberoamericana de Turismo (RITUR)**, Penedo, v. 3, n. 2, p. 84-99, 2013.

TEDESCHI, Marcos Antonio. **Bases teóricas da administração de ambientes de informação**. Brasília, DF: CAPES; UAB; Rio de Janeiro: Departamento de Biblioteconomia, FACC/UFRJ, 2018. 162 p.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:
Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



CÂMERAS CORPORAIS: FERRAMENTAS COMPLEMENTARES À PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, PELA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

BODY-WORN CAMERAS: COMPLEMENTARY TOOLS FOR THE PRESERVATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW, FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS

CÁMARAS CORPORALES: HERRAMIENTAS COMPLEMENTARIAS PARA LA PRESERVACIÓN DE LOS DERECHOS Y GARANTÍAS FUNDAMENTALES EN EL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO, DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS HUMANOS.

**RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ¹
HELENA ESSER DOS REIS²**

RESUMO

Diante da atual e crescente discussão, em todas as esferas governamentais e sociais, acerca da utilização ou não de câmeras corporais por policiais em serviço no país, este artigo visa analisar se, e como, as câmeras corporais, já implementadas ou em implementação em diversas organizações policiais do Brasil auxiliam na manutenção dos Direitos Humanos e na preservação das Garantias Fundamentais dos cidadãos quando em interações com as polícias, a partir da perspectiva dos Direitos Humanos no estado democrático de direito. Para tanto foi

Como citar este artigo:

SALLÉ, Rachid Diniz
Ferreira; REIS, Helena
Esser;

Câmeras corporais:
ferramentas
complementares à
preservação dos direitos
e garantias fundamentais
no Estado Democrático
de Direito, pela
perspectiva dos direitos
humanos

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 79-94.

Data da submissão:
25/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026

¹ Tenente-Coronel da Polícia Militar de Rondônia, atua como Gerente de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC/RO). Possui experiência em Administração Pública, com ênfase em Segurança Pública e docência no Ensino Superior. Mestrando em Direitos Humanos, com ênfase em Segurança Pública, pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Pós-graduado em Planejamento Estratégico na Gestão Pública pelo Instituto Federal de Rondônia (IFRO). Bacharel em Direito. E-mail de contato: rfsalle@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4333536969224308>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7254-1137>.

² Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Professora Titular na Universidade Federal de Goiás. Pesquisadora CNPq. E-mail de contato: helenaesser@ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/1045681574037243>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1367-4763>.



utilizada a metodologia de revisão bibliográfica narrativa, abrangente, a partir de artigos científicos e periódicos publicados nos principais sítios de publicações científicas nacionais e estrangeiros. Como conclusão, determinou-se que as câmeras corporais podem ser uma ferramenta tecnológica importante para a consecução dos objetivos do estado democrático de direito, no tocante a manutenção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Câmeras Corporais. Direitos e Garantias Fundamentais. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

Given the current and growing discussion in all governmental and social spheres regarding the use of body-worn cameras by on-duty police officers in the country, this article aims to analyze whether, and how, body-worn cameras—already implemented or being implemented in various police organizations in Brazil—assist in maintaining Human Rights and preserving the Fundamental Guarantees of citizens during interactions with the police, from the perspective of Human Rights within the democratic state of law. To this end, a comprehensive narrative bibliographic review methodology was used, based on scientific articles and journals published in the main national and foreign scientific publication sites. In conclusion, it was determined that body-worn cameras can be an important technological tool for achieving the objectives of the democratic state of law regarding the maintenance of citizens' fundamental rights and guarantees.

Keywords: Human Rights. Body-worn Cameras. Fundamental Rights and Guarantees. Democratic State of Law.

RESUMEN

Ante la actual y creciente discusión, en todas las esferas gubernamentales y sociales, acerca de la utilización o no de cámaras corporales por policías en servicio en el país, este artículo visa analizar si, y cómo, las cámaras corporales, ya implementadas o en implementación en diversas organizaciones policiales de Brasil auxilian en el mantenimiento de los Derechos Humanos y en la preservación de las Garantías Fundamentales de los ciudadanos cuando en interacciones con las policías, a partir de la perspectiva de los Derechos Humanos en el estado democrático de derecho. Para tanto fue utilizada la metodología de revisión bibliográfica narrativa, abarcante, a partir de artículos científicos y periódicos publicados en los principales sitios de publicaciones científicas nacionales y extranjeros. Como conclusión, se determinó que las cámaras corporales pueden ser una herramienta tecnológica importante para la consecución de los objetivos del estado democrático de derecho, en lo tocante al mantenimiento de los derechos y garantías fundamentales de los ciudadanos.

Palabras clave: Derechos Humanos. Cámaras Corporales. Derechos y Garantías Fundamentales. Estado democrático de Derecho.

INTRODUÇÃO

Abordar, por si só, o tema do uso de câmeras corporais por policiais em serviço no país é, senão, matéria no mínimo controversa, um grande desafio, talvez do mesmo tamanho do território brasileiro. Em um país atualmente bipolarizado entre direita e esquerda, carente de conhecimento

científico relevante acerca do tema, as ideologias e paixões acabam por ganhar protagonismo onde deveria ser priorizado o tecnicismo, onde é ínfima produção de conhecimento.

Correlatar, então, o uso de câmeras corporais pelas polícias com a garantia dos direitos humanos, mais especificamente para a manutenção dos direitos e garantias fundamentais e do estado democrático de direito é, praticamente, entrar em território conflagrado pelos ferrenhos defensores do uso do equipamento com aqueles que abominam totalmente a possibilidade.

Apesar da vultuosidade e notoriedade dada ao tema, seja pelos organismos governamentais, seja pela mídia ou no seio social, até setembro do ano de 2024, apenas 5 unidades da federação e a Polícia Rodoviária Federal faziam o uso de câmeras corporais nas fardas dos policiais em serviço, e em todos estes, parcialmente, ou seja, apenas algumas unidades policiais utilizavam o equipamento. Além disso, o Estado de Santa Catarina, considerado detentor do mais avançado programa de uso das câmeras corporais em território nacional, anunciou o encerramento do projeto, recolhimento dos equipamentos, conforme Despacho n. 061/Gab_CmtG/2024 do Comandante-Geral daquela corporação.

Assim, neste artigo, abordaremos o uso das câmeras corporais por policiais em serviço como uma ferramenta complementar na promoção dos direitos humanos e garantias fundamentais e ainda, os reflexos da prática no estado democrático de direito vivenciada em nosso país. Perguntaremos também se é como esses equipamentos podem auxiliar a prática policial a enquadrar-se cada vez mais nos ordenamentos nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos, nos princípios básicos sobre o uso da força e das armas de fogo e do código de conduta para o encarregado da aplicação da lei.

1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SÍNTESE BREVE RELACIONADA AO TEMA

No Brasil, o estado democrático de direito ganhou status constitucional, a partir do momento em que foi inserido na Carta Magna, mais que isso, quando o constituinte originário destacou que este formato de estado se rege por diversos princípios, entre os quais o sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais, claro que abrangendo uma ampla gama de entendimentos, mas principalmente positivados nos títulos II, VII e VIII de nossa constituição.

Basilar é o princípio da legalidade, que se caracteriza como essência do conceito do estado democrático de direito, subordinação constitucional e fundamentação legal democrática, sujeição ao império da lei. Lei essa que se destina aos princípios da justiça e da igualdade entre os socialmente desiguais, não apenas formalmente, como conceito de ato jurídico, mas sim com a função de

regulamentação fundamental, através de um processo constitucional qualificado, emanado da vontade popular (Silva, 1988).

Também marcante no estado democrático de direito é, obrigatoriamente, a existência de um sistema de garantia de direitos humanos, calcado em todas as suas expressões. Entre essas, fundamentalmente um estado democrático de direito deve reger-se pela soberania popular, que é, ou deve ser, expressa em todas as formas de organização deste estado, como nas esferas políticas, econômicas, sociais e culturais.

Nesta senda, interligando a subordinação à lei, que inclui os próprios funcionários estatais, (e entre eles, os encarregados da aplicação da lei), a existência, em nosso país, de um sistema de garantia dos direitos humanos (o qual abordaremos com mais propriedade adiante) e da soberania popular, manifestada pelo poder-dever fiscalizatório das ações estatais, é que a tecnologia das câmeras corporais, empregada pelos policiais em serviço, deve ser entendida. Ou seja, tal tecnologia se apresenta como mais uma ferramenta apta a auxiliar a sociedade na manutenção do estado democrático de direito.

2 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

De início cumpre salientar que se trata de tema amplo, complexo e filosoficamente inesgotável no sentido da concepção, evolução e principalmente devido a sua universalidade, característica intrínseca dos direitos humanos, também está posta em nosso ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional. Diante do exposto, recorreremos a Carta Magna de 1988 como ponto inicial do sistema, visando uma abordagem concisa, orientada e relacionada ao tema e ao já discorrido até o momento.

Tendo posto a Constituição como marco inicial, necessário asseverar que esta trouxe em sua essência a dignidade da pessoa humana como princípio e reconhecimento da prevalência dos direitos humanos para nortear as relações internacionais do país; e, já no título II, denominado Dos Direitos e Garantias Fundamentais, colacionou uma série de direitos individuais e coletivos, sociais e políticos, que não por coincidência, estão previstos anteriormente em diversos tratados internacionais de direitos humanos, reforçando a intenção e preocupação do constituinte em coadunar a legislação nacional com as determinações internacionais acerca da proteção destes direitos.

Trouxe ainda neste título, mesmo decorrente do poder constituinte derivado, a previsão de equivalência dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos às emendas constitucionais, desde que submetidas e aprovadas por processo legislativo equivalente. Caso não

sujeitas a tal processo legislativo, os tratados e convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário e ratificados no país gozarão de status de norma supralegal.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil ratificou oito, dos nove principais tratados internacionais elaborados pela Organização das Nações Unidas, entre eles a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, entre outros. Atualmente, a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência está consolidada com força de emenda constitucional no país. Diante disso pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 é o primeiro marco, no atual regime, do sistema de garantia dos direitos humanos no país.

O sistema conta com o Conselho Nacional de Direitos Humanos, instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, o órgão colegiado trouxe maior participação social, contando com 11 representantes da sociedade civil e 11 representantes do poder público. O conselho tem por atribuição fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos, além de figurar como articulação entre o Sistema Internacional e o Sistema Regional de Direitos Humanos.

O Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo decreto 7.037/09, estabeleceu diretrizes, programas e ações visando a materialização dos princípios e direitos previstos na Constituição, nos tratados dos quais o Brasil é signatário e ainda na legislação infraconstitucional.

Interligado ao tema, podemos destacar no Programa alguns eixos e diretrizes, tais como o eixo 1 (em particular o objetivo estratégico I) e o eixo 4 e suas diretrizes, que tratam da Garantia da participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, por meio do diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais e da segurança pública, do acesso à justiça e do combate à violência

O PNDH contribui para que, a participação social no controle e na promoção dos direitos humanos pelas instituições de estado venha no sentido de impedir situações de injustiça social. Ou ainda, nas palavras de Costas Douzinas: “os direitos humanos se tornam a versão pós-moderna da ideia de justiça, ou melhor, a expressão do sentido de injustiça” (2009, p. 359).

Fica evidenciado que o combate à violência e ao mesmo tempo participação e controle social das políticas de segurança pública e o acesso à justiça figuram entre os objetivos norteadores do programa. Admite-se também o reconhecimento importante da função estatal de manutenção da lei e da ordem como influência direta nos direitos e garantias fundamentais. Entretanto, é sabido que no Brasil as forças de segurança frequentemente apresentam um carácter dicotômico: “Pela autoridade

moral e legal que possui, até com o respaldo para o uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos, mas pode, igualmente, transformar-se na sua maior implementadora” (Balestreri, 1998). É sobre esta dicotomia que discutiremos na sequência.

3 BREVE CENÁRIO NACIONAL

As câmeras corporais foram concebidas para serem utilizadas nas fardas dos agentes aplicadores da lei, sejam eles, no Brasil, policiais militares, civis, policiais penais, guardas municipais entre outros que no desenvolvimento de suas atividades estatais interajam com as sociedade, nas mais diversas formas, seja no patrulhamento de rotina, em abordagens policiais preventivas, atendimento de ocorrências, registro de ocorrências em delegacias ou congêneres, cumprimentos de mandado de prisão ou busca e apreensão, controle de trânsito e até mesmo dentro dos estabelecimentos prisionais, nas interações das autoridades com as pessoas privadas de liberdade.

Esta tecnologia ganhou força principalmente no início da década de 2000, sendo amplamente implementada nas forças policiais ostensivas em diversos países do mundo. Destacam-se os Estados Unidos da América, como pioneiro e ainda como país onde mais difundido está o uso das câmeras e o Reino Unido, onde os policiais designados para o serviço armados, obrigatoriamente devem utilizar também a tecnologia, ressaltando que na Inglaterra, por exemplo, a minoria dos policiais em serviço policial ostensivo utilizam armas de fogo.

No Brasil, a implementação de câmeras corporais iniciou-se pelo Distrito Federal, no ano de 2012, onde um projeto piloto da Polícia Militar foi implementado, porém sem sucesso, durando menos de um ano, por diversos fatores, sendo as principais dificuldades tecnológicas, quanto a integração das câmeras aos parque tecnológico existente, necessidade de atualização em larga escala das ferramentas de tecnologia da informação, escassez de recursos humanos especializado, e ainda a escassez de recursos financeiros, necessários a aquisição e manutenção permanente de hardware e software.

De lá para os tempos atuais, diversas policias iniciaram o uso de câmeras corporais, principalmente pelas polícias militares, como Rondônia, Paraíba, Rio Grande do Sul, Pará, Santa Catarina, Paraná, entre outros. Alguns estados sequer concluíram a implementação, enquanto outros obtiveram relativo sucesso por determinado período, como Rondônia, onde durante três anos, quase a totalidade dos batalhões, tanto da capital como do interior do Estado utilizaram a tecnologia. Ou Santa Catarina, onde o projeto iniciado no ano de 2019, só foi descontinuado no final de 2024, os motivos apresentados para esta descontinuidade são os mesmos: dificuldades orçamentárias,

dificuldades tecnológicas, burocracia excessiva para aquisição e manutenção e falta de pessoal especializado nas corporações para suporte técnico.

Além destas condições objetivas, em muito contribui para a não concretização dos projetos de implementação, as resistências, veladas, dos policiais, quanto a este tema. Devido a estrutura rígida das corporações, aqueles incumbidos da utilização não tratam abertamente sobre tal resistência, de forma que se torna extremamente complicado tratar cientificamente o problema por meio das observações de quem operacionaliza a tecnologia.

Mea culpa deve ser atribuída ao poder público neste tocante, pois não houve ao longo das discussões, também de caráter técnico científico, nenhum estudo acerca da influência do equipamento nas rotinas dos policiais que utilizaram ou utilizarão a tecnologia, nem em relação a pressão por não poder errar, pois estarão sendo observados e gravados constantemente, tampouco dos impactos psicológicos negativos e positivos que as câmeras podem exercer nestes profissionais, como forma de minimizar a resistência interna, e demonstrar que a tecnologia pode ser uma aliada daqueles que enfrentam diariamente a criminalidade.

Outros tantos pontos fazem parte deste contexto, sem aprofundamento, mas a percepção geral dos policiais é de que as câmeras se destinam a fiscalização por parte dos superiores com o intuito de puni-los, em caso de descumprimento de protocolos e possíveis erros.

O sentimento de descrença e falta de apoio por parte dos demais organismos governamentais, como os ministérios públicos, poder judiciário e da própria sociedade, levam o policial a acreditar que as câmeras servirão apenas para, de todas as formas, prejudicá-los.

Ou seja, do ponto de vista pessoal, tais profissionais, que tantas mazelas já conhecidas enfrentam diariamente desenvolvendo seu ofício, em um país contextualizado na extrema desigualdade social, índices criminais alarmantes, territórios dominados por facções criminosas, organizadas, fortemente armadas e violentas, sentindo-se em permanente risco de morte ou de um confronto armado iminente, acabam por não reconhecer a tecnologia como uma aliada e sim uma inimiga.

A discussão acerca do tema acalorou-se no país a partir de 2022, quando então a Polícia Militar do Estado de São Paulo anunciou que iniciaria a utilização de câmeras corporais nas fardas dos policiais. Tratando-se da polícia com maior efetivo do país, o assunto ganhou vulto, e maior foi o acirramento ideológico com as eleições desse ano para os mandatos do executivo e legislativos federais e estaduais.

Atualmente apenas as polícias militares de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais utilizam câmeras corporais por período já superior a um ano e em todas estas, entretanto, de forma parcial,

apenas alguns batalhões ou companhias de policiamento. Nas demais unidades da federação os projetos estão no início ou em fase de testes, como Bahia, Roraima e pela Polícia Rodoviária Federal.

Em 2024 o Ministério da Justiça e Segurança Pública iniciou um projeto para financiar a aquisição de câmeras corporais para os Estados, o qual traz como exigência para participar do projeto, o compromisso dos estados em seguir o regramento elaborado pelo ministério sobre o tema. A Portaria MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, faz exigências sobre como e quando se deve dar o acionamento das câmeras, se o policial pode ou não parar a gravação ou desconectar a câmera do uniforme, etc. Assim, das 26 unidades federativas e Distrito Federal, apenas dezesseis estados sinalizaram positivamente para participação no programa, dos quais, nove foram selecionados e passarão para as próximas fases de avaliação e finalmente para liberação dos recursos ainda em 2025.

4 DAS CÂMERAS CORPORAIS E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Neste tópico não se estará analisando a tecnicidade do emprego, ou seja, o tipo de tecnologia, a forma mais adequada de emprego ou a forma de incorporação ao parque tecnológico das polícias, nem o impacto financeiro que a adoção da ferramenta gera aos estados, desde aquisição, suporte, manutenção, treinamento ou reposição de insumos, mas, sim, se essa ferramenta pode ser apta ao fim a que se destina de interesse deste artigo: a finalidade de auxiliar a sociedade e as forças policiais na preservação dos direitos humanos e garantias dos cidadãos, o que, inclui os próprios policiais, e também na manutenção do próprio estado democrático de direito.

Conforme pressupostos acima, inicialmente trataremos sobre a influência da utilização das câmeras corporais pelas forças policiais no tocante a preservação dos direitos humanos, das garantias individuais e coletivas e da dignidade da pessoa humana.

Em um Brasil como descrito anteriormente, falar de segurança pública obrigatoriamente nos remete a falar do uso da força, letal ou não. Pois bem, como estado democrático de direito, ao Estado brasileiro é atribuído o monopólio do uso da força, o que em breve síntese significa que, apenas as autoridades legitimadas pelo Estado para aplicação da lei detém a autorização, para quando se fizer necessário, conveniente e legalmente amparados, utilizar a força e as armas de fogo em desfavor de pessoas que atentem contra a vida e ou integridade física dessas autoridades e de terceiros, ou ainda se contraponham de forma violenta as atividades estatais legalmente instituídas.

Essa afirmação por si só já nos remete à garantia dos direitos individuais e coletivos, consolidados na Constituição Federal, nos diversos tratados internacionais que o Brasil ratificou e ainda na legislação infraconstitucional, tais como o direito à vida, a incolumidade física, da dignidade

da pessoa humana e todas as liberdades previstas, que são garantidas também através da atividade policial.

Não é novidade que o Brasil possui taxas altíssimas de letalidade e também vitimização policial, quer dizer, é um país onde o enfrentamento à criminalidade gera resultado morte, em larga escala, tanto daqueles que cometem o crime, como daqueles que estão ali para combater a criminalidade. Não é objetivo deste artigo apontar os motivos que levam o país a tal condição, mas tratar da letalidade e vitimização policial se faz necessário, pois é um indicador relevante neste contexto.

Também não é intento afirmar que os aplicadores da lei, forças policiais, de qualquer esfera, estejam matando pessoas de forma indiscriminada, afinal para consolidar tal afirmação seria preciso uma de base teórica robusta para ser reproduzida, o que não dispomos. Porém, independente dos motivos intrínsecos, a alta taxa de letalidade e vitimização policial não pode ser considerada normal em uma sociedade civilizada, ou seja, é necessário que se estabeleçam políticas e alternativas para que tais índices sejam drasticamente reduzidos, é claro que isso perpassa não só por políticas de segurança pública, mas em todas as áreas como saúde, educação, moradia, entre outras.

Assim, tratando de políticas públicas de segurança, uma das alternativas posta é dotar o policial de câmeras corporais, entendendo-se, desde o início, que o simples fato de afixar a ferramenta no agente não é por si só mecanismo suficiente para resolução do problema complexo, mas sim como mais uma das tecnologias a ser agregada a rotina policial, com a finalidade de inibir comportamento que não se adeque aos ditames estritamente legais, principalmente no tocante a utilização da força.

A introdução dessa tecnologia nas rotinas dos policiais pode alterar seus comportamentos, haja vista a noção de que condutas fora da norma podem prejudicar as carreiras policiais, contribuindo para a efetividade da tecnologia na redução da violência (Rolim *et al.*, 2023).

Conhecido como “efeito civilizador”, que pode ser atribuído ao fato do policial saber que suas ações estão sendo filmadas, a possibilidade de acesso às ações de cada um faz com que o indivíduo adote uma conduta mais responsável e de acordo com normas legais e éticas (Araújo 2023). Neste sentido, a teoria da Autoconscientização (Self-Awareness Theory), de Wicklund e Duval (1971), o indivíduo pode analisar seu comportamento, conforme seus valores e convicções tentando alinhá-lo a estes, o fato de ter ciência que suas atividades estão sendo gravadas tende a inclinar o indivíduo a moldar o comportamento para satisfazer às expectativas exteriores (Rolim *et al.*, 2023).

Estudo realizado sobre o Programa Olho Vivo, quanto à implantação de câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo corrobora o acima exposto, trazendo dados que indicam uma redução de 57% nas ocorrências de morte de indivíduos decorrentes de intervenções policiais,

nas áreas das companhias de polícia militar que passaram a adotar as câmeras corporais, comparadas as áreas onde a tecnologia não foi implantada (Monteiro *et al.*, 2022)

Demonstrou ainda o estudo que, após a implementação das câmeras, houve um aumento de 78% nos registros de ocorrências de Porte de Drogas, 24% de aumento nos registros de Porte de Armas e de 102% de incremento de registros de casos de Violência Doméstica e Familiar, em comparação ao período anterior a utilização da tecnologia (Monteiro *et al.*, 2022), sugerindo assim que o fato das ações policiais estarem sob constante gravação, fez com que os agentes conduzissem as ocorrências estritamente dentro da legalidade e sem desvios dos procedimentos operacionais da instituição policial, mesmo diante das ocorrências de baixo impacto, como o porte de drogas.

Nos Estados Unidos da América, um estudo realizado na cidade de Rialto, Califórnia demonstrou que o uso das câmeras corporais pelos policiais reduziu em cerca de 50% o uso de força e resultou numa diminuição de mais de 90% das queixas contra os agentes da lei, quando comparado com o grupo de controle (Ariel *et al.*, 2015).

Retornando a São Paulo, sem dúvidas o maior laboratório do país para análise do uso de câmeras corporais, conforme levantamento da própria corporação, com uso da ferramenta, foi verificada uma redução de 87% nos confrontos entre policias militares e pessoas civis, e ainda redução de 32,7% nas resistências às abordagens policiais, quando comparado com unidades que não utilizavam as câmeras (Mecca, 2022).

Ainda em São Paulo, 41,4% foi o aumento notificado de prisões em flagrante, e de 12,9% o aumento na apreensão de armas de fogo, também em comparação as áreas dos batalhões que não utilizavam a tecnologia de gravação (Mota, 2022).

Já em Santa Catarina, conforme Carrança (2021), pesquisadores da Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro asseveram que as câmeras influenciam substancialmente as relações entre os policiais e sociedade, apontando uma redução de 28,5% nas acusações de desacato, desobediência ou resistência de civis contra os policiais, o que pode denotar que a ferramenta de gravação também exerce efeito civilizador naquele que interage com o policial.

O autor apontou ainda um ainda um crescimento de 19,2% no registro de ocorrências diversas com vítimas e uma relevante redução de 61,2% no uso da força pelos agentes aplicadores da lei, incluindo força física e uso de armas, letais e não letais (Carrança, 2021). Destaca-se o expressivo aumento de 67,5% nos registros de violência doméstica e familiar contra a mulher, hipotetizando que por vezes esse tipo de ocorrência não era reportado ou registrado pelos policiais que atendiam o chamado (Carrança, 2021).

Diante do acima exposto e dos dados apresentados, é possível inferir que a utilização das câmeras corporais por policiais em serviço pode ser uma ferramenta auxiliar, apta a preservação dos Direitos e Garantias Fundamentais, haja vista que as reduções apontadas nas mortes de indivíduos em confrontos com a polícia, relevante redução do uso da força física e das armas de fogo e não letais e redução da resistência de pessoas abordadas, entre outros índices apontados, coadunam com os ditames constitucionais e infraconstitucionais de diversos direitos fundamentais, mas principalmente com o direito à vida, a incolumidade física e a liberdade.

Já em relação a outros indicadores significativos, como o aumento dos registros de ocorrências de violência doméstica e de prisões em flagrante, além da redução de queixas contra os agentes responsáveis pela aplicação da lei e das acusações de desacato, demonstram que a ferramenta pode auxiliar na manutenção da dignidade da pessoa humana. Como exigência Constitucional, que reconhece sua origem no contexto do moderno estado democrático de direito, a dignidade que antes era reservado a alguns, foi estendida a todos. Conforme Rosas (2013):

Por isso se passou a dizer que os cidadãos no seu conjunto, ou em todos os seres humanos, têm especial dignidade e que, num certo sentido, todos estão em um mesmo nível e que, portanto, todos são merecedores de um respeito que é especial, mas também igual para os seres com iguais características (Rosas, 2013, p. 173).

Pode-se, portanto, ainda baseado nos dados expostos, inferir que as câmeras corporais, sendo reconhecidas como lembrete contínuo da necessidade de se agir estritamente nos ditames da lei, tanto pelos agentes estatais, como pelos civis em interação com a polícia, aproximam tais relações do conceito moderno de dignidade, principalmente nas comunidades marginalizadas, ou onde a violência é mais percebida.

5 CÂMERAS CORPORAIS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Sobre a nossa Carta Magna, Silva (1988) assim esclarece:

A nossa emprega a expressão mais adequada, cunhada pela doutrina, em que o "democrático" qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá de ajustar-se ao interesse coletivo (Silva, 1988, p. 21).

Com o ensinamento acima, a participação popular direta ou indireta, em igualdade de condições, em todas as atividades estatais, é preceito fundamental desse Estado brasileiro, qualificado pelo democrático.

No campo da segurança pública não pode ser diferente, é direito e dever da sociedade o acompanhamento, desde o campo das políticas públicas até as atividades de execução direta, como o policiamento ostensivo ou investigativo. O Ponto fundamental dessa participação é o controle social, sendo necessário que a sociedade participe ativamente da formulação, execução e fiscalização das políticas de segurança pública.

Outro ponto fundamental é a transparência das ações estatais, pois o acesso às informações permite o exercício pleno e legítimo da soberania popular, o que inclui a fiscalização das políticas públicas, quanto à legalidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade entre outros quesitos.

Pelo analisado, a implementação de câmeras corporais nas corporações policiais conjuga as aspirações democráticas, permitindo transparência da ação estatal, avaliação das políticas públicas e ainda o controle externo da atividade policial.

As medidas acima listadas proporcionarão o fortalecimento da confiança da população nas instituições policiais, que é outro ponto importante a ser considerado. Sabendo que as ações policiais estão sendo gravadas e havendo o acompanhamento adequado por parte dos órgãos públicos, a sociedade saberá que os desvios de conduta por parte dos agentes aplicadores da lei serão devidamente combatidos, e que nos casos de descumprimento da lei, haverá provas concretas para ser ver processado e julgado aquele que fora da legalidade agir. Essa confiança se traduzirá em maior cooperação e suporte entre polícia e comunidade.

Segundo Grossmith et al (2015), em um estudo sobre a utilização de câmeras corporais pela polícia londrina, na Inglaterra, 90% da população local respondeu positivamente às seguintes afirmações apresentadas: câmeras corporais tornam policiais mais responsáveis pelas suas ações, câmeras corporais asseguram que a polícia está fazendo a coisa certa, por fim, a utilização da ferramenta faz com que policiais sigam a lei e sigam os procedimentos corretamente.

Para Braga Filho (2020), promotor de justiça do estado de São Paulo, as gravações auxiliam no esclarecimento, por exemplo, das ações policiais durante confrontos, gerando maior transparência, inibindo ou confirmando a existência de possíveis excessos no atendimento dessas ocorrências, se prestam ainda como mecanismo apto a coibir desvios de conduta e também, noutra vertente, como prova junto a corregedoria ou nos tribunais, que a ação policial foi legítima.

Após analisar centenas de inquéritos decorrentes de ocorrências com evento morte, registradas com auto de resistência pelas forças policiais no Rio de Janeiro, na obra *Indignos de Vida*, Zaccone (2015) assevera:

Contrariando o discurso de que os promotores de justiça arquivam os autos de resistência face à inexistência de provas colhidas no inquérito, considerado ineficiente, estabeleceremos a hipótese de que o Ministério Público reforça as provas colhidas seletivamente para estabelecer através de uma decisão soberana a legitimidade das ações letais praticadas por agentes policiais (Zaccone, 2015, p. 88).

Especificamente sobre este tipo de ocorrência, com as câmeras corporais, se utilizadas corretamente, a lacuna da falta de provas não prosperaria e não pairaria a dúvida sobre a legitimidade ou não da ação policial.

Assim, as câmeras corporais também pretendem destinar-se ainda a auxiliar as instituições policiais nas elucidações de crimes e na concretização das penalidades aos infratores, fortalecendo o sistema judicial, com o fornecimento de provas confiáveis e irrefutáveis, o que também aumenta a confiança da população nos organismos estatais e reduz o sentimento de impunidade.

Segue Braga Filho (2020):

O mecanismo é valioso não apenas na formação da opinio delicti, mas também no controle externo da atividade policial e na tutela dos direitos humanos, pois contribui para a apuração e correto encaminhamento de denúncias de omissão, violência, corrupção, abuso e letalidade policial, que, embora não preponderem na atuação da PM, ameaçam a ordem democrática e a credibilidade do sistema de segurança pública, nele incluído o sistema de Justiça (Braga Filho, 2020, n.p.).

Ponto basilar do sistema de segurança e justiça é o respeito às leis, o que, entretanto, não é algo garantido. Portanto, aumentar a disposição da sociedade em respeitá-las é um desafio de qualquer estado, assim, possibilitar a vigilância constante da população mostra-se como método eficiente na consecução deste objetivo (Zanetic *et al.*, 2016).

Neste diapasão podem prestar-se as câmeras corporais empregadas pelas polícias, através das possibilidades listadas, despontando como ferramenta capaz de concretizar e manter o estado democrático de direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o uso de câmeras corporais pelas instituições policiais como ferramentas complementares a preservação dos direitos e garantias fundamentais no estado democrático de direito, pela perspectiva dos direitos humanos.

Inicialmente revelam-se como ferramentas complementares, pois o simples fato de apor uma câmera em um agente da lei não é suficiente para alterar o status quo da segurança pública e sistema

de justiça do país. Para que esta ferramenta possa tornar-se perene e eficaz é necessário que seja inserida em um ambiente onde vigorem políticas de segurança pública e sociais estruturantes, que vão além de medidas pontuais e reativas, mas que busquem enfrentar as causas da violência e da criminalidade, como, por exemplo, a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Demonstraram-se, as câmeras corporais, dentro do contexto analisado, por todo o exposto, como tecnologia apta e eficaz para a preservação dos direitos e das garantias fundamentais, os apontamentos na redução de diversos índices, como o resultado morte decorrente de intervenções policiais, redução da utilização da força física e das armas de fogo ou não letais nas intervenções, redução da resistência de pessoas as abordagens, aliada ao aumento dos registros de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher e aumento da apreensão de armas de fogo, coadunam com os objetivos propostos neste estudo pela utilização da tecnologia de gravação em tempo real.

Da mesma forma, como ferramenta auxiliar, garantidora do próprio estado democrático de direito, as câmeras possibilitam a participação popular, a fiscalização das ações policiais e auxiliam no controle externo da atividade policial, gerando maior confiança da sociedade nas organizações policiais e ainda robustecendo o sistema de persecução penal, desde as atividades investigativas ao sistema judicial, fornecendo provas legítimas e confiáveis.

Diante de todo o exposto, demonstrou-se, o uso de câmeras corporais por policiais em serviço, como possibilidade eficaz para a preservação dos direitos e garantias fundamentais no estado democrático de direito, a luz dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rayssa Oliveira de. **Direito à privacidade e a implementação das câmeras operacionais portáteis às polícias militares brasileiras**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

ARIEL, Barak; FARRAR, William A.; SUTHERLAND, Alex. The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: a randomized controlled trial. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 31, n. 3, p. 509-535, 2015.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: CAPEC; Paster Editora, 1998.

BRASIL. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.986, de 2 de junho de 2014. Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Câmeras corporais: uma revisão bibliográfica**. Pedro C. L. Souza (consultor). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. 121 p.

CARRANÇA, Thaís. Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo. **Folha de S.Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/10/camera-em-farda-policial-reduz-uso-de-forca-e-prisoas-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 18 jan. 2025.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

BRAGA FILHO, Lister Caldas. Ministério Público e câmeras de monitoramento em viaturas e coletes da Polícia Militar: breves considerações para o aprimoramento do sistema de segurança pública. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/07/27/ministerio-publico-e-cameras-de-monitoramento-em-viaturas-e-coletes-da-policia-militar-breves-consideracoes-para-o-aprimoramento-sistema-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GROSSMITH, Loren *et al.* **Police, camera, evidence: London's cluster randomised controlled trial of body worn video**. London: College of Policing, 2015.

MECCA, Daniel. Entenda como funcionam as câmeras corporais dos policiais militares em São Paulo. **UOL Cultura**, 2022. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/50183_entenda-como-funcionam-as-cameras-corporais-dos-policiais-militares-em-sao-paulo.html. Acesso em: 8 jan. 2025.

MONTEIRO, Joana *et al.* **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Relatório de Pesquisa. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, 2022.

MOTA, Alexandre Kelvin de Assis. **O uso de câmeras corporais em abordagens policiais como instrumento garantidor de direitos fundamentais**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de São Lourenço, São Lourenço, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais**. São Paulo: Atlas, 2000.

ROLIM, Marcos; CHESINI, Nathan; MANZANO, Julia de Quevedo. Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de revisões sistemáticas. **Revista Crítica & Controle**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 16-37, ago. 2023.

ROSAS, João Cardoso. Dignidade, direitos e democracia. In: COSTA, Marta Nunes da (org.). **Democracia, direitos humanos e justiça global**. Porto: Universidade Católica Editora, 2014. p. 171-187.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, 1988. DOI: 10.12660/rda.v173.1988.45920.

WICKLUND, Robert A.; DUVAL, Shelley. Opinion change and performance facilitation as a result of objective self-awareness. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 7, n. 3, p. 319-342, 1971.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZANETIC, André; MANSO, Bruno Paes; NATAL, Ariadne Lima; OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. e148-e173, 2016.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: O ESTADO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

PUBLIC FINANCE AND HUMAN RIGHTS: THE TAX STATE AS A TOOL FOR PROMOTING SOCIAL JUSTICE

FINANZAS PÚBLICAS Y DERECHOS HUMANOS: EL ESTADO TRIBUTARIO COMO INSTRUMENTO DE PROMOCIÓN DE LA JUSTICIA SOCIAL

BRUNO VILARINHO PIRES¹

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre finanças públicas e direitos humanos. Partindo da formação do Estado Tributo e compreendendo que as finanças públicas retratam os comportamentos de uma sociedade e podem transformar as relações sociais, buscamos compreender a evolução histórica dos direitos humanos e como se deu o debate entre ideias de mínimo existencial e igualdade material ao longo do século XX e XXI. Embora os movimentos de direito humanos tenham se manifestado inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, cabe refletir sobre se esse comportamento é estático ou se essa linguagem pode se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais. Constatamos que recentemente há uma expansão da linguagem dos direitos humanos abrangendo em seu campo de debate os ideais da justiça social, que reflete uma expansão da consciência internacional, mas que para proporcionar de fato mudanças sociais que caminhem em direção a justiça social de forma global soluções efetivas para atuar nas bases do sistema capitalista devem ser adotadas.

Palavras-chave: Finanças Públicas. Direitos Humanos. Sociologia Fiscal. Mínimo Existencial. Igualdade Material.

¹ Auditor Fiscal da Receita Estadual do Maranhão exercendo a função de Autoridade Julgadora de Primeira Instância do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Administração Pública (2018). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2022) e em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Goiás (2012). E-mail de contato: brunovilarinhopires@discente.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8116041483571423>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7478-1486>.

Como citar este artigo:

PIRES, Bruno
Vilarinho;

Finanças públicas e
direitos humanos: o
Estado tributo como
instrumento de
promoção da justiça
social

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 95-115.

Data da submissão:
29/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026



ABSTRACT

This work analyzes the relationship between public finance and human rights. Starting from the formation of the Tax State and understanding that public finances reflect the behaviors of a society and can transform social relations, we seek to understand the historical evolution of human rights and how the debate between the ideas of the existential minimum and material equality unfolded throughout the 20th and 21st centuries. Although human rights movements initially manifested as a language aimed at guaranteeing individual rights and combating their violation, it is worth reflecting on whether this behavior is static or if this language can expand, bringing under its scope, in a positive and explicit way, the ideals of social justice, seeking to fulfill, in a holistic manner, the rights of human beings as both individuals and social beings. We find that there has recently been an expansion of human rights language, encompassing the ideals of social justice within its field of debate, which reflects an expansion of international consciousness; however, to effectively provide social changes that move toward global social justice, effective solutions to act upon the foundations of the capitalist system must be adopted.

Keywords: Public finance. Human rights. Fiscal sociology. Existential minimum. Material equality.

RESUMEN

Este trabajo analiza la relación entre finanzas públicas y derechos humanos. Partiendo de la formación del Estado Tributo y comprendiendo que las finanzas públicas retratan los comportamientos de una sociedad y pueden transformar las relaciones sociales, buscamos comprender la evolución histórica de los derechos humanos y cómo se dio el debate entre ideas de mínimo existencial e igualdad material a lo largo del siglo XX y XXI. Aunque los movimientos de derechos humanos se hayan manifestado inicialmente como lenguaje orientado hacia la garantía de derechos individuales y para el combate a la violación de esos derechos, cabe reflexionar sobre si ese comportamiento es estático o si ese lenguaje puede expandirse, trayendo bajo su alzada, de modo positivo y explícito, los ideales de la justicia social, con búsqueda de efectivizar, de forma holística, los derechos de los seres humanos, mientras individuos y seres sociales. Constatamos que recientemente hay una expansión del lenguaje de los derechos humanos abarcando en su campo de debate los ideales de la justicia social, que refleja una expansión de la conciencia internacional, pero que para proporcionar de hecho cambios sociales que caminen hacia la justicia social de forma global soluciones efectivas para actuar en las bases del sistema capitalista deben ser adoptadas.

Palabras clave: Finanzas públicas. Derechos Humanos. Sociología fiscal. Mínimo existencial. Igualdad material.

INTRODUÇÃO

As finanças públicas permeiam o debate público diuturnamente, orientam e subsidiam decisões governamentais, são objeto de análises e textos jornalísticos, e são o meio para materializar as ações públicas, desde gastos correntes até a execução de políticas públicas.

Em compasso com o trabalho do economista austríaco Joseph Schumpeter, *The crisis of the tax state*, que lançou as bases do campo interdisciplinar da sociologia fiscal, nosso estudo aborda como a história fiscal de uma sociedade retrata a essência de sua história geral, em que as finanças públicas exercem papel precípua para se investigar a sociedade e sua vida política. Nessa seara, abordamos também a formação do estado moderno em função da instituição de tributos, denominado de Estado Tributo.

Dando seguimento na análise histórica e social, sob a perspectiva dos trabalhos *The Last Utopia: Human Rights in History e Not Enough: Human Rights in an Unequal World* de Samuel Moyn, buscamos compreender como se deu o debate ideológico entre mínimo existencial e equidade material na concepção do estado de bem estar social projetado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e como, a partir da década de 70, com o advento do neoliberalismo, que tem suas raízes intelectuais na Sociedade de Mont Pèlerin com a elevação dos ideais do livre mercado, da propriedade privada e da limitação do Estado na economia a dogmas proféticos, os direitos humanos se compatibilizaram com a ideia de mínimo existencial e ganharam tração universalista, sendo compreendido como uma língua franca, ao mesmo tempo em que o ideal de equidade material foi silenciado e até mesmo omitido.

Como objetivo do estudo e amparado pelo trabalho *Tax, Inequality and Human Rights* organizado por Philip Alston e Nikki Reisch, buscamos compreender como as finanças públicas se relacionam com os direitos humanos tanto por meio do modo de organização do sistema tributário, quanto pelo financiamento de políticas públicas, que podem e devem perseguir a efetivação de direitos sociais.

Para uma melhor apreensão do objeto, aliamos a pesquisa documental à bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, pois este trabalho busca a interpretação dos fenômenos, ou seja, a apreensão dos significados das relações humanas e de suas ações.

Sob uma análise de movimentos recentes realizados por instituições internacionais e governos nacionais, buscamos compreender se a linguagem dos direitos humanos está se expandindo e absorvendo os ideais da justiça social, isto é, lutando por transformações sociais capazes de garantir dignidade a todos os seres humanos, abrangendo tanto sua natureza de indivíduo como de ser social, ou se permanece a dominação da ideia de que o mínimo existencial é suficiente com o consequente silenciamento dos ideais de construção de uma sociedade fundamentada na igualdade material, reflexo da hegemonia neoliberal.

1 O ESTADO TRIBUTO E A SOCIOLOGIA FISCAL

Em meados de 1918, no contexto do período final da Primeira Guerra Mundial, que resultaria na queda do império Austro Húngaro e do Segundo Reich, e na formação da Primeira República Austríaca e da República de Weimar, o economista austríaco Joseph Schumpeter apresentou um estudo intitulado *Die Krise der Steuerstaates*, traduzido do alemão para o inglês como *The crisis of the tax state*, em que reflete sobre os problemas fiscais a serem enfrentados em decorrência da guerra, inclusive antecipando cenários que teria que lidar no ano seguinte em que atuou brevemente como ministro das Finanças da República Austríaca.

Schumpeter (1991) se mostra preocupado com os caminhos econômicos que seriam trilhados em virtude da guerra e com a possível falência do que chamou de *Steuerstaates*, sendo traduzido por Wolfgang F. Stolper e Richard A. Musgrave em 1954 como *tax state*. Em seu estudo busca responder qual a natureza do *tax state*, como se deu sua formação, o que seria sua falência, e, em especial, como os fatos contidos nas peças orçamentárias abrangem os processos sociais de uma sociedade. Compreendemos que o termo *tax state* deve ser traduzido como Estado Tributo, pois o tributo está na gênese da formação do estado moderno, retratando de melhor maneira a essência do conceito do autor.

Realçando o mérito de que o sociólogo austríaco Rudolf Goldscheid havia sido o primeiro a conferir a devida ênfase ao assunto, Schumpeter (1991) constata que a história fiscal de uma sociedade retrata a essência de sua história geral, em que as finanças públicas exercem papel precípua para se investigar a sociedade e sua vida política, e lançando as bases do campo interdisciplinar da sociologia fiscal.

Do pensamento de Schumpeter, em suas diversas obras, nota-se que o pensador se dedica a compreender os caminhos futuros que poderão ser trilhados pela sociedade, aprofundando-se no modo de funcionamento da sistemática capitalista e socialista, bem como as possibilidades decorrentes desses sistemas. A análise do caminho percorrido até aquele momento era fundamental para identificar os problemas que estavam por vir.

Outro traço marcante no pensamento de Schumpeter é que as crises transformam o sistema de relações sociais, resultando em um estágio diferente do sistema, ou até mesmo em um novo sistema. É nessa perspectiva que o economista austríaco busca compreender como se deu a formação do Estado Tributo a partir da crise da relação social feudal, que o antecederia, abordando a sociedade germânica e austríaca do século XIV a XVI.

Essa relação social feudal era marcada pela interdependência e estratificação hierarquizada entre o príncipe e a nobreza e pela repartição de domínio dos territórios. Havia certa proximidade

entre o príncipe e os demais nobres com características de subordinação, de modo que, à medida que o príncipe foi se afastando da dependência do Imperador e do Reich, surgiu um grau de soberania, que foi o princípio do que viria a ser o poder estatal. Entretanto, não se pode pensar nessa relação social feudal nos moldes dos elementos que compõem o estado moderno, com uma separação entre o privado e o público. Não havia distinção entre essas esferas, de modo que o príncipe dispunha de seus direitos e posições para seu próprio benefício. Assim, o príncipe tinha que arcar com as despesas de qualquer política que escolhesse fazer, tendo inclusive que custear as guerras travadas, sendo que para arcar com essas despesas o príncipe dispunha de uma série de direitos e receitas, rendimentos de seus camponeses-servos, obrigação dos vassallos de prestar serviço militar, doações dos vassallos, contribuições da igreja, entre outros, mas que não resultaram de qualquer poder estatal e, portanto, não havia a instituição de tributos (Schumpeter, 1991).

Importante destacar que Schumpeter (1991) se refere a crises como um processo social de mudança subjacente, não apenas como obstáculos pontuais, mas como rupturas que resultarão numa mudança estrutural da relação social. Assim, no caso da relação social feudal, a crise fiscal daquela economia teve como resultado a formação do Estado Tributo. Os altos custos para a manutenção da corte, a má gestão dos seus recursos, e, principalmente, o aumento constante e massivo de despesas com guerras levaram a um endividamento exorbitante e insustentável por parte dos príncipes, levando-os à insolvência. Alicerçado no argumento de que as guerras não eram questões meramente pessoais, mas uma questão comum, surgiu então a concepção de que era necessário a contribuição de todos para custear tais custos. Essa mudança de paradigma marca o processo de formação do Estado Tributo por meio da instituição de tributos sobre as propriedades, que gradativamente foram alcançando os diversos estamentos daquela sociedade.

Esse lento processo de formação do Estado Tributo é marcado pela interação e disputa entre os nobres, que formavam um conjunto de famílias que exerciam domínio sobre propriedades, e o próprio príncipe, sendo que aqueles tinham muita influência na destinação dos recursos arrecadados, integrando inclusive a burocracia que administrava esses tributos. Assim, a finalidade dos recursos arrecadados deixou de ser apenas a vontade do príncipe, e o Estado adquiriu uma estrutura sólida, tornando-se um poder autônomo. Decorrente dessa disputa e dessa relação conflituosa, o príncipe conseguiu comandar a máquina estatal, mas esse processo resultou na transferência de atributos, direitos e posições do príncipe para o Estado (Schumpeter, 1991).

Compreendemos que a imposição de exigências tributárias se reflete como aspecto nuclear da formação do estado moderno, sendo causa e consequência de mudança da relação social. Nessa perspectiva, em relação às famílias que compõem a sociedade, houve uma tendência de a economia

individual de cada família se tornar o centro de sua existência, delimitando uma esfera privada, que resultaria em uma economia de mercado. Em relação ao Estado Tributo, a circulação dos recursos em seus próprios órgãos permitiu sua maturação, de modo que o sistema fiscal funcionou como motor do desenvolvimento da estrutura estatal e do aperfeiçoamento das funções estatais no decorrer do tempo. Assim, a economia privada e as finanças estatais se relacionaram de forma cada vez mais intensa e indissociável, de modo a reverberar a circulação do dinheiro (Schumpeter, 1991).

O Estado Tributo se desenvolveu no decorrer do tempo, estando em pleno funcionamento na atualidade. Em essência, o Estado arrecada recursos da economia privada e os redireciona para as atividades de interesse comum. Esses recursos são reintroduzidos na economia, perpetuando um movimento cíclico indutor de fenômenos. A instituição de como, quem e com qual intensidade esses recursos são captados, bem com o estabelecimento de onde, como e com qual intensidade esses recursos são aplicados influenciam toda a sociedade. Inclusive a forma como se dá essas definições decorre da estrutura sócio estatal convencionada por aquela sociedade. Cabe destacar que tais fenômenos são essencialmente conflituosos e resultam de disputas de interesses das diversas classes sociais que compõem aquela sociedade.

Nesse mecanismo descrito, as finanças públicas, abrangendo tanto a tributação quanto a política fiscal, são um campo de estudo intimamente ligado com a abordagem sociológica daquela população, podendo ser instrumentalizadas para alterar as relações sociais daquele espaço nação e, também, para a conquista e efetivação de direitos, bem como para suprimi-los ou limitá-los.

O Estado Tributo representa a leitura de uma transformação social. É um conceito abstrato, não se limitando a formas específicas de estado, nem a sistemas ou formas de governo. Todo o arranjo resultante da combinação desses distintos elementos é acobertado pelo mecanismo do Estado Tributo, justamente por se tratar de análise da essência da relação social entre Estado e indivíduo por meio da tributação e seus mecanismos de funcionamento.

Buscando compreender se o Estado Tributo iria à falência, Schumpeter (1991) analisa que colapsos eram frequentes, mas não disruptivos do sistema, sobrevivendo às diversas guerras que aconteceram durante os séculos XVII a meados do século XX. Quando de sua análise, a Primeira Guerra Mundial estava perto do fim, entretanto a Segunda Guerra Mundial ainda estava por vir, e com ela, uma série de mudanças estruturais nas relações internacionais dos estados soberanos, bem como a criação de instituições internacionais que se propunham a evitar que novas guerras globais acontecessem e a criar um sistema de garantias de direitos universais aos seres humanos.

2 MÍNIMO EXISTENCIAL VS. IGUALDADE MATERIAL

No final da década de 20, num mundo ainda marcado pelo neocolonialismo, a Grande Depressão impactou profundamente a economia global. A Crise de 29 foi uma crise do sistema capitalista que gerou desemprego em massa, deflação e uma queda acentuada e expressiva do Produto Interno Bruto, PIB, mundial.

O economista britânico John Maynard Keynes apresentou ideias e teorias que mudaram a perspectiva do pensamento econômico, lançando as bases da macroeconomia, demonstrando o papel dos governos em induzir mercados e fomentar o crescimento econômico na sociedade, contrapondo as ideias da economia neoclássica até então dominantes, que defendia que o nível de emprego se ajustava automaticamente em economias de livre mercado, desde que os salários pudessem variar livremente. Assim, o Estado Tributo, por meio de sua política fiscal, foi o instrumento para a retomada da economia global no período pós Grande Depressão.

Keynes influenciou profundamente o estabelecimento da ordem econômica mundial desde a década de 30 até meados da década de 70, sendo protagonista inclusive na condução dos trabalhos em julho de 1944 que resultaram nos acordos de Bretton Woods, marcados pela aplicação do padrão dólar-ouro, que estabeleceu aos países signatários câmbio fixo em função do dólar e do ouro, e na criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.

Em 1941, num contexto de quase dois anos de guerra, em que os Estados Unidos ainda não havia entrado oficialmente na guerra, foi assinada a Carta do Atlântico que elencou intenções para um novo *establishment* nos anos posteriores tendentes a direcionar limites aos ímpetus dos países que compunham o Eixo, reconhecendo o princípio da autodeterminação dos povos, estabelecendo as bases da livre navegação, apontando para a derrubada de barreiras comerciais e indicando uma cooperação econômica global para o avanço do bem-estar social.

Como fruto das aspirações por direitos sociais, em janeiro de 1944, o Presidente Roosevelt propôs o *Second Bill of Rights*, também conhecido como *Bill of Economic Rights*, sob a perspectiva de que apenas os direitos políticos e individuais previstos na Constituição não eram suficientemente para assegurar aos cidadãos igualdade na busca pela felicidade. Assim, foram elencados uma série de direitos econômicos e sociais que estabeleceram as bases da construção do estado de bem estar social estadunidense.

Essa concepção social reflete, em parte, as consequências da aplicação irrestrita das ideias da economia neoclássica, que contribuíram para a eclosão da Grande Depressão. Além disso, foi influenciada pelo contexto político da época, marcado por ideologias contrastantes que ganharam força no cenário global. De um lado, a Revolução Russa propagava os ideais de igualdade material

inspirados no marxismo-leninismo. De outro, os movimentos nazifascistas, com sua essência ultranacionalista, difundiam discursos de ódio e atribuíam a determinados grupos a culpa pelas crises socioeconômicas do período.

Como decorrência dos movimentos iniciados pela Carta do Atlântico, no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), formalmente insituída pela Carta das Nações Unidas (1945), que em seu art. 1º estabelece os propósitos da organização, dentre eles, destacamos: manter a paz e a segurança internacionais; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Sob a égide da então recente organização criada, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), elencando direitos individuais, coletivos e sociais como prerrogativas do ser humano. Em estudo realizado sobre a ascensão dos direitos humanos e sua relação com os ideais de mínimo existencial e equidade material, Samuel Moyn (2018) compreende que, no contexto de sua publicação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu preponderantemente como um modelo de estado de bem estar social a ser seguido, projetado como sendo de abrangência nacional, ou seja, a ser implantado e conduzido dentro dos limites da nação.

Os estados de bem estar social daquele período estavam estabelecidos no norte global e eram, em essência, as próprios forças imperiais, assim a Declaração Universal foi concebida de modo que a sua leitura não era conflitante nem incompatível com a realidade geopolítica e neocolonialista em pleno vigor à época, não trazendo em sua composição o princípio da autodeterminação dos povos, que a Carta do Atlântico havia abordado, em que pese, quando de sua assinatura em 1941, o foco de tal previsão era fazer frente aos movimentos expansionistas dos países que compunham o Eixo (Moyn, 2018).

Embora o estado de bem estar social que vigorou nos países do atlântico norte na metade do século XX tenha promovido uma melhor distribuição de renda, estabelecido um determinado nível de tributação sobre as riquezas e perseguido certo grau de suficiência, elevando os parâmetros do mínimo existencial, sem deixar de lado o ideal de igualdade material, os principais beneficiários desse modelo foram os homens brancos da classe trabalhadora, não os pobres, nem as maiorias minorizadas, sendo que as mulheres brancas casadas foram beneficiadas em certo grau de forma indireta pelo aumento do salário familiar (Moyn, 2018), um reflexo característico do capitalismo, em que a riqueza produzida por muitos é apropriada por poucos.

Durante esse período conhecido como Era de Ouro, havia a concepção de uma relação necessária entre suficiência, mediante elevação dos parâmetros de mínimo existencial, e a busca por distribuição igual, de modo que se o piso de proteção social se elevasse, necessariamente os ricos seriam forçados a pagar por isso por meio de taxaço, abaixando o teto da desigualdade e diminuindo as desigualdades sociais.

Como decorrência dos pós Segunda Guerra Mundial, os movimentos anticoloniais, alicerçados no princípio da autodeterminação dos povos constantes da Carta do Atlântico, ganharam tração. O processo de descolonização daí decorrente abraçou os ideais de direitos sociais e econômicos previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, globalizando o projeto nacional de estado de bem estar social, mesmo mantendo o aspecto excludente relacionado à gênero, raça e minorias sociais.

A criação de organizações e o fortalecimento das relações internacionais, tanto a nível econômico, quanto a nível político, mesmo que presente condições materiais de hierarquia, apesar da soberania como atributo e princípio, desenvolveu uma espécie de consciência do corpo mundial, apesar de muitas vezes ser marcada por conflitos sobre qual direção seria seguida.

A ONU se tornou o ambiente de diálogo e de tratativas das nações recém emancipadas e, como resultado do processo de descolonização, foi assinado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que preveem de forma similar em seus primeiros artigos que todos os povos têm direito à autodeterminação. Esse princípio foi muito associado ao ideal de igualdade material, que por sua vez era compreendido pela perspectiva de justiça distributiva (Moyn, 2018).

Na década de 60 e 70, havia uma insatisfação por parte do sul global com os limites geográficos do estado de bem estar social. Os líderes pós-coloniais, ante a dificuldade de instaurar o estado de bem estar social, propuseram mudanças estruturais no modo de funcionamento da economia mundial tendentes a alcançar certo grau de igualdade material, não apenas em escala nacional, mas em escala global, apresentando na ONU em 1974 o Apelo por uma Nova Ordem Econômica Mundial.

Considerando que o processo de desenvolvimento é diretamente ligado ao processo de industrialização, para se desenvolver e alcançar meios de proporcionar justiça social esse movimento buscava justiça material nas relações internacionais, vez que os países do sul global eram preponderantemente exportadores de produtos primários, apresentando termos de trocas desvantajosas em relação aos países que exportavam produtos industrializados.

A justiça material, no sentido de econômica, não era pensada da forma que atualmente se encontra mais disseminada, pela perspectiva de promoção de direitos econômicos e sociais a toda a

população. Os proponentes almejavam igualdade de distribuição de riquezas em âmbito global por meio uma Nova Ordem Econômica Mundial. Entretanto o neoliberalismo, movimento econômico que se impôs nos períodos seguintes e se apresentou factualmente como a nova ordem econômica, seguiu um caminho oposto a esse almejado.

Moyn (2010) explica que o movimento anticolonialismo não foi um movimento de direitos humanos propriamente dito. Os movimentos de direitos humanos ascendem no momento em que essa ideia de justiça econômica já tinha perdido tração e que a ideia de suficiência, inerente ao ideal de mínimo existencial, havia se estabelecido como mecanismo dominante da ordem neoliberal.

As décadas de 1970 e 1980 marcaram uma inflexão decisiva nos rumos do capitalismo global, impulsionada pela crescente influência das ideias neoliberais. Esse movimento emergiu em resposta às crises econômicas que abalaram os modelos keynesianos, especialmente a estagflação e as crises do petróleo. A austeridade fiscal tornou-se um princípio central das políticas econômicas, visando reduzir o papel do Estado na economia, conter déficits públicos e flexibilizar mercados. Esse novo paradigma rompeu com a lógica intervencionista do pós-guerra e consolidou a primazia do mercado como regulador das relações sociais e produtivas.

O neoliberalismo, no entanto, não se limitou ao campo econômico, mas tornou-se uma racionalidade que permeia diversos aspectos da vida social. Ao moldar subjetividades, esse modelo incentivou a ideia do indivíduo empreendedor de si mesmo, promovendo valores como a meritocracia, a competitividade e a responsabilização individual pelo próprio sucesso ou fracasso. Assim, a sociedade passou por uma reconfiguração que enfraqueceu laços de solidariedade coletiva e minou estruturas de proteção social, justificando reformas que reduziram direitos trabalhistas, privatizaram serviços públicos e flexibilizaram mercados financeiros.

Diversos eventos históricos marcaram a consolidação do neoliberalismo como força hegemônica a partir dos anos 1970. A ditadura de Augusto Pinochet no Chile implementou as ideias da Escola de Chicago sob a orientação dos "Chicago Boys", grupo de economistas treinados por Milton Friedman. No plano intelectual, a Escola Austríaca ganhou maior visibilidade com a premiação de Friedrich Hayek com o Nobel de Economia em 1974. No âmbito político, os governos de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, adotaram políticas neoliberais de desregulamentação e privatizações. O Consenso de Washington, formulado na década de 1980, consolidou essas diretrizes como receita padrão para países em desenvolvimento. Embora a crise de 2008 tenha exposto as contradições desse modelo, o neoliberalismo segue materialmente dominante até o presente, adaptando-se às novas dinâmicas globais.

Nesse contexto de hegemonia neoliberal, os direitos humanos ascendem como uma língua franca para falar de questões de justiça, enquanto as referências ao socialismo, em movimento contrário, diminuíram cada vez mais sua incidência (Moyn, 2010). Este período marca a dominação da ideia de que o mínimo existencial é suficiente e, como consequência, houve o silenciamento dos ideais de construção de uma sociedade fundamentada na igualdade material.

Os movimentos de direitos humanos reabilitaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas apenas em relação à sua primeira metade, pois os direitos econômicos e sociais presentes na outra metade, que orientavam para um estado de bem estar social, foram omitidos, como se não fossem importantes para inclusive garantir os direitos e garantias individuais (Moyn, 2018). Até recentemente, as ações e os movimentos de direitos humanos se manifestaram como uma linguagem que proporcionou uma espécie de mobilização em torno de combate à violação de direitos e garantias individuais, se compatibilizando com a ideia de suficiência, mínimo justo, mas que se silenciaram em relação à ideia de justiça material. Tal comportamento foi marcado pela omissão, não pela negação, isto é, os movimentos de direitos humanos no final do século XX historicamente não negaram a importância da ideia de igualdade econômica, mas permaneceram inertes sobre a desigualdade material.

Asad (2000) argumenta que os direitos humanos, diretamente relacionados a violações de direitos e garantias individuais, se tornaram universais, vez que endossados amplamente pelos países, cidadãos e organizações não governamentais, entretanto violações de ordem econômica, que muitas vezes produzem efeitos sociais mais devastadores que ações militares, não são compreendidas como uma violação dos direitos humanos. Isso ocorre, pois, “a responsabilidade de assegurar as condições de realização destes direitos cabe exclusivamente aos Estados soberanos, cada um dos quais é definido, em parte, pelo seu direito de governar ‘a economia nacional’” (Asad, 2000, p. 4, tradução nossa).

Cabe destacar que a ideia de mínimo existencial, de uma provisão suficiente para os seres humanos, se tornou central para os direitos humanos. Moyn (2018) aponta que no período neoliberal a população mais pobre pode apresentar maior grau de prosperidade, mesmo com uma elevação da concentração de riquezas nas classes mais ricas, que acarretou em aumento da desigualdade, fato contraproducente com a ideia de que ao se elevar o piso de proteção social, o teto da desigualdade deveria abaixar.

De certa forma, o movimento dos direitos humanos se mostrou eficiente naquilo que se propôs, levantando as bandeiras para promoção dos direitos e garantias individuais, mas enquanto

não houver medidas efetivas na busca pela justiça social, atacando as desigualdades econômicas a nível global, estaremos diante de uma doença crônica sendo tratada com medicamentos paliativos.

Pela concepção marxista, podemos compreender que os movimentos de direitos humanos atuam no âmbito da superestrutura como uma dimensão da ordem neoliberal que estabelece os alicerces da infraestrutura na fase atual do capitalismo. Também nessa direção, Asad (2000, p.20, tradução nossa) apresenta a seguinte reflexão: “quando essa redenção estiver completa, os direitos e o capital estarão igualmente universalizados. Mas se o capital universal ou o direito humano universal trará consigo a igualdade prática e o fim de todo o sofrimento é outra questão”.

Mediante essas considerações, abordaremos no próximo capítulo, sem a prerrogativa de exaurir o tema, como as finanças públicas se associam aos direitos humanos e podem ser instrumentalizadas para reduzir as desigualdades econômicas e buscar a efetivação de uma sociedade justa e igualitária.

3 FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

A ordem neoliberal é marcada pela financeirização, em que prevalece a lógica do capital gerando capital sem passar pelo estágio da mercadoria. Dowbor (2017, p. 285) explica que “a alocação final dos recursos financeiros deixou de ser organizada em função dos usos finais de estímulo e orientação de atividades econômicas e sociais, para obedecer às finalidades dos próprios intermediários financeiros”.

A base da acumulação de riquezas se desloca, de modo que os fluxos do capitalismo financeiro drenam os ativos da economia real e os direcionam para uma variedade de atividades não-investidoras. Assim, o setor financeiro, que antes era visto como intermediador, como área meio do processo de produção, hoje tornou-se a área fim da alocação de capital, de modo que a riqueza se origina preponderantemente do rentismo.

Como consequência desse processo, os empregos se precarizaram, há a subutilização da força de trabalho e os indivíduos se encontram cada vez mais submersos em dívidas, sejam estudantis, cartões de crédito, financiamentos e créditos imobiliários. Ainda, com a revolução digital, a economia se encontra cada vez mais plataformizada e gerida por inteligência artificial.

O Estado, enquanto arrecadador de tributos, desempenha um papel central no processo de financeirização. Tradicionalmente, argumenta-se que ele financia suas despesas por meio da tributação ou da dívida pública, sendo que a tributação é vista como a solução mais justa e eficaz

(Piketty, 2014). No entanto, essa concepção reflete uma visão convencional da economia, que compara o Estado a um agente privado, sujeito a restrições orçamentárias rígidas.

Sob a ótica da Teoria Monetária Moderna (TMM), essa abordagem é limitada, pois ignora que um Estado emissor de sua própria moeda não depende de tributos ou dívida para financiar seus gastos. Nesse contexto, a dívida pública não é um mecanismo de captação de recursos, mas um instrumento de política monetária utilizado para regular a liquidez e influenciar a taxa de juros. Assim, o verdadeiro limite dos gastos estatais não está na arrecadação tributária ou na emissão de títulos, mas sim na capacidade produtiva da economia e no controle da inflação.

A dívida pública, remunerada pela taxa básica de juros definida pela autoridade monetária, se torna um mecanismo de reprodução do capital para as classes dominantes, que exercem influência significativa sobre a condução das finanças públicas. Além disso, parte da arrecadação tributária é direcionada ao pagamento dos juros da dívida, tornando-se mais uma drenagem relevante de recursos da população para o setor rentista. Caso o Estado enfrente dificuldades em pagar esses juros, a dívida tende a aumentar, reforçando a lógica convencional de que os gastos públicos devem ser financiados por tributos ou endividamento. Essa visão, amplamente difundida pelas elites econômicas, perpetua a financeirização e restringe alternativas de política econômica voltadas ao interesse coletivo.

Neste cenário macro espacial e temporal, o modo como o Estado está acoplado na estrutura da circulação de recursos como direcionador e coordenador dos fluxos de capitais e monetários impacta e influencia diretamente o funcionamento do sistema social e a efetivação de direitos humanos. Assim, o prisma da fiscalidade se apresenta como um livro aberto para compreender as relações de poder que permeiam o Estado e a sociedade e transformar as relações sociais.

Embora os movimentos de direito humanos tenham se manifestado inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, cabe refletir sobre se esse comportamento é estático ou se essa linguagem pode se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais.

Nesse sentido, destacamos que, nos últimos anos, conjuntamente com os movimentos questionadores da ordem neoliberal, a compreensão de que a justiça social é interdependente à garantia de direitos individuais tem se avolumado e ganhado terreno no debate sobre direitos humanos. Philip Alston e Nikki Reisch, com vista a tratar dessa temática e demonstrar a sinergia existente entre os campos dos direitos humanos e da fiscalidade, conduziram em 2019 a publicação do livro *Tax, Inequality and Human Rights*.

Enquanto as responsabilidades pela condução das políticas sociais e o amparo à sociedade são dos Estados soberanos, o estágio atual do modo de produção capitalista alicerçado nas empresas transnacionais rivaliza com a disponibilidade de recursos para a condução de políticas públicas (Alston et al., 2019). Tal fenômeno decorre da influência significativa que as grandes empresas exercem sobre governos locais para reduzir sua tributação e do direcionamento dos fluxos financeiros para paraísos fiscais. Desse modo, o Estado soberano é impactado tanto pela perda de uma fonte relevante de receitas com potencial de efeitos transformadores quanto pela sobrecarga das diversas outras fontes tributárias com a finalidade de compensar a perda de receita.

A coordenação da economia nacional e a indução de mercados funciona como uma liga de sustentação do corpo social, permitindo que os fluxos monetários circulem de modo mais ramificado alimentando de forma difusa as extremidades desse corpo. Em contrapartida, a ausência de coordenação drena os recursos das extremidades concatenando-os em fluxos concentrados de capital que tendem a perder capacidade circulatória na economia real e por consequência diminuem a capacidade de sustentação do corpo social.

A crise financeira de 2008 evidenciou as fragilidades do neoliberalismo. Nesse sentido,

[n]os dez anos que se seguiram à crise financeira de 2008, a questão da tributação assumiu um papel central nos debates globais sobre a pobreza, a desigualdade e a reforma econômica. As preocupações com o aumento da riqueza e das disparidades de rendimentos, os impactos sociais e políticos visíveis da recessão econômica e os custos das medidas de austeridade adotadas em resposta à crise centraram a atenção no papel dos impostos como parte do problema e da solução para estas tendências que ameaçam os direitos humanos (Alston *et al.*, 2019, p.34, tradução nossa).

A pandemia de COVID-19 expôs ainda mais as fragilidades da ortodoxia neoliberal e a duradoura austeridade. No momento de colapso da oferta e da demanda, o instrumento efetivo de emergência às famílias e às empresas foi a política fiscal do Estado de transferências diretas, subsidiamento da economia, injeção de liquidez e indutor de mercados mediante estímulo à pesquisa e compras diretas (Mazzucato e Skidelsky, 2020).

Organizações não governamentais voltadas para o combate à desigualdade e para a defesa da justiça social ganharam espaço e contribuíram para que o desenvolvimento do debate, entre elas Center for Economic and Social Rights (CESR), Tax Justice Network (TJN), Oxfam, Action Aid e Christian Aid. Estas instituições tiveram papel central em difundir no debate dos direitos humanos como as políticas tributárias dos países ricos e a evasão e elusão fiscais de suas multinacionais prejudicam os países em desenvolvimento que precisam de receitas públicas para implementar ações e políticas transformadoras dos níveis de desenvolvimento social, e trabalharam para colocar a

tributação como uma questão essencial para a condução da Agenda do Desenvolvimento Sustentável de 2030 adotada por todos os membros da ONU em 2015 que prevê objetivos de desenvolvimento sustentável (Alston et ali, 2019).

Destaca-se, também, que em 2015, mais de 150 organizações ao redor do mundo assinaram a *Lima Declaration On Tax Justice And Human Rights*, resultante de uma coalizão internacional em prol da justiça tributária que tem por objetivo garantir que os ricos e as empresas transnacionais paguem sua justa parte em tributos, vez que o atual sistema de impostos corporativos privilegia os interesses dessas corporações e dos detentores de capital. Nesse sentido, a Declaração (2015, p. 1, tradução nossa) aponta que:

As receitas fiscais são o instrumento mais importante, mais confiável e mais sustentável para financiar os direitos humanos de forma suficiente, equitativa e responsável. A realização de todos os direitos humanos é, de igual modo, uma das principais razões de ser do governo. É através do respeito, proteção e cumprimento dos direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais que o Estado ganha a sua legitimidade para tributar. A tributação também desempenha um papel fundamental na redistribuição de recursos de forma a prevenir e corrigir as desigualdades de género, económicas e outras, e a reduzir as disparidades no gozo dos direitos humanos que delas decorrem. Além disso, um sistema de tributação justo pode cimentar os laços de responsabilidade entre o Estado e o seu povo, promovendo uma maior capacidade de reação dos governos aos direitos e reivindicações daqueles perante os quais são responsáveis. As políticas tributárias também podem contrabalançar falhas de mercado evidentes e proteger bens comuns globais – especialmente um meio ambiente saudável dentro dos limites planetários (Declaração, 2015, p. 1, tradução nossa).

A Declaração (2015, p. 3, tradução nossa) conclama às instituições internacionais “a apoiar a reforma do sistema tributário global mediante, entre outras coisas, integração das normas de direitos humanos na forma como abordam a evasão fiscal das empresas e os efeitos indiretos adversos das políticas fiscais de determinados governos” e às instituições financeiras internacionais que assessoram os governos em suas políticas fiscais e tributárias a respeitarem as obrigações de direitos humanos desses governos.

Em suma, esse movimento internacional pede que as regras tributárias sejam elaboradas e pensadas sob a proteção de um órgão fiscal global com a participação de todos os Estados de forma democrática com base na ONU, de modo a combater a existência de paraísos fiscais e de modo que todos os países sejam beneficiados com receitas justas que atualmente são elididas por diversas práticas fiscais.

Em 2016, o Fundo Monetário Internacional apresentou um relatório intitulado “*Neoliberalism: Oversold?*” constatando que em vez de gerar crescimento, algumas políticas neoliberais aumentaram a desigualdade, comprometendo a expansão duradoura das economias

estatais. Também como reflexo desses movimentos globais, em 2017 foi elaborada a *Bogota Declaration on Tax and Women's Rights* com vistas a denunciar que os sistemas tributários regressivos apoiam e criam crescente empobrecimento e marginalização das mulheres na economia global.

Dado a reverberação dessas constatações em âmbito global e como reflexo de um movimento tendente a romper a inércia da ordem neoliberal, em 2016 a Organização Para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o G20 estabeleceram um quadro inclusivo sobre erosão da base fiscal e transferência de lucros de multinacionais, *OECD/G20 Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting Project*, permitindo a participação de países e jurisdições interessados nesses trabalhos com vistas ao desenvolvimento de normas e a busca por soluções efetivas tendentes a combater as evasões fiscais.

Em 2021, foi elaborada uma declaração baseada em dois pilares para enfrentar os desafios decorrentes da digitalização da economia, *Statement on a Two-Pillar Solution to Address the Tax Challenges Arising From the Digitalisation of the Economy*. Esses pilares visam estabelecer critérios específicos de delimitação de escopo para abranger as empresas multinacionais com a incidência de um tributo mínimo de 15% sobre rendimentos dessas corporações.

Recentemente, os ministros de finanças do G20, reunidos no Rio de Janeiro, de forma inédita acordaram uma declaração fiscal autónoma e abrangente, a Declaração Ministerial do G20 sobre Cooperação Fiscal Internacional, publicada em 27 de julho de 2024, que se compromete a “reforçar a transparência fiscal e continuar a promover o diálogo mundial sobre uma tributação justa e progressiva, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias, necessidades e prioridades nacionais, tais como a distribuição equitativa da carga fiscal” (G20, 2024, p. 2, tradução nossa). De forma objetiva, essa Declaração (G20, 2024) ressalta que:

É importante que todos os contribuintes, incluindo indivíduos de altíssimo patrimônio líquido, contribuam com sua parcela justa de impostos. A evasão ou a elisão fiscal agressiva por parte desses indivíduos pode minar a equidade dos sistemas tributários, resultando em uma redução da eficácia da tributação progressiva. Ninguém deve ser capaz de evitar a tributação, inclusive por meio da burla aos padrões de transparência. Portanto, esforços adicionais devem ser feitos para garantir o pleno cumprimento das obrigações fiscais nacionais. Cada jurisdição também deve atuar de forma autónoma ou, se necessário, por meio de iniciativas de capacitação, para melhorar a eficácia da arrecadação tributária sobre impostos que, já hoje, poderiam ser aplicados com base na legislação nacional (G20, 2024, p. 3).

Assim, observamos que diversas instituições internacionais em conjunto com governos nacionais têm ampliado o debate e conduzido movimentos tendentes a estabelecer uma política fiscal

internacional capaz de combater a evasão e elusão fiscais, a recompor as bases de receitas públicas, e, em busca de trilhar caminhos em direção à justiça social em âmbito global, vêm combatendo desigualdades e promovendo os meios para a efetivação de direitos humanos a todos os seres humanos.

Em relação aos movimentos de direito humanos que se manifestaram inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, a reflexão inicialmente proposta sobre se esse comportamento seria estático ou se essa linguagem poderia se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais, se mostra, portanto, respondida, vez que desde 2008 o debate internacional tem absorvido cada vez mais a problemática relacionada à desigualdade e a justiça social, buscando soluções para transformar a sociedade.

Cabe ressaltar que, embora haja a indícios de expansão dessa consciência internacional para a busca da justiça social, os mecanismos de funcionamento do sistema capitalista precisam ser materialmente afetados pelas soluções propostas, sob pena de que as relações de desigualdades e concentração exacerbada de recursos nas mãos de poucos continuem se expandindo, de modo o corpo haja em direção contrária à intenção da mente.

Além disso, no último ano, a retomada da ascensão de líderes de extrema direita, como Donald Trump e Javier Milei, tem imposto obstáculos significativos à concretização e materialização de acordos internacionais. Esses líderes adotaram políticas de ruptura institucional que enfraquecem a cooperação multilateral, afetando a estabilidade internacional, e representam profunda ameaça aos avanços aqui identificados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano desenvolve suas características de indivíduo enquanto um ser social, pertencente a uma sociedade. Não há indissociabilidade entre essas constatações. Não existe o indivíduo à parte da sociedade, assim como não existe o ser humano sem características individuais que o definem como parte do todo.

Nessa perspectiva, compreendemos a trajetória humana como um processo resultante das interações entre as diversas sociedades ao longo da história, moldado pelas relações sociais que as constituem. Essa trajetória não segue, necessariamente, um percurso evolutivo nem conduz

inevitavelmente ao desenvolvimento. Além disso, o respeito às convenções que definem os direitos humanos não é uma consequência natural desse processo.

A sociedade, a depender de seu desenho, é que permite em maior ou menor grau que o ser humano desenvolva sua individualidade. Desse modo, as finanças públicas, abrangendo tanto a tributação quanto a política fiscal, são um campo de estudo intimamente ligado com a abordagem sociológica, podendo ser instrumentalizadas para alterar as relações sociais do espaço nação e, também, para a conquista e efetivação de direitos, isto é, o Estado Tributo pode ser instrumentalizado para promover a justiça social.

Assim, compreendemos que os direitos humanos, como linguagem, devem retratar a essência dos seres humanos, em suas dimensões sociais e individuais, vez que interdependentes e indissociáveis. Como os direitos humanos se assentam na moral do ser humano, a compreensão do papel do Estado na efetivação de direitos e garantias fundamentais por meio das finanças públicas deve ser reproduzida nesta linguagem.

As discussões contemporâneas acerca da financeirização da economia, da tributação e da justiça social evidenciam a interdependência entre políticas fiscais e a efetivação dos direitos humanos. O atual estágio do capitalismo, caracterizado pela crescente digitalização e pela dominância do setor financeiro, tem levado a uma concentração de riquezas sem precedentes e à precarização das condições de vida da população. Em resposta a esse cenário, movimentos internacionais e instituições globais têm buscado reforçar a transparência fiscal, combater a evasão e elusão tributária e promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária. A Declaração Ministerial do G20 sobre Cooperação Fiscal Internacional representa um avanço nesse sentido, consolidando um compromisso entre nações na busca por um sistema tributário mais justo e progressivo.

Ao longo das últimas décadas, a convergência entre os debates sobre fiscalidade e direitos humanos tem se intensificado, demonstrando que a desigualdade econômica não pode ser dissociada das questões sociais e políticas. A amplificação desse debate reflete a necessidade de superar a perspectiva restrita dos direitos humanos como garantias meramente individuais, incorporando a dimensão coletiva da justiça social. Iniciativas como a *Lima Declaration On Tax Justice And Human Rights* e o *OECD/G20 Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting Project* mostram avanços no fortalecimento da governança fiscal global. No entanto, tais avanços ainda enfrentam desafios estruturais impostos pelo próprio funcionamento do capitalismo financeirizado, que tende a reforçar desigualdades e limitar a ação do Estado na promoção do bem-estar social.

A recente ascensão de lideranças de extrema direita, como Donald Trump e Javier Milei, apresenta obstáculos significativos à materialização de acordos internacionais voltados para a justiça

fiscal e social. Suas políticas de ruptura institucional enfraquecem a cooperação multilateral e comprometem a estabilidade necessária para a implementação de soluções efetivas. Assim, embora haja indícios de uma maior consciência global sobre a necessidade de transformações estruturais, essas mudanças dependem de ações políticas concretas capazes de enfrentar a resistência de elites econômicas e setores conservadores. A luta por um sistema tributário mais equitativo e pela efetivação dos direitos humanos continuará sendo um desafio central na construção de uma ordem global mais justa e sustentável.

Constatamos que recentemente há uma expansão da linguagem dos direitos humanos abrangendo em seu campo de debate os ideais da justiça social, que reflete uma expansão da consciência internacional, mas que para proporcionar de fato mudanças sociais que caminhem em direção a justiça social de forma global soluções efetivas para atuar nas bases do sistema capitalista devem ser adotadas.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip, REISCH, Nikki (ed.). **“Tax, Inequality and Human Rights”**. United States of America: Oxford University Press, 2019. ISBN 9780190882235.

ASAD, Talal. **What Do Human Rights Do? An Anthropological Enquiry**. Theory & Event, vol. 4 no. 4, 2000. Project MUSE muse.jhu.edu/article/32601. Johns Hopkins University Press, 2000. ISSN 1092311X.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do Capital Improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?**. 2ª impressão. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

GLOBAL ALLIANCE FOR TAX JUSTICE. **Bogota Declaration on Tax and Women’s Rights**, 2017. Disponível em: <https://globaltaxjustice.org/libraries/the-bogota-declaration-on-tax-justice-for-womens-rights/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

GLOBAL ALLIANCE FOR TAX JUSTICE. **Lima Declaration on Tax Justice and Human Rights**, 2015. Disponível em: <https://globaltaxjustice.org/libraries/lima-declaration-on-tax-justice-and-human-rights-english/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

INTERNACIONAL MONETARY FUND. **Neoliberalism: Oversold?**, 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>. Acesso em: 13 ago. 2024.

MARTIN, Isaac Willian; PRASAD, Monica. **Taxes and fiscal sociology**. Annual Review of Sociology, n. 40, p. 331-45, 2014.

MAZZUCATO, Mariana; SKIDELSKY, Robert. **Toward a New Fiscal Constitution**. Project Syndicate, (2020). Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/onpoint/new-fiscal-constitution-job-guarantee-by-mariana-mazzucato-and-robert-skidelsky-2020-07>. Acesso em: 12 ago. 2024.

MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in an unequal world**. 1. ed. United States of America: The Belknap Press of Harvard University Press, 2018. ISBN 9780674737563.

MOYN, Samuel. **The last utopia: human rights in history**. 1. ed. United States of America: The Belknap Press of Harvard University Press, 2010. ISBN 9780674048720.

G20. **The Rio de Janeiro G20 Ministerial Declaration on International Tax Cooperation**, 2024. Disponível em: [file:///C:/Users/00770618103/Downloads/1\)%20G20%20Ministerial%20Declaration%20-%20International%20Taxation%20Cooperation.pdf](file:///C:/Users/00770618103/Downloads/1)%20G20%20Ministerial%20Declaration%20-%20International%20Taxation%20Cooperation.pdf). Acesso em: 14 ago 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Statement on a Two-Pillar Solution to Address the Tax Challenges Arising From the Digitalisation of the Economy**, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.oecd.org/tax/beps/statement-on-a-two-pillar-solution-to-address-the-tax-challenges-arising-from-the-digitalisation-of-the-economy-july-2021.pdf>. Acesso em: 14 ago 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-4&chapter=4&clang=_en. Acesso em: 25 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://treaties.un.org/doc/Treaties/1976/01/19760103%2009-57%20PM/Ch_IV_IV_03.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Ed. digital. Editora Intrínseca, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A. **The crisis of the tax state**. In: SWEDBERG, Richard (Org.). Joseph A. Schumpeter: the economics and sociology of capitalism. Princeton (NJ): Princeton University Press, 1991.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:
Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



**VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL NA
CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS:
UMA ANÁLISE DO AUMENTO
PROGRESSIVO DOS REGISTROS DE
OCORRÊNCIA CRIMINAIS**

**CHILD AND YOUTH VIOLENCE IN THE CAPITAL
OF THE STATE OF AMAZONAS: AN ANALYSIS OF
THE PROGRESSIVE INCREASE IN CRIMINAL
OCCURRENCE RECORDS**

**VIOLENCIA INFANTIL Y JUVENIL EN LA
CAPITAL DEL ESTADO DE AMAZONAS: UN
ANÁLISIS DEL AUMENTO PROGRESIVO DE LOS
INFORMES DE INCIDENTES DELICTIVOS**

JULIANA GOMES TUMA¹

MAURIDES MACÊDO²

JÉSSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE³

Como citar este artigo:

TUMA, Juliana Gomes;
MACÊDO, Maurides;
CAVALCANTE,
Jéssica Painkow Rosa.
Violência Infanto-
Juvenil na Capital do
Estado do Amazonas:
uma análise do aumento
progressivo dos registros
de ocorrência criminais.

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 115-136.

Data da submissão:
29/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o aumento progressivo dos registros de ocorrências criminais relacionadas à violência infanto-juvenil na capital do Estado do Amazonas, Manaus, entre os anos de 2020 e 2024. Utilizando dados da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) e do Disque 100, a pesquisa busca compreender as tendências de crescimento nas denúncias de violência contra crianças e adolescentes, identificando possíveis causas e implicações desse aumento. A análise considera fatores socioeconômicos, como a pobreza, a desigualdade e a falta de acesso a serviços públicos de qualidade, que podem contribuir para a vulnerabilidade dessa população. Além disso, o estudo explora o impacto das campanhas educativas e dos programas de apoio, como o

¹ Mestranda em Direitos Humanos, PPGIDH/UFG. E-mail de contato: julianagomestuma@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/8275680461997538>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3242-2975>.

² Professora do PPGIDH/UFG. Professora titular aposentada da UFG. E-mail de contato: maurides.macedo@ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8107202394331830>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1279-8254>.

³ Doutora em Direito Público. Professora do curso de Direito da UNITINS – Campus Dianópolis. Advogada. E-mail de contato: jessicapainkow@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4024280261959707>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6325-5735>.



Disque 100, na conscientização da população e no aumento das denúncias. O trabalho discute também a subnotificação e as dificuldades associadas ao reconhecimento e ao registro de casos de abuso e negligência. A pesquisa conclui que o aumento nos registros reflete tanto a maior conscientização da população quanto o agravamento da violência infanto-juvenil, exigindo medidas mais eficazes de proteção e políticas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes em Manaus.

Palavras-chave: Violência. Criança. Adolescente. Subnotificação. Prevenção.

ABSTRACT

This study aims to analyze the progressive increase in criminal incident records related to child and adolescent violence in the capital of the State of Amazonas, Manaus, between the years 2020 and 2024. Using data from the Specialized Police Department for the Protection of Children and Adolescents (DEPCA) and Disque 100, the research seeks to understand the growth trends in reports of violence against children and adolescents, identifying possible causes and implications of this increase. The analysis considers socioeconomic factors, such as poverty, inequality, and lack of access to quality public services, which may contribute to the vulnerability of this population. Furthermore, the study explores the impact of educational campaigns and support programs, such as Disque 100, on raising public awareness and increasing reports. The paper also discusses underreporting and the difficulties associated with recognizing and recording cases of abuse and neglect. The research concludes that the increase in reports reflects both greater public awareness and the worsening of child and adolescent violence, requiring more effective protection measures and public policies to guarantee the rights of children and adolescents in Manaus.

Keywords: Violence. Child. Adolescent. Underreporting. Prevention.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar el aumento progresivo de los registros de ocurrencias criminales relacionadas con la violencia infanto-juvenil en la capital del Estado de Amazonas, Manaus, entre los años 2020 y 2024. Utilizando datos de la Comisaría Especializada en Protección al Niño y al Adolescente (DEPCA) y del Disque 100, la investigación busca comprender las tendencias de crecimiento en las denuncias de violencia contra niños y adolescentes, identificando posibles causas e implicaciones de este aumento. El análisis considera factores socioeconómicos, como la pobreza, la desigualdad y la falta de acceso a servicios públicos de calidad, que pueden contribuir a la vulnerabilidad de esta población. Además, el estudio explora el impacto de las campañas educativas y de los programas de apoyo, como el Disque 100, en la concientización de la población y en el aumento de las denuncias. El trabajo también discute la subnotificación y las dificultades asociadas al reconocimiento y al registro de casos de abuso y negligencia. La investigación concluye que el aumento en los registros refleja tanto una mayor concientización de la población como el agravamiento de la violencia infanto-juvenil, exigiendo medidas más eficaces de protección y políticas públicas para garantizar los derechos de los niños y adolescentes en Manaus.

Palabras clave: Violencia. Niño. Adolescente. Subnotificación. Prevención.

INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma problemática social grave, que reflete desigualdades estruturais, ausência de políticas públicas eficazes e fragilidades institucionais. Em Manaus, a capital do Amazonas, os registros de ocorrências de violência infanto-juvenil mostram um crescimento alarmante, exigindo uma atenção mais ampla de toda a sociedade. Este trabalho busca analisar os dados recentes sobre a violência contra crianças e adolescentes em Manaus, destacando as implicações da subnotificação e a importância de campanhas educativas para combater este problema. Minayo (2017) pontua que a violência contra crianças e adolescentes é um reflexo de desigualdades sociais e fragilidades institucionais, que demandam políticas públicas específicas e efetivas.

A necessidade de compreender e enfrentar a violência infanto-juvenil em Manaus é premente, considerando os dados alarmantes que evidenciam a gravidade da situação. Em 2024, foram registrados mais de 4 mil boletins de ocorrência relacionados à violência doméstica infantil, maus-tratos, negligência, abandono e estupro de crianças e adolescentes na cidade. Esses números refletem não apenas a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, mas também a urgência de intervenções eficazes que visem à proteção e ao bem-estar desse grupo populacional (DEPCA-AM, 2025).

Esse crescimento no número de registros, contudo, não deve ser interpretado exclusivamente como um agravamento da violência, mas sim como um reflexo da maior visibilidade desses crimes, impulsionada por um avanço no combate à subnotificação. A ampliação dos canais de denúncia, a implementação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e a atuação mais efetiva das forças de segurança e órgãos de proteção têm incentivado vítimas e testemunhas a reportarem casos que antes permaneciam ocultos.

A cultura do silêncio, antes dominante em muitos contextos familiares e comunitários, tem sido desafiada por campanhas educativas e ações institucionais que encorajam a denúncia. O fortalecimento da rede de proteção à infância, por meio de iniciativas como o Disque 100, o atendimento especializado nas delegacias e o trabalho de organizações da sociedade civil, tem sido essencial nesse processo. No entanto, embora o número de registros tenha aumentado, isso não significa necessariamente uma diminuição proporcional da violência, pois as condições estruturais do Amazonas ainda dificultam a responsabilização efetiva dos agressores.

O aumento contínuo dos registros de violência contra crianças e adolescentes em Manaus levanta questões cruciais sobre os fatores que contribuem para essa escalada e sobre a eficácia das políticas públicas existentes. Entre 2009 e 2016, foram notificados 2.200 casos de violência contra esse público no estado do Amazonas, com uma taxa de 149,1 casos por 100 mil habitantes na capital.

Esses dados sugerem possíveis lacunas nos sistemas de proteção e na implementação de medidas preventivas, além de apontarem para a necessidade de uma análise aprofundada das circunstâncias que permeiam essa violência (Oliveira et al., 2020).

A subnotificação é um fator estrutural que distorce a verdadeira dimensão da violência infanto-juvenil. Muitas vítimas e suas famílias, por medo, vergonha ou dependência emocional e financeira do agressor, não denunciam os casos às autoridades competentes.

A subnotificação em casos de violência contra crianças é atribuída a barreiras estruturais, como dependência emocional, medo de retaliação e falta de confiança nas autoridades competentes (Silva et al., 2020).

Entre as principais razões para a subnotificação estão a dependência emocional e financeira, o medo de retaliações, a desconfiança nas Instituições e a desinformação e desconhecimento de Direitos. Muitas crianças e adolescentes estão inseridos em contextos onde o agressor é uma figura de autoridade ou provedor econômico, como pais, padrastos ou parentes próximos, criando barreiras emocionais e práticas para a denúncia.

A falta de confiança nas autoridades e a percepção de que o sistema de proteção pode ser ineficaz ou demorado também desestimula as denúncias. Muitas famílias não sabem como ou onde procurar ajuda. A falta de campanhas educativas em comunidades vulneráveis contribui para a perpetuação do silêncio.

Este estudo tem como objetivo principal analisar o aumento progressivo dos registros de ocorrências criminais envolvendo violência infanto-juvenil na capital do Estado do Amazonas, Manaus. Especificamente, busca-se: Analisar a evolução temporal dos registros de ocorrências criminais relacionadas à violência infanto-juvenil, visando compreender tendências e possíveis fatores associados ao aumento desses casos; Avaliar a eficácia das políticas públicas e dos mecanismos de proteção existentes, identificando desafios e propondo melhorias para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em Manaus.

Ao abordar essas questões, espera-se contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, além de sensibilizar a sociedade e os gestores públicos sobre a importância de ações integradas e contínuas no combate à violência infanto-juvenil.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e quantitativa de caráter descritivo e exploratório. A abordagem qualitativa é adotada para compreender os fatores socioculturais e econômicos que contribuem para o aumento da violência infanto-juvenil em Manaus. Já a abordagem

quantitativa é utilizada para analisar os dados estatísticos referentes aos registros de ocorrências criminais, possibilitando a identificação de padrões e tendências ao longo dos anos.

A escolha por uma abordagem mista se justifica pela necessidade de compreender o fenômeno da violência infanto-juvenil de forma ampla, considerando tanto os números que refletem a realidade da capital amazonense, quanto os fatores sociais, culturais e institucionais que impactam esses registros. O uso de dados secundários de fontes oficiais garante confiabilidade e respaldo científico ao estudo, enquanto a análise qualitativa possibilita a construção de uma visão mais abrangente sobre as dinâmicas sociais que contribuem para esse problema crescente.

Além disso, esta pesquisa visa contribuir com a produção científica acerca da violência infanto-juvenil na região Norte do Brasil, auxiliando na formulação de estratégias de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

1 A VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL

A violência infanto-juvenil é um fenômeno que impacta profundamente a sociedade, comprometendo o desenvolvimento das crianças e adolescentes e refletindo-se em uma série de consequências emocionais, físicas e sociais. Esse tipo de violência pode assumir diversas formas, incluindo abuso físico, psicológico, sexual, negligência e exploração, e é caracterizada por um ciclo complexo de fatores socioeconômicos, familiares, culturais e estruturais que, muitas vezes, ficam interligados. Com o aumento dos registros de violência contra crianças e adolescentes em diferentes contextos e regiões do Brasil, torna-se imperativo discutir as causas, as consequências dessa violência, bem como as abordagens adotadas para seu enfrentamento (Oliveira et al., 2020).

Simbine (2023) define a violência infanto-juvenil como qualquer forma de agressão praticada contra crianças e adolescentes, capaz de provocar danos físicos ou psicológicos. Essa violência pode assumir diferentes manifestações, entre as quais se destacam a violência física, caracterizada pelo uso da força corporal contra a vítima, incluindo agressões, espancamentos e queimaduras; a violência psicológica, que ocorre por meio de atitudes capazes de gerar sofrimento emocional, como ameaças, humilhações e práticas de isolamento social; e o abuso sexual, que corresponde a qualquer ato de exploração ou contato sexual forçado, deixando marcas profundas e duradouras no desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente.

Outra modalidade identificada é a negligência, marcada pela omissão de pais ou responsáveis em relação às necessidades básicas de sobrevivência e desenvolvimento, como a alimentação, a educação e o acesso à saúde. Soma-se ainda a exploração infantil, que se verifica na utilização de crianças para fins lucrativos, seja no trabalho precoce ou na exploração sexual

comercial. Assim, a violência contra crianças e adolescentes apresenta múltiplas facetas, todas elas com graves repercussões no bem-estar, na dignidade e na formação integral desses sujeitos em desenvolvimento.

A violência infanto-juvenil não se limita a uma única forma, mas frequentemente ocorre de maneira combinada, agravando ainda mais as consequências para as vítimas.

A violência contra crianças e adolescentes é resultado de uma complexa interação de fatores individuais, familiares, sociais e culturais. Vários estudos indicam que as causas da violência infanto-juvenil estão profundamente ligadas às condições de vulnerabilidade em que as crianças se encontram, como as que derivam da pobreza, da exclusão social e da desigualdade econômica (Nascimento; Deslandes, 2016).

As condições de pobreza e desigualdade social são fatores determinantes para o aumento da violência infanto-juvenil. De acordo com Olivera *et al.* (2020), a pobreza é um dos maiores catalisadores da violência, pois ela cria um ambiente de estresse nas famílias, o que pode resultar em negligência, abusos físicos e psicológicos. Crianças que crescem em condições de pobreza, especialmente nas regiões mais periféricas das cidades, estão expostas a uma maior probabilidade de violência, tanto dentro de suas casas quanto nas ruas.

A falta de acesso a serviços de saúde, educação de qualidade e lazer também agrava essa situação, criando um ciclo de exclusão que perpetua as condições de vulnerabilidade e aumenta o risco de envolvimento em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e o trabalho infantil (Simbine, 2023). Além disso, a desigualdade econômica acentua as tensões sociais, gerando um ambiente propício para o aumento das ocorrências de violência.

A violência familiar, especialmente o abuso físico e sexual, é uma das formas mais comuns de violência contra crianças e adolescentes. A desestruturação familiar, com a presença de conflitos conjugais, abuso de substâncias psicoativas e negligência parental, está diretamente ligada ao aumento dos casos de violência infanto-juvenil (Vieira, 2015). Em muitas situações, os responsáveis pela criança, ao estarem imersos em situações de estresse econômico e emocional, projetam suas frustrações nas vítimas mais vulneráveis da família.

A violência doméstica é um fator preponderante que pode afetar gravemente o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, muitas vezes resultando em traumas permanentes (Oliveira et al., 2020). Estudos como os de Simbine (2023) e Vieira (2015) apontam que crianças que testemunham ou vivenciam violência doméstica têm mais chances de reproduzir esse comportamento em suas vidas adultas, criando um ciclo intergeracional de violência.

A cultura de violência, que normaliza o uso da agressão como forma de resolução de conflitos, é outro fator importante para a perpetuação da violência infanto-juvenil. Em algumas comunidades, especialmente aquelas com altos índices de desigualdade social, a violência é vista como uma maneira legítima de resolver disputas ou impor poder (Oliveira et al., 2020). Em alguns casos, essa percepção é transmitida para as crianças desde a primeira infância, resultando em uma normalização da violência.

Além disso, a exposição a conteúdos violentos na mídia e nas redes sociais também tem sido associada ao aumento da agressividade entre jovens, exacerbando a violência no contexto social. A associação entre o consumo de mídia violenta e o aumento de comportamentos agressivos foi observada em vários estudos (Simbine, 2023). A violência também se manifesta de maneira simbólica, como no caso do bullying escolar, que pode afetar emocionalmente as vítimas e resultar em danos psicológicos significativos (Vieira, 2015).

As consequências da violência infanto-juvenil são devastadoras, não apenas para as vítimas imediatas, mas também para a sociedade como um todo. As crianças que vivenciam ou testemunham violência enfrentam sérias dificuldades no desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Segundo Oliveira *et al.* (2020), os efeitos da violência podem resultar em transtornos psicológicos, como depressão, transtornos de ansiedade, estresse pós-traumático e dificuldades de relacionamento interpessoal.

Além disso, a violência infanto-juvenil pode levar a problemas de saúde de longo prazo, incluindo distúrbios alimentares, uso de substâncias psicoativas, doenças sexualmente transmissíveis e dificuldades no acesso à educação (Simbine, 2023). As crianças e adolescentes que são vítimas de violência muitas vezes apresentam dificuldades em seu desempenho escolar, o que limita suas oportunidades futuras e perpetua o ciclo de pobreza e exclusão social.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a elaboração desta pesquisa, foram utilizadas fontes oficiais de dados da DEPCA, com ênfase nos registros de Boletins de Ocorrência (BOs) que envolvem casos de violência contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus e em outras regiões do estado do Amazonas. O período analisado compreende os anos de 2020 a 2024, a fim de identificar tendências recentes e avaliar a evolução dos índices de violência infanto-juvenil.

Além dos dados quantitativos extraídos da DEPCA, foram examinadas iniciativas governamentais e de organizações não governamentais voltadas à proteção da infância e adolescência.

Para tanto, foram analisadas campanhas institucionais de conscientização sobre a violência infantil, programas de assistência social e psicológica às vítimas e políticas públicas implementadas para a mitigação dos casos de violência infanto-juvenil.

Entre as principais iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, destacam-se ações de caráter nacional e local que buscam tanto a denúncia quanto a prevenção dessas práticas. O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) constitui um dos instrumentos mais relevantes nesse contexto, funcionando como um canal de atendimento nacional coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Seu objetivo é receber e encaminhar denúncias, inclusive de forma anônima, relativas a violações de direitos humanos, abrangendo casos de abusos e maus-tratos cometidos contra menores de idade.

Outra frente importante é representada pelas campanhas educativas, que desempenham papel fundamental na sensibilização da sociedade. Entre elas, destaca-se o programa “Faça Bonito: Proteja Nossas Crianças e Adolescentes”, realizado anualmente em parceria entre o governo federal e diversas instituições, com foco na mobilização social e na conscientização sobre os direitos da infância e adolescência. Além disso, iniciativas promovidas em âmbito regional, como as campanhas da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), reforçam a necessidade de difusão de informações e de fortalecimento das redes de proteção, contribuindo para a construção de uma cultura de prevenção e de enfrentamento à violência infanto-juvenil.

A pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa). O estudo quantitativo se concentrou na análise dos dados de registros de ocorrências, permitindo verificar a variação estatística e a distribuição geográfica da violência infanto-juvenil no Amazonas. Já a parte qualitativa visou contextualizar os números coletados, identificando possíveis causas para o aumento ou redução da violência infanto-juvenil, bem como o impacto das políticas de combate e apoio às vítimas.

A metodologia adotada permitiu não apenas compreender a evolução dos índices criminais contra crianças e adolescentes no estado do Amazonas, mas também relacionar esses números com os fatores sociais e econômicos da região. Dessa forma, o estudo buscou não apenas quantificar a violência infanto-juvenil, mas também analisar qualitativamente os mecanismos de enfrentamento, as fragilidades institucionais e as possíveis lacunas nas políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

Mais além, a pesquisa incorporou um levantamento e análise crítica das iniciativas de campanhas educativas e programas de apoio existentes, buscando compreender a sua eficácia na

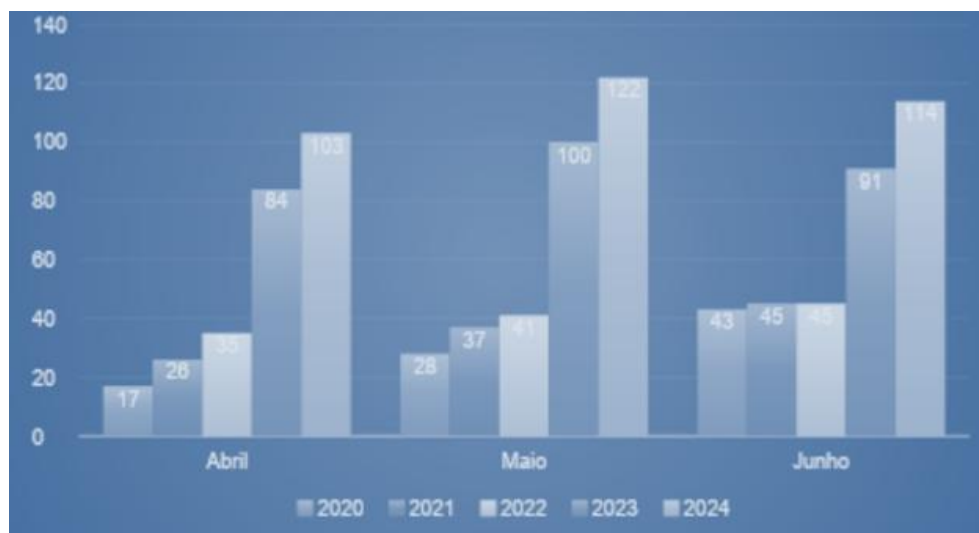
conscientização da população sobre o problema e na mitigação da violência. O estudo também investigou o papel do Disque 100, serviço essencial para a denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, avaliando a frequência e a natureza das denúncias registradas no período analisado (2020-2024).

Por fim, o capítulo de livro buscou articular dados e evidências empíricas para fornecer uma visão ampla da problemática da violência infanto-juvenil na cidade de Manaus-AM. Assim, a pesquisa pretende oferecer subsídios científicos para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes na prevenção da violência e na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto da capital amazonense.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados analisados foram obtidos a partir dos registros da DEPCA da capital do Amazonas, cobrindo os meses de abril, maio e junho dos anos de 2020 a 2024. A análise seguiu uma abordagem quantitativa, identificando tendências e correlações entre os números de denúncias. Os dados revelam um aumento significativo nas denúncias ao longo dos anos, conforme demonstrado no Gráfico 1.

Gráfico 1. Denúncias da DEPCA



Fonte: DEPCA, 2025.

Os dados coletados indicam um aumento progressivo das denúncias ao longo dos anos, especialmente nos meses de abril, maio e junho. Em 2020, os registros eram relativamente baixos, com 17 denúncias em abril, 28 em maio e 43 em junho. Em 2021, já houve um aumento, alcançando

26, 37 e 45 denúncias nos mesmos meses. O crescimento continuou em 2022, com 35, 41 e 45 registros.

O aumento mais expressivo ocorreu em 2023 e 2024. Em 2023, os números saltaram para 84 denúncias em abril, 100 em maio e 91 em junho. Em 2024, os registros atingiram o pico, com 103 denúncias em abril, 122 em maio e 114 em junho. Esses dados refletem não apenas um possível aumento da violência infantil, mas também uma maior conscientização da sociedade e uma melhoria nos canais de denúncia.

Diversos fatores socioeconômicos podem estar associados ao aumento dos casos de violência infanto-juvenil no Amazonas:

Crise Econômica e Social: Eventos como a seca na região Norte do Brasil em 2023-2024 impactaram negativamente a economia local, afetando setores como o turismo e a indústria. Comunidades dependentes dessas atividades enfrentaram dificuldades econômicas, o que pode ter contribuído para o aumento da vulnerabilidade social e, consequentemente, da violência contra crianças e adolescentes (Brasil, 2023).

Desigualdades Socioeconômicas: O Amazonas apresenta disparidades econômicas significativas entre seus municípios. Enquanto Manaus possui um Produto Interno Bruto (PIB) elevado, outras regiões enfrentam desafios econômicos que podem influenciar os índices de violência (IBGE, 2019).

Questões de Saúde Pública: A crise humanitária ianomâmi em 2022-2023 evidenciou a precariedade dos serviços de saúde e a vulnerabilidade de populações indígenas no estado. A desnutrição e a falta de acesso a serviços básicos aumentam a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco (Brasil, 2023).

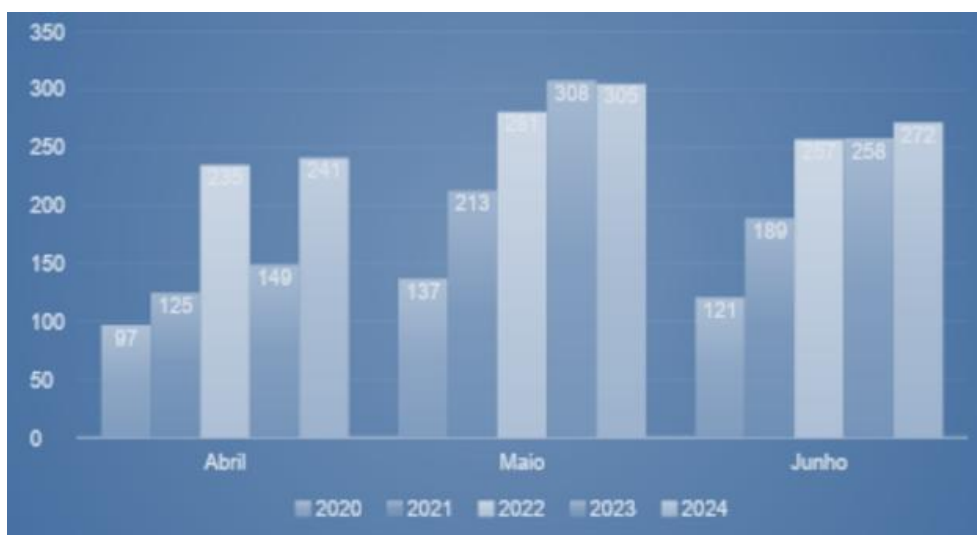
Especificidades da Região: A geografia do estado do Amazonas impõe desafios únicos ao enfrentamento da violência infanto-juvenil. A extensa área territorial, a predominância de comunidades ribeirinhas e a limitação do acesso aos serviços de segurança e justiça tornam o fluxo de denúncias mais lento e muitas vezes ineficaz. Em regiões remotas – as quais existem inclusive na área do município de Manaus – a falta de delegacias especializadas próximas e a dificuldade de deslocamento das vítimas até os centros urbanos contribuem para que crimes permaneçam impunes. Além disso, a precariedade das estruturas de atendimento às vítimas, a escassez de equipes multidisciplinares e o déficit de efetivo policial agravam ainda mais o cenário.

Educação e Conscientização: A implementação de campanhas educativas e programas de apoio, como o Disque 100, pode ter levado a um aumento nas denúncias, refletindo maior conscientização da população sobre a importância de reportar casos de violência (Brasil, 2025).

A correlação entre o aumento dos registros de violência contra crianças e adolescentes e os fatores socioeconômicos no Amazonas sugere a necessidade de políticas públicas integradas que abordem tanto a melhoria das condições econômicas e sociais quanto o fortalecimento dos mecanismos de proteção e denúncia. Investimentos em educação, saúde e infraestrutura, aliados a campanhas de conscientização, são essenciais para a redução desses índices e a promoção do bem-estar infanto-juvenil na região.

A análise detalhada dos registros de denúncias ao Disque 100 relativas à violência contra crianças e adolescentes em Manaus entre 2020 e 2024 indica um aumento progressivo no número de ocorrências registradas, conforme evidenciado no Gráfico 2.

Gráfico 2. Denúncias ao Disque 100



Fonte: DEPCA, 2025.

A relação entre a intensificação de campanhas educativas e o aumento das denúncias ao Disque 100 é evidente. Essas iniciativas não apenas informam a população sobre a existência do serviço, mas também a encorajam a utilizar o canal para reportar violações de direitos humanos. Consequentemente, observa-se um crescimento contínuo no número de denúncias registradas, refletindo uma sociedade mais consciente e proativa na proteção de direitos fundamentais.

Diversos fatores podem ter contribuído para essa elevação nas denúncias. Entre eles, destacam-se:

Conscientização e Campanhas Educativas: Iniciativas como o Maio Laranja têm sido fundamentais para ampliar o conhecimento da população sobre a importância da denúncia e os meios disponíveis para realizá-la (Brasil, 2022).

Melhoria nos Canais de Denúncia: O acesso facilitado a canais como o Disque 100 e plataformas digitais pode ter incentivado mais vítimas e testemunhas a relatarem casos de violência (Souza, 2023).

Impactos da Pandemia: A pandemia da COVID-19 trouxe desafios significativos para a proteção infantil, aumentando a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e tornando mais evidente a necessidade de mecanismos eficazes de denúncia (Dornelles et al., 2021).

O Maio Laranja é um movimento nacional que busca combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Durante esse período, diversas ações são promovidas para conscientizar a população sobre o tema e incentivar as denúncias. Como demonstrado pelos dados, o mês de maio apresenta picos de denúncias, o que pode estar diretamente relacionado à intensificação das campanhas de conscientização e incentivo à denúncia (Silva et al., 2021).

A campanha Maio Laranja tem como objetivo mobilizar a sociedade para a proteção da infância, alertando sobre os sinais de abuso e incentivando a denúncia. Segundo Martins e Passos (2024) as campanhas de conscientização têm papel vital na redução da subnotificação dos casos de violência infantil.

Com base nos dados apresentados, percebe-se que o aumento das denúncias em maio pode indicar maior confiança na rede de proteção e na segurança para denunciar casos de violência. Estudos indicam que o medo e a falta de informação muitas vezes impedem que crianças e adolescentes relatem situações de abuso (Silva et al., 2020; Souza, 2023).

Apesar do aumento das denúncias, a subnotificação ainda é um grande desafio. Muitas vítimas não denunciam por medo, vergonha ou falta de acesso a informações sobre seus direitos (Silva et al., 2020). Especialistas apontam que os números reais de casos de violência infantil podem ser significativamente maiores do que os registrados, tornando essencial a ampliação das políticas públicas de proteção e acolhimento às vítimas.

O aumento progressivo no número de registros tanto na DEPCA quanto no Disque 100 sugere um cenário em que a violência contra crianças e adolescentes se tornou uma preocupação crescente, resultando em mais denúncias e consequentemente demonstra uma inquietação da população em geral quanto ao tema. Esse crescimento pode ser atribuído a vários fatores, incluindo maior conscientização da população sobre o processo de denúncia e a ampliação de campanhas educativas. Além disso, fatores socioeconômicos e culturais também desempenham um papel significativo nesse aumento, especialmente em contextos como o do Amazonas, onde a desigualdade social e a crise econômica impactam diretamente a vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

Diversos estudos apontam que, em regiões economicamente mais desfavorecidas, a falta de acesso a serviços públicos de saúde, educação e proteção social aumenta o risco de violência. Um estudo realizado por Costa *et al.* (2021) revelou que em áreas com maior desigualdade econômica e social, o aumento da violência contra menores está frequentemente relacionado à falta de políticas públicas adequadas e à sobrecarga dos serviços de assistência.

Por exemplo, as disparidades entre a capital (Manaus) e os municípios do interior do Amazonas são evidentes, com algumas localidades apresentando índices de pobreza e desemprego elevados, fatores que contribuem para um ambiente propício à violência. As populações mais vulneráveis, como as famílias em situação de extrema pobreza, têm maior propensão a viver em contextos de risco, incluindo a violência doméstica e a exploração sexual infantil (Oliveira, 2022).

A implementação de programas de apoio, como o Disque 100, e a constante ampliação da cobertura de campanhas educativas são passos positivos para aumentar a conscientização e o número de denúncias. Entretanto, os fatores socioeconômicos ainda são um grande desafio para reduzir os índices de violência. O aumento das denúncias pode também ser interpretado como reflexo de um maior reconhecimento da sociedade sobre a importância de denunciar, mas é importante destacar que os números não necessariamente representam um aumento real na violência, mas sim uma melhoria na visibilidade e na cobertura de casos (Brasil, 2025).

4 SUBNOTIFICAÇÃO: O PESO DO SILÊNCIO

A subnotificação dos casos de violência infanto-juvenil é uma realidade alarmante, sendo um dos maiores obstáculos no combate a essa grave violação de direitos. Muitas vítimas de violência, seja física, psicológica ou sexual, permanecem em silêncio devido a uma série de fatores que impedem a denúncia, resultando na invisibilidade dos casos e na ausência de medidas adequadas de proteção e intervenção. A literatura científica revela que a subnotificação está intimamente relacionada ao medo, à falta de confiança nas instituições e à falta de conscientização sobre os canais de denúncia, o que tem um impacto direto na eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência infanto-juvenil.

A pesquisa de Fernandes *et al.* (2020) aponta que a subnotificação no contexto brasileiro é um fenômeno significativo, especialmente no que diz respeito à violência sexual contra crianças e adolescentes. Eles afirmam que aproximadamente 70% dos casos de abuso sexual infantil no Brasil não são reportados, o que representa um desafio imenso para os esforços de combate a esse tipo de violência. A subnotificação compromete a coleta de dados reais sobre a magnitude do problema,

dificultando o planejamento de ações públicas eficientes e a alocação de recursos para o enfrentamento da violência.

Diversos fatores contribuem para essa falta de notificação. Um dos principais é o medo das vítimas de sofrerem retaliações por parte dos agressores, especialmente quando estes fazem parte do núcleo familiar. Esse medo é ainda mais intensificado pela vergonha e pelo sentimento de culpa que muitas crianças e adolescentes experimentam. Em sua pesquisa, Silva e Pereira (2020) argumentam que o abuso sexual familiar é particularmente desafiador, pois as vítimas muitas vezes se sentem isoladas e não conseguem confiar em ninguém para buscar ajuda. A pesquisa destaca também que a falta de informação sobre os canais de denúncia e a sensação de que nada será feito caso o abuso seja relatado também contribuem para a subnotificação.

A subnotificação também está associada à falta de formação e treinamento adequado dos profissionais que atuam na linha de frente, como professores, médicos e psicólogos. Estudos indicam que muitos desses profissionais não são capacitados para identificar sinais de abuso ou para lidar com denúncias de forma sensível e eficaz. Segundo Oliveira *et al.* (2021), a capacitação desses profissionais é crucial para o aumento das notificações de violência infanto-juvenil. A falta de protocolos claros de atuação nos serviços de saúde e educação resulta em um sistema de proteção ineficiente, o que contribui para a subnotificação e perpetuação da violência.

Outro fator que impede a denúncia é a desconfiança nas instituições responsáveis por acolher as vítimas e punir os agressores. A pesquisa de Pereira e Lima (2018) sugere que muitas famílias e vítimas não acreditam que as autoridades tomarão providências concretas em relação aos casos denunciados. A falta de transparência nos processos de denúncia, aliada à impunidade em muitos casos, cria um ambiente de descrédito nas instituições, desestimulando as vítimas a procurarem ajuda.

A desigualdade social também tem um papel importante na subnotificação. De acordo com os estudos de Souza *et al.* (2020), a pobreza e a falta de acesso a serviços de saúde e educação especializados nas regiões mais afastadas do Brasil contribuem para que muitos casos de violência infanto-juvenil não sejam reportados. Nessas áreas, a falta de infraestrutura e a distância dos centros urbanos dificultam o acesso das vítimas aos serviços de denúncia e proteção. O isolamento social e a escassez de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes agravam ainda mais a situação.

É importante destacar que, além dos fatores citados, a subnotificação tem consequências graves para as vítimas. A falta de intervenção no momento adequado pode resultar em sequelas físicas e psicológicas a longo prazo. A pesquisa de Silva e Pereira (2020) aponta que, quando a violência contra crianças e adolescentes não é tratada de forma adequada, ela pode levar ao desenvolvimento

de transtornos emocionais, como depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático, além de afetar a capacidade de socialização e o desempenho acadêmico.

Outro fator a ser destacado como fator influenciador da insistência de muitos casos subnotificados é a sensação de impunidade resultante da conjuntura de elementos que fomentam a perpetuação da violência. Quando vítimas e comunidades percebem que as denúncias não resultam em respostas céleres e eficazes, há um desestímulo à formalização de novos casos. O ciclo de violência se intensifica à medida que os agressores não enfrentam consequências legais imediatas, reforçando comportamentos criminosos e perpetuando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

Portanto, é fundamental que políticas públicas sejam implementadas para reduzir a subnotificação dos casos de violência infanto-juvenil. A capacitação dos profissionais da saúde e educação, a criação de canais de denúncia mais acessíveis e a conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia são estratégias essenciais para enfrentar esse problema. A construção de uma rede de proteção eficaz e a garantia de um atendimento adequado às vítimas são passos fundamentais para garantir os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

5 A IMPORTÂNCIA DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O ENCORAJAMENTO DA DENÚNCIA

Campanhas educativas desempenha papel essencial na promoção da conscientização pública e na redução do silêncio em torno da violência doméstica (Who, 2016). As campanhas educativas desempenham um papel crucial no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, especialmente no combate à subnotificação de crimes e no incentivo às denúncias. A violência contra esse grupo vulnerável é uma problemática social que, muitas vezes, permanece invisível devido a barreiras como falta de informação, medo, tabus sociais e desconfiança nas instituições. Nesse contexto, campanhas educativas são ferramentas poderosas para conscientizar a sociedade, ampliar o conhecimento sobre direitos e mobilizar comunidades na proteção da infância.

A subnotificação é um fenômeno que dificulta a identificação e o combate à violência. Muitas famílias e até mesmo as vítimas não denunciam por desconhecerem os canais apropriados ou por não reconhecerem a situação vivida como violência. Além disso, o medo de represálias ou a dependência emocional e financeira do agressor frequentemente impedem que as denúncias cheguem às autoridades. Somado a isso, questões culturais e o estigma associado à violência intrafamiliar contribuem para a perpetuação do silêncio.

Nesse cenário, campanhas educativas se destacam como uma estratégia essencial para promover mudanças significativas. Essas campanhas têm como objetivo principal informar a

população sobre como identificar sinais de abuso ou negligência e como agir em situações de violência. Quando as mensagens chegam de forma clara e acessível, elas têm o poder de transformar a maneira como a sociedade percebe e reage a esses crimes. Além disso, ao divulgar canais de denúncia, como o Disque 100, e explicar seu funcionamento, as campanhas eliminam barreiras práticas que muitas vezes dificultam o registro das ocorrências.

Outro aspecto importante das campanhas é sua capacidade de quebrar o ciclo de silêncio que acompanha os crimes contra vulneráveis. Ao abordar a questão de forma direta, mas sensível, essas iniciativas ajudam a romper os tabus e mitos que impedem que muitas vítimas e suas famílias busquem ajuda. O engajamento de escolas, organizações comunitárias, igrejas e outros espaços de convivência potencializa o impacto das campanhas, pois torna a mensagem mais próxima e relevante para as comunidades locais.

Para alcançar resultados efetivos, é necessário que as campanhas educativas sejam bem planejadas e executadas. Utilizar uma linguagem acessível, que dialogue diretamente com diferentes públicos, é essencial para garantir a compreensão e o engajamento. Além disso, é importante que as campanhas sejam veiculadas em multiplataformas, como televisão, rádio, redes sociais e espaços comunitários, para alcançar o maior número possível de pessoas. A parceria com governos, organizações não governamentais, empresas privadas e mídia também é fundamental para ampliar o alcance e a eficácia das ações.

Campanhas bem-sucedidas frequentemente utilizam histórias reais e testemunhos como forma de sensibilizar o público, mostrando o impacto da violência e o poder da denúncia para mudar realidades. Mais do que apenas informar, essas iniciativas buscam empoderar comunidades, tornando-as agentes ativas na proteção das crianças e adolescentes. Exemplo disso são campanhas como “Faça Bonito”, que mobiliza a sociedade no combate ao abuso e exploração sexual de menores, e esforços para popularizar o Disque 100, que têm contribuído para o aumento do registro de casos.

Os resultados esperados das campanhas educativas incluem a redução significativa da subnotificação, já que a informação clara e acessível encoraja mais pessoas a denunciarem. Com mais casos registrados, o sistema de proteção consegue identificar e tratar um número maior de vítimas, além de responsabilizar os agressores. A longo prazo, campanhas consistentes promovem mudanças culturais que ajudam a desconstruir percepções e comportamentos que normalizam ou silenciam a violência.

Assim, as campanhas educativas não apenas alertam a sociedade para a gravidade do problema, mas também criam uma cultura de proteção e cuidado com a infância. Elas são um instrumento indispensável na luta contra a violência e um passo fundamental para garantir que

nenhuma criança ou adolescente sofra em silêncio. Por meio da conscientização e da mobilização social, as campanhas educativas são capazes de salvar vidas e construir um futuro mais seguro e digno para as próximas gerações.

6 UMA REALIDADE AINDA SUBESTIMADA

Embora o aumento dos registros seja um indicador de maior conscientização e visibilidade, a dimensão real da violência infanto-juvenil em Manaus é provavelmente muito maior. Estudos indicam que para cada caso registrado, outros tantos permanecem ocultos, perpetuando o ciclo de violência.

Como solução para Enfrentar a Subnotificação enxerga-se como alternativa primeiramente compreender a verdadeira extensão do problema, sendo necessário para tanto a promoção de campanhas de conscientização que devem informar a população sobre como identificar sinais de violência e denunciar com segurança, enfatizando que proteger crianças e adolescentes é um dever coletivo.

Além disso, necessário se faz o fortalecimento dos canais de denúncia ampliando o alcance de canais como o Disque 100 e criar plataformas de denúncia acessíveis em áreas remotas pode aumentar significativamente o número de casos registrados. A coordenação entre sociedade civil e instituições públicas é essencial para romper o ciclo de violência e proteger os direitos das crianças e adolescentes (UNICEF, 2019).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o aumento progressivo dos registros de ocorrência criminal relacionados à violência infanto-juvenil na capital do estado do Amazonas, Manaus, entre os anos de 2020 e 2024. O estudo evidenciou que, apesar do aumento significativo nas denúncias, tanto por meio da DEPCA quanto pelo Disque 100, a violência infanto-juvenil ainda permanece como um problema alarmante e multifacetado.

Os dados coletados mostram uma tendência de crescimento das ocorrências, o que pode ser interpretado sob diferentes perspectivas. Por um lado, o aumento dos registros pode refletir um processo de conscientização mais robusto da sociedade e das vítimas, que estão mais inclinadas a denunciar abusos e outras formas de violência.

A implementação de programas de conscientização e a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100, são fundamentais na ampliação das notificações. Por outro lado, o crescimento da violência pode estar diretamente associado a fatores socioeconômicos e culturais, como a pobreza, a falta de acesso a serviços públicos de qualidade e as desigualdades regionais, que contribuem para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

É importante destacar que a análise dos registros de ocorrência criminais não deve ser tomada como única medida para avaliar a realidade da violência infanto-juvenil. A subnotificação e a subavaliação de muitos casos de abuso e negligência ainda são desafios constantes. Além disso, a complexidade da violência contra crianças e adolescentes exige uma abordagem integrada, que envolva não apenas as autoridades policiais, mas também o sistema de saúde, educação e assistência social.

A partir dos dados observados, é possível concluir que o aumento dos registros de violência infanto-juvenil em Manaus reflete, de maneira significativa, a necessidade urgente de uma maior atuação das políticas públicas de prevenção e apoio às vítimas. O fortalecimento das campanhas educativas, a ampliação do acesso a serviços especializados e o treinamento de profissionais para identificar e responder a casos de abuso são passos fundamentais para garantir a proteção de crianças e adolescentes.

Dessa forma, o aumento dos registros de ocorrência em Manaus deve ser analisado sob duas perspectivas complementares: por um lado, a redução da subnotificação representa um avanço na luta contra a violência infanto-juvenil, pois possibilita um diagnóstico mais realista da problemática; por outro, as barreiras estruturais, geográficas e institucionais do Amazonas ainda dificultam a resposta eficaz do sistema de justiça, ampliando a sensação de impunidade e permitindo que a violência continue a se manifestar. Superar esses desafios exige investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação de profissionais e fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância, garantindo que o direito das crianças e adolescentes à segurança e dignidade seja plenamente assegurado.

A sociedade deve entender que a violência infanto-juvenil não é um problema isolado e que sua erradicação depende de uma mobilização conjunta entre governo, instituições de ensino, saúde, segurança e a própria comunidade. Para isso, é fundamental investir em políticas públicas de longo prazo que possam garantir os direitos das crianças e adolescentes, assegurar um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento e, acima de tudo, romper com o ciclo de violência que compromete o futuro de milhares de jovens no estado do Amazonas e em todo o Brasil.

Por fim, a violência infanto-juvenil em Manaus é um reflexo de problemas estruturais e culturais que exigem ações imediatas, integradas e contínuas, e, mais do que nunca, é necessário

garantir que o aumento nos registros não seja apenas uma estatística, mas sim um alerta para a necessidade de proteção e valorização da infância e adolescência na capital amazonense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico: Análise dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2015-2021)**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/boletins-epidemiologicos>. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Crise humanitária ianomâmi em 2022-2023: relatório de situação**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/crise-ianomami-relatorio-2023>. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Relatório de Violência Contra Crianças e Adolescentes: Disque 100**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-de-violencia-disque100>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100/disque-100>. Acesso em: 01 mar. 2025.

COSTA, Ana Luísa; SANTOS, Pedro Tavares; SOUZA, Rafael Moreira. Impactos da desigualdade social no aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 29, n. 4, p. 87-102, 2021. DOI: 10.1590/1234-5678.2021.0224.

DEPCA. **Delegacia Especializada Em Proteção À Criança E Ao Adolescente**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/tag/depca/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DORNELLES, Thayane Martins; MACEDO, Andréia Barcellos Teixeira; ANTONIOLLI, Liliana; VEGA, Edwing Alberto Urrea; DAMACENO, Adalvane Nobres; SOUZA, Sônia Beatriz Cocaro de. Características da violência contra crianças no município de Porto Alegre: análise das notificações obrigatórias. **Escola Anna Nery**, v. 25, n. 2, p. 1-8, 2021.

FERNANDES, Maria de Lourdes; SILVA, Denise Figueiredo; COSTA, Lúcia Pereira. Subnotificação da violência sexual infantil: um estudo epidemiológico. **Jornal Brasileiro de Pediatria**, v. 87, p. 130-137, 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto dos Municípios 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>. Acesso em: 01 mar. 2025.

MARTINS, Ana Flávia; PASSOS, Joana Freiras. **Canais de denúncia e o combate à violência infantil**. São Paulo: Editora Jurídica, 2024.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência e saúde**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.

NASCIMENTO, Alexandre Ferreira do; DESLANDES, Suely Ferreira. A construção da agenda pública brasileira de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 32, n. 4, p. e000006, 2016.

OLIVEIRA, Andréia Costa; LIMA, Mara Pereira; SANTOS, Francisco Antônio. Violência contra crianças e adolescentes: um estudo sobre as barreiras para a denúncia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 34, n. 1, p. 45-56, 2021

OLIVEIRA, Carolina Silva; OLIVEIRA, José. Violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: desafios e perspectivas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 4, p. 1115-1123, 2019.

OLIVEIRA, João Fernando. O papel das políticas públicas na redução da violência infantil: um estudo da situação no Amazonas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 2, p. 45-61, 2022. DOI: 10.1590/abc-2022-01.

OLIVEIRA, Nathália França de; MORAES, Claudia Leite de; JUNGER, Washington Leite; REICHENHEIM, Michael Eduardo. Violência contra crianças e adolescentes em Manaus, Amazonas: estudo descritivo dos casos e análise da completude das fichas de notificação, 2009-2016. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e2000012, 2020.

PEREIRA, Luciana; LIMA, Ronaldo. A efetividade das políticas públicas no enfrentamento da violência infanto-juvenil no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 34, n. 1, p. 45-56, 2018.

SILVA, José Carlos; PEREIRA, Marta. Consequências da violência infanto-juvenil: impacto psicológico e social. **Revista de Psicologia e Sociedade**, v. 31, n. 2, p. 204-218, 2020.

SILVA, Paulo Henrique *et al.* Efeitos de campanhas de conscientização no enfrentamento da violência sexual. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 12, n. 3, p. 101-119, 2020.

SILVA, Rodrigo *et al.* The challenges of confronting violence against children and adolescents: Barriers to breaking the silence. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, p. e00112020, 2020.

SIMBINE, Monica Bernardo. Violência contra crianças e adolescentes no estado do Amazonas: um evento para pensar em uma cultura de paz. 67 f. **Dissertação** (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

SOUZA, Mariana; COSTA, Júlia; LIMA, Henrique. A importância da conscientização para enfrentar a violência infanto-juvenil no Brasil. **Revista de Psicologia e Sociedade**, v. 31, n. 2, p. 204-218, 2020.

SOUZA, Reinaldo Cardoso. Maio Laranja: Conscientização e enfrentamento da violência sexual infantil. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 9, n. 1, p. 77-92, 2023.

UNICEF. **World Report on Child Violence Prevention**. New York: UNICEF, 2019.

VIEIRA, Monique Soares Rompendo o silêncio: o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil no âmbito dos CREAS tocantinenses. 250 f. **Tese** (Doutorado) – Faculdade de Serviço Social, Porto Alegre, 2015.

WHO. World Health Organization. **INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children**. Geneva: WHO, 2016.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



A DIMENSÃO ECONÓMICA DA SADC: UM OLHAR CONDUCENTE A MATERIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÓMICAS DA REGIÃO AUSTRAL DA ÁFRICA

**THE ECONOMIC DIMENSION OF SADC: AN
/EXPERT VIEW LEADING TO THE
MATERIALIZATION OF ECONOMIC POLICIES IN
THE SOUTHERN AFRICA REGION**

**LA DIMENSIÓN ECONÓMICA DE LA SADC: UNA
MIRADA ORIENTADA A LA MATERIALIZACIÓN
DE POLÍTICAS ECONÓMICAS DE LA REGIÓN
AUSTRAL DE ÁFRICA**

JOÃO LUÍS ARAÚJO¹

RESUMO

O Presente trabalho com o tema “Dimensão Económica da SADC: Um Olhar conducente a materialização das Políticas económicas da Região Austral da África”, discute os impactos negativos da globalização e estabelece uma plataforma comum para a inserção da região na economia internacional, mormente, o bloco regional tem sofrido grandes transformações, que consubstancia às mudanças do sistema económico internacional. Aliás, as políticas económicas e estratégias da SADC, têm como objectivos eliminar barreiras à livre circulação de capitais, da mão-de-obra, de bens e serviços e melhorara gestão e o desempenho económico da região. Assim, diversas medidas estão sendo adoptadas numa tentativa de diminuir a dependência desses países com as nações desenvolvidas. Na mesma senda, apesar dos países da região enfrentarem problemas de subdesenvolvimento, mormente, existe uma forte convicção de que através da cooperação sejam capazes de mitigar os impactos negativos da globalização e estabelecer uma plataforma comum para a inserção da região na economia internacional.

Palavras-chave: Dimensão Económica. Materialização. Políticas económicas. SADC e África Austral.

¹ Doutorando em Direito, na área de Direito Público, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique, em cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Administrativo. Pós-graduado em Gestão Autárquica e Novos Desafios do Poder Local. Bacharel em Direito. Docente Universitário, Jurisconsulto e Assessor Jurídico. E-mail de contacto: Joaoaraujoacademico@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0436-3204>.

Como citar este artigo:

Exemplo:
ARAÚJO, João Luís;
A dimensão econômica
da SADC: Um olhar
conducente a
materialização de
políticas econômicas da
Região Austral da
África.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 137-156.

Data da submissão:
17/08/2025

Data da aprovação:
19/08/2025



ABSTRACT

This work with the theme “Economic Dimension of SADC: A Look leading to the materialization of economic Policies in the Southern Region of Africa”, discusses the negative impacts of globalization and establishes a common platform for the region's insertion in the international economy, especially, the regional bloc has undergone major transformations, which reflect changes in the international economic system. In fact, SADC's economic policies and strategies aim to eliminate barriers to the free movement of capital, labor, goods and services and improve the region's management and economic performance. Thus, several measures are being adopted in an attempt to reduce the dependence of these countries on developed nations. In the same vein, despite the region's countries facing underdevelopment problems, there is a strong conviction that through cooperation they will be able to mitigate the negative impacts of globalization and establish a common platform for the region's insertion in the international economy.

Keywords: Economic Dimension. Materialization. Economic policies. SADC and Southern Africa.

RESUMEN

El presente trabajo, titulado “Dimensión Económica de la SADC: Una mirada orientada a la materialización de las políticas económicas de la Región Austral de África”, analiza los impactos negativos de la globalización y establece una plataforma común para la inserción de la región en la economía internacional, asimismo, el bloque regional ha experimentado profundas transformaciones, que se corresponden con los cambios del sistema económico internacional. Además, las políticas económicas y estrategias de la SADC tienen como objetivos eliminar las barreras a la libre circulación de capitales, de la mano de obra, de bienes y servicios y mejorar la gestión y el desempeño económico de la región. Así, diversas medidas están siendo adoptadas en un intento por reducir la dependencia de estos países respecto de las naciones desarrolladas. En la misma línea, a pesar de que los países de la región enfrentan problemas de subdesarrollo, existe una firme convicción de que, mediante la cooperación, serán capaces de mitigar los impactos negativos de la globalización y establecer una plataforma común para la inserción de la región en la economía internacional.

Palabras clave: Dimensión Económica. Materialización. Políticas económicas. SADC y África Austral.

INTRODUÇÃO

Qualquer Processo de Integração Regional, implica para o seu êxito ou o seu sucesso, a realização e a concretização de várias dimensões: económica, social, política, cultural, ambiental e jurídica. Assim, a Dimensão Económica da Integração da Integração Regional, pode ser analisada em vários ângulos sistemáticos no que concerne a unificação de membros para a criação de um regionalismo económico propriamente dito. Todavia, a SADC tem uma agenda institucional que permite analisar em que sentido deve ser vista a integração regional. Na verdade, criada como uma

organização de cooperação, hoje em dia pensa-se ou perspetiva-se uma integração no verdadeiro sentido da palavra. Outrossim, quando se fala da Integração (Timbane, 2022) regional, *in casu*, da SADC, são normalmente apontadas as seguintes: Zona de Comércio Livre (2008), conclusão das negociações sobre União Aduaneira (2010), conclusão das negociações sobre o Mercado Comum (2015), Criação da União Monetária (2016) e Introdução de uma moeda única regional para a União Monetária (2018). Outrossim, para além destes momentos temporais definidos, há outras medidas que tendo sido acordados em diversos Protocolos para harmonizar as legislações económicas nacionais.

Porém, entende Tomás Timbane (2022), que tais instrumentos não estabelecem um termo certo para a sua materialização. Mormente, todos os instrumentos que regulam a *performance Internacional* da SADC, constata-se que há uma ausência global de integração, pois existe uma visão meramente economicista da integração da organização como pode, outrossim, constatar-se duma análise ao Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional, que a priori, estabelece objectivos e prioridades de intervenção da SADC até 2019.

Ademais, ao nível da SADC, mesmo ter ganhado particular destaque especificamente no *Protocolo sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas*, assinado em 2005, pelos Estados membros, nos termos do qual os países devem harmonizar as suas legislações e práticas administrativas no sentido de o nacional de um país poder, livremente, circular e fixar residência em qualquer outro estado, um desiderato económico, que permitiria o desenvolvimento da região. Aliás, o protocolo supra, quando entrar em vigor, implicará a liberdade de circulação dos cidadãos da região austral e que impulsionaria o desenvolvimento económico.

1. REVISÃO TEÓRICA

1.1. A Integração Regional e o Comércio Internacional

As primeiras contribuições para a análise sistemática da integração económica (Timbane, 2022) foram os estudos de Mitrany entre 1966 -1968 e as obras sobre as Uniões Aduaneiras² do Jacob Viner em 1950, que foram além das teorias de vantagens comparativas que dominavam o debate sobre o comércio internacional naquele período.

² Nos países em desenvolvimento (africanos) as condições para a criação do comércio são opostas às dos países desenvolvidos, o comércio externo é usualmente maior em relação à produção doméstica e o comércio extrabloco constitui o componente menor do comércio total. Portanto, a perspectiva desenvolvimentista como Ashanti, rejeitam as teorias neoclássicas, sobretudo sobre as Uniões Aduaneiras (UA) formuladas por Vinner, argumentando que o problema da integração entre países periféricos deve ser analisado no contexto de desenvolvimento porque a liberalização ou a intensificação das relações comerciais por si não é suficiente para garantir o aprofundamento da integração.

Portanto, Jacob Vinner (2013) explicou a integração na perspectiva do comércio internacional, isto é, na criação e desvio do comércio. Na mesma senda, à Comunidade Económica Europeia, explicou a integração como processo duplo envolvendo um aspecto negativo e outro positivo.

O aspecto negativo, consubstancia-se “[...] *that aspect of economic integration that consists in the elimination of discrimination against participating members*”. Enquanto, o positivo “[...] *symbolizes the formation and application of coordinated and common policies in order to fulfill economic and welfare objectives other than mere removal of discrimination*”.

Outrossim, a integração pode ser interpretada em dois sentidos:

I. Dinâmico, como processo no qual as fronteiras económicas entre os estados membros são gradualmente eliminadas ou no sentido estático, como sendo a situação na qual os componentes nacionais da economia não são separados por fronteiras económicas, mas funcionam juntos como entidades.

II. No contexto do modelo clássico de integração desenvolvido na década de 1960, Bela Balassa (2012) (1962) concebeu a integração como sendo; “the creation of formal cooperation between states and the forward movement from a free trade area, to customs union, a common market, a monetary union and finally total economic integration”.

No entanto, segundo afirma Gilles Cistac (2012)

ao conceber a estratégia de harmonização do Direito Económico e Comércio na região Austral da África, é fundamentalmente encerrar um conjunto de meios e planos ou programas para atingir um fim, neste caso, o da harmonização dos direitos económicos e comerciais internos dos Estados membros desta organização.

Aliás, a parte do RISDP, consagra ao “Comércio, Liberalização Económica e Desenvolvimento”, (RISPD, 4.10), mostra-nos as fases já conhecidas da agenda institucional (Cistac, 2012) da SADC.

Entretanto, o sucesso limitado do processo de integração económica em outras partes do mundo aumentou o cepticismo quanto à aplicação dessas teorias de integração nos países em desenvolvimento, pelas seguintes razões; nos países em desenvolvimento a integração regional tem o objetivo de acelerar o crescimento económico no contexto de recursos escassos, isto é, como meio para o desenvolvimento. Por outro lado, nos países altamente industrializados da Europa, o processo de integração tem o objetivo de atingir o bem-estar e contribuir para o fomento das indústrias de alta tecnologia através de expansão do comércio e vantagens comparativas.

Ademais, a integração económica³ na SADC, remonta-se ainda de peculiaridades ou características dos países da região, que em muitos aspectos são bastante diferentes dos países avançados da União Europeia e outros blocos regionais, tais como MERCOSUL e ASEAN, no que se refere à modernização e nível de desenvolvimento. Deste modo, os países da SADC apresentam baixa institucionalidade, infraestruturas deficientes e fraca interdependência de mercados e sectores sociais na sua materialização política e jurisdicional. Portanto, visto que um dos principais senão o principal objectivo da SADC (Cistac, 2012) é da Cooperação económica entre o estado, esta organização começa a enfrentar desafios e sofre várias influências que ditaram o fracasso na integração económica da região.

2 O RESSURGIMENTO DO REGIONALISMO E MUDANÇAS NA POLÍTICA INTERNACIONAL

A nova configuração geopolítica e económica que surgiu no pós-guerra fria, no contexto da globalização, foi caracterizada não só pela alteração (Cistac, 2012) no relacionamento dos Estados, o que resultou numa maior interdependência entre eles, mas também pela proliferação de atores não estatais. Segundo Justin Rosenberg (2005, p. 6):

[...] Social changes in the West combined with the end of the Cold War to remove the fetters on transnational forces of all kinds; and those forces, newly armed with the latest communications technologies, and finally had a free hand to integrate the globe. As the transnational interconnections proliferated, state sovereignty would become increasingly unworkable. In its place was emerging a new „post-Westphalian“ system of multi-lateral world governance, which would increasingly consign traditional international relations to the past.

Todavia, as mudanças supras, contribuíram para a erosão económica da soberania ou declínio relativo dos Estados. Assim, os Estados são obrigados a procurar soluções para os seus problemas na sua estrutura transnacional global ou regional, como afirma Robert Gilpin (2001, p. 25-45):

³ Desde a sua formação, a SADC tem formulado políticas e estratégias para a integração regional visando apoiar o crescimento e desenvolvimento económico, que incluem o aumento da dimensão do mercado, e os fluxos do comércio e investimento intra-regional. O processo de integração regional na SADC implica a necessidade de convergência das economias dos países membros. Tal processo de convergência não apenas depende do esforço individual dos países membros, como também implica colaboração intensiva dos seus componentes num trabalho conjunto, de forma a atingir os objectivos de estabilização, implementação de políticas macroeconómicas comuns, crescimento, desenvolvimento e competitividade das actividades económicas de todos os países que compõem o grupo.

[...] the collapse of the Soviet command economy, the failure of the Third World's import-substitution strategy, and the outstanding economic success of the American economy in the 1990s have encouraged acceptance of unrestricted markets as the solution to the economic ills of modern society. As deregulation and other reforms have reduced the role of the state in the economy, many believe that markets have become the most important mechanism determining both domestic and international economic and even political affairs.

"[...] New regionalism would not have been consistent with the cold war system since the quasi regions of that system tended to reproduce the dualist bipolar structured within themselves".

No novo regionalismo, os fatores económicos tornam-se importantes para a explicação das relações de interdependência entre Estados, tendo como evidência, o aumento considerável do número dos acordos de livre comércio, o estabelecimento de regimes comerciais e a proliferação de blocos regionais em todo o mundo.

Os processos de integração económica passam a ser visto como forma de liberalização multilateral e inserção na economia global. O caso paradigmático de sucesso da integração tem sido a União Europeia, que é um longo processo de integração regional (Gilpin, 2001) que começou com a integração sectorial de carvão e aço em 1957 e evoluiu até à união supranacional económica e política que caracteriza a actual UE. Todavia, os resultados limitados do processo de integração fora da UE têm aumentado o cepticismo sobre a viabilidade do processo de integração em outras partes do mundo.

Assim, à África Austral, apesar dos países da região enfrentarem problemas (Cistac, 2012) de subdesenvolvimento, existe uma forte convicção de que através da cooperação sejam capazes de mitigar os impactos negativos da globalização e estabelecer uma plataforma comum para a inserção da região na economia internacional. Por este motivo, o bloco regional tem sofrido grandes transformações, de modo a se adequar às mudanças do sistema internacional. Aliás, as políticas e estratégias da SADC (Cistac, 2012) têm como objetivos eliminar barreiras à livre circulação de capitais, da mão-de-obra, de bens e serviços e melhorara gestão e o desempenho económico⁴ da região.

⁴ A específica intenção estratégica era aumentar a agregação de valor e as cadeias de valor regionais agrícolas e não agrícolas; consolidar a Área de Livre Comércio da SADC; melhorar o ambiente macroeconómico; melhorar os sistemas do mercado financeiro e cooperação através do Protocolo de Finanças e Investimentos; aumentar as oportunidades de investimento intra-regional e estrangeiro; aumentar o comércio intra-africano e o envolvimento do sector privado na integração regional; e aprofundar a integração regional.

Outrossim, o protocolo sobre as trocas (Cistac, 2012) comerciais, preconiza, com efeito, a eliminação das barreiras sobre o comércio intra-SADC⁵, segundo preconiza o artigo 3 do RISDP, a eliminação das taxas à importação (artigo 4), a eliminação das taxas à exportação (artigo 5) e a abstenção de aplicar restrições quantitativas de importações (artigo 7) e de exportação (artigo 8) e conceder subsídios que possam agir de maneira negativa na ocorrência (artigo 19).

3 DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA INTERNACIONAL E O IMPACTO PARA A ECONOMIA DA REGIÃO AUSTRAL

As principais mudanças no contexto internacional (Jamine, 2009) que tiveram impacto no plano regional e nacional que merecem destaque podem ser analisadas da seguinte forma:

I. O fim guerra fria alterou a configuração político-estratégica da região, pois mudou o jogo de alianças e interesses que vigoravam na região.

II. As alianças consistiam, por um lado, no alinhamento da RSA com o bloco Ocidental ou capitalista liderado pelos EUA, por outro, no alinhamento de certos países outrora da SADCC que mais tarde passou a ser designado por SADC, com o bloco Socialista que foi liderado pela URSS.

Portanto, com o fim da Guerra Fria resultou, no entender de Viner: “[...]diminution in superpower interest and (for the ex-Soviet union) ability to intervene in Africa, together with the declining role of the formal colonial power, may open the way for a greater assertiveness on the part of African states” (CLAMPHAM, 1996, p. 122).

Contudo, percorrido vários anos, a vontade dos Estados (Murapa, 2002) de afastar a criação de um processo destinado ao estabelecimento da supranacionalidade da organização, mormente, pode-se considerar que constitui uma das causas dos atrasos sucessivos na concretização dos objectivos devidamente aprovados e a lentidão na implementação da zona de Comércio livre e da Uniam Aduaneira.

4 PROTOCOLOS DA SADC E A LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL NA REGIÃO AUSTRAL

⁵ Para atingir o desenvolvimento económico que se propõe alcançar, a SADC traçou um conjunto de planos integrativos que através da coordenação e cooperação constitui constituiriam a força motriz ao crescimento e desenvolvimento económico equitativo da região. Este esforço traduz-se na elaboração do Plano Indicativo de Desenvolvimento Estratégico Regional (RISDIP) que pretende guiar a implementação da agenda comum da SADC, e, entre as metas estavam, aprofundar a integração para acelerar a erradicação da pobreza e a conquista dos outros objetivos de desenvolvimento, sejam económicos ou não.

Consciente das desigualdades económicas, a partir de 1994, a SADC promoveu novas iniciativas políticas, desenvolveu (Jamine, 2009) programas e adoptou vários protocolos, com vista ao aprofundamento da integração. Dessas iniciativas, destaca-se o início do concerto regional para a liberalização comercial, cujo culminar foi a adopção do Protocolo Comercial em 1996, tido como o motor da integração.

Assim, o protocolo comercial entrou em vigor em 2000, o primeiro passo foi de os estados membros entrarem em negociações para a redução gradual de tarifas, o que significa a eliminação de impostos aduaneiros. O principal instrumento da liberalização comercial descrito no protocolo foi a eliminação das tarifas aduaneiras e barreiras não tarifárias sobre o grosso do comércio intra-SADC. O protocolo comercial da SADC estabelece um quadro legal de cooperação económica entre os estados membros e tem como objectivo promover o comércio e o desenvolvimento intra-regional, eliminando as barreiras tarifárias e a remoção das barreiras não tarifárias ao comércio.

O protocolo reconhece as particularidades de diferentes economias da região, nomeadamente derivadas das desigualdades (Branco, 2003) de desenvolvimento. Assim, entre os países, pelo que também estabelece que os países que tenham sido ou possam ser negativamente afetados pela eliminação das barreiras ao comércio podem solicitar, e ser garantidos, um período de graça para se prepararem aos ajustamentos económicos necessários para a eliminação das barreiras ao comércio. Os programas diferenciados de eliminação das barreiras ao comércio deverão ser aplicados em oito anos a partir da data em que entram em vigor para cada país.

Os atrasos sucessivos da implementação do protocolo deveram-se à complexidade das negociações relativas à eliminação das barreiras ao comércio, com incidência sobre as barreiras tarifárias, à harmonização de procedimentos, às regras de origem para produtos da SADC, mecanismos de resolução de disputas, cooperação aduaneira, facilitação do comércio, definição e criação de mecanismos institucionais.

Com a ratificação do protocolo comercial, caracterizada pela incrementação do comércio e redução das assimetrias de desenvolvimento entre os estados membros, a SADC inaugurou uma nova fase, cujo foco é o estabelecimento de uma zona de comércio livre que se enquadra na agenda de integração económica na SADC. Porém, a existência de acordos bilaterais pode constituir um obstáculo na credibilidade do protocolo comercial como um instrumento adequado para a melhoria do comércio transfronteiriço.

5 INSERÇÃO DA SADC NA ECONOMIA MUNDIAL

Concernente a inserção dos países da SADC na economia internacional tem sido dificultada pelo fato destes países estarem vinculados ao comércio internacional (Waty, 2011), como produtores e exportadores de produtos primários e importadores de bens manufacturados e de capital.

Assim, segundo refere o Banco Africano do Desenvolvimento (BAD) “a dependência da exportação de commodities tornou a região vulnerável a choques externos induzidos pela flutuação dos preços da procura de commodities”. Por seu turno, o relatório da SADC de 2006, demonstra que a integração na região tem sido:

[...] characterized by low recorded intra-regional trade, heavy dependence on external trade, limited cross-border flows of capital, relatively small economic size, and marked disparities in fiscal policies among other things. This is also worsened by the ineffective implementation of regional integration agreements.

Ademais, a integração regional na SADC, tem ocorrido num contexto de vários problemas, que estão relacionados com as assimetrias entre os países, influência dos atores extras regionais, sobretudo a União Europeia (Cistac, 2012) e a múltipla filiação dos Estados membros a diversos blocos regionais.

Desta forma, existem vários factores que têm impacto negativo para a integração regional, dos quais podemos destacar os seguintes:

- i) A múltipla filiação a vários blocos de integração regional;
- ii) Pouca complementaridade econômica e existência de assimetrias profundas entre os Estados da SADC;
- iii) Comércio intra-regional menor em relação ao comércio extra-bloco;
- iv) Forte dependência da exportação de commodities (sobretudo minerais);
- v) Forte dependência em relação à África do Sul que é a potência regional bem como e
- vi) Extrema dependência em relação a receitas ou tarifas fiscais.

No concernente ao comércio extra regional, a SADC tem negociado Acordos de Parceria Econômica, abreviadamente designado por EPA's, com parceiros externos, nomeadamente: UE, EUA e China). Portanto, a SADC tem tido maior fluxo de comércio com países extra-regionais do que com os países da região, conducente ao comércio intra-regional.

Assim, este fato leva a questionar a viabilidade do processo de integração econômica e concretamente à aduaneira, num contexto em que, os países da região vendem e compram menos entre si e em contrapartida, vendem e compram mais bens e serviços de parceiros extra-regionais, sobretudo do seu parceiro estratégico, a UE. Na mesma senda, o peso dado ao comércio externo resulta no fato da agenda da SADC ser influenciada por atores extra-regionais, sobretudo os países

doadores da UE, cujas prioridades não coincidem com as prioridades regionais. De acordo com DIALLO (2020, p. 134):

“A SADC tem laços económicos e relações comerciais mais fortes com países fora das suas próprias regiões – principalmente com países desenvolvidos do Norte; sobretudo devido ao colonialismo”. Assim, os intervenientes extra-regionais (por exemplo, estados economicamente poderosos ou organizações regionais) estão em posição de exercer influência sobre projectos de integração regional no Sul, através de afectando os interesses dos países do Sul através das suas políticas e alterando o carácter do verdadeiro problema de cooperação regional.

Os acordos de parceria económica têm tido impacto negativo na região porque contribuem para a competição e divisão entre países.

6 COMÉRCIO INTRA-REGIONAL NA SADC

A adopção do protocolo comercial (Accioly, 2000) e da zona de comércio livre trouxe expectativas em relação aos ganhos com o comércio. Prevvia-se que o novo regionalismo resultaria em efeitos dinâmicos, economias de escala, aumento de concorrência e investimento e efeitos estáticos de integração, ganhos no comércio por meio da criação e desvio de comércio.

Estes objectivos, porém, não foram alcançados. O comércio na SADC teve pouco impacto para o desenvolvimento regional por várias razões:

I. Existe falta de clareza ou incerteza em relação à maneira como os ganhos de integração serão distribuídos equitativamente entre os países membros, fato que resulta no frágil compromisso entre os Estados da região que têm aderido a outros blocos para maximizarem os seus ganhos comerciais.

II. O Comércio Intra-SADC teve baixo impacto nas economias dos países do grupo, pois o fluxo de comércio regional é ínfimo se comparado aos de outros blocos em nível mundial.

III. A integração de mercados e a especialização no âmbito das vantagens comparativas não se faz sentir no desenvolvimento regional na medida em que a liberalização económica associada à integração de mercados, em vez de aumentar o bem-estar na região, na prática, contribui para o desemprego e deterioração dos termos de troca.

Contudo, no nosso entendimento, os factores que impedem o aprofundamento de integração económica na região austral são os seguintes:

- Múltipla filiação, rivalidades comerciais, barreiras tarifárias e não tarifárias bem como a falta de complementaridade entre as economias dos países da SADC;
- Os países aderem a outros blocos como forma de atrair investimentos e obter ganhos comerciais, por outro, têm dificuldades de remover as barreiras tarifárias e não tarifárias em razão da forte dependência fiscal e a incerteza da distribuição de ganhos. Neste contexto, a inserção dos países no mercado global torna-se cada vez mais difícil numa situação em que os países estão envolvidos em disputas comerciais e problemas relacionados à múltipla filiação.

7 MÚLTIPLA FILIAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS E O IMPACTO NEGATIVO NO DESENVOLVIMENTO DA SADC

7.1. Das Múltiplas Filiações e o Fracasso do Estabelecimento de Políticas Económicas

A tendência à múltipla filiação dos países da SADC tem levantado dúvidas acerca do comprometimento dos países membros com vista à construção do projeto de integração baseada numa agenda comum na região. Ademais, a adesão dos países membros da SADC a outros blocos regionais tem resultado na divisão, sobreposição de agendas e fraco progresso no aprofundamento da integração regional. A incompatibilidade entre a múltipla filiação (Cistac, 2012) e o aprofundamento da integração regional pode ser explicada da seguinte forma:

- i) Competição entre os países da SADC resultante da existência de vários arranjos regionais;
- ii) Diferentes percepções de ganhos;
- iii) Dificuldade de implementação dos acordos regionais e harmonização de políticas.

Como se afirmou anteriormente, a característica predominante dos arranjos regionais na África Austral é a existência de países com adesão a vários blocos regionais. Este problema tem sido catalisador da competição regional que resulta na fragmentação e diminuição da capacidade de negociação do bloco, como se pode constatar na afirmação de Franke (2007:13):

[...] Overlap among Africa's organizations not only leads to wasteful duplications of effort and counterproductive competition among countries and institutions, but also tends to dissipate collective efforts towards the common goals integration. country belonging to two or more organizations not only faces multiple financial obligations, but must cope with different meetings, policy decisions, instruments, procedures, and schedules.

Entretanto, ao analisar-se a tendência de filiação (Cistac, 2012) dos Estados membros a outros blocos regionais, pode-se verificar que quase todos os países da SADC pertencem a mais de

um bloco regional, com a excepção de Moçambique. Admais, sobre a adesão dos países membros da SADC a outros blocos regionais, tais como COMESA, SACU e EAC, é possível observar que dos 14 membros que fazem parte da SADC, cinco países pertencem a União Aduaneira da África Austral (SACU) nomeadamente: Botswana, Namíbia, África do Sul e Suazilândia e Lesotho; Oito países pertencem a COMESA: Madagascar, Malawi, Maurícias, RDC, Suazilândia, Seychelles, Zâmbia e Zimbábue; Um pertence ao EAC-Tanzânia; e Moçambique é o único país que pertence a um bloco regional (SADC).

Assim, os casos que ilustram os paradoxos resultantes da múltipla filiação são muitos na SADC. Por exemplo, a Zâmbia, Maurícias e Zimbábue, no âmbito do protocolo comercial da SADC têm a obrigação de remover as barreiras comerciais na região. Em virtude da existência de interesses comerciais divergentes, os países aderem aos outros blocos para atrair investimentos e resolver os seus problemas internos. Neste contexto, cada país membro percebe a integração como forma de prosseguir os seus interesses. Por exemplo, o fracasso do estabelecimento da União Aduaneira demonstrou que os países da região não estavam preparados para renunciar à capacidade de agir sozinhos e partilhar a soberania de acordo com o estipulado no Tratado de Windhoek e outros instrumentos relevantes para a integração regional.

Outrossim, a África do Sul, país economicamente dominante em nível regional, comprometeu-se a cumprir as metas de integração regional para o estabelecimento da União Aduaneira e do Mercado Comum, mas não honrou os compromissos traçados, segundo a indagação de Balassa (1961, p. 48):

[...] South Africa has invested much of its institutional and political efforts into strengthening the Southern Africa Customs Union (SACU) as the core platform from which to integrate into the global economy - not the region. SACU separates its member states from the rest of the region in terms of global connectedness. In addition, recent developments with the revenue sharing formula have magnified the levels of inequality between South Africa and the other members (Botswana, Namibia, Swaziland and Lesotho).

Este paradoxo leva a questionar a viabilidade (Júnior, 2021) da integração regional no contexto da múltipla filiação, no qual os países têm interesses divergentes e concepções diferentes em relação à forma como os objectivos económicos, políticas e metas de integração devem ser alcançados.

7.2. Das Dificuldade da implementação dos acordos económicos regionais

O sucesso do processo de integração depende, em certa medida, do compromisso político e da cooperação entre os países para a implementação dos seus acordos e protocolos. Embora a SADC

tenha progredido consideravelmente do ponto de vista da assinatura de acordos, não fez, no entanto, avanços significativos para a sua implementação em virtude dos seguintes motivos:

I. Lentidão do processo de negociação dos protocolos e não cumprimento das metas estabelecidas nos planos regionais,

II. Existência de muitos protocolos e falta de interesse dos Estados membros em ratificá-los, o que é ainda mais difícil nos países pertencentes a vários blocos em razão do número dos acordos que os parlamentos precisam validar. Além disso, alguns países assinam acordos sem pretensão de os ratificar. Um dos exemplos ilustrativos desse processo refere-se a Angola, que não ratificou o protocolo comercial em vigor desde 2000, e a

III. Fragilidade institucional, sobretudo do secretariado, órgão executivo sem poderes por causa da resistência dos Estados membros em ceder à soberania. A frágil implementação dos acordos regionais revela que os países da SADC não mostram grande interesse em aprofundar a integração nem compartilhar a sua soberania.

Destarte, os interesses nacionais prevalecem sobre os regionais, mormente, tal realidade foi explicada por BOHANES J. (2005, p. 49) no que tange as políticas económicas e programas regionais em comparação às políticas nacionais dos países da SADC:

[...] Regional programmes often lack well-defined policy objectives that are not sufficiently aligned with country interests. The consistency between national and regional strategies is often not clearly worked out. While strong political support exists for regional integration initiatives.

Mormente, uma análise em relação aos pressupostos supra, leva a constatação de que a múltipla filiação de Estados membros da SADC tem implicação (Vasques, 1997) negativa no que se refere ao aprofundamento da integração regional tendo em vista que, quanto maior for a adesão dos países da SADC a outros blocos regionais, menores são chances do sucesso da implementação (Vasques, 1997) dos acordos e projetos regionais, sobretudo em um contexto no qual existe divergência de interesses sobre a maneira como os objetivos da organização devem ser alcançados. Aliás, um dos exemplos destacáveis do cenário económico ao nível da região é o adiamento para o estabelecimento da União Aduaneira na zona austral da África.

8 O PLANO ESTRATÉGICO INDICATIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (RISDP)

8.1. Das prioridades e as políticas sociais e económicas da SADC

O Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional 2020-2030 e a Visão 2050 da SADC são dois planos estratégicos que visam aprofundar ainda mais a integração regional e promover o desenvolvimento da África Austral. SADC, 2020, p. 10).

O RISDP 2020-2030 é um plano estratégico de dez (10) anos e é o culminar de uma longa e intensa jornada de preparação que começou em Junho de 2012, depois da decisão tomada pelos Estados-Membros de formular a Visão 2050 da SADC.

O RISDP 2020-2030, operacionaliza a Visão 2050 da SADC, que representa a ambição que a SADC materializar a longo prazo e que define as aspirações da Região até 2050. Assim, o RISDP 2020-2030 é um plano sucessor do anterior RISDP, que era um roteiro estratégico de quinze anos que proporcionava a orientação estratégica rumo à concretização dos objectivos socioeconómicos da SADC a longo prazo.

O RISDP anterior proporcionava ao Secretariado e às demais instituições da SADC linhas de orientação claras sobre as prioridades e as políticas sociais e económicas aprovadas da SADC, reforçando, deste modo, a sua eficácia no desempenho do seu papel de facilitação e coordenação. O RISDP inicial foi aprovado pela Cimeira (Rocha, 2000) da SADC em 2003 e a sua implementação efectiva arrancou em 2005. O principal objectivo do Plano Estratégico Indicativo Revisto para o Órgão de Cooperação em Política (Banavides, 2004), Defesa e Segurança é criar um ambiente político e de segurança pacífico e estável através do qual a região realiza seus objectivos de desenvolvimento socioeconómico, erradicação da pobreza e integração regional.

O RISDP 2020 – 2030 visa alcançar os seguintes objectivos estratégicos:

- Maior eficácia e eficiência institucional.
- Maior igualdade de género, bem como empoderamento e desenvolvimento das mulheres, e eliminação da violência de género.
- Infra-estrutura e redes de qualidade, interconectadas, integradas e contínua.
- Sistemas regionais de saúde fortalecidos e harmonizados para o prestação de serviços de saúde padronizados e acessíveis a todos os cidadãos e lidar com ameaças causadas por pandemias de saúde.

8.2 Das Prioridades Estratégicas na África Austral

Concernentes as prioridades da SADC, podemos aduzir as seguintes:

- A Fundação: Paz, Segurança e Boa Governança;
- Pilar I: Desenvolvimento Industrial e Integração de Mercado;
- Pilar II: Desenvolvimento de infraestrutura de Apoio à Integração Regional;

- Pilar III: Desenvolvimento do Capital Social e Humano;
- Questões transversais, incluindo género, juventude, meio ambiente e mudança climática e gestão de risco de desastres.

Contudo, os resultados pretendidos e os objectivos correspondentes (SDAC, 2003) em cada uma dessas áreas estratégicas são delineados, em detalhes, para o período 2020-2030.

O RISDP é guiado pelos princípios enunciados no Artigo 4º do Tratado da SADC:

- Igualdade soberana de todos os Estados Membros;
- Solidariedade, paz e segurança;
- Direitos humanos, democracia e estado de direito;
- Equidade, equilíbrio e benefício mútuo; e
- Solução pacífica de controvérsias.

Além dos princípios fundamentais do Tratado, o RISDP 2020 – 2030 enfatiza os seguintes valores:

- I. Desenvolvimento e integração regional para benefício e pleno emprego dos cidadãos da SADC;
- II. Redução sistemática da pobreza, desemprego e exclusão social;
- III. Avanço da inovação, bem como do desenvolvimento e aplicação da ciência e tecnologia, para maior produtividade e competitividade global; e
- IV. Promover o uso sustentável e otimizado dos recursos naturais da região, seja em terra ou no meio marinho.

Assim, ao executar a Visão e a Missão, o RISDP 2020 -2030 coloca em foco os objectivos da SADC conforme definidos no Artigo 5º do Tratado da SADC:

- I. Promover o crescimento económico sustentável e equitativo e o desenvolvimento socioeconómico que garanta a pobreza alívio com o objectivo final de sua erradicação, melhorar o padrão e a qualidade de vida das pessoas de África Austral e apoiar os socialmente desfavorecidos através da integração regional.
- II. Promover valores políticos comuns, sistemas e outros valores compartilhados que são transmitidos por meio de instituições que sejam democráticos, legítimos e eficazes;
- III. Consolidar, defender e manter a democracia, a paz, a segurança e a estabilidade;
- IV. Promover o desenvolvimento autossustentável com base na autossuficiência coletiva e na interdependência dos membros Estados;

- V. Alcançar a complementaridade entre estratégias e programas nacionais e regionais;
- VI. Promover e maximizar o emprego produtivo e a utilização dos recursos da região;
- VII. Alcançar a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção efetiva do meio ambiente
- VIII. Fortalecer e consolidar as afinidades e vínculos históricos, sociais e culturais de longa data entre os povos da região;
- IX. Combater o HIV/AIDS ou outras doenças mortais e transmissíveis;
- X. Assegurar que a erradicação da pobreza seja abordada em todas as actividades e programas da SADC; e
- XI. Integrar género no processo de construção da comunidade.

8.3 Da Viabilidade do Processo de Integração Económica

O processo de integração económica (Schutz, 2014), reveste-se de várias formas, traduzindo diferentes graus de integração que constituem as fases a saber:

- Zona de Comércio Livre: onde os direitos e as restrições quantitativas entre os países são abolidos, mas cada país membro mantém as suas pautas próprias em relação aos países membros;
- União Aduaneira: que implica além de supressão das discriminações no que se refere aos movimentos de mercadoria no interior da união, a igualização dos direitos em relação ao comércio com os países não membros;
- Mercado Comum: no qual atinge-se uma forma mais elevada de integração económica, em que são abolidas não só as restrições comerciais, mas também as restrições aos movimentos de factores produtivos;
- União Económica/Monetária: distinguindo-se de um mercado comum por associar a supressão de restrições aos movimentos de mercadorias e factores com um certo grau de harmonização das políticas económicas nacionais, de forma a abolir as discriminações resultantes das disparidades existentes entre essas políticas.

9. DESAFIOS DA SADC NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ECONÓMICA REGIONAL

Embora haja muito optimismo quanto á melhoria do desempenho (Júnior, 2021) macroeconómico da região, vários desafios permeiam a consolidação e solidificação da SADC.

Contudo, a questão das redes de crime organizado na região representa uma das múltiplas barreiras não-tarifárias ao desenvolvimento das trocas comerciais, visto que aumentam significativamente os custos de transição, riscos humanos, perdas de investimento, que se subscrevem no seguinte:

I. O futuro da SADC passará por uma etapa de coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento, centrados em infra-estruturas, no abandono de uma regra de unanimidade e de soberanias e na adopção de uma política monetária Africana, que só será possível mediante o fim da crise económica e financeira interna dos estados. Ademais, a condição ideal para a integração regional seria uma situação em que todos os estados tenham iguais níveis relativos de desenvolvimento e um grau significativo de diferenças na natureza e composição de seus recursos, o que forneceria um ambiente condizente para a complementaridade entre os países membros da SADC, pois os membros se caracterizam por imensas disparidades no desenvolvimento económico.

II. As economias da SADC, precisam de apostar e lutar pela diversificação, para além de produção mais modernizadas e dinâmicas, no qual só será conseguido através do aprofundamento e consolidação das reformas económicas que levem á integração das respectivas economias. Este processo inclui a harmonização e racionalização de políticas que privilegiem o desenvolvimento do protocolo comercial da SADC.

III. Aprofundamento da democracia e a capacidade de implementar acordos e protocolos firmados, capital humano e a ampliação do conhecimento e do bem-fazer e a produção de estatísticas credíveis, constituem factores críticos com que a região se debate.

Outrossim, podemos aduzir que, a SADC adopta um modelo de integração guiado pelo estado, na qual alguns estados optam pela construção nacional em detrimento da integração regional. Apesar de ser uma região rica em matéria-prima, não possui um sector industrial sólido e transversal, capaz de alavancar as economias dos estados membros. Devido a pertença de alguns estados a múltiplas organizações, qualquer consideração de implementação de uma fase, como por exemplo da união aduaneira, a SADC deve tomar em consideração a evolução de outras organizações, uma vez que possuem incompatibilidades das estratégias e os estados divididos podem ter complicações na administração das suas pautas aduaneiras. Assim, para se imprimir um novo dinamismo, a SADC deve adoptar um modelo de integração económica que reflecta as realidades da região e sirva os objectivos de todos os estados membros, com os mesmos a fazerem um balanço do RISDP na SADC.

Concludentemente, a integração regional potencializa o desenvolvimento e crescimento económico de Moçambique, garantindo a melhoria das condições e qualidade de vida, reforçando a

capacidade de fazer frente aos desafios impostos pela globalização, por meio da melhoria da eficiência produtiva e incentivo ao investimento privado num ambiente de paz e competitivo.

10 CONCLUSÃO

O sucesso limitado do processo de integração económica em outras partes do mundo aumentou o cepticismo quanto à aplicação dessas teorias de integração nos países em desenvolvimento, pelas seguintes razões, nos países em desenvolvimento a integração regional tem o objectivo de acelerar o crescimento económico no contexto de recursos escassos, isto é, como meio para o desenvolvimento Assim, à África Austral, apesar dos países da região enfrentarem problemas de subdesenvolvimento, existe uma forte convicção de que através da cooperação sejam capazes de mitigar os impactos negativos da globalização e estabelecer uma plataforma comum para a inserção da região na economia internacional.

Mormente, o bloco regional tem sofrido grandes transformações, de modo a se adequar às mudanças do sistema internacional. Aliás, as políticas e estratégias da SADC têm como objectivos eliminar barreiras à livre circulação de capitais, da mão-de-obra, de bens e serviços e melhorara gestão e o desempenho económico da região.

Concludentemente, o principal objectivo da SADC concernente a integração regional económica é de incentivar o crescimento económicos dos estados membros, todavia, desde a sua criação este objectivo não se tem alcançado com êxito, isto porque existem factores que condicionam o seu sucesso, e que determinaram a demissão económica da SADC, factos estes que são, ademais, o ressurgimento do regionalismo e mudanças na política internacional, diferentes percepções sobre ganhos da integração, Competição entre países e existência de vários arranjos regionais, múltipla filiação dos estados membros e seu impacto negativo no desenvolvimento da SADC que implicaram na sua demissão económica, entre outros. Ademais, o desafio que se coloca para uma verdadeira integração regional económica é seleccionar políticas económicas sustentáveis e programas de desenvolvimento que foram mais convenientes em vez de actuar para aprofundar a integração aduaneira, monetária e económica. Fica evidente, que fracasso da integração regional da região austral da África é notório em detrimento de outras organizações internacionais de direito público, pois estes, já sedimentaram as suas políticas económicas e expandiram a sua visão institucional para o mundo, o que lhes torna mais coesos e economicamente devaneadores e grandiosas.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Elizabeth. **Mercosul e União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. Curitiba: Juruá, 2000.
- BALASSA, Bela. **The theory of economic integration**. London: Routledge, 2012.
- BOHANES, J. A few reflections on Annex VI to the SADC Trade Protocol. **Tralac Working Paper**, Stellenbosch, 2005.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CHICHAVA, J. A. Vantagens e desvantagens competitivas de Moçambique na integração regional. **Revista Científica Interuniversitária**, 2011.
- CISTAC, Gilles. **Aspectos jurídicos da integração regional**. Maputo: Escolar Editora, 2012.
- DIALLO, M. A. **África Ocidental: oportunidades e desafios da integração regional**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.
- GILPIN, Robert. **Global political economy: understanding the international economic order**. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- JAMINE, E. B. **A integração regional na África Austral: obstáculos e oportunidades (1980-2008)**. São Paulo: Universidade Católica de São Paulo, 2009.
- JÚNIOR, Manuel Guilherme. **A dimensão jurídica da SADC**. Maputo: Escolar Editora, 2021.
- MURAPA, R. A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC): rumo à integração política e econômica. **Revista Impulso**, 2002.
- ROCHA, M. A. Os problemas da integração econômica na SADC e a posição de Angola. **Ideação**, Foz do Iguaçu, 2000.
- SCHUTZ, N. S. **Integração na África Austral: a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e os condicionantes históricos e políticos da integração**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.
- TIMBANE, Tomás. A advocacia em língua portuguesa na SADC. In: **O guardião do Conselho Constitucional: estudos em homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Baltazar dos Santos Alves**. v. 3. Maputo, 2022.
- VASQUES, Sérgio. **A integração econômica africana: textos fundamentais**. Lisboa: Fim de Século Edições, 1997.
- VINER, Jacob. Contextual history, practitioner history, and classic status: reading Jacob Viner's *The Customs Union Issue*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- WATY, Teodoro Andrade. **Direito financeiro e finanças públicas**. Maputo: W&W Editora, 2011.
- CALEGARI, Daniela. Neofuncionalismo e intergovernamentalismo: preponderância ou coexistência na União Europeia? **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, v. 5, 2009.
- Disponível em:
http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/daniela_calegari.pdf.
Acesso em: 9 out. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp31art02.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY (SADC). **Tratado da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral: texto consolidado**. Gaborone: SADC, 2023. Disponível em: www.sadc.int. Acesso em: 11 set. 2023.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



**MODERNIDADE, COLONIALIDADE E
MINERAÇÃO: NEOEXTRATIVISMO E
RESISTÊNCIA DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**MODERNITY, COLONIALITY, AND MINING: NEO-
EXTRACTIVISM AND THE RESISTANCE OF
TRADITIONAL COMMUNITIES**

**MODERNIDAD, COLONIALIDAD Y MINERÍA:
NEOEXTRACTIVISMO Y RESISTENCIA DE LOS
PUEBLOS Y COMUNIDADES TRADICIONALES**

MATHEUS DE MENDONÇA GONÇALVES LEITE¹

JOYCE MACHADO REINOSO²

CARLOS JOSÉ ANDRADE SILVEIRA³

RESUMO

Este artigo analisa como a estrutura do Sistema-Mundo Colonial/Moderno/Capitalista proporciona as condições sociais para a expansão do neoextrativismo sobre territórios previamente livres de mineração, sobretudo aqueles ocupados por povos e comunidades tradicionais. A partir do quadro teórico delineado pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, investiga-se os nexos históricos, institucionais e discursivos que legitimam e aceleram a incorporação de novas áreas à fronteira minerária em Minas Gerais, produzindo violações de direitos humanos e fundamentais e agravamento de conflitos socioambientais. A investigação adota a metodologia do estudo de casos dos crimes cometidos pelas mineradoras em Minas

Como citar este artigo:

LEITE, Matheus de
Mendonça Gonçalves;
REINOSO, Joyce
Machado; SILVEIRA,
Carlos José Andrade.
Modernidade,
colonialidade e
mineração:
neoextrativismo e
resistência dos povos e
comunidades
tradicionais.

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 157-178.

Data da submissão:
15/10/2025

Data da aprovação:
28/12/2025

¹ Doutor em Teoria do Direito (2014) e Mestre em Direito Público (2008) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor da Graduação em Direito e Pós Graduação da PUC Minas. E-mail de contato: matheusmendoncaleite@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/9624866245270281>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8668-4727>.

² Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) – Coração Eucarístico. Concluiu o ensino médio integrado ao técnico em Petróleo e Gás pelo IFF Cabo Frio (2019–2021). Membro da Liga Acadêmica de Direito Processual Civil da PUC Minas (LADPC). E-mail de contato: joyce.mmr03@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/9398150698946779>.

³ Analista Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD. Mestre em Ciência Florestal pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Especialista em Manejo de Florestal pela CATIE, em Gestão Pública pela Faculdade Focus e em Geoprocessamento pela UFMG. Graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa - UFV. Graduando de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. E-mail de contato: carlos.jas@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4425676408722061>.



Gerais no início do século XXI, apoiado em análise documental e crítica, e mobiliza conceitos decoloniais para interpretar a continuidade da lógica acumulativa que privatiza ganhos e externaliza danos. Os resultados evidenciam: (i) a persistência de mecanismos coloniais de extração que sincronizam Estado e corporações empresariais; (ii) a reprodução de práticas de expropriação territorial, destruição ambiental e racialização; e (iii) a emergência das comunidades tradicionais como principal força contracolonial capaz de articular resistências jurídicas, políticas e simbólicas. Conclui-se que a transformação desse padrão exige medidas conjugadas epistêmicas, regulatórias e de fortalecimento da autonomia territorial para viabilizar alternativas pós-extrativistas centradas na defesa da vida e da justiça socioambiental.

Palavras-chave: Neoextrativismo. Colonialidade. Resistência. Povos e Comunidades Tradicionais.

ABSTRACT

This article analyzes how the structure of the Colonial/Modern/Capitalist World-System provides the social conditions for the expansion of neo-extractivism into territories previously free from mining, especially those occupied by traditional peoples and communities. Based on the theoretical framework outlined by the Modernity/Coloniality Group, it investigates the historical, institutional, and discursive links that legitimize and accelerate the incorporation of new areas into the mining frontier in Minas Gerais, producing violations of human and fundamental rights and exacerbating socio-environmental conflicts. The investigation adopts the methodology of case studies of crimes committed by mining companies in Minas Gerais at the beginning of the 21st century, supported by documentary and critical analysis, and mobilizes decolonial concepts to interpret the continuity of the accumulative logic that privatizes gains and externalizes damages. The results show: (i) the persistence of colonial extraction mechanisms that synchronize the State and business corporations; (ii) the reproduction of practices of territorial expropriation, environmental destruction, and racialization; and (iii) the emergence of traditional communities as the main counter-colonial force capable of articulating legal, political and symbolic resistance. It is concluded that transforming this pattern requires combined epistemic, regulatory and territorial autonomy strengthening measures to enable post-extractive alternatives centered on the defense of life and socio-environmental justice.

Keywords: Neo-extractivism. Coloniality. Resistance. Traditional Communities.

RESUMEN

Este artículo analiza cómo la estructura del sistema-mundo colonial/moderno/capitalista proporciona las condiciones sociales para la expansión del neoextractivismo en territorios previamente libres de minería, especialmente aquellos ocupados por pueblos y comunidades tradicionales. Con base en el marco teórico delineado por el Grupo Modernidad/Colonialidad, investiga los vínculos históricos, institucionales y discursivos que legitiman y aceleran la incorporación de nuevas áreas en la frontera minera en Minas Gerais, produciendo violaciones de derechos humanos y fundamentales y exacerbando conflictos socioambientales. La investigación adopta la metodología de estudios de caso de crímenes cometidos por compañías mineras en Minas Gerais a principios del siglo XXI, respaldada por análisis documental y crítico, y moviliza conceptos decoloniales para interpretar la continuidad de la lógica acumulativa que privatiza ganancias y externaliza daños. Los resultados muestran: (i) la persistencia de mecanismos de extracción colonial que sincronizan al Estado y las corporaciones empresariales; (ii) la reproducción de prácticas de expropiación territorial, destrucción ambiental y racialización; y (iii) el surgimiento de las comunidades tradicionales como la principal fuerza contracolonial capaz de articular la resistencia jurídica, política y simbólica. Se concluye que la



transformación de este patrón requiere medidas combinadas de fortalecimiento de la autonomía epistémica, regulatoria y territorial para posibilitar alternativas posextractivas centradas en la defensa de la vida y la justicia socioambiental.

Palabras clave: Neoextractivismo. Colonialidad. Resistencia. Comunidades Tradicionales.

INTRODUÇÃO

O início do século XXI é marcado pela intensificação dos conflitos socioambientais na América Latina, decorrentes, dentre outros fatores, da expansão da fronteira minerária impulsionada pela atuação articulada entre Estados e empresas mineradoras. Enquanto os Estados concedem licenças ambientais para grandes empreendimentos minerários, as empresas implementam megaprojetos em territórios antes livres de mineração, reproduzindo uma lógica econômica que privatiza ganhos e socializa danos ambientais e sociais.

Esses territórios livres de mineração são, em muitos casos, ocupados por povos e comunidades tradicionais, entendidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem modos próprios de organização social e que utilizam territórios e recursos naturais para sua sobrevivência cultural, social, religiosa e econômica, por meio de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Há, atualmente, 28 categorias de povos e comunidades tradicionais reconhecidas pelo Estado brasileiro: andirobeiros; apanhadores de flores sempre vivas; caatingueiros; caiçaras; catadores de mangaba; cipozeiros; povos ciganos; comunidades de fundo e fecho de pasto; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; faxinalenses; geraizeiros; ilhéus; morroquianos; pantaneiros; pescadores artesanais; povo pomerano; povos indígenas; benzedeiros; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; quebradeiras de coco babaçu; raizeiros; retireiros do Araguaia; ribeirinhos; vazanteiros; veredeiros; caboclos (Brasil, 2016).

Os povos e comunidades tradicionais mantêm uma forma de vida social cuja reprodução simbólica e material pressupõe a ocupação coletiva de um território e a preservação da natureza, entendida não como um manancial de coisas a serem exploradas com finalidade econômica, mas como o espaço vital que proporciona a vida com dignidade e bem-estar e que, por isso, deve ser preservado.

Há, assim, uma relação simbiótica entre território, natureza e povos e comunidades tradicionais, cuja lógica vital entretida nos saberes, inovações e práticas gerados e transmitidos pela

tradição se opõe à lógica neoextrativista dos megaprojetos minerários que se expandem por toda a América Latina.

A implantação de megaprojetos minerários nos territórios de povos e comunidades tradicionais geram conflitos socioambientais em virtude da contradição entre a lógica vital entretecida nos saberes, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição e a lógica neoextrativista da mineração moderna orientada para a acumulação da riqueza que orienta a atuação do Estado e das empresas mineradoras.

Estes conflitos socioambientais se intensificaram em Minas Gerais em virtude os sucessivos crimes cometidos pelas mineradoras no começo do século XXI, expondo a lógica destrutiva do neoextrativismo. Nem mesmo o controle dos meios de comunicação em massa e a publicidade das empresas mineradoras foi capaz de impedir o surgimento de uma sensação generalizada de revolta e de repulsa contra este modelo minerário por parte de toda a população, para muito além dos povos e comunidades tradicionais.

Minas Gerais foi palco dos dois maiores crimes socioambientais da história brasileira: (1) o rompimento da barragem de rejeito de mineração de Fundão na cidade de Mariana no ano de 2015⁴ e (2) o rompimento da barragem de rejeito de mineração do Córrego do Feijão na cidade de Brumadinho no ano de 2019⁵.

Esses crimes socioambientais mataram centenas de pessoas, destruíram as condições ambientais que regem e permitem a vida nas bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba, inviabilizaram a reprodução simbólica e material dos povos e comunidades tradicionais que vivem nas referidas bacias hidrográficas, especialmente de camponeses, indígenas, quilombolas. Mariana e Brumadinho

⁴ O rompimento da barragem de rejeito de mineração de Fundão da mineradora Samarco, ocorrido no dia 05/11/2015, despejou 45 milhões de metros cúbicos de lama tóxica no Rio Gualaxo do Norte, passando pelo rio do Carmo e pelo Rio Doce, até desaguar no litoral do Espírito Santo. A bacia do Rio Doce foi completamente destruída, com a morte completa da fauna e flora. O ecossistema do litoral do Espírito Santo até o sul da Bahia também foi contaminado pelo crime socioambiental, com a destruição da fauna e flora e dos meios de sobrevivência de milhares de trabalhadores. Foram mortas 19 pessoas. Diversos danos socioambientais já foram identificados: isolamento de áreas habitadas; desalojamento de comunidades pela destruição de moradias e estruturas urbanas; fragmentação de habitats; destruição de áreas de preservação permanente e vegetação nativa; mortandade de animais domésticos, silvestres e de produção; restrições à pesca; dizimação de fauna aquática silvestre em período de defeso; dificuldade de geração de energia elétrica pelas usinas atingidas; alteração na qualidade e quantidade das águas; sensação de perigo e desamparo da população em diversos níveis, dentre outros.

⁵ O rompimento da barragem de rejeito de mineração do Córrego do Feijão da mineradora Vale S/A, ocorrido no dia 25/01/2019, despejou 12 milhões de metros cúbicos de lama tóxica no Rio Paraopeba. O crime socioambiental causou a morte de 272 pessoas e destruiu a fauna e a flora existente na bacia do Rio Paraopeba, impactando diretamente quase 160.000 mil pessoas que vivem às margens do Paraopeba, inclusive a comunidade indígena Pataxó. Diversos danos socioambientais já foram identificados: alteração na qualidade das águas com a presença de metais pesados; inviabilização da agricultura familiar; destruição do patrimônio cultural material e imaterial; alterações nas condições de saúde física e mental da população; impossibilidade da pesca; diminuição da disponibilidade hídrica para abastecimento humano e dessedentação animal; mortandade da biota aquática; destruição de grandes áreas de vegetação ciliar e impactos na mortandade da biota terrestre, dentre outros.

são, apenas, os palcos dos 2 maiores crimes socioambientais perpetrados pelas mineradoras em Minas Gerais, cuja população convive com inúmeros outros crimes e violações de direitos humanos nos territórios saqueados pelas mineradoras, tais como os ocorridos em Itabirito⁶, Itatiaiuçu⁷, Barão de Cocais⁸, Conceição do Mato Dentro⁹, dentre outros.

Apesar da crescente resistência de movimentos sociais e dos povos e comunidades tradicionais ao neoextrativismo minerário, a fronteira minerária continua a se expandir na América Latina, especialmente no Brasil, com a instalação de megaprojetos minerários em territórios até então livres de mineração.

Este artigo tem o objetivo de refletir sobre os elementos estruturais da Economia Política existente no contexto latino-americano, que favorecem a expansão do neoextrativismo para territórios até então livres de mineração, especialmente aqueles territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, bem como o crescimento exponencial dos conflitos socioambientais e da violação dos direitos humanos e fundamentais da população que vive nos territórios recém assimilados à lógica neoextrativista.

A pesquisa é feita a partir da perspectiva de um ator social envolvido na luta de comunidades quilombolas contra a implantação de megaprojetos minerários em seus territórios tradicionais. O desejo de conhecer as condições socioeconômicas, que favorecem a expansão do neoextrativismo na América Latina, e mais particularmente no Brasil, com toda a corrupção, a violência e a violação de direitos humanos a ela associadas, surgiu da experiência proporcionada pela vivência da violação dos direitos humanos de lideranças quilombolas, rotineiramente ameaçadas de morte, agredidas e submetidas a todo tipo de violência simbólica perpetrada pelos apoiadores das mineradoras, com a conivência do Estado brasileiro, por defenderem seus territórios tradicionais. Pode-se citar, exemplificativa, as violências perpetradas contra as lideranças quilombolas de Queimadas e

⁶ O rompimento da barragem de rejeito da Herculano Mineração, ocorrido no dia 10/09/2014 na cidade de Itabirito, matou 3 pessoas e contaminou os afluentes do Rio Itabirito e os córregos Silva e do Eixo, cujas águas desaguam no Rio das Velhas.

⁷ Em 08/02/2019, a mineradora ArcelorMittal retirou aproximadamente 200 pessoas de suas casas, na comunidade de Pinheiros, município de Itatiaiuçu, em virtude do risco de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul.

⁸ No dia 08/02/2019, os moradores dos distritos de Socorro, Tabuleiro, Piteiras e Vila do Gongo, bem como diversos bairros no centro histórico da cidade de Barão de Cocais, foram retiradas de suas casas de madrugada em virtude do acionamento da sirene de alerta de rompimento da barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, da mineradora Vale. As pessoas ficaram apavoradas por acreditarem que estaria ocorrendo o rompimento da barragem Sul Superior, que armazena 4,8 milhões de metros cúbicos de lama tóxica.

⁹ O Projeto Minas-Rio, da mineradora Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, opera barragem de rejeito de mineração com capacidade de 25 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, colocando em risco diversas comunidades rurais do município de Conceição do Mato Dentro, especialmente as comunidades de Água Quente, São José do Jassém, Passa Sete, Turco, Cabeceira do Turco, Sapo, Gondó e Beco. Além do risco de serem assassinados em caso de rompimento da barragem, os moradores das localidades acima identificadas convivem com a falta de água, excesso de poeira, tremores, mau cheiro e degradação dos cursos d'água.

Girau/Malhada Preta pelas mineradoras interessadas em instalar empreendimentos minerários, respectivamente, nas cidades do Serro e de Araçuaí, em Minas Gerais, com a conivência do Estado brasileiro.

Em outras palavras, a experiência de atuar como advogado e assessores da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo¹⁰, na defesa dos direitos das comunidades quilombolas violados por mineradoras, fez nascer o desejo de conhecer os elementos estruturais da Economia Política que favorecem o etnocídio, o ecocídio e a violação dos direitos humanos das classes e grupos étnicos subalternizados na periferia do mundo capitalista.

O conhecimento dos elementos estruturais da Economia Política Neoextrativista permite a orientação da luta política pela transformação das condições que favorecem a expansão da fronteira minerária sobre territórios até então livres de mineração, com a destruição da natureza e a expulsão dos povos e comunidades tradicionais de seus territórios tradicionais.

A análise dos elementos estruturais Sistema Mundo Colonial / Moderno / Capitalista / Eurocentrado é feita com base nos conceitos desenvolvidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, entendido como um programa de investigação científica, integrado por intelectuais latino-americanos, tais como Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Fernando Coronil, Ramón Grosfoguel, dentre outros, e pelo sociólogo norte-americano Immanuel Wallerstein, com o propósito de compreender os elementos estruturais da sociedade moderna, especialmente as estruturas coloniais que, surgidas no período da dominação colonial europeia da América, continuam a operar para além do fim do colonialismo.

Os principais conceitos, desenvolvidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade e utilizados no presente artigo, são os de Sistema-Mundo, de Economia-Mundo Capitalista e de Modernidade/Colonialidade. Esses conceitos foram utilizados para entender a função da mineração na formação da sociedade moderna/colonial na América Latina, bem como a continuidade das relações de colonialidade para além do fim do colonialismo até os dias atuais, com a inserção periférica dos países da América Latina no Sistema-Mundo Capitalista, na condição de fornecedores de bens primários, agrícolas e minerários.

¹⁰ A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo é associação civil, criada no ano de 2005 e formada pelas comunidades quilombolas existentes em Minas Gerais, com a finalidade de promover a mobilização política e a defesa jurídica dos direitos humanos e fundamentais das comunidades quilombolas em Minas Gerais. Há 1.043 comunidades quilombolas identificadas pela N’Golo em Minas Gerais, que sofrem com a violação sistemática de seus direitos humanos e fundamentais pela ação/omissão do Estado e das classes dominantes que controlam os órgãos estatais. Os conflitos socioambientais com mineradoras, que pretendem implantar megaprojetos minerários em territórios quilombolas, constituem uma das principais causas de violação dos direitos humanos e fundamentais das comunidades quilombolas.

A análise da função específica da mineração, nas sociedades periféricas latino-americanas no Sistema-Mundo Capitalista, foi realizada com apoio nas obras de Horacio Machado Aráoz, Maristella Svampa, Alberto Acosta e Pablo Solón, especialmente o contexto atual do neoextrativismo que perpassa a política econômica hegemônica nos países latino-americanos.

1 MINERAÇÃO E ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DO CAPITAL: A AURORA DO PROCESSO HISTÓRICO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE COLONIAL, MODERNA, CAPITALISTA, PATRICARCA E EUROCENTRADA

A sociedade colonial/moderna, capitalista, patriarcal e eurocentrada é o resultado de um longo processo histórico, iniciado em 1492 e que se desenvolve até os dias atuais, através da progressiva submissão dos povos e da natureza à lógica social da incessante e insaciável de acumulação de capital (Dussel, 1993).

A modernidade tem início com a invasão e colonização da América por Estados-Nações europeus em 1492, mas se consolida com o surgimento e desenvolvimento de um Sistema-Mundo que instaura um padrão mundial de poder para o controle do trabalho, da natureza, do sexo, da autoridade e da intersubjetividade.

Esse Sistema-Mundo Moderno cria e mantém as condições sociais, políticas e econômicas indispensáveis para a expansão das atividades econômicas orientadas para a obtenção do máximo lucro no mercado. A lógica da acumulação ilimitada do capital é o motor que impulsiona a submissão de povos/civilizações e territórios às instituições básicas do Sistema-Mundo Moderno, que vai paulatinamente abrangendo civilizações e territórios à lógica capitalista desde o final do século XV.

O Sistema-Mundo Moderno é constituído por duas instituições sociais básicas: a Economia-Mundo Capitalista e os Estados-Nações Modernos, originadas na aurora da modernidade e desenvolvidas, desde o século XV até os dias atuais, pela lógica da acumulação ilimitada do capital. As grandes transformações sociais, políticas e econômicas, observáveis nas diferentes civilizações incorporadas ao Sistema-Mundo Moderno ao longo de sua existência e expansão, são guiadas por uma lógica única: promover a acumulação ilimitada do capital.

A Economia-Mundo Capitalista está baseada na divisão do trabalho social para a produção das mercadorias essenciais à acumulação do capital, proporcionada pela expropriação individual, racial, sexista e de classe da riqueza produzida pelo trabalho humano, por meio de cadeias mercantis de longa distância, que se tornaram mais complexas e integradas ao longo de seu desenvolvimento histórico e que tendem a conectar circuitos produtivos e distributivos interdependentes, sempre com a finalidade de promover a acumulação do capital.

Na divisão internacional do trabalho social, a Economia-Mundo Capitalista divide o mundo em regiões periféricas, semiperiféricas e centrais, instituindo um fluxo de riqueza que sai da periferia e se concentra nas regiões centrais do Sistema-Mundo Moderno através do estabelecimento de trocas desiguais entre as regiões integradas no Sistema-Mundo Moderno.

Em outras palavras, a Economia-Mundo Capitalista organiza longas cadeias mercantis de produção, circulação, distribuição e consumo de mercadorias, que se tornam cada vez mais complexas e integradas e criam um fluxo de riqueza das zonas periféricas e semiperiféricas (produtoras de bens econômicos de baixo valor agregado e consumidoras de bens econômicos de alto valor agregado) para as zonas centrais (produtoras de bens econômicos de alto valor agregado e consumidoras de bens econômicos de baixo valor agregado), concentrando-se a riqueza nas regiões centrais e a miséria nas regiões periféricas e semiperiféricas da Economia-Mundo capitalista.

Os Estados-Nações são instituições que monopolizam o uso da violência e da autoridade pública para a tomada de decisões coletivamente obrigatórias a todas as pessoas, classes e grupos que vivem nos territórios submetidos ao poder estatal. Os Estados-Nações funcionam como mecanismos de criação das condições para a acumulação do capital, como: a proteção das condições de produção e apropriação de mais-valor; as garantias dos direitos de propriedade; a proteção dos ganhos econômicos da parcela da burguesia dominante em detrimento de outros capitalistas e outras classes e grupos étnicos dominados; o controle e repressão/assimilação dos movimentos antissistêmicos e das classes que contestam a ordem social colonial/moderna, capitalista, patriarcal e eurocentrada.

O padrão mundial de poder, instaurado a partir do surgimento do Sistema-Mundo Moderno e reproduzido pelas instituições sociais básicas da sociedade colonial/moderna, capitalista e patriarcal nas regiões assimiladas à lógica da acumulação do capital, está assentado em três pilares: a classificação racial da população, a natureza como fonte inesgotável de insumos para a produção econômica e a organização de cadeias mercantis nas quais a periferia (América Latina) fornece insumos para a semiperiferia e o centro da Economia-Mundo Capitalista.

A classificação racial da população, com a constituição de raças superiores (europeias) e inferiores (índios, negros e mestiços), proporcionou a construção de um discurso, hoje ainda muito utilizado, mesmo que de forma envergonhada e silenciosa (pelos teóricos do liberalismo político e econômico) ou de forma ostensiva e violenta pela ascensão da extrema direita em diversos países do Sistema-Mundo Moderno, para a legitimação dos níveis, lugares e papéis dos sujeitos racializados na estrutura de poder da sociedade colonial/moderna, capitalista, patriarcal e eurocentrada.

Nesse contexto, “os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais” (Quijano, 2005, p. 118).

As raças construídas socialmente como inferiores (índios, negros e mestiços) são excluídas e marginalizadas dos espaços de poder político e, por isso, é a elas negado o direito de participação nos processos de tomada de decisões coletivamente obrigatórias, na criação das leis, atos administrativos e/ou das decisões judiciais, apesar das raças inferiores terem o dever de obedecer às decisões estatais.

As formas de controle e de exploração do trabalho estão assentadas, também, na classificação racial da população e na coexistência de diferentes relações de trabalho, como a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o trabalho assalariado. Isto é, a hegemonia do modo de produção capitalista, assentado no trabalho assalariado, jamais ocasionou o desaparecimento das outras formas de controle e exploração do trabalho. Ao contrário, o trabalho assalariado sempre conviveu com outras formas de controle e exploração do trabalho, repartindo-se as diferentes relações de trabalho entre os trabalhadores a depender fundamentalmente de sua classificação racial.

As pessoas, enquadradas como pertencentes às raças construídas socialmente como inferiores (índios, negros e mestiços), são aquelas que devem ser sacrificadas em nome do progresso, do crescimento econômico e submetidas às relações de trabalho precárias e com baixíssima remuneração (ou mesmo sem remuneração).

Por outro lado, a mentalidade moderna reduz a natureza a um conjunto de recursos inesgotáveis, que podem ser extraídos e utilizados para a acumulação do capital, tanto na acumulação primitiva realizada antes da fase industrial do modo de produção capitalista, quanto na acumulação capitalista proporcionada a partir da fase industrial do modo de produção capitalista.

A natureza é vista como um conjunto de elementos, alguns dos quais detentores de valor econômico, que podem ser extraídos para a produção da riqueza, sem qualquer preocupação com a destruição das condições ambientais que regem e proporcionam a vida em todas as suas formas. A natureza é algo a que se nega qualquer dignidade e se reduz a uma mera coisidade, cuja única importância é servir à satisfação dos interesses, desejos e vontades humanos.

Eduardo Gudynas (2019, p. 31) explica a mentalidade colonial/moderna acerca da natureza, nos seguintes termos:

Na América Latina, desde os tempos das colônias espanhola e portuguesa, o desenvolvimento tem se baseado na exploração dos recursos naturais. Prevalece uma posição utilitarista, que sempre buscou maximizar a extração e o uso desses recursos. Sob essas condições, a posição

dominante não incluía um componente ético no que diz respeito à Natureza; não existia uma “ética ambiental”. Em geral, o meio ambiente era apenas concebido como uma cesta cheia de recursos à disposição do ser humano. No século XIX, surgiram algumas posições minoritárias, em alguns casos com características conservacionistas, ainda que orientada a evitar o “desperdício” de recursos naturais e, portanto, enquadradas no utilitarismo; em outros casos, com base em preocupação estética como demanda de proteção de paisagens cênicas muito belas.

Ao longo do século XX, o modo utilitarista foi se acentuando. Suas expressões mais claras estão na exportação de matérias-primas, muito evidente nos ciclos de expansão e na crise econômica de vários países. Exemplos disso foram os booms de extração e exportação de minérios, a borracha amazônica, o guano e o salitre da costa do Pacífico, e os ciclos de café, cacau e banana. No começo do século XXI, mantêm-se distintos componentes desse tipo de desenvolvimento, como as exportações de minério de ferro ou de soja. Embora isso gere uma enorme pressão sobre o meio ambiente, os alertas e alternativas são rechaçadas por serem consideradas obstáculos ao crescimento econômico.

Os rios, as florestas, as plantas, os animais, os minerais e demais bens naturais são desprovidos de qualquer dignidade e, por isso, podem ser livremente utilizados pelo sujeito moderno para a acumulação do capital. Não importa o equilíbrio do ecossistema e o valor intrínseco de seus elementos, a natureza não tem dignidade, não tem direito e, por isso, pode ser reduzida a uma mera coisa a ser utilizada para a satisfação da voracidade dos desejos e dos interesses do sujeito moderno.

A sociedade colonial/moderna, capitalista e eurocentrada está assentada nas formas mais brutais de violência, exploração e opressão das raças construídas socialmente como inferiores, das mulheres e da natureza, todos reduzidos a meras coisidades a serviço da satisfação dos desejos do sujeito moderno e da acumulação do capital.

O discurso filosófico da modernidade serviu como uma falsa justificativa da barbárie, da violência, da exploração e da opressão desencadeadas pelo processo de dominação colonial dos Estados-Nação europeus sobre outras civilizações e outros povos; e, de dominação da empresa capitalista sobre o trabalho e sobre a natureza para a produção de mais valor a partir de longas cadeias mercantis constitutivas da Economia-Mundo capitalista.

Se a origem da filosofia moderna está assentada na metafísica do “ego cogito” (*res cogitans*), ou seja, do indivíduo moderno que, de modo solipsista, reflete sobre a sua própria subjetividade e conhece por meio do exame de cada ideia constitutiva da cadeia de raciocínio/pensamento e independentemente de toda materialidade (*res extensa*), a qualidade espiritual do “ego cogito” será reconhecida no homem (não na mulher) branco-europeu (não no indígena, no africano ou no asiático), que, por isso, terá o direito de definir o bom, o justo, belo e o verdadeiro pela razão e independentemente de qualquer critério material/objetivo.

O “ego cogito” logo se transformará em “ego conquiro” por meio da imposição, ainda que seja necessário o uso da violência e dos instrumentos mais atrozes de submissão dos outros povos e da natureza, dos critérios do bom, do justo, do belo e do verdadeiro definidos por aqueles que, arbitrariamente, se autoatribuem a qualidade de “*res cogitans*”.

A persuasão do outro pela razão desaparece do discurso filosófico da modernidade, que, sustentado na premissa da superioridade da cultura europeia em relação a todas as outras civilizações, justifica a violência contra todos os povos e civilizações que resistem à racionalidade moderna. O discurso filosófico da modernidade pode ser entendido como:

[...] a forma mais direta de fundamentar a práxis de dominação colonial transoceânica – colonialidade que é simultânea à própria origem da Modernidade e, portanto, novidade na história mundial – é mostrar que a cultura dominante proporciona às culturas mais atrasadas (“estupidez” que, em latim, Ginés chamará “*turditatem*” e Kant “*unmündigkeit*”) os benefícios da civilização. Esse argumento, que é a base de toda a filosofia moderna (do século XVI ao XXI), é utilizado com muita maestria e ressonância pela primeira vez por Ginés de Sepúlveda (+ 1573), aluno do filósofo renascentista P. Pomponazzi (1462-1524), no debate de Valladolid de 1550 – que Carlos V (1500-1558) promoveu à maneira dos califas islâmicos para “aliviar sua consciência”. Foi uma disputa “atlântica” (não mais “mediterrânea” entre cristãos e “sarracenos”), onde se procurou compreender o estatuto ontológico dos “índios”, alguns “bárbaros” diferentes dos da Grécia, da China ou do mundo muçulmano, que Montaigne (1967:208), com profundo senso crítico, definiu como canibais (ou caribes), ou seja, aqueles que “podemos chamar de bárbaros em relação às nossas regras da razão”. Ginés (1967:85) escreve: **“Será sempre justo e de acordo com a lei natural que tais pessoas [bárbaras] submetam-se ao império dos príncipes e nações mais cultas e humanas, para que, por intermédio de suas virtudes e da prudência de suas leis, seja derrotada a barbárie e que a vida se torne mais humana e adequada ao culto da virtude”**.

É uma releitura de Aristóteles, o filósofo escravista grego no Mediterrâneo oriental, agora situado no horizonte do Oceano Atlântico, ou seja, com significado global: “E se eles rejeitam tal império, é possível lhes impor por meio das armas e essa guerra será justa de acordo com o direito natural [...]. Em suma: é justo, conveniente e conforme ao direito natural que os homens honestos, inteligentes, virtuosos e humanos dominem todos aqueles que não têm essas qualidades” (Sepúlveda, 1967:87).

Esse argumento tautológico, porque parte da superioridade da própria cultura simplesmente por ser a sua cultura, prevalecerá ao longo de toda a Modernidade. Se declara não-humano o conteúdo de outras culturas diferentes da sua, da mesma forma que Aristóteles afirmava, na Política, que os asiáticos e europeus eram bárbaros porque “humanos” eram apenas “aqueles que viviam nas cidades [helênicas]”.

[...] Uma vez demonstrada a justiça da expansão europeia como uma obra civilizadora, libertadora da barbárie a que estavam submersos os outros, todo o resto (a conquista por armas, a pilhagem do ouro e da prata, a declaração dos índios como “humanos” desde que se convertam à cultura moderna, uma organização política onde o poder reside nas instituições coloniais, a imposição de uma religião estrangeira de maneira dogmática, etc.) é justificado. (Dussel, 2008, p. 163/165, grifos e tradução nossa).

A partir da expansão do Sistema-Mundo Colonial/Moderno, antigas civilizações foram destruídas. Povos não europeus foram escravizados e dizimados. As riquezas dos territórios colonizados foram saqueadas e remetidas para as metrópoles europeias. Sujeitos racializados não europeus (índios, negros e mestiços) são arregimentados para terem suas vidas consumidas pelo trabalho com vistas à acumulação do capital. A natureza é reduzida a uma fonte de recursos a serem extraídos para a acumulação de dinheiro nas metrópoles europeias. Posteriormente, o dinheiro é transformado em capital e, por meio do capital, é produzido mais-valor e do mais-valor se obtém mais capital.

A inteligibilidade do movimento de formação e acumulação do capital, que, aparentemente, se realiza por meio de um círculo vicioso no qual o dinheiro se transforma em capital, que se transforma em mais-valor e que se transforma em dinheiro, que se transforma em capital, que se transforma em mais-valor e assim sucessivamente, exige a pressuposição de uma acumulação primitiva de capital, uma acumulação “prévia à acumulação capitalista uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida” (Marx, 2017, p. 785).

A acumulação primitiva de capital é o resultado de diversos fenômenos históricos, dentre os quais se destaca a colonização e saqueio da América por Estados-Nação europeus e o início da formação da Economia-Mundo Capitalista. Pode-se afirmar, então, que há um pecado original¹¹ na formação da sociedade colonial/moderna capitalista, consistente na violência colonial de subjugação de povos não europeus, na imposição de trabalho não remunerado às raças construídas socialmente como inferiores e no saqueio das riquezas (inclusive, minerais) de territórios não europeus.

A fase inicial da Economia-Mundo Capitalista constituiu a América como espaço colonial a ser saqueado e explorado pelos colonizadores europeus, com o uso intensivo de mão-de-obra de índios e africanos escravizados (raças construídas socialmente como inferiores e que, por isso, sujeitadas ao trabalho forçado e sem remuneração). O Mito do Eldorado, que consistia na crença da

¹¹ Marx explica o pecado original da acumulação primitiva do capital como: “Essa acumulação primitiva desempenha na economia política aproximadamente o mesmo pecado original na teologia. Adão mordeu a maçã e, com isso, o pecado se abateu sobre o gênero humano. Sua origem nos é explicada com uma anedota do passado. Numa época muito remota, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais. De fato, a legenda do pecado original teológico nos conta como o homem foi condenado a comer seu pão com o suor de seu rosto; mas é a história do pecado original econômico que nos revela como pode haver gente que não tem nenhuma necessidade disso. Seja como for. Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar. [...] **Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, pela subjugação, o assassinio para roubar, em sua, a violência. Já na economia política, tão branda, imperou sempre o idílio. Direito e ‘trabalho’ foram, desde tempos imemoriais, os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se sempre, é claro, ‘este ano’. Na realidade, os métodos de acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos**” (Marx, 2017, p. 785/786, grifos nossos).

existência de uma cidade repleta de ouro, que poderia ser minerada, saqueada e apropriada pelos colonizadores europeus, foi o estímulo principal na colonização da América.

O Sistema-Mundo Colonial/Moderno, sustentado pela emergência dos Estados-Nação Europeus e da Economia-Mundo Capitalista, está estruturado para propiciar a máxima expansão e acumulação do capital, ainda que isso promova formas mais brutais de controle da vida e dos corpos das pessoas, de negação das liberdades básicas e das identidades étnicas e tradições culturais incompatíveis com a expansão/acumulação do capital, de destruição das condições ambientais que propiciam a continuidade da vida neste planeta e de exclusão e marginalização da maior parte da população mundial do acesso aos bens e oportunidades imprescindíveis para uma vida digna de acordo com a concepção de vida boa adotada por cada grupo étnico da sociedade moderna/colonial.

Walter Mignolo (2011, p. 3) afirma que “não há modernidade sem colonialidade”. A sociedade moderna está assentada na subalternização das raças socialmente construídas como inferiores (índios, negros, mestiços) para a exploração de seu trabalho e na dominação da natureza para a extração dos recursos naturais necessários à acumulação do capital. Pessoas e Natureza, cujas vidas e existências ocorrem nas áreas periféricas na Economia-Mundo Capitalista, são reduzidos a meras coisas a serviço da reprodução do capital.

Pode-se afirmar, também, que não há modernidade sem mineração predatória dos Territórios, das Pessoas e da Natureza. A mineração moderna se tornou uma atividade econômica imprescindível à acumulação do capital, seja pelo metalismo mercantilista dos séculos XV a XVIII que propiciará a acumulação primitiva de capital, seja pela extração dos insumos necessários à produção industrial dos séculos XIX, XX e XXI, por meio da exploração destrutiva da Natureza e das Pessoas nos países periféricos da Economia-Mundo Capitalista.

A mineração foi a principal atividade econômica no início do processo de formação do Sistema-Mundo Colonial/Moderno. Pode-se mesmo afirmar que não haveria sociedade colonial/moderna sem o desenvolvimento das atividades minerárias na América. Nesse sentido, Horacio Araóz (2020, p. 114/116) explica que:

As raízes do mundo moderno estão aí, na geografia mineira da América Latina. De nossa perspectiva atual, a modernidade tem sua alvorada na peculiar forma de mineração que os espanhóis, primeiro, e os portugueses, depois, começariam a utilizar desde os primeiros anos do século XVI. A particularidade histórica da mineração que se dá nesse tempo e espaço colonial tem a ver com a direta articulação que a atividade sintetiza entre poderio econômico e poderio militar. Em um amálgama de ouro, prata, ferro e chumbo, essa mineração funde metalurgicamente as duas formas de poder sobre as quais se estrutura a civilização moderna.

A mineração moderna nasce, assim, como atividade de conquista. A partir daí, essa vocação se expande como potência (autoconcebida) universal e globalizante, ou seja, homogeneizante. Também como religião verdadeira e racionalidade única, imperial. Mineração e modernidade nascem de e sob o encantamento do ouro, esse “grande descobrimento” que tanta miséria e tanto esplendor trouxe ao mundo (Smith, 2017).

[...]

Durante os anos de descobrimento e conquista, a mineração é simplesmente economia de rapina, acumulação em estado primitivo. Em sua primeira viagem, Colombo viu o que vinha buscar. Como já assinalamos, o Colombo da segunda viagem já vem preparado com todos os apetrechos necessários para empreender o ato originário da conquista: armas e arcas. Já não é o mercador, mas o guerreiro (Dussel, 2004).

Aquele primeiro espírito guerreiro era ainda bastante infame. A violência necessária para essa empresa não estava suficientemente calibrada e os excessos começaram a atentar contra sua sustentabilidade (uma problemática que chega a nossos dias). Desde 1493 e até as primeiras décadas do século XVI, os espanhóis ocupam as ilhas do Caribe e se dedicam a uma rudimentar extração do ouro aluvial dos rios. Com uma violência brutal, são organizadas caças aos povos Caraíba, Aruaque e Taíno, para submetê-los a regimes de trabalho nas lavadeiras. O terror descarnado foi a primeira tecnologia de aproveitamento de mão de obra. A destruição das economias locais daria lugar pela primeira vez à aparição civilizatória da fome. As condições extremas de trabalho, a má nutrição e o impacto epidemiológico desencadeado pela invasão europeia terminariam de completar um panorama apocalíptico. Aquela mineração aplicava uma política de terra arrasada: o saqueio durava o quanto as populações indígenas sobrevivessem nessas terroríficas condições.

A mineração constitui uma das bases materiais mais importantes no início do processo histórico de formação da sociedade colonial/moderna na América. A ordem social foi construída na América espanhola e portuguesa com a finalidade de viabilizar a extração de ouro, prata, diamante e outros metais preciosos, para o entesouramento nas metrópoles europeias.

Por isso, desde seu início, a mineração foi uma atividade econômica de rapina, orientada pela lógica da superexploração da natureza e do trabalho humano para a promoção da acumulação primitiva do capital, com a destruição das condições ambientais que regem e tornam possíveis a vida, com a submissão das raças inferiorizadas (índios, negros e mestiços) às formas mais brutais de trabalho e com a destruição das práticas econômicas e das ordens sociais adotadas pelas civilizações colonizadas.

A mineração, na aurora da formação do Sistema-Mundo Colonial/Moderno, se caracterizava pela destruição da natureza e das condições ambientais que proporcionam a vida e o bem-estar dos povos que vivem nos países periféricos, tais como camponeses, indígenas, quilombolas, dentre outros.

A mineração promovia a pobreza entre os povos do Sul, na medida em que lhes retirava os meios de reprodução simbólica e material de sua forma de vida. Onde se instalava um empreendimento minerário, a terra e os povos nela viventes morriam paulatinamente em virtude da destruição das condições naturais e sociais que regem e proporcionam a vida.

Pode-se afirmar, então, que a mineração é constitutiva da colonialidade (racialização da população, superexploração do trabalho, destruição da natureza, submissão da ciência aos interesses do capital, dominação estatal de povos e comunidades não europeus, ordem social institucionalizada para a promoção da acumulação do capital, etc.) do Sistema-Mundo Moderno. A atividade minerária traz todas as características da colonialidade do Sistema-Mundo Moderno, cuja superação exige, como condição necessária, mas não suficiente, a superação da mineração moderna.

A razão de ser da América espanhola e portuguesa se limitava a fornecer bens minerais para as metrópoles da Economia-Mundo Capitalistas. As atividades econômicas não eram realizadas para a satisfação das necessidades vitais da população latina americana, mas, ao contrário, para o entesouramento de metais preciosos nas metrópoles europeias e para integrar cadeias mercantis com vistas a propiciar a acumulação primitiva do capital. A vida e o bem-estar dos povos nos países periféricos, especialmente das raças construídas socialmente como inferiores, não têm qualquer relevância nas decisões econômicas e políticas relacionadas à mineração.

Os elementos característicos da mineração moderna, forjados ao longo do desenvolvimento das atividades extrativas no Sistema-Mundo Colonial/Moderno, consistem (1) na destruição da natureza e das condições socioambientais que regem e permitem a vida em todas as suas formas; (2) na superexploração do trabalho humano por meio da interconexão de diversos tipos de relações de trabalho com vistas a aumentar a extração de mais-valia; (3) na interdição do surgimento de práticas econômicas alternativas e voltadas à satisfação das necessidades dos povos que vivem nos territórios minerados e não à satisfação do mercado internacional; (4) na promoção da acumulação do capital.

2 MINERAÇÃO E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL NO INÍCIO DO SÉCULO XXI: A DESTRUIÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE VIDA NA AMÉRICA LATINA

O fim do colonialismo e a independência política da América Latina, ocorridos no início do século XIX, não promoveram a superação da colonialidade do poder, do saber e do ser que caracteriza a ordem colonial/moderna. Os países latino-americanos mantiveram as relações coloniais após a independência, baseadas na classificação racial da população, na exploração dos trabalhadores por meio de diversas relações de trabalho integradas à acumulação de capital, na produção do conhecimento para legitimar o *status quo* e na apropriação dos territórios e da natureza como instrumentos de acumulação.

Apesar da independência política, os países latino-americanos mantêm sua inserção subalterna na Economia-Mundo Capitalista. Como países periféricos, têm a função de fornecer bens

primários, agrícolas e minerais, como insumos para os processos industriais dos países centrais, e de consumir bens industriais para suprir as necessidades da população periférica. Assim, o fluxo de riqueza dos países periféricos para os centrais continua mesmo após o fim do colonialismo e a independência política dos países latino-americanos.

A mineração moderna continua sendo uma das principais atividades econômicas dos países latino-americanos, com as mesmas características coloniais de sua origem histórica. Ou seja, a mineração moderna é uma atividade que visa o atendimento da demanda do mercado internacional por insumos minerais para os processos produtivos industriais dos países semiperiféricos e centrais, com os seguintes impactos nos países periféricos: (1) destruição da natureza e das condições que regem e permitem a vida em todas as suas formas; (2) destruição dos modos e dos meios de vida da população que vive nos territórios minerados, especialmente das classes e grupos étnicos mais vulneráveis, tais como indígenas, quilombolas, camponeses, agricultores familiares, pescadores artesanais; e, (3) superexploração do trabalho humano.

As lutas sociais, orientadas pela superação da colonialidade da sociedade moderna na América Latina após o fim do colonialismo, foram brutalmente reprimidas pelas oligarquias latino-americanas, que, associadas a setores do capital internacional, passaram a usufruir da exploração e opressão características da sociedade moderna. No momento em que grupos políticos comprometidos com a superação, ainda que parcial e incompleta, da colonialidade passavam a controlar os órgãos de cúpula do Estado-Nação, seja por meio de vitórias eleitorais, seja por meio de revoltas armadas, as oligarquias latino-americanas, com apoio do capital internacional, mobilizavam as formas mais brutais de repressão para assegurar a continuidade das relações coloniais para além do fim do colonialismo¹².

A mineração na América Latina segue o mesmo roteiro acima exposto e, ao longo do século XXI, prevalece a tendência de manutenção do caráter colonial das atividades minerárias nos países latino-americanos, especialmente a destruição das condições ambientais, que regem e permitem a

¹² Horácio Aráoz (2020, p. 185) expõe o papel das oligarquias latino-americanas na continuidade das relações coloniais, nos seguintes termos: “As oligarquias latino-americanas foram integralmente um produto histórico-geopolítico dessas economias de enclave coloniais: suas bases e posições de poder, seus modos de dominação, seus padrões culturais, ideológicos e de vida são estruturalmente dependentes da reprodução e da administração do mesmo esquema colonial de organização e exploração dos territórios (e das populações), agora ‘nacionais’. Como assinala Roitman (2008, p. 173): ‘A oligarquia latino-americana desfrutou da abundância e do luxo, tendo todo o controle político e social que lhe assegurava ser a dona dos recursos naturais, estanho, café, açúcar, borracha, como resultado do controle sobre o Estado e a prática violenta exercida sobre as classes dominadas e exploradas. Nenhum país se eximiu dessa realidade. Suas oligarquias passaram a ser adjetivadas pelo produto de exportação do qual dependiam para manter seus níveis de obscena e luxuosa forma de vida plutocrática. Oligarquia açucareira, bananeira, cafeeira, do guano, salitreira ou pecuarista. A emergência de atividades produtivas ligadas ao setor primário-exportador era o motor que impulsionava as mudanças na estrutura social. Mas o imobilismo seguirá caracterizando e a exclusão social é a lógica que explica a dinâmica social do regime oligárquico”.

vida em todas as suas formas, e dos modos e meios de vida da população que vive nos territórios minerados, para atender a demanda por insumos minerais dos países centrais da Economia-Mundo Capitalista.

Fracassaram as tentativas de nacionalização das substâncias minerais, com o intuito de utilizá-las para a industrialização dos países latino-americanos e, com isso, buscar uma inserção menos desigual na Economia-Mundo Capitalista. Fracassaram as tentativas de proteção da natureza, com o intuito de assegurar as condições ambientais que regem e proporcionam a continuidade da vida e do bem-estar da população que vive nos territórios minerados. Fracassaram as tentativas de proteger os modos e meios de vida dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e outros que vivem nos territórios minerados. Prevaleceu a colonialidade que está presente na mineração implantada na América Latina desde o início da colonização e do Sistema-Mundo Colonial/Moderno.

Os fracassos jamais interromperam as lutas pela superação da colonialidade da mineração moderna. Os fracassos propiciaram a construção de novas estratégias e formas de luta, a partir do aprendizado proporcionado pela experiência histórica e da construção criativa de novas formas de resistir à opressão e exploração do Sistema-Mundo Moderno/Colonial.

A prevalência da lógica colonial na mineração promoveu uma sucessão de ciclos de forte expansão e de forte retração das atividades minerárias, a depender do aumento/diminuição da demanda por insumos minerais nos países centrais da Economia-Mundo Capitalista. Ou seja, a atividade minerária nos países latino-americanos é determinada pelas necessidades dos processos produtivos industriais dos países semiperiféricos e centrais da Economia-Mundo Capitalista e não pelas necessidades materiais da população que vive nos territórios minerados. A acumulação do capital é o fator determinante da atividade minerária e não a produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades das pessoas.

Nos períodos de aumento da demanda por insumos minerais na Economia-Mundo Capitalista, observa-se uma grande expansão de empreendimentos minerários, voltados para a satisfação de demandas do mercado internacional, por meio do aumento de linhas de crédito para o financiamento da implantação/operação de atividades minerárias por empresas privadas e da intervenção do Estado no estabelecimento de um marco jurídico regulatório do setor de mineração que proporcione segurança jurídica aos investidores, ainda que se negue direitos fundamentais elementares à população que vive nos territórios minerários. Intensifica-se, também, a produção de um discurso de justificação da mineração por meio da difusão acrítica da ideia de que o extrativismo

mineral proporcionaria o desenvolvimento econômico, a superação da pobreza, o ingresso no mundo do consumo de bens indispensáveis à vida moderna e o conforto e bem-estar para toda a população.

Por outro lado, nos períodos de diminuição da demanda por insumos minerais, observa-se uma grande retração de empreendimentos minerários, que, numa economia colonial de enclave na qual todas as outras atividades econômicas dependem da mineração, ocasiona uma diminuição abrupta do nível de renda de toda a população.

Sejam nos períodos de expansão das atividades minerárias, sejam nos períodos de retração das atividades minerárias, promessas de desenvolvimento social e superação da pobreza são logo dissipadas pela realidade da devastação da natureza, da destruição dos modos de vida e dos meios de sobrevivência dos habitantes dos territórios minerados e, conseqüentemente, do aumento da pobreza que vitimiza a maioria da população que vive nos territórios minerados.

O início do século XXI marca um período de forte expansão das atividades minerárias na América Latina, em decorrência do aumento da demanda por insumos minerais, especialmente da China, e da adoção por parte dos países latino-americanos de uma política econômica denominada “Consenso das Commodities”, que reorientou a economia da América Latina a se concentrar em torno das atividades primárias extrativas, com baixo valor agregado, para satisfazer a demanda por insumos minerais da Economia-Mundo Capitalista.

Segundo Maristella Svampa (2019, pp. 36/37):

[...] o neoextrativismo se expandiu em um contexto de mudança de época, marcado pela passagem do Consenso de Washington, associado à valorização financeira e ao ajuste estrutural, ao Consenso das *Commodities*, baseado na exportação em larga escala de bens primários, no crescimento econômico e na expansão do consumo. Na prática, diferentemente dos anos 1990, a partir dos anos 2000-2003 as economias latino-americanas foram favorecidas pelos altos preços internacionais dos produtos primários (*commodities*), que tiveram reflexo nas balanças comerciais e no superávit fiscal. O fato não pode ser ignorado, sobretudo após o longo período de estagnação e retração econômica das décadas anteriores, em particular o período abertamente neoliberal (anos 1990). Nessa conjuntura econômica favorável – pelo menos até 2013 –, os governos latino-americanos tenderam a destacar as vantagens comparativas do auge das *commodities*, negando ou minimizando as novas desigualdades e assimetrias socioambientais, que traziam consigo a consolidação de um modelo de desenvolvimento baseado na exportação de matérias-primas em larga escala. Nesse sentido, todos os governos latino-americanos, independentemente da inclinação ideológica, possibilitaram o retorno com força de uma visão produtivista do desenvolvimento que, junto com a ilusão desenvolvimentista, levou à negação e à supressão das discussões de fundo sobre os impactos sociais, ambientais, territoriais e políticos do neoextrativismo, assim como à desvalorização das mobilizações e dos projetos socioambientais emergentes. Quanto às consequências, o Consenso das *Commodities* foi caracterizado por uma dinâmica complexa, vertiginosa e de caráter recursivo, que deve ser lida de uma perspectiva ampla. Assim, do ponto de vista econômico, foi se traduzindo em uma nova tendência à reprimarização da economia, visível na reorientação para atividades primárias extrativas,

com pouco valor agregado. Tal “efeito de reprimarização” foi agravado pelo crescimento da China, potência que rapidamente se impõe como sócio desigual da América Latina. Em 2014, nos países do Mercosul, as exportações de bens primários se situavam entre 65%, no Brasil, e 90% no Paraguai (Cepal, 2015). Por contar com uma economia diversificada, o Brasil sofreu o que o economista francês Peirre Salama (2011) caracterizou como fenômeno da “desindustrialização prematura”.

Dentro do paradigma estabelecido pelo Consenso das *Commodities*, que nada mais é do que a continuidade da colonialidade no contexto sócio-político-econômico do século XXI, a mineração é apresentada como a única alternativa de desenvolvimento econômico dos países da América Latina, justificando-se, assim, o sacrifício dos povos e comunidades tradicionais que mantêm um modo de vida antagônico à lógica do neoextrativismo minerário.

A tragédia dos países periféricos latino-americanos se completa pela aceitação, quase unânime, deste dito modelo de desenvolvimento econômico, que, na verdade, é um modelo de morte e destruição das Pessoas e da Natureza, pelos principais partidos políticos latino-americanos, que atuam em todos os países latino-americanos, sejam partidos conservadores (ou, de direita), sejam partidos progressistas (ou, de esquerda).

Os partidos conservadores apoiam a expansão das atividades minerárias por considerarem que a vocação da América Latina é fornecer bens primários, especialmente substâncias minerais, para os países semiperiféricos e centrais da Economia-Mundo Capitalista, recebendo as esmolas proporcionadas por sua inclusão nesta ordem econômica. Essas esmolas são apropriadas pelas elites nacionais, que conseguem manter padrões de vida de nível europeu, relegando o restante da população a mais profunda miséria.

Os partidos progressistas apoiam a expansão das atividades minerárias por considerarem que os tributos e os royalties mineração, que podem ser cobrados das mineradoras em decorrência da exploração econômica das substâncias minerais, podem financiar programas sociais de combate à pobreza e de ampliação dos serviços públicos para satisfação das necessidades materiais da população mais pobre. Acreditam que as atividades minerárias podem gerar empregos e aumentar a renda da população, proporcionando a superação da pobreza.

A América Latina não tem qualquer vocação predeterminada, muito menos uma vocação servil e subserviente na Economia-Mundo Capitalista. A posição subalterna e servil da América Latina na Economia-Mundo Capitalista é uma construção histórica, cuja superação depende da união dos povos latino-americanos na luta pela superação do Sistema Mundo Moderno.

O financiamento de programas sociais e aumento da quantidade de empregos não podem ser obtidos com o sacrifício dos povos e comunidades tradicionais, dizimados por meio do saque de seus

territórios tradicionais, em prol da promoção da acumulação do capital. O mito sacrificial das raças construídas socialmente como inferiores para a promoção do progresso e desenvolvimento econômico dos países centrais da Economia-Mundo Capitalista deve ser denunciado como uma prática violenta e violadora dos direitos humanos e fundamentais dos povos e comunidades tradicionais. Nenhum progresso econômico é justificável com o sacrifício das vidas e do bem-estar dos povos e comunidades tradicionais que vivem na periferia da Economia-Mundo capitalista.

A superação da lógica neoextrativista pressupõe uma transformação radical dos elementos estruturais da Economia-Mundo Capitalista. É preciso construir uma nova ordem social, baseada numa economia orientada para a satisfação das necessidades humanas (e não para a acumulação do capital), que produza o estritamente necessário à satisfação das necessidades eleitas democraticamente como imprescindíveis à dignidade e bem-estar humanos, respeitando-se a forma de vida dos povos e comunidades tradicionais.

O Sistema-Mundo Moderno já se mostrou insustentável, tanto do ponto de vista social, quanto do ponto de vista ambiental. O futuro depende da capacidade da humanidade de construir politicamente uma nova ordem social, na qual as Pessoas e a Natureza encontrem condições de continuar existindo de maneira digna.

Os povos e comunidades tradicionais se apresentam, no início do século XXI, como uma das forças sociais que se opõem à continuidade da lógica neoextrativista presente na expansão da fronteira minerária na América Latina, exigindo a preservação da natureza e das condições socioambientais que proporcionam a continuidade da vida, do bem-estar e da saúde dos povos e pessoas que vivem nos territórios ameaçados pelas atividades minerárias.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo evidenciam que o avanço do neoextrativismo na América Latina, e particularmente no Brasil, constitui expressão contemporânea de uma racionalidade colonial e capitalista que se reproduz sob novas formas. A mineração, enquanto eixo central dessa economia política, simboliza a continuidade histórica das relações de exploração e de subordinação que estruturam o sistema-mundo moderno/colonial, com a negação de direitos aos povos e às raças construídas socialmente como inferiores e com a destruição da natureza.

A análise teórica apoiada nos conceitos do Grupo Modernidade/Colonialidade permite compreender como a lógica extrativista se articula à colonialidade do poder, do saber e do ser, sustentando um modelo de desenvolvimento que naturaliza a espoliação de territórios, corpos e culturas. Essa perspectiva revela que a expansão minerária não é apenas resultado de decisões

econômicas ou políticas isoladas, mas parte de um projeto civilizatório que hierarquiza populações e territórios, transformando a natureza em mercadoria e a diferença cultural em obstáculo ao progresso.

Os conflitos socioambientais decorrentes da mineração, sobretudo quando atingem povos e comunidades tradicionais, são, portanto, manifestações concretas dessa colonialidade persistente. A violência ambiental, a violação de direitos humanos e a desterritorialização são expressões de um mesmo processo de acumulação que, em nome do crescimento econômico, perpetua o etnocídio e o ecocídio.

Contudo, também emerge desse cenário uma força contracolonial: a resistência dos povos e comunidades tradicionais, que afirmam outras formas de existir, produzir e se relacionar com a natureza. Suas práticas e saberes, enraizados em uma cosmologia que reconhece a interdependência entre humanos e natureza, oferecem não apenas alternativas locais, mas fundamentos para repensar o próprio conceito de desenvolvimento e de justiça socioambiental para a superação da colonialidade da sociedade moderna.

Assim, compreender o neoextrativismo como fenômeno histórico e estrutural é condição indispensável para enfrentar suas causas profundas e construir caminhos de transformação. A luta política e jurídica em defesa dos territórios tradicionais, aliada à crítica epistêmica e ética do modelo de exploração vigente, constitui passo essencial na direção de um horizonte pós-extrativista, fundado na dignidade humana, na justiça ambiental e no reconhecimento da pluralidade de modos de vida que compõem a América Latina.

REFERÊNCIAS

ACCO, Marco Antonio. Os Estados, o sistema-mundo capitalista e o sistema interestatal: uma leitura crítica das contribuições de Immanuel Wallerstein. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 708-730, out./dez. 2018.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 maio 2016.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Meditaciones anti-cartesianas: sobre el origen del anti-discurso filosófico de la Modernidad. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 153-197, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a10.pdf>. Acesso em: [inserir data de acesso].

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MIGNOLO, Walter D. **The darker side of western modernity: global futures, decolonial options**. Durham; London: Duke University Press, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoeextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Elefante, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WALLERSTEIN, Immanuel. **The second era of great expansion of the capitalist world-economy, 1730s-1840s**. New York: Academic Press, 1989.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



AS TERRITORIALIDADES YANOMAMI: MARGENS ENTRE A GEOGRAFIA, A LITERATURA E O DIREITO

THE YANOMAMI TERRITORIALITIES: MARGINS BETWEEN GEOGRAPHY, LITERATURE, AND LAW

LAS TERRITORIALIDADES YANOMAMI: MÁRGENES ENTRE LA GEOGRAFÍA, LA LITERATURA Y EL DERECHO

PEDRO HENRIQUE CORRÊA GUIMARÃES¹

RESUMO

O artigo propõe uma análise interdisciplinar das múltiplas concepções de território sob a cosmologia do povo Yanomami, estabelecendo um diálogo crítico entre a geografia cultural, a filosofia do direito e a literatura de testemunho. A pesquisa estrutura-se a partir de uma perspectiva interseccional e decolonial, fundamental para desconstruir a visão hegemônica ocidental que reduz o espaço a uma mercadoria ou a uma delimitação administrativa. O ponto de partida é o embate jurídico-político contra a “tese de Copacabana” e a doutrina do marco temporal. O texto argumenta que tais dispositivos servem como ferramentas de apagamento histórico, pois o Estado brasileiro tende a interpretar o território indígena meramente como domínio físico e posse estática. Essa visão ignora o que Milton Santos denomina “espaço geográfico” como um sistema de objetos e ações, e o que Rogério Haesbaert define como a indissociabilidade entre o material e o simbólico no processo de territorialização. Assim, o artigo pretende desvelar que a luta Yanomami não é apenas por solo, mas pela validação de uma existência que desafia a lógica extrativista, reafirmando o território como o suporte imaterial da identidade e da resistência dos povos originários frente às pressões do capital.

Palavras-chave: Território. Yanomami. Cosmovisão indígena.

ABSTRACT

¹ Doutor em Direito Agrário (PPGDA/UFG - Bolsista Fapeg) com co-tutela na Bishops University/Canadá. Mestre em História (UFG). Foi Advogado atuante na área Cível e Administrativa e Docente na Faculdade de Direito de Inhumas (FacMais). Foi docente na Faculdade Morgana Potrich (Mineiros-GO) e no Instituto Unificado de Ensino Superior (IUESO-GO). Foi Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Fama/Mineiros (2015) e Coordenador do Cejusc Mineiros (2015). E-mail de contato: pedro_correa@egresso.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/2181276043598011>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8920-9772>.

Como citar este artigo:

GUIMARÃES, Pedro
Henrique Corrêa;
As territorialidades
Yanomami: margens
entre a Geografia, a
Literatura e o Direito.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 179-197.

Data da submissão:
04/11/2025

Data da aprovação:
18/04/2026



The article proposes a interdisciplinary analysis of the multiple conceptions of territory under the cosmology of the Yanomami people, establishing a critical dialogue between cultural geography, legal philosophy, and testimonial literature. The research is structured from an intersectional and decolonial perspective, which is essential for deconstructing the hegemonic Western view that reduces space to a commodity or an administrative boundary. The starting point is the legal-political clash against the “Copacabana Thesis” and the “Marco Temporal” (time limit) doctrine. The text argues that such mechanisms serve as tools for historical erasure, as the Brazilian State tends to interpret indigenous territory merely as a physical domain and static possession. This view ignores what Milton Santos calls “geographic space” as a system of objects and actions, and what Rogério Haesbaert defines as the inseparability between the material and the symbolic in the process of territorialization. Thus, the article aims to reveal that the Yanomami struggle is not merely for land, but for the validation of an existence that challenges extractivist logic, reaffirming territory as the intangible foundation of identity and resistance for indigenous peoples against the pressures of capital.

Keywords: Territory. Yanomami. Indigenous worldview.

RESUMEN

El artículo propone un análisis interdisciplinario de las múltiples concepciones de territorio bajo la cosmología del pueblo Yanomami, estableciendo un diálogo crítico entre la geografía cultural, la filosofía del derecho y la literatura de testimonio. La investigación se estructura a partir de una perspectiva interseccional y decolonial, fundamental para deconstruir la visión hegemónica occidental que reduce el espacio a una mercancía o a una delimitación administrativa. El punto de partida es el enfrentamiento jurídico-político contra la “tesis de Copacabana” y la doctrina del “marco temporal”. El texto sostiene que tales dispositivos funcionan como herramientas de borrado histórico, ya que el Estado brasileño tiende a interpretar el territorio indígena meramente como un dominio físico y una posesión estática. Esta visión ignora lo que Milton Santos denomina “espacio geográfico” como un sistema de objetos y acciones, y lo que Rogério Haesbaert define como la indisociabilidad entre lo material y lo simbólico en el proceso de territorialización. Así, el artículo pretende revelar que la lucha Yanomami no es solo por el suelo, sino por la validación de una existencia que desafía la lógica extractivista, reafirmando el territorio como el soporte inmaterial de la identidad y de la resistencia de los pueblos originarios frente a las presiones del capital.

Palabras clave: Territorio. Yanomami. Cosmovisión indígena.

INTRODUÇÃO

Em 2014, durante o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS) nº 29087/DF o ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal invocou (uma tentativa de) ironia para afastar a defesa pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da posse imemorial dos povos indígenas. Mendes lembrou a famosa praia carioca, talvez a mais famosa localidade (ou porque não território) do Brasil para dizer:

Claro, Copacabana certamente teve índios, em algum momento; a Avenida Atlântica certamente foi povoada de índios. Adotar a tese que está aqui posta nesse parecer, podemos resgatar esses apartamentos de Copacabana, sem dúvida nenhuma, porque certamente, em algum momento, vai ter-se a posse indígena (STF, ROMS nº 29087/DF, 2014, p.32).

Essa anedota ganhou o nome de “tese de Copacabana” e desde então tem sido usada por ministros, desembargadores e juízes para justificar a aplicação do marco temporal, negando o direito ao território aos povos indígenas.

Em contraposição a essa tese, lanço um verso daquele que está repousando desde tempos “imemoriais” sob a forma de uma estátua de bronze sentado em um banco da mesma praia de Copacabana para dizer, com os versos Carlos Drummond de Andrade que: “A civilização que sacrifica povos e culturas antiquíssimas é uma farsa amoral” (Drummond de Andrade, 1998, p. 95-97).

Porém, mais importante que tentar resgatar apartamentos à beira-mar, de um dos metros quadrados mais caros do país, é resgatar a cultura daqueles povos que os 525 anos de “civilização” branca quase dizimou.

Ao fazer o resgate histórico da colonização do país, percebemos que tudo o que hoje chamamos de Brasil era “território indígena”, e só não é porque “o homem branco que vestiu o indígena” (para lembrar outro poeta Oswald de Andrade (1972), porquanto vivemos ainda manhãs de chuva. Mas talvez por novos jogos de linguagem, olhando para novos sóis, consigamos despir essas tradições portuguesas e reconstruir o campo jurídico-normativo para (melhor) proteger esses povos

Esse artigo propõe um balanço acadêmico de três margens (literatura, geografia e direito agrário) acerca do debate dos sentidos e significados de território, focado na questão dos povos indígenas yanomamis – que vivem na parte leste do Estado de Roraima, norte do Amazonas e alcança ainda parte do território venezuelano - a partir dos jogos de linguagem (Witgenstein, 1999) estabelecidos por três campos (Bourdieu, 1989), que se justapõem.

1 O TERRITÓRIO INDÍGENA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A história dos territórios indígenas no Brasil sempre esteve atrelada à política econômica da terra, ou dizendo de outro modo, a forma de utilização econômica da terra. Na época das *plantations* coloniais, a coroa portuguesa monopolizou a propriedade das terras. *Pari passu*, emergiram atos normativos que tratavam da posse da terra pelos indígenas, como é o exemplo da Carta Régia de 1609. A concessão das posses era feita a conta-gotas e sob a condição de que não afetassem “o desenvolvimento” nacional.

Durante o império, a Constituição de 1824 conferiu, de forma inédita alguns direitos aos povos indígenas, libertando-os da escravidão e garantindo certos direitos territoriais (Souza Filho, 1998). Contudo, a Lei de Terras de 1850 (interpretada à luz da Decisão nº 92 do Ministério do Império, 21/10/1850), privatizou as terras e sedimentou o modelo agroexportador.

Durante a República, a Constituição de 1891 mantém-se silente em relação aos indígenas e seus direitos territoriais. A primeira Constituição a tratar dos direitos indígenas no Brasil foi a de 1934 que no seu Artigo 129 resguardou os direitos territoriais daqueles que chamou de “silvícolas”. As Constituições de 1946, 1967 e (1969, considerando a divergência entre os constitucionalistas se tratar-se-ia de uma nova Constituição) mantiveram este regramento normativo.

Além das normas constitucionais emergiram no regramento infraconstitucional leis mais protetivas, além da incorporação da Convenção 107 da OIT. O marco normativo da questão do indígena neste foi o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973), que intenta “preservar a cultura e integrar os povos indígenas à nação”, apesar de manter a postura assimilacionista.

A Constituição Federal de 1988, em vigência, reserva apenas dois artigos para tratar dos povos indígenas: Artigos 231 e 232, que prescreve o “reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” desses povos.

A particularidades da Constituição de 1988 (que veio a encontrar ressonância no direito internacional a partir da Convenção 169 da OIT) é que a concepção territorial descrita pelo texto se expande para além da do ‘espaço material’, de onde habitam ou ocupam, passando a compor-se também da “cultura”. Nesse sentido é o parágrafo primeiro do Artigo 231:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, Constituição Federal, 1988).

Dentro da concepção do constituinte o território abrange a cultura (em uma dimensão imaterial, que trataremos mais a frente), mas ainda assim a jurisprudência ainda está aquém dessa concepção cultural do território indígena, até mesmo negando a aplicação deste termo, como podemos ver no tópico seguir.

1.1 As Territorialidades Indígenas na Jurisprudência das Cortes Superiores

No sítio do Supremo Tribunal Federal a busca pelo termo “território indígena” permite acesso a apenas 1 julgado, a Pet 3388/RR julgada em 01/07/2010, no qual a palavra território aparece

apenas como reprodução do Artigo 20, XI, afirmando, que as “terras indígenas” (termo utilizado no julgado) pertencem à União. Como expressamente está afirmado no julgado:

Somente o "território" enquanto categoria jurídico-política é que se põe como o preciso âmbito espacial de incidência de uma dada Ordem Jurídica soberana, ou autônoma. O substantivo "terras" é termo que assume compostura nitidamente sócio-cultural, e não política. A Constituição teve o cuidado de não falar em territórios indígenas, mas, tão-só, em "terras indígenas" (Brasil, STF. PET 3388/RR, 2010).

No mesmo sítio eletrônico, a busca por “terra indígena” permite o acesso a 208 resultados, o que confirma a terminologia adotada pelo STF: terra indígena ao invés de território.

No *site* do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a busca pelo termo “território indígena” dá acesso a 17 acórdãos. Nele percebe-se diferentemente do STF, que a Corte Cidadã se utiliza da expressão para referir as áreas onde existem (vivem) os povos indígenas, como no AgInt no MS 22805 / DF.

Percebe-se apesar de uma ligeira discordância entre o STJ e o STF que o termo ‘território indígena’ é evitado pela jurisprudência, a partir de um entendimento estreito de que o termo território teria aplicação limitada ao estado (como elemento do conceito de estado como afirmas os cientistas políticos de uma geração passada [Bonavidaes,2000]).

Percebemos ainda uma baixa disponibilidade de acórdãos sobre a questão do território indígena nas cortes superiores, o que indica que apesar da Constituição Federal de 1988 conferir legitimidade as associações indígenas de postularem em juízo, esse texto normativo ainda é percebido em número de demandas².

1.2 A Demarcação do Território Yanomami na Legislação

Dentro dessa transformação legislativa, a questão do território yanomami e o direito à demarcação emerge no cenário político nacional a partir da década de 70 do século XX em razão de duas tragédias: o avanço da mineração e os conflitos com o indígena e as pestes de sarampo e malária.

O histórico de ameaças aos Yanomami tem seu momento mais marcante durante o regime militar, quando uma série de políticas públicas de ocupação da Amazônia, veio a produzir obras neste território. A principal dessas obras foi a Rodovia Perimetral Norte (BR-210), hoje desativada em todo esse trecho, mas que provocou uma série de epidemias, diminuindo a população de vários grupos por onde ela incidiu.

² Preferimos evitar o termo ‘efetivo’ pela polissemia que ele suscita.

O Decreto presidencial nº 780 de 25 de maio de 1992 demarcou a terra indígena Yanomami, abrangendo os estados de Roraima e Amazonas, com “superfície de 9.664.975,48 ha (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco hectares e quarenta e oito ares) e perímetro de 3.370 km (três mil, trezentos e setenta quilômetros)”.

O território localiza-se nas áreas de fronteira entre Brasil e Venezuela, na região de confluência entre os rios Orinoco e Amazonas.

A população atual dos yanomamis é de 35 mil indígenas, sendo que no território brasileiro estima-se a existência de aproximadamente 20 mil yanomamis (Nilsson, 2008).

O decreto foi resultado de muita pressão por partes dos indígenas, nacional e internacional, o que evitou a demarcação de forma ilhada, como a definida na portaria 160 de 1988.

Atualmente o território yanomami apresenta a seguinte delimitação geográfica (Figura 1).

Figura 1. Mapa de localização da área Yanomami.



Fonte: ISA, Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/terra-indigena-yanomami> Acesso em: 05 jul. 2021.

Ainda hoje, mesmo com a pressão da expansão das fronteiras agrícolas e da mineração, a terra indígena yanomami é reconhecida pela presença de grande diversidade de fauna e flora (Bruce; Milliken, 2009).

1.3 Os Yanomamis na Jurisprudência das Cortes Superiores

No sítio do Supremo Tribunal Federal a busca pelo termo “yanomami” no repositório de jurisprudência permite acesso a somente cinco processos: a) Petição (Pet) 3388/RR (Caso Raposa Serra do Sol); b) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS) nº 29087/DF. c) Recurso Extraordinário (RE) 351.487, d) Mandado de Injunção nº 204/ e) ADPF 709: Ajuizada em 2020 pela APIB; o ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar determinando que o governo federal adotasse ações de combate à Covid-19 nos territórios Yanomami e Munduruku, visando conter a invasão de garimpeiros.

A Petição (Pet) 3388/RR (Caso Raposa Serra do Sol): foi julgada 2009/2010, representou um importante marco para os processos de demarcação de terra indígena. O Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS) nº 29087/DF, julgado em 2014, trata-se do primeiro registro na corte da evocação da “tese de Copacabana” para criticar a tese da posse imemorial e defender a aplicação do marco temporal. O Recurso Extraordinário (RE) 351.487: de 2006, tratou do massacre de Haximu-Yanomami, definindo a competência da Justiça Federal para julgar o crime de genocídio em concurso com homicídio. O Mandado de Injunção nº 204: julgado em 1991, questionava o Plano de Defesa das Áreas Indígenas Yanomami (Decreto nº 98.502/1989), mas não foi conhecido por questões processuais de ilegitimidade passiva. A ADPF 709: Ajuizada em 2020 pela APIB; o ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar determinando que o governo federal adotasse ações de combate à Covid-19 nos territórios Yanomami e Munduruku, visando conter a invasão de garimpeiros.

Já a busca pelo termo “terra indígena” no mesmo sítio permite o acesso a 292 acórdãos³, mostrando a predileção dos termos em relação à palavra território.

No sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a busca pelo termo “yanomami” apresenta 2 resultados, o Recurso Especial nº 222653 / RR, os Embargos de Declaração sobre esse julgado. O caso é o mesmo analisado pelo STF (caso do massacre haximú-yanomami).

³ A mesma busca no ano de 2021 apresentava 156 acórdãos para o termo “terra indígena”, o que revela um aumento de aproximadamente 87,18% para um período de 4 anos.

2 AS TERRITORIALIDADES IMATERIAIS INDÍGENAS

O conceito de território foi historicamente construído. Rogério Haesbaert (2011) afirma, que de maneira macroanalítica, duas correntes se afirmam na definição de território. Uma corrente materialista, de inspiração marxista ortodoxa, focaliza o território nas relações econômicas desenvolvidas em um determinado espaço. Outra concepção, procurar analisar o território sob um viés existencial.

Inspirado pela obra de Bonnemaïson e Cambrézy (1997), Haesbaert (2011, p.50) afirma que o território “há um enfrentamento hoje entre a lógica funcional estatal moderna e uma lógica identitária pós-moderna”⁴. E por isso, hodiernamente, o território “não pode ser percebido apenas como uma posse ou com uma entidade exterior à sociedade que o habita. É uma parcela da identidade, fonte de uma relação de essência afetiva ou mesmo amorosa” (Bonnemaïson e Cambrézy *apud* Haesbaert, 2011, p.51).

Dentro desse enquadramento do território como espaço de construção (e defesa) das identidades, podemos pensar o território para além do produto da expansão das fronteiras. Nesse sentido comenta Haesbaert: “além disso, outra consequência muito importante ao enfatizarmos esse sentido relacional do território é a percepção de que ele não significa simplesmente enraizamento, estabilidade, limite ou fronteira” (Haesbaert, 2011, p. 56)

Podemos assim enxergar dentro da geografia pela emergência do conceito de “território imaterial”, tributária de uma tradição geográfica, como comenta Rogério Haesbaert:

Muitos filósofos, sociólogos e antropólogos, que há várias décadas ignoravam e/ou criticavam leituras geográficas ou sobre a territorialidade humana, redescobrem a importância da dimensão espacial da sociedade – agora, porém, notadamente, a fim de diagnosticar a polêmica desterritorialização “moderna” – ou “pós-moderna” – do mundo. (Haesbaert, 2004, p.27)

Esse aspecto imaterial do território pode ser notado também nos trabalhos do famigerado geógrafo brasileiro Milton Santos que comenta: “desde, porém, que a natureza é uma natureza humanizada, a explicação não é física, mas social. A geografia deixa de ser uma parte da física, uma filosofia da natureza, para ser uma filosofia das técnicas” (Santos, 1999, p.37)

Essa virada geográfica não supõe o abandono da territorialidade material, ela um complemento, uma ampliação das espacialidades para além da fisicalidade do espaço. A despeito:

⁴ E dentro desse quadro Haesbaert (2011) afirma não se eficaz a diferença feita entre territórios e redes, porque mesmo dentro de uma lógica reticular o território não deixa de ser uma categoria de análise da relação do humano com o espaço.

Os territórios imateriais formam e são formados pelos territórios materiais, possuindo com eles uma relação de indissociabilidade. Pelo fato de tomarmos por referência a conceituação dos territórios como formados pelas relações de poder, evidentemente não podemos deixar de indagar e considerar como o poder é gerado e como ele influencia a configuração dos espaços, constituindo os territórios, daí a importância da imaterialidade como uma dimensão territorial (Coca; Fernandes, 2014, p. 102).

Essa implicação simbólica do território produzida por essa mais recente perspectiva da geografia permite acomodar essas novas nuances de expansão do movimento indígena, marcadamente para o deslocamento também para o campo artístico, em especial o literário. É sobre esse lugar que analisaremos a interseção da literatura com o direito para os yanomamis. É o tópico a seguir desse artigo.

3 DESLOCAR-SE: A COSMOPOLÍTICA E TERRITORIALIDADE IMATERIAL YANOMAMI

Quando pensamentos na organização do espaço segundo os yanomamis devemos pensar também a partir de sua lógica de mobilidade. Porquanto o espaço vital desses indígenas não é apenas o espaço da aldeia e das roças, mas também o espaço de mobilidade segundo as tradições espirituais.

Há nesse sentido uma cosmopolítica definidora dos espaços e espaçamentos yanomamis. Maurice S. T Nilsson, em tese de doutoramento define a esse projeto de mobilidade yanomami:

Os Yanomami desenvolvem estratégias para lidar com adversidades, tanto de relacionamento com os outros, como climáticos ambientais, de recursos, e sobretudo em relação ao contato permanente com as Sociedades de Estado. Na sua mobilidade reside um bom repertório. Esse desenho de possuir pontos de fuga, de possuir outro pólo como segunda residência cimbina analogicamente com o trânsito xamânico, de ir sabendo voltar, bem com um virar 'nape' ou como um uemaipuo (imitação a toa), ou como modo de conhecimento do outro (Nilsson 2017, p. 178).

Nilsson complementa que esse aspecto fluído do território yanomami pode ser percebida na própria acepção semântica da palavra território dentro de sua língua:

A polissemia do termo urihi (floresta, mas também, terra, território) pode aqui assumir uma de suas acepções com maior profundidade: a de território, parece se destacar, definindo-se para os yanomamis do homoxi como um lugar para ser ocupado por eles, independentemente de sua condição, como ipa uhiri, (minha floresta), mesmo quando o ambiente florestal já não justificaria utilizá-lo para definir a formação vegetal, não mais florestal (Nilsson, 2017, p.151).

Arremata Pontes:

Para os Yanomami, a terra-floresta não é um mero espaço inerte de exploração econômica. Trata-se de uma entidade viva, inserida numa complexa dinâmica cosmológica de

intercâmbios entre humanos e não-humanos. Como tal, se encontra, hoje, ameaçada pela predação cega dos brancos (Pontes, 2019, p. 84).

Nesse deslocamento cosmológico do território emerge a obra *Queda do céu*, escrito pelo xamã yanomami Davi Kopenawa em parceria com o etnólogo francês Bruce Abert. Publicado primeiramente na França, o livro foi lançado no Brasil no ano de 2015 pela Editora Companhia das Letras.

Kopenawa narra nessa obra a cosmologia yanomami, os mitos de criação do mundo, dos *xapiri* da floresta, dos yanomamis. Narra também os costumes deste grupo indígena, seu modo de uso da terra, o plantar, a roça, a organização social. Em síntese, Kopenawa descreve os costumes espirituais e materiais dos yanomami, e os modos pela qual os yanomami interrelacionam as suas crenças com as suas práticas.

O escritor e líder indígena narra assim os costumes do seu povo indígena, com o propósito de conferir legitimidade e validade destes costumes frente ao homem branco. Ele próprio deixa claro esse propósito ao dizer:

Esse livro é para divulgar, este livro vai divulgar... o problema do povo Yanomami... problema do Yanomami tá lá na comunidade, você não tá vendo... então esse livro vai divulgar aqui no Brasil e fora [...] o mundo inteiro tá lendo francês, os americano, os inglês, eles falam que minha história yanomami é diferente, não é igual não... o homem branco fala: nós somos igualdade... igualdade não... eles tão enganados (Kopenawa;Albert, 2015, p. 37⁵).

O propósito normativo de Kopenawa assemelha-se ao modo ao qual E. Thompson escreve e valida os costumes enquanto fundamento normativo do direito (Thompson, 1998).

O dizer mitológico e ao mesmo tempo prosaico da vida do povo indígena yanomami é o fundamento normativo para a determinação jurídica de um conceito indígena (ou ao mesmo yanomami) de território. Território esse que é o espaço existencial do povo indígena, mais do que uma mera propriedade.

Kopenawa narra os costumes yanomami para a partir deles fundar um conceito de território pelo qual possa ser mobilizado politicamente e juridicamente. A escrita de Kopenawa é um manifesto da autonomia territorial indígena, não entendida como critério para a formação do estado, mas como elemento de fundação de um povo. Este é poder da literatura xamânica: chamar uma nova geografia para que ele se afirme enquanto direito. Kopenawa escreve para que a terra (*urihi*) seja também, na perspectiva do homem branco, território. A escrita do xamã territorializa – essa é a hipótese que pretendemos (ainda aqui de forma breve e não completa) demonstrar.

⁵ Essa perspectiva é ainda reforçada na entrevista realizada por Souza (2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das territorialidades Yanomami revela que o conceito de território é um campo de disputa constante, onde emergem relações de poder tanto no plano material quanto no lexical. A pesquisa demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro, preso a uma concepção estatal clássica e hegemônica, frequentemente reduz o território a uma categoria de domínio físico ou posse estática. Essa visão limitada, exemplificada pela predileção dos tribunais superiores pelo termo "terra indígena" em detrimento de "território", ignora a indissociabilidade entre o material e o simbólico.

Contudo, a partir das "dobras geográficas" e de perspectivas teóricas como as de Milton Santos e Rogério Haesbaert, percebe-se que o território Yanomami se expande para além do espaço físico, constituindo-se como um território imaterial e simbólico. Nesse cenário, a literatura de testemunho, personificada na obra *A Queda do Céu* de Davi Kopenawa, desempenha um papel fundamental como elemento constitutivo da identidade desse povo; a literatura (indígena/yanomami) atua como uma ferramenta política e jurídica, buscando validar uma "geografia xamânica" que desafia o apagamento histórico promovido por teses como o "marco temporal". Por isso, a obra de Kopenawa deve ser compreendida como fundamento normativo para nova interpretação do texto constitucional (brasileiro), onde a cultura e a cosmopolítica indígena são elementos definidores da posse tradicional.

Por isso, a luta Yanomami não se restringe apenas à disputa pelo solo, mas à validação de uma existência que integra o humano e o não-humano. Reconhecer o território Yanomami sob essa ótica interdisciplinar é um passo essencial para o fortalecimento de um direito decolonial e para a efetiva proteção da diversidade cultural e ambiental que esses povos representam.

REFERÊNCIAS

- ALBERT, Bruce; MILLIKEN, William. **Urihi a: a terra floresta yanomami**. São Paulo: Instituto Socioambiental/IRD, 2009.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. **Entre Noel e os índios**. In: _____. *As impurezas do branco*. Rio de Janeiro: Record, 1998. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- ANDRADE, O. **Obras completas**, Volumes 6-7. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972).
- BONNEMAISON, J. e CAMBRÉZY, L. **Le lien territorial: entre frontières et identités. Géographies et Cultures. Le Territoire**, n. 20. Paris: L'Harmattan, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. CF. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2 out. 2025.

BRASIL, STF. Supremo Tribunal Federal. **Pet 3388 / Rr – Roraima** Petição Relator(A): Min. Carlos Britto Julgamento: 19/03/2009 Publicação: 01/07/2010 Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur180136/false> Acesso. 24 jun 2025.

COCA Estevan Leopoldo de Freitas; FERNANDES, Bernardo Mançano (Orgs.) **A questão agrária e coletivo de pensamento**. São Paulo: Outras Expressões, 2014, p. 145-166.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000

DUMANS GUEDES, André, **Lutas por terra e território, desterritorialização e território como forma social**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, vol. 18, núm. 1, enero-abril, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. Organização e Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro, Graal, 22 edição, 2006

HAESBAERT, R. **Des-territorialização e identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste**. Niterói: UFF, 1997.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, Rogério. **O território e a nova des-territorialização do Estado**, em: Dias, L. e Ferrari, M. (org.) Territorialidades humanas e redes sociais, Insular, Florianópolis, pp. 19-37, 2011.

KOPENAWA, ALBERT, Bruce, Davi. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami** Tradução Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro — 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2015.

MARTIN, José de Souza. **O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia do tempo histórico da frente de expansão e frente pioneira**. Editora Hucitec: São Paulo, 1997.

TAMIOKA NILSSON, Maurice Seiji. **Organização indígena Yanomami: das ameaças ao seu território à representação política numa sociedade sem Estado**. Agrária (São Paulo. Online), [S. l.], n. 9, p. 25–43, 2008. DOI: 10.11606/issn.1808-1150.v0i9p25-43. Disponível em: <https://revistas.usp.br/agraria/article/view/144..> Acesso em: 30 dez. 2025.

TAMIOKA NILSSON, Maurice Seiji. **Mobilidade Yanomami e interculturalidade: ecologia histórica, alteridade e resistência cultural**. Diversitas. São Paulo: USP. 2017

PONTES, B. M. S. **Movimento de resistência socioterritorial nas terras indígenas Yanomami**. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 2, 2019 (82-104)

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo; Razão e Emoção**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998

SOUZA, Karla Alessandra Alves de. **“A queda do céu”: o pensar decolonial na obra de Kopenawa Yanomami (1990-2015)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. 201 f.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VINHA, Janaina Francisca de Souza Campos. **Território (I)Material E Geografia Agrária: Paradigmas Em Questão**. In Revista Nera – Ano 16, Nº. 23 – Julho/Dezembro De 2013

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Dr. Elson Santos Silva

Dr. João da Cruz

Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

Dr.^a Maurides Macêdo

Dr. Thiago Henrique Costa Silva

Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).



RESENHA

A ARQUEOLOGIA DO SENTIDO E A CONSTRUÇÃO DA PERSUASÃO: UMA ANÁLISE DA OBRA DE BARDIN À LUZ DA RETÓRICA JURÍDICA

THE ARCHAEOLOGY OF MEANING AND THE CONSTRUCTION OF PERSUASION: AN ANALYSIS OF BARDIN'S WORK IN THE LIGHT OF LEGAL RHETORIC

LA ARQUEOLOGÍA DEL SENTIDO Y LA CONSTRUCCIÓN DE LA PERSUASIÓN: UN ANÁLISIS DE LA OBRA DE BARDIN A LA LUZ DE LA RETÓRICA JURÍDICA

**GILIARDE BENA VINUTO ALBUQUERQUE CAVALCANTE VIRGULINO
RIBEIRO NASCIMENTO E GAMA¹
JÉSSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE²**

A obra de Laurence Bardin, intitulada *Análise de Conteúdo*, constitui um marco metodológico para as ciências humanas e sociais ao sistematizar um conjunto de técnicas destinadas a interpretar as comunicações. Publicada originalmente em 1977 e atualizada em edições subsequentes, a obra transcende o mero inventário de procedimentos

Como citar esta resenha:

GAMA, Giliarde
Benavinto
Albuquerque Cavalcante
Virgulino Ribeiro
Nascimento e;
CAVALCANTE,
Jéssica Painkow Rosa.
A arqueologia do
sentido e a construção
da persuasão: uma
análise da obra de bardin
à luz da retórica jurídica.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. I-V.

Data da submissão:
25/04/2026

Data da aprovação:
24/05/2026

¹ Docente da Universidade Estadual do Tocantins. Doutor em Desenvolvimento Regional, com ênfase em Direitos Indígenas, pela Universidade Federal do Tocantins (PPGDR, UFT). Mestre em Comunicação e Sociedade (PPGCOMS, UFT), com ênfase em Sistema Prisional e Direitos da Personalidade; Especializações em Criminologia, Direito e Processo Penal, Direito e Processo do Trabalho, Direito e Processo Tributário. Graduação em Direito (UFT) e Pedagogia (UFAP). E-mail de contato: benavinto.gama@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4525837393612907>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8146-6811>.

² Docente da Universidade Estadual do Tocantins. Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos Unisinos (2023), possui mestrado em Direitos Humanos pela UFG (2018) e graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2014). Também é licenciada em Ciências Sociais (2024) e Letras Português/Inglês (2025), com especializações em Direito Agrário e Agronegócio (2018) e em Direito Civil e Processo Civil (2017). E-mail de contato: jessicapainkow@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4024280261959707>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6325-5735>.

técnicos ao propor uma verdadeira hermenêutica controlada, um desvio metódico contra a ilusão da transparência dos dados. Bardin define a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, permite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção ou recepção dessas mensagens.

A autora estrutura a obra em quatro partes fundamentais, quais sejam, a) a história e a teoria do método, b) a prática por meio de exemplos concretos, c) o método propriamente dito com suas operações de codificação e categorização, e d) as técnicas específicas como a análise categorial, a análise de avaliação, a análise da enunciação e a análise estrutural. O fio condutor da obra é a busca pelo equilíbrio entre o rigor objetivo, materializado na quantificação e na fidelidade dos procedimentos, e a fecundidade subjetiva, que permite a descoberta de sentidos latentes não aparentes à leitura comum. Nesse toar, Bardin demonstra que o analista, assim como um arqueólogo ou um detetive, trabalha com vestígios, índices cuidadosamente postos em limiar para inferir causalidades, intenções ou contextos sociológicos e psicológicos subjacentes ao discurso manifesto.

Do ponto de vista crítico, a principal virtude da obra de Bardin reside na sua capacidade de transformar a intuição em demonstração, a suspeita em prova. Ao rejeitar a leitura ingênua e ao defender a necessidade de um intervalo metodológico entre o estímulo da mensagem e a reação interpretativa, a autora oferece um antídoto contra o subjetivismo e a sociologia espontânea. A ênfase na inferência controlada, seja ela de natureza quantitativa ou qualitativa, confere ao método uma dignidade científica que falta a muitas abordagens interpretativas.

Contudo, é possível apontar uma tensão interna na obra, que a autora admite com honestidade intelectual. A exigência de objetividade, herança do behaviorismo norte americano e da tradição berelsoniana, colide por vezes com a necessidade de criatividade interpretativa, especialmente nas análises da enunciação e nas abordagens qualitativas. A categorização, operação central da análise de conteúdo, embora necessária para a condensação dos dados, corre o risco de produzir uma violência epistemológica ao fragmentar a unidade semântica do discurso. Nesse fluir, Bardin reconhece que o sistema de categorias não deve introduzir desvios no material, mas sim revelar invisibilidades. No entanto, a escolha dos critérios de categorização é sempre um ato de decisão do analista, carregado de sua própria subjetividade e de seu quadro teórico, o que recoloca o problema da neutralidade científica no centro da metodologia.

Outro ponto de crítica relevante diz respeito à informatização da análise de conteúdo, tema ao qual a autora dedica um capítulo inteiro. Embora reconheça as virtudes da rapidez, do rigor e da capacidade de processamento de grandes volumes de dados, a autora demonstra uma saudável cautela

quanto aos limites do computador, especialmente na desambiguação de sentidos e na compreensão do implícito. A Autora adverte que o computador não é um mágico e que a interpretação final, o ato inferencial por excelência, permanece como uma prerrogativa do analista humano, o que salva a análise de conteúdo de uma deriva tecnocrática redutora.

A análise de conteúdo de Laurence dialoga de maneira precisa e profícua com a oratória e a retórica jurídicas, oferecendo um instrumental analítico de rara eficácia para a compreensão e a crítica do discurso forense. A retórica jurídica, desde os clássicos gregos até a moderna teoria da argumentação, tem por finalidade a persuasão por meio do discurso estruturado. A obra de fitada fornece as ferramentas para desmontar o mecanismo dessa persuasão, atuando como um bisturi analítico sobre a peça processual, a sustentação oral ou a decisão judicial.

Primeiramente, a análise categorial proposta por pela Pesquisadora, especialmente a análise temática, permite ao instrumentalizador do direito identificar os núcleos de sentido de uma petição inicial ou de um recurso. O advogado ou o magistrado pode, por meio da codificação e da categorização das unidades de registro, mapear os temas recorrentes, as estratégias argumentativas dominantes e os pontos cegos do discurso da parte contrária. A frequência com que um determinado argumento aparece ou a sua ausência em momentos estratégicos da peça tornam se indicadores inferenciais da solidez ou da fragilidade da tese defendida. Trata-se de uma técnica de auditoria argumentativa que vai além da simples leitura linear e impressionista do texto.

Em segundo lugar, a análise de avaliação, assim como desenvolvida por Osgood e referida por Bardin, é de utilidade singular para a retórica jurídica. Ao identificar os objetos de atitude, os termos avaliativos e os conectores verbais em um discurso, o analista pode medir a direção e a intensidade das opiniões manifestadas. Em uma alegação final ou em um voto, por exemplo, é possível quantificar o grau de favorabilidade ou de hostilidade do orador em relação a uma prova, a uma testemunha ou a um princípio normativo. A escala de intensidade proposta por Laurence permite ao jurista não apenas saber o que se diz, mas com que força se diz, o que constitui um indicador precioso para aferir o grau de convicção ou de parcialidade do emissor do discurso.

Em terceiro lugar, a análise da enunciação, com seu foco nas perturbações do discurso, nos lapsos, nas figuras de retórica e nos álibis verbais, oferece um campo fértil para a interpretação das falas testemunhais ou dos depoimentos das partes em juízo. Bardin demonstra que a forma do discurso, as hesitações, as repetições e as rupturas sintáticas são indicadores de estados emocionais como a ansiedade, o medo ou a dissimulação. O jurista treinado nessa técnica pode inferir, a partir da materialidade linguística do depoimento, indícios de falsidade ou de constrangimento psicológico, complementando a análise do conteúdo semântico com uma avaliação pragmática das condições de

produção do discurso. A máxima de que o corpo fala encontra na análise da enunciação uma correspondência linguística, a linguagem também hesita, gagueja e se contradiz quando a verdade está em risco.

Por fim, a análise estrutural e a análise das cocorrências permitem reconstruir a lógica argumentativa subjacente a uma narrativa jurídica. Ao invés de se ater à sequência linear dos fatos narrados, o analista pode identificar as associações, as oposições e as exclusões temáticas que estruturam o discurso. Por exemplo, a cocorrência sistemática entre o tema da liberdade e o tema da propriedade em uma série de votos de um tribunal revela uma cosmovisão jurídica específica, uma ideologia judicial que não está declarada explicitamente, mas que orienta a produção das decisões. Bardin oferece, assim, um método para a desconstrução do implícito ideológico presente na retórica jurídica, transformando a análise de conteúdo em uma ferramenta de crítica institucional e de controle da racionalidade argumentativa do direito.

A obra da francesa Laurence Bardin não é um manual de retórica, mas sim uma metateoria da interpretação do discurso. O jurista que domina seus princípios encontra-se habilitado a não apenas produzir discursos persuasivos, mas a dissecar os discursos alheios, a antecipar contra argumentações e a avaliar com rigor a consistência interna das narrativas forenses. A análise de conteúdo converte-se, nesse contexto, em uma técnica de *due diligence* argumentativa, uma perícia semiológica aplicada ao texto jurídico.

Em termos finais, obtempera-se que a obra *Análise de Conteúdo* de Laurence Bardin é indispensável ao profissional do direito que aspira a transcender o empirismo interpretativo. Ao dotar o jurista de um instrumental sistemático e objetivo para a compreensão das comunicações, Bardin oferece um caminho metodológico para o exercício de uma retórica jurídica mais transparente, mais controlável e, portanto, mais científica. A relação entre a obra e a oratória forense é de complementaridade radical, isto é, enquanto a retórica ensina a arte de bem falar e persuadir, a análise de conteúdo ensina a arte de bem escutar e compreender as condições de possibilidade dessa persuasão. O magistrado que a utiliza fundamenta suas decisões não mais na pura convicção introspectiva, mas em indicadores textuais passíveis de verificação intersubjetiva. O advogado que a domina constrói suas teses não apenas sobre a norma e o fato, mas sobre a eficácia inferencial da linguagem que emprega.

Recomenda-se a leitura da obra a todos os operadores do direito que compreendem que a justiça se faz também, e fundamentalmente, no plano do discurso, e que a verdade processual é um artefato de linguagem a ser metodicamente decifrado. A obra ventilada e abordada é, nesse sentido, um tratado de higiene hermenêutica para as ciências do espírito, aplicável com particular pertinência ao universo tenso e performático da linguagem dos tribunais.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Tradução: Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2016. 3. reimpressão. 281 p. ISBN 978-85-62938-04-7.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).



OUVIR PARA EXISTIR: POVOS TRADICIONAIS, ETNODESENVOLVIMENTO E O DIREITO AGRÁRIO

LISTENING TO EXIST: TRADITIONAL PEOPLES, ETHNODEVELOPMENT, AND AGRARIAN LAW

ESCUCHAR PARA EXISTIR: PUEBLOS TRADICIONALES, ETNODESARROLLO Y DERECHO AGRARIO

MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA¹

LUCIANA RAMOS JORDÃO²

THIAGO HENRIQUE COSTA SILVA³

Breve Biografia:

A trajetória da professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega é retrato de seu olhar dedicado à realidade social brasileira. Professora Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG) e pesquisadora bolsista de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), dedica sua carreira a compreender as relações econômicas, o etnodesenvolvimento e a sustentabilidade, sob uma

Como citar este artigo:

TÁRREGA, Maria
Cristina Vidotte Blanco;
JORDÃO, Luciana
Ramos; SILVA, Thiago
Henrique Costa.
Ouvir para existir: povos
tradicionais,
etnodesenvolvimento e o
Direito Agrário.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**,
Goiás – GO, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. VI - XIII.

Data da submissão:
20/04/2026

Data da aprovação:
20/04/2026

¹ Professora Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG), docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário (PPGDA-UFG). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: mariacristinavidotte@ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/3710736362842934>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4805-4345>.

² Professora de Direito Agrário e Ambiental da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professora do Programa de Pós-graduação em Agronegócio da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutora em Agronegócio (UFG). Pós-doutoranda vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário (PPGDA-UFG). Coordenadora do Projeto de Extensão ReDis Entrevista (UEG). E-mail: luciana.jordao@ueg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4923316033553278>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2594-3887>.

³ Professor de Direito Público da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professor do Programa de Pós-graduação em Agronegócio da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Goiás (PPGHIS-UEG). Doutor em Agronegócio (UFG). Doutorando em Direito Agrário (PPGDA-UFG). Pós-doutorando vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGDH-UFG). E-mail: thiagocostasilva@ueg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/0761167066175470>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2916-6587>.



perspectiva dos povos e comunidades tradicionais, dos direitos coletivos, do pluralismo jurídico e da democracia participativa. Seus estudos do Direito Agrário a colocam como entre as mais respeitadas pesquisadoras brasileiras a discutir questões que envolvem o direito à terra e a cidadania no campo.

A Professora Maria Cristina é graduada em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e desenvolveu suas pesquisas de mestrado e doutorado junto à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Fez pós-doutorado na área de Filosofia do Direito na Universidade de Coimbra, Portugal, e foi Professora Pesquisadora na *Université Paris X Nanterre*, França.

Integra diversas redes internacionais de produção e difusão do conhecimento científico, entre as quais a *Red para el Constitucionalismo Democrático*, *Red Latinoamericana de Antropología Jurídica*, *Red para la reconfiguración del capital*, Rede para o Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano, Rede de Sociologia Rural.

Além de ter atuado como representante da Faculdade de Direito da UFG para assuntos de internacionalização, colaborou com a pós-graduação de várias instituições brasileiras, como Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e Universidade de Brasília (UnB).

Além disso, a professora Maria Cristina integra vários corpos editoriais de revistas científicas, sendo a editora-chefe da revista da Faculdade de Direito da UFG. Atualmente, está dedicando suas energias ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) junto à Regional de São Paulo. É um prazer recebê-la, tê-la aqui conosco.

Luciana Jordão e Thiago Silva: Professora, recebemos a senhora com muita satisfação. É uma felicidade inaugurar o canal da Revista de Direito Socioambiental com a entrevista de uma grande pesquisadora⁴, que nós tivemos a honra de ter na nossa trajetória como professora e como amiga também. Nós estamos muito felizes pela sua participação.

1 NO HORIZONTE O ETNODESENVOLVIMENTO

Luciana Jordão: As suas pesquisas foram desenvolvidas junto aos povos Kalunga, aqui no estado de Goiás, e elas são marcadas por essa discussão dos conceitos de etnodesenvolvimento e

⁴ Após a publicação desta entrevista, o vídeo será disponibilizado integralmente no Canal do YouTube que pode ser acessado por meio do endereço <https://www.youtube.com/@RevistadeDireitoSocioambiental>. A entrevista escrita, após a transcrição, foi revisada e adaptada para a publicação neste periódico.

etnoeconomia. Então, eu gostaria de saber de onde vem essa ideia, de onde vêm essas discussões? Poderia apresentar um panorama geral?

Maria Cristina Vidotte: Bom dia a todos e a todas. Primeiramente, gostaria de agradecer pela oportunidade de estar aqui com vocês e pela generosidade das palavras dirigidas a meu respeito. Muitíssimo obrigada. Não sei se valho tanto, mas fico muito honrada com o que vocês disseram. É uma alegria, também, iniciar com vocês esta atividade tão importante.

Parabéns por essa iniciativa, que considero muito interessante. Desejo que dê muito certo, que continue por muito tempo e que eu possa continuar sempre participando e contribuindo naquilo que eu puder.

A ideia de etnodesenvolvimento e etnoeconomia remonta às primeiras políticas da década de 1970, quando antropólogos mexicanos, notadamente Guillermo Bonfil Batalla (1995), identificaram uma questão relacionada aos indígenas mexicanos: estava havendo ali um etnocídio em razão das relações de trabalho. Ele começa, então, a refletir sobre isso, passando a pensar em uma possibilidade de desenvolvimento que não dizimasse as comunidades. Elabora um documento no qual denuncia esse problema ao Banco Mundial e, depois disso, essa discussão chega à Organização das Nações Unidas (ONU) e também à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Mas é dessa ideia que surge a compreensão de que o modelo de desenvolvimento tradicional, ocidental, ou liberal, como a gente queira chamar, tem um potencial destrutivo frente às comunidades e aos povos tradicionais. Guillermo Bonfil Batalla (1995) desenvolve uma metodologia de apropriação da cultura que não seja destrutiva, para que essas comunidades possam ter o seu desenvolvimento à sua maneira, incorporando aquilo que é necessário para que haja um diálogo intersetorial com a cultura ocidental.

A partir disso, então, eu começo a trabalhar com a comunidade Kalunga e passo a perceber a necessidade desse diálogo.

Nesse momento, já havia o trabalho da professora Clorinda⁵ com o gado... E havia também o trabalho da professora Maria Geralda⁶... Era o trabalho da professora Clorinda com o gado curraleiro,

⁵ Dra. Maria Clorinda Soares Fioravanti é Professora Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG), com atuação na área de Medicina Veterinária, desenvolvendo pesquisas acerca da conservação e caracterização de bovinos de raças locais (Curraleiro e Pantaneiro), além de outros temas sob seus cuidados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG.

⁶ Dra. Maria Geralda de Almeida era Professora Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG) e desenvolveu suas pesquisas a respeito de manifestações culturais e comunidades tradicionais quilombolas e povos indígenas junto ao Programa de Pós Graduação em Geografia do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais (IESA) até o ano de 2022.

que é um gado da cultura local, e o trabalho da professora Maria Geralda no Instituto do Liceu Nacional, voltado ao desenvolvimento da cultura local, do turismo etc.

Então, eu me juntei a elas e compartilhei com elas esse momento de aprendizado e de construção. Foi a partir daí que começamos a trabalhar com a comunidade Kalunga.

2 A LEGISLAÇÃO NA PRÁTICA

Thiago Silva: Muito bem, professora. E, fazendo um gancho com esse trabalho junto aos Kalungas, atualmente, em São Paulo, a senhora também desenvolve uma aproximação com os Caiçaras, que igualmente vivenciam essa dinâmica de luta por direitos.

Eu gostaria que a senhora falasse um pouco sobre esses dois momentos da sua trajetória: o acompanhamento da luta do povo Kalunga pelo reconhecimento de seus direitos, a partir da perspectiva do etnodesenvolvimento, e, agora, o trabalho desenvolvido junto aos Caiçaras.

Maria Cristina Vidotte: Talvez o quilombo Kalunga seja um dos quilombos que mais avançaram em termos de organização no Brasil. É um quilombo que tem um reconhecimento muito antigo. Teve, inclusive, reconhecimento anterior à Constituição Federal. Além disso, há grandes pesquisadores dedicados ao estudo e ao apoio dessa comunidade.

Igualmente ocorre com os Caiçaras... Os Caiçaras são um pouco diferentes.

A gente sabe que os quilombolas têm uma proteção constitucional mais direta. Os Caiçaras são povos tradicionais, estão contemplados no Decreto n. 6.040/2007. Mas constituem um grupo que está no litoral de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro... São um grupo específico que não tem uma proteção tão forte quanto a dos quilombolas. Entretanto, os Caiçaras são muito organizados na gestão do seu desenvolvimento e contam com o apoio de um grupo da Universidade de São Paulo (USP), que é muito importante. É o grupo com o qual eu tenho me relacionado: a Manuela Carneiro da Cunha⁷, a Cristina Adams⁸, o próprio Antonio Carlos Diegues⁹, que já esteve conosco no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário.

⁷ Dra. Maria Manuela Ligeti Carneiro da Cunha é antropóloga e Professora Titular aposentada da Universidade de São Paulo (USP), onde continua desenvolvendo suas pesquisas em etnologia, história, direitos indígena, etnicidade e conhecimentos tradicionais.

⁸ Dra. Cristina Adams é Professora Associada da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP). Como docente dos Programas de Pós-Graduação em Modelagem de Sistemas Complexos (EACH), Ecologia Aplicada Inter-unidades (ESALQ/CENA) e Ciência Ambiental (PROCAM) desenvolve pesquisas em governança e manejo florestal por populações tradicionais no Brasil.

Os Caiçaras tiveram apoio para se estruturar, para se desenvolver e para se compreender como povo tradicional, sobretudo o pessoal do litoral de São Paulo.

É muito interessante a proposta dos Caiçaras. Hoje, eles já conseguiram, por exemplo, implantar uma escola caiçara em uma parte da comunidade que está isolada. Eles têm avançado muito com isso e também com a preservação dos seus modelos de subsistência: a roça de coivara e as tecnologias de pesca artesanal.

É desafiador trabalhar com eles, porque não há um artigo na Constituição dizendo que eles têm direito territorial. Então, a gente vai construindo esse caminho. Agora, estamos trabalhando, por exemplo, com os projetos extrativistas de pescadores, levando essa proposta para eles. É uma primeira possibilidade de construção, mas ainda temos dificuldades.

Luciana Jordão: Professora, a senhora teve um artigo publicado agora, em 2026, pela revista *Pensamento Jurídico*, intitulado “Etnoeconomia quilombola desde o Brasil: entraves para a exploração e proteção do patrimônio cultural”. Nesse trabalho, a senhora discute o dever do Estado de assegurar às comunidades tradicionais o direito de existir em consonância com seus modos de vida e indica uma série de atos legislativos voltados à proteção desse direito, citando, inclusive, a constitucionalização do direito à cultura.

Na sua visão e a partir da sua experiência, o que falta para que os processos de reconhecimento de comunidades se convertam em real tutela dos direitos desses povos? Como nós podemos seguir, enquanto país, e dar continuidade às políticas públicas que, por vezes, são mais efetivas nessa proteção?

Maria Cristina Vidotte: Penso que a gente tem aí um conjunto de medidas. Algumas medidas legislativas nós já temos. Mas eu acho que o que mais falta é uma compreensão disso. Por exemplo, no Judiciário, eu sinto muito essa falta de compreensão. Você discute o controle de convencionalidade pensando na Convenção n. 169 da OIT, que é a pedra fundamental para a proteção dos povos tradicionais, e, dificilmente, ela é de conhecimento ou integra a prática do controle de convencionalidade nas ações judiciais referentes a essa convenção.

Falta educação, falta informação.

⁹ Dr. Antonio Carlos Sant’ana Diegues é Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo (USP), realizando pesquisas que envolvem a análise de conflitos socioambientais, os modos de vida e o conhecimento de comunidades tradicionais pesqueiras brasileiras.

As políticas públicas são praticadas por pessoas. E as pessoas, nem sempre — talvez, na grande maioria dos casos — conhecem, assimilaram ou entenderam a proteção devida a esses povos e a essas comunidades. Isso tem dificultado enormemente o avanço da implementação das políticas públicas. Primeiro, é preciso convencer, é preciso ensinar o poder público; depois, aplicar e fazer com que a política pública efetivamente chegue a essas comunidades. Essa é uma grande dificuldade.

Thiago Silva: Avançando para tratar um pouco da pauta do dia, que é a mudança climática, vemos, hoje, um discurso, inclusive por parte dessa agricultura voltada à manufatura e à exportação — o grande agronegócio —, divulgando práticas ou afirmando que está estabelecendo práticas sustentáveis, capazes de combater as mudanças climáticas.

A senhora acredita que, de fato, esses sistemas consigam desenvolver políticas e práticas que enfrentem o cenário das mudanças climáticas? E, nesse contexto, o que temos a aprender com as comunidades tradicionais?

Maria Cristina Vidotte: Parece-me que a gente tem que, primeiro, aprender a respeitar o conhecimento tradicional. Não partir do princípio de que são pessoas ignorantes, que não compreendem a ciência. Pelo contrário, existe uma ciência, um conhecimento construído ali. E isso é um fato. Ninguém vai negar isso, porque as comunidades estão nesses lugares, e esses lugares estão preservados.

Temos tudo a aprender. A própria *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) já entendeu isso. Já existe um catálogo enorme de sistemas agrotradicionais de produção de alimentos. Esses sistemas diferenciados, esses sistemas tradicionais, podem salvar o planeta, podem salvá-lo de uma eventual grande fome.

E, quanto ao agronegócio, a esse modelo de agricultura do agronegócio, não vejo a possibilidade de ele alcançar uma transição ecológica.

Há muito mascaramento, muita maquiagem. “Vamos usar bioinsumos... Agora, não está usando mais química, está fazendo algo ecológico”. Não, não está fazendo algo ecológico, não há equilíbrio ecológico algum. A gente está matando a vida, a gente está matando os pássaros. A monocultura ainda continua. Não adianta colocar fertilizante biológico, porque isso não vai resolver a situação. A gente tem que aprender muito com a agricultura tradicional, com os povos tradicionais. E eu acho que temos que tentar, pelo menos, estabelecer um diálogo com essas práticas para ver se ainda dá para salvar alguma coisa.

3 NO FUTURO, OUVIR MAIS...

Luciana Jordão: Professora, dentro dessas discussões, gostaríamos de saber qual é a sua percepção, enquanto professora e pesquisadora, a respeito do que os estudiosos do Direito Agrário e do Direito Ambiental precisam ter em mente nesse debate sobre a luta pela terra e pelo direito à alimentação saudável. Quais são as perspectivas, a partir das lacunas que a senhora observa? Quais são os desafios que ainda precisam ser enfrentados e que podem orientar as pesquisas futuras? Podem nos dar serviço, porque nós precisamos trabalhar! (Risos)

Maria Cristina Vidotte: Eu acho que esse diálogo entre as disciplinas é muito importante. Mas é ainda mais importante o diálogo com outras possibilidades de conhecimento. A gente vive muito em modelos, em caixinhas, modelos predefinidos, muito fechados às possibilidades de pensamento. As pessoas estão falando muito dentro de bolhas, e isso é um equívoco.

A gente precisa ouvir. Ainda que a gente considere que o ponto de partida seja equivocados, a gente tem que ouvir. É preciso dialogar, porque, senão, nós não vamos pensar. Estamos falando umas coisas para um grupo que acredita que está tudo certo. As pessoas não dialogam com outras culturas.

A gente parte do pressuposto de que a ciência já avançou e de que já sabemos tudo. Mesmo as ciências humanas, as ciências sociais e a antropologia... Ainda há muito caminho, muitas possibilidades e alternativas com as quais a gente precisa dialogar.

Thiago Silva: Professora, muito obrigado pelo seu tempo. Quero agradecer, mais uma vez, a sua disponibilidade em participar desta entrevista. Saiba que a senhora é uma das grandes inspirações, tanto para a minha formação quanto para a formação da Luciana.

Assim, esta Revista de Direito Socioambiental é, de certa forma, fruto de seu trabalho também, e é uma honra tê-la conosco neste encontro.

Desejamos um excelente dia. Muito obrigado, mais uma vez.

REFERÊNCIAS

BONFIL BATALLA, Guillermo. Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. *In: Obras escogidas de Guillermo Bonfil Batalla*: tomo 2. México: INAH; INI. 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 5 out. 1998.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8 fev. 2007.

GONÇALVES, Daniel Diniz; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Minorias e conflitos socioambientais: reflexões sobre desigualdades e possíveis equacionamentos. **Revista do Tribunal**

Regional Federal da Primeira Região, Brasília, DF, v. 37, n. 1, jan./abr., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.69519/trf1.v37i1.636>. Acesso em: 12 jun. de 2026.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169, de 7 de junho de 1989. **Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20169.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

SILVA, Thiago Henrique Costa; ROCHA, Rogério Fernandes; JORDÃO, Luciana Ramos; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Para além do papel: estudo das unidades de conservação brasileiras. **Interações**, Campo Grande, v. 25, n.2, abr./jun. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v25i2.3777>. Acesso em: 12 jun. de 2026.

SILVA, Thiago Henrique Costa; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; TÉLLEZ BERNAL, Diego Fernando. Etnoeconomia quilombola desde o Brasil: entraves para a exploração e proteção do patrimônio cultural. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 19, n. 3, 2025. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/1110>. Acesso em: 12 jun. de 2026.

TÁRREGA, Catarina Vidotte Blanco; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O direito de existir e as tecnologias: sujeitos com identidades fracionárias entre o real e o virtual. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 48, n. 2: e81212, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/rfd.v48.81212>. Acesso em: 12 jun. de 2026.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Direito ao etnodesenvolvimento como pressuposto de cidadania. In: RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (coords.). **Novas perspectivas do Direito: diálogos ou disjunções entre o direito público e o direito privado**. Florianópolis: CONPEDI, 2017. (p. 237-259). Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/k2gxp024/Sf9Pm6nBo0mOOe6W.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.